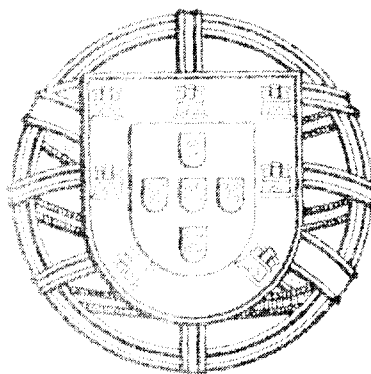




II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

Tribunal de Contas

S U M Á R I O

Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado do ano económico de 1988 9142-(3)

Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado do ano económico de 1988

ÍNDICE

	Pág.
Considerações preambulares	9142-(5)
I — O Orçamento do Estado	9142-(5)
1 — Enquadramento	9142-(5)
2 — Alterações orçamentais	9142-(6)
2.1 — Alterações que modificaram o montante global da despesa (e receita) orçamentada	9142-(6)
2.2 — Alterações que modificaram o total da despesa prevista para cada um dos ministérios sem terem alterado o montante global da despesa orçamentada	9142-(6)
2.3 — Alterações que não modificaram o total da despesa prevista para cada ministério	9142-(8)
II — Apreciação da Conta Geral do Estado	9142-(8)
III — Execução orçamental da receita	9142-(8)
1 — Fluxos da receita por cofres	9142-(9)
2 — Fluxos da receita segundo a classificação económica	9142-(12)
2.1 — Comparação da receita prevista com a receita cobrada	9142-(13)
2.2 — Evolução da receita cobrada	9142-(15)
IV — Execução orçamental da despesa	9142-(16)
1 — Análise global	9142-(16)
1.1 — Conferência dos mapas de despesa	9142-(16)
1.2 — Comparação da despesa prevista com a despesa paga	9142-(17)
2 — Transferências orçamentais para as empresas públicas e participadas	9142-(19)
2.1 — Âmbito da verificação	9142-(19)
2.2 — Resultados da verificação	9142-(22)
3 — «Outras operações financeiras»	9142-(23)
3.1 — Âmbito da verificação	9142-(23)
3.2 — Resultados da verificação	9142-(23)
V — Operações de tesouraria e transferências de fundos	9142-(25)
1 — Conferência dos valores globais apresentados na Conta Geral do Estado	9142-(25)
1.1 — Considerações sobre os valores conferidos	9142-(26)
2 — Fluxos financeiros entre Portugal e as Comunidades Europeias	9142-(27)
3 — Controlo prévio das ordens de pagamento	9142-(28)
4 — Acções do controlo <i>a posteriori</i>	9142-(29)
4.1 — «Operações a liquidar»	9142-(29)
4.2 — «Operações de crédito activas»	9142-(33)
4.3 — Pagamentos efectuados por ordens incertas	9142-(39)
VI — Operações de encerramento da Conta	9142-(44)
1 — Contas do tesouro público	9142-(44)
2 — Operações de fim de ano	9142-(46)
3 — Operações por encontro	9142-(46)
4 — Apuramento dos saldos de encerramento	9142-(47)
VII — Dívida pública	9142-(47)
1 — Movimento da dívida directa	9142-(48)
1.1 — Dívida interna	9142-(48)
1.2 — Dívida externa	9142-(53)
2 — Dívida acessória	9142-(57)
2.1 — Dívida garantida	9142-(57)
2.2 — Empréstimos internos por que respondem outras entidades com reembolso de encargos	9142-(58)
3 — Dívida efectiva	9142-(59)
4 — Aplicação do produto de empréstimos públicos	9142-(59)
5 — Encargos com a dívida pública	9142-(61)
VIII — Resultados da execução	9142-(62)
1 — Operações orçamentais	9142-(62)
2 — Produto da emissão de empréstimos	9142-(63)
3 — Disponibilidades de tesouraria	9142-(63)

	Pág.
IX — Segurança social	9142-(63)
1 — Descrição genérica do sistema	9142-(63)
1.1 — Estrutura institucional do sector	9142-(64)
1.2 — Regimes e acção social	9142-(66)
2 — Orçamento da segurança social	9142-(66)
2.1 — Enquadramento jurídico	9142-(66)
2.2 — Aspectos técnicos da preparação do Orçamento	9142-(66)
2.3 — Alterações orçamentais	9142-(68)
2.4 — Orçamento para 1988	9142-(68)
3 — Conta global da segurança social	9142-(69)
3.1 — Estrutura da conta e critérios de consolidação	9142-(69)
3.2 — Conta global de 1988	9142-(69)
4 — Conclusão	9142-(73)
X — Conclusões	9142-(73)

ANEXOS

Mapas relativos ao desenvolvimento da Conta Geral do Estado

Mapa n.º 1-A — Alterações que modificaram o montante da receita global inicialmente prevista	9142-(76)
Mapa n.º 1-B — Alterações que modificaram o montante da despesa global inicialmente prevista	9142-(77)
Mapa n.º 2 — Alterações que modificaram a repartição inicial da despesa por ministério	9142-(78)
Mapa n.º 3 — Transferências de verbas entre dotações do mesmo ministério	9142-(79)
Mapa n.º 4 — Execução orçamental da receita	9142-(80)
Mapa n.º 5 — Mapa por cofres dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada)	9142-(95)
Mapa n.º 6 — Mapa geral por cofres e ministérios dos fundos saídos	9142-(98)
Mapa n.º 6-A — Mapa explicativo das diferenças verificadas entre os valores da Conta e os apurados pelos Serviços do Tribunal de Contas	9142-(100)
Mapa n.º 7 — Reposições por cofres e ministérios	9142-(102)
Mapa n.º 8 — Resumo do movimento da entrada e saída de fundos segundo as tabelas modelo n.º 29 e demonstração modelo n.º 30 dos distritos e outras de diversos cofres públicos — Dinheiro	9142-(104)
Mapa n.º 9 — Operações de tesouraria e transferências de fundos — Dinheiro (entradas)	9142-(106)
Mapa n.º 10 — Operações de tesouraria e transferências de fundos — Dinheiro (saídas)	9142-(108)
Mapa n.º 11 — Operações de tesouraria e transferências de fundos — Papéis de crédito	9142-(110)

Considerações preambulares

A elaboração do Orçamento do Estado para 1988, embora se tivesse regido pelo disposto na Constituição da República Portuguesa de 1976, na redacção da sua primeira revisão, é já na vigência da segunda revisão constitucional que a correspondente Conta vai ser apreciada.

A Constituição estabelece, no artigo 165.º, alínea d), que compete à Assembleia da República tomar as contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar, as quais serão apresentadas até 31 de Dezembro do ano subsequente, com o relatório do Tribunal de Contas, se estiver elaborado, e os demais elementos necessários à sua apreciação. E o artigo 216.º da lei fundamental diz que compete ao Tribunal de Contas, como órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social e das Regiões Autónomas ⁽¹⁾.

É no cumprimento de tais preceitos constitucionais que este Tribunal apresenta o seu parecer sobre a Conta relativa ao ano económico de 1988, remetida pelo Governo dentro dos prazos previstos na Constituição e na Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado.

Com a publicação do presente parecer, o Tribunal consolida, na sequência das prioridades fixadas nos seus planos de acção, a recuperação dos atrasos que existiam nesta área da sua competência. E como nos anteriores, este parecer representa também novo esforço de aprofundamento nas verificações efectuadas, aliás, desenvolvidas já na perspectiva do consagrado no artigo 10.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro (Lei Orgânica do Tribunal), quanto ao conteúdo dos pareceres do Tribunal de Contas.

Para além de pequenos acertos na estrutura geral do parecer, prosseguiu-se a acção iniciada no ano anterior com vista a superar a conferência tradicional, de tipo global, dos mapas de despesa. Assim, desenvolve-se o novo tipo de verificação (controlo no local) já realizado no domínio da execução orçamental das «Transferências para as empresas públicas e participadas», estendendo-o a outras áreas do capítulo 60 do Ministério das Finanças, englobadas na subdivisão 10 («Outras operações financeiras»). Inicia-se o controlo da aplicação do produto dos empréstimos, embora se reconheça que a sua efectivação de forma sistemática e eficaz só possa vir a ter lugar através do correspondente acompanhamento da execução orçamental na sequência de «Instruções» para o efeito aprovadas pelo Tribunal e publicadas no *Diário da República*. Por último, é ainda de salientar, que na sequência de estudos preparatórios com vista à implementação de um sistema de recolha de informação na área da segurança social, procede-se a uma primeira abordagem da Conta deste importante sector da actividade financeira do Estado.

O Tribunal, sem abdicar do exercício das competências que legalmente lhe são conferidas, tem tido a preocupação de minimizar a interferência do seu controlo no bom funcionamento dos serviços auditados, visando a sua acção primordialmente, a encontrar em colaboração com a Administração, soluções mais aperfeiçoadas para os problemas levantados. Dentro deste espírito, a prática iniciada de diálogo com os serviços envolvidos nas verificações foi alargada neste parecer, passando-se a pôr-lhes à disposição os projectos de relatórios apresentados pelos serviços do Tribunal, com vista a colherem quaisquer comentários, críticas e sugestões.

Como já se tem referido, embora os pareceres apresentados não sejam ainda os desejados pelo Tribunal nem os que a Assembleia da República e o País necessitam para uma apreciação suficientemente ampla da gestão dos dinheiros públicos, crê-se que, face à evolução já percorrida, eles podem constituir um útil instrumento de trabalho e de informação, que se espera, obviamente, aperfeiçoar no futuro.

I — O Orçamento do Estado

I — Enquadramento

O Orçamento do Estado para 1988 foi aprovado pela Assembleia da República em 30 de Dezembro de 1987 e publicado no *Diário da República*, de 26 de Janeiro, através da Lei n.º 2/88.

Relativamente à receita, o Orçamento entrou em vigor no dia 1 de Fevereiro, isto é, cinco dias após a data da distribuição do *Diário da República*, que ocorreu em 27 de Janeiro.

No entanto, naquela data, o Orçamento, na parte da despesa, já estaria a vigorar há um mês, ao abrigo do disposto no artigo 74.º da Lei n.º 2/88, o qual estabelece que os preceitos relativos à realização das despesas entravam em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Todavia, o Tribunal considera que não foi certamente intenção do legislador atribuir ao artigo 74.º um alcance contrário ao disposto na Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado ⁽²⁾ (n.º 1 do artigo 15.º), que estabelece a manutenção em vigor do Orçamento do ano anterior, incluindo o articulado e os mapas orçamentais, com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efectiva execução, caso o Orçamento não possa entrar em vigor no início do ano económico a que se destina.

A não ser assim, seria de legalidade questionável, o Governo ter-se apoiado no disposto no artigo 74.º para exceder, durante o período transitório, os duodécimos do ano anterior, com base no conhecimento antecipado (antes da publicação da nova lei orçamental) das dotações aprovadas pela Assembleia da República, por violação do citado artigo 15.º (n.ºs 1 e 3).

O artigo 16.º da Lei n.º 40/83 dispõe que o Governo deve adoptar as medidas estritamente necessárias para que o Orçamento do Estado possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina, devendo aprovar os decretos-leis contendo as disposições necessárias a tal execução. Não obstante o conteúdo deste preceito legal, o diploma que pôs em execução o Orçamento do Estado só foi aprovado pelo Governo pelo Decreto-Lei n.º 67/88, de 2 de Março.

Na parte final do período da execução do Orçamento, o Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 267/88, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, de 21 de Dezembro de 1988, declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de algumas normas da lei orçamental.

Os efeitos da inconstitucionalidade, embora tenham sido limitados, por forma a salvaguardar a validade dos actos de natureza financeira ou orçamental praticados até à data da publicação do acórdão, serão analisados ao longo deste parecer.

Refira-se, por último, que a Lei n.º 112/88, de 21 de Dezembro, alterou o Orçamento na parte respeitante aos mapas anexos I a IV e VII.

⁽¹⁾ O parecer sobre as contas das regiões autónomas é preparado pela respectiva Secção Regional do Tribunal, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

⁽²⁾ Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro.

2 — Alterações orçamentais

A Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, define, no seu artigo 20.º, o regime das alterações orçamentais, especificando as que necessitam de autorização da Assembleia da República e as que se enquadram na área da competência do Governo, sendo estas últimas reguladas pelo Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro.

Além disso, e à semelhança de anos anteriores, a Assembleia da República autorizou genericamente o Governo, através do artigo 22.º da lei orçamental, a proceder a transferências de verbas entre determinadas dotações, independentemente da classificação funcional e ou orgânica.

Os serviços de apoio deste Tribunal procederam, como habitualmente, à análise e registo das alterações orçamentais que foram sendo efectuadas, tendo em vista a sua apreciação e confrontação com os valores apresentados na Conta.

2.1 — Alterações que modificaram o montante global da despesa (e receita) orçamentada (mapas anexos n.ºs 1-A e 1-B)

O montante global da despesa (e receita) inicialmente fixado foi, ao longo da execução orçamental, elevado em mais 231 141 281 contos, o que corresponde a uma variação de 10,6%.

Esse acréscimo foi devido, por um lado, às alterações introduzidas pela Assembleia da República, através da Lei n.º 112/88, de 21 de Dezembro (lei de revisão do Orçamento), que implicaram um acréscimo da despesa (e receita) no valor de 47 256 248 contos (+ 2,2%). Por outro lado, os restantes 183 985 033 contos (+ 8,4%) de aumento do montante global da despesa (e receita) orçamentada decorreram da abertura de créditos especiais pelo Governo, com cobertura em receitas sujeitas ao regime de «Contas de ordem» (10,1%), em saldos de dotações de anos anteriores (1,1%) e em receitas consignadas (88,8%), nos termos previstos na alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro.

Dos créditos especiais abertos com cobertura em receitas consignadas, no valor de 163 122 671 contos, 158 383 405 contos, ou seja, 97,1%, referem-se à aplicação de empréstimos contraídos no exterior para amortização de diversos empréstimos (no valor de 156 459 765 contos) ⁽³⁾ e para investimentos a cargo do Gabinete do Nó Ferroviário do Porto financiados pelo BEI (no valor de 1 923 640 contos) ⁽⁴⁾.

Para finalizar, é de referir que as alterações analisadas neste ponto, no seu conjunto, ao aumentarem a previsão das receitas e despesas efectivas, respectivamente em 86 401 628 e 74 681 516 contos, vieram diminuir o défice orçamental inicialmente previsto em cerca de 11,7 milhões de contos.

2.2 — Alterações que modificaram o total da despesa prevista para cada um dos ministérios sem terem alterado o montante global da despesa orçamentada (mapa anexo n.º 2)

Ao longo da execução orçamental o Governo procedeu a transferências de verbas, alterando a repartição inicialmente prevista pelos vários ministérios, no uso de competência própria ou por autorização da Assembleia da República. Estão neste caso as alterações decorrentes de:

- Distribuição da dotação provisional inscrita no Orçamento do Ministério das Finanças, conforme o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83, para fazer face a despesas não previstas e inadmissíveis;
- Distribuição da dotação igualmente inscrita no Orçamento do Ministério das Finanças, de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º da Lei do Orçamento, destinada a compensar os titulares de cargos públicos da tributação das suas remunerações;
- Anulação de verbas para compensar a dotação concorrencial, de valor negativo, inscrita no capítulo 51 do orçamento do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 19.º da lei orçamental;
- Transferências de verbas previstas no artigo 22.º da mesma lei.

2.2.1 — A dotação provisional

Esta dotação foi inicialmente orçamentada em 20 040 000 contos (9540 para despesas correntes e 10 500 para despesas de capital), tendo sido reforçada, através da lei de revisão do orçamento, com mais 8 milhões de contos (para despesas correntes).

Relativamente à parcela da dotação constituída para fazer face a «Despesas de capital», cujo montante utilizado ascendeu a 9 322 685 contos, apenas 33,4% foi canalizado para esse fim, tendo os restantes 66,6% sido afectos da forma seguinte:

- 203 018 contos — para reforço de «Dotações de despesas correntes» ⁽⁵⁾, quando a dotação tinha sido constituída para fazer face a despesas de capital;
- 6 001 567 contos — para dar contrapartida à «Dotação concorrencial», de valor negativo, e que será objecto de referência no ponto 2.2.3.

No seu conjunto, a dotação provisional utilizada (excluindo a parte canalizada para dar contrapartida à dotação concorrencial), no montante apenas de 20 861 118 contos, foi absorvida por todos os ministérios, destacando-se, no entanto, os da Saúde e da Educação (com 34,5% e 29,1%, respectivamente).

Posta a questão à Direcção-Geral da Contabilidade Pública sobre a razão por que os referidos 203 018 contos foram indevidamente afectos ao reforço de dotações de despesas correntes, foi por esta referido que «a desagregação da dotação provisional, por correntes e de capital, não passa de

⁽³⁾ Declaração publicada no *Diário da República*, de 5 de Abril de 1989.

⁽⁴⁾ Declaração publicada no *Diário da República*, de 3 de Janeiro de 1989.

⁽⁵⁾ Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Março de 1989.

uma mera previsão orçamental, indicativa do que virá a ser a sua aplicação» e que «o normal é que, no fim de cada exercício, se não verifique a sobreposição entre as verbas inscritas e a sua aplicação, em termos de despesas correntes e de capital».

Acrescenta ainda que «o desvio de despesas de capital para despesas correntes não justifica, no entender da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a necessidade de um prévio ajustamento entre as dotações inicialmente inscritas», considerando que «a não efectivação de qualquer transferência de verbas entre si não contende com a legislação aplicável em sede de alterações do OE».

O Tribunal considera que, embora a lei do enquadramento do Orçamento do Estado preveja a inscrição de uma dotação provisional, no orçamento do Ministério das Finanças (e do Plano), para ocorrer a despesas não previstas e inadiáveis, o facto é que aquela dotação é inscrita de forma desagregada por «correntes» e de «capital», influenciando o mapa III «Despesas especificadas segundo uma classificação económica», anexo à Lei do Orçamento do Estado, aprovado pela Assembleia da República.

Assim, a partir do momento em que a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no processo de elaboração do Orçamento, faz aquela desagregação, a que não é de facto obrigada, e a Assembleia da República aprova essa forma de apresentação, as finalidades para as quais as duas dotações foram inscritas, deveriam ser respeitadas, pelo que, ao longo da execução orçamental, em rigor, os seus montantes deveriam ser previamente ajustados face às necessidades da sua aplicação.

Além de que, a Conta Geral do Estado, para reflectir o grau de utilização das duas subdotações para as finalidades referidas, deveria evidenciar a efectiva afectação a dotações de despesas correntes e a dotações de despesas de capital, o que não aconteceu com o procedimento adoptado.

2.2.2 — A dotação para compensação da tributação dos titulares de cargos públicos

Esta dotação foi inicialmente orçamentada em 45 milhões de contos, e igualmente reforçada, pela Lei n.º 112/88, com mais 5 milhões de contos.

Foi com recurso a esta dotação que durante a execução orçamental foi constituída uma outra dotação — «Compensação pela tributação do imposto profissional — Autarquias», igualmente inscrita no capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças, no valor de 3,5 milhões de contos, a qual no final do ano acabou por ficar reduzida a cerca de 3 milhões de contos, em virtude de outras transferências de verbas entretanto ocorridas entre as duas dotações.

Igualmente foram os orçamentos dos Ministérios da Educação e da Saúde os que mais beneficiaram com a afectação desta dotação (40,3 % e 19,9 %, respectivamente).

2.2.3 — A dotação concorrencial

Pela primeira vez a Lei do Orçamento para 1988 (artigo 19.º) previu a inscrição, a título de dotação concorrencial, no orçamento do Ministério das Finanças — capítulo 51, de uma verba de valor negativo de 33 milhões de contos.

A inscrição desta dotação consagrava o princípio de que «as despesas do Orçamento do Estado para 1988 devem concorrer entre si, para terem efectivo cabimento orçamental, com a correlativa não execução ou redução de actividades incluídas em despesas de funcionamento ou com prejuízo de programas e projectos do PIDDAC menos competitivos ou de menor prioridade».

A norma constante do artigo em apreço foi declarada inconstitucional, com força obrigatória geral, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 267/88, que, no entanto, salvaguardou a validade dos actos de natureza financeira ou orçamental praticados, até à data da sua publicação, ao abrigo das normas inconstitucionalizadas.

No 9.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1988 (distribuído em 21 de Abril de 1989), foram publicadas as 14 declarações das respectivas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, com as anulações de verbas nos orçamentos de funcionamento dos vários departamentos ministeriais (com exclusão do Ministério do Emprego e da Segurança Social) e no PIDDAC, totalizando 33 milhões de contos.

Destes 33 milhões de contos de anulações efectuadas, 6 milhões tiveram lugar na dotação provisional, como foi referido no n.º 2.2.1.

Posta a questão à Direcção-Geral da Contabilidade Pública sobre a razão por que a dotação provisional deu contrapartida à dotação concorrencial, quando aquela contrapartida deveria ter sido dada integralmente por dotações relacionadas com actividades, programas e projectos menos competitivos ou de menor prioridade, aquela Direcção-Geral referiu que o mecanismo previsto para a dotação concorrencial não foi implementado, uma vez que, «vindo a ser considerada inconstitucional, a eliminação daquela dotação do OE implicou a redução de igual montante noutras dotações, entre as quais a dotação provisional, conforme *plafonds* fixados pelo Governo».

Todavia, nos termos deste acórdão, a dotação concorrencial foi declarada inconstitucional, por, além de violar a regra constitucional da especificação das despesas, infringir também as normas constitucionais que definem a competência orçamental da Assembleia da República e do Governo.

Nessa medida, uma vez que à data da publicação do acórdão ainda se mantinha a dotação concorrencial e se impunha, como foi referido pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a sua eliminação, caberia à Assembleia da República, face à declaração da sua inconstitucionalidade e ao desequilíbrio orçamental dela decorrente, definir novos montantes para a despesa ou para a receita, ou para ambas, por forma a ter-se de novo o equilíbrio orçamental constitucionalmente exigido.

Tal não se verificou, no entanto. A Assembleia da República não foi chamada a estabelecer os novos montantes para a despesa e ou receita, por forma a atingir-se de novo o equilíbrio orçamental, tendo sido o Governo, como refere a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a fixar *plafonds* para redução de 33 milhões de contos nas dotações de despesa, sem ter apresentado novos mapas para aprovação da Assembleia da República, como devia.

2.2.4 — Alterações orçamentais ao abrigo do art. 22.º da Lei Orçamental

O Governo procedeu ainda, ao abrigo do artigo 22.º da Lei Orçamental, a transferências de verbas entre dotações de diferentes ministérios.

A norma da alínea a) do n.º 1 daquele artigo, que autorizou o Governo a «efectuar transferências de verbas de pessoal justificadas pela mobilidade e reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento ou pela antecipação da aposentação, independentemente da classificação funcional e orgânica», foi igualmente declarada inconstitucional.

Ao abrigo daquela norma, foram transferidas verbas dos orçamentos dos Ministérios do Planeamento e Administração do Território e da Educação para os orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (448 contos) e da Saúde (8757 contos).

Estas transferências ocorreram antes de 21 de Dezembro de 1988 (data da publicação do acórdão), não sofrendo, por isso, dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

No seu conjunto, o artigo 22.º permitiu ao Governo alterar os orçamentos dos seguintes ministérios:

	Contos
Ministério das Finanças	— 4 076 899
Ministério da Administração Interna	+ 4 076 899
Ministério do Planeamento e da Administração do Território	— 448
Ministério da Educação	— 8 757
Ministério da Saúde	+ 8 757
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	+ 448

2.3 — Alterações que não modificaram o total da despesa prevista para cada ministério (mapa anexo n.º 3)

Para além de todas as alterações orçamentais atrás referidas, que modificaram o total da despesa inicialmente prevista para cada um dos ministérios, o Governo procedeu ainda, ao longo da execução orçamental, a inúmeras transferências de verbas entre dotações do mesmo departamento ministerial (cerca de 12 500).

Embora em valor elas se anulem, o montante total daquelas alterações ascendeu a cerca de 204 milhões de contos.

A relação entre o valor das alterações orçamentais e o do orçamento inicial, dá-nos, em certa medida, a dimensão das transferências de verbas efectuadas.

Este quociente foi, em termos globais, de 9,4 % (o que é significativo, atendendo ao valor reduzido de muitas das alterações efectuadas), variando entre 33,9 % (Ministério da Indústria e Energia) e 2,3 % (Ministério do Emprego e da Segurança Social).

Embora inevitáveis, pelo seu elevado número, as alterações efectuadas indiciam alguma falta de rigor técnico por parte dos serviços na elaboração dos seus projectos de orçamento para o ano de 1988.

Por outro lado, e como tem vindo a ser referido nos últimos pareceres, continua a verificar-se um grande distanciamento temporal entre a data dos despachos de autorização das alterações orçamentais — a partir da qual começam a produzir efeitos — e a data da respectiva publicação no *Diário da República*.

Com efeito, se os últimos despachos de autorização são datados do fim de Dezembro de 1988, não se vislumbram razões para que 88 das 197 declarações, emitidas pelas respectivas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, com as transferências de verbas autorizadas dos orçamentos dos respectivos ministérios para o ano de 1988, tenham sido publicadas depois de 31 de Janeiro de 1989 (tendo a última publicação ocorrido em 19 de Junho de 1989).

Estes atrasos poderão comprometer a transparência da execução orçamental e o subsequente controlo.

II — Apreciação da Conta Geral do Estado

A Conta Geral do Estado, que deve exprimir os resultados da execução orçamental, continua a reger-se, quanto ao seu conteúdo e organização, pelo Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, que, em face da evolução entretanto verificada, se encontra necessariamente desajustado à realidade actual.

Impõe-se, por isso, a sua actualização, necessidade agora reforçada pelo conteúdo que a nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro) estabelece, no seu artigo 10.º, para o parecer da Conta Geral do Estado.

Contrariamente ao disposto no § 1.º do artigo 1.º do referido decreto-lei, a Conta Geral do Estado continua a não incluir o balanço entre os valores activos e passivos do Estado.

Todos os mapas referidos no Decreto-Lei n.º 27 223 foram autonomamente elaborados pelos serviços de poio ao Tribunal de Contas, sendo com base neles que se procedeu à conferência dos valores apresentados na Conta. Uns encontram-se integrados no texto e outros seguem em anexo ao presente relatório.

A apreciação da Conta Geral do Estado foi dividida nas seguintes áreas: receita orçamental, despesa orçamental, operações de tesouraria e transferências de fundos, operações de encerramento da Conta, dívida pública, resultados da execução, segurança social e, por fim, uma breve conclusão.

Em cada uma das áreas atrás apontadas descreve-se, de forma breve, o tipo de controlo adoptado pelos serviços do Tribunal, a que se acrescentam alguns comentários de ordem técnica das operações em análise, com a finalidade de contribuir para uma visão mais compreensível do modo como se processou a execução do orçamento e a gestão do Tesouro Público.

As iniciativas traduzidas em verificações *in loco* nas Direcções-Gerais do Tesouro e da Contabilidade Pública têm vindo a alargar-se gradualmente, abrangendo, nomeadamente, operações de tesouraria (verificação de ordens de pagamento), transferências para as empresas públicas (subsídios, indemnizações compensatórias e dotações de capital), «Outras operações financeiras», operações relacionadas com o encerramento da Conta e alguns aspectos relacionados com a dívida pública. Todavia, e até porque a base de informação de que se dispõe ainda não é satisfatória, permanece importante a componente da conferência quantitativa de valores globais, aliás necessária.

III — Execução orçamental da receita

O apuramento global da receita e seus desenvolvimentos compete à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que dispõe para o efeito das tabelas enviadas pelas várias entidades intervenientes no processo de cobrança: direcções distritais de Finanças, cofres das alfândegas, cofres consulares, sede ou agências do Banco de Portugal e Direcção-Geral do Tesouro.

Por força do Decreto-Lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933 (actualmente pela Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro), o Tribunal de Contas julga as contas dos responsáveis pelos cofres públicos, na qualidade de exactores da Fazenda Pública, à excepção do cofre da Direcção-Geral do Tesouro (*). Por seu turno, as direcções distritais de Finanças, a Direcção-Geral do Tesouro, as Alfândegas de Lisboa e do Porto e a própria Direcção-Geral da Contabilidade Pública enviam, com periodicidade anual, as respectivas tabelas aos serviços de apoio do Tribunal de Contas. A Direcção-Geral da Contabilidade Pública envia também as tabelas referentes aos resultados.

É com base nestas tabelas e após a sua rectificação, face às informações dos directores de Finanças sobre os estornos efectuados ao longo do ano, que os serviços de apoio ao Tribunal procedem à sistematização e análise da receita liquidada e cobrada e, posteriormente, à comparação dos valores assim obtidos com os constantes da Conta Geral do Estado.

Da verificação efectuada pelos serviços de apoio resultaram dois mapas referentes aos fluxos da receita: um, por cofres, e outro, por classificação económica das receitas. Ambos conferem com os valores apresentados na Conta Geral do Estado.

1 — Fluxos da receita por cofres

O primeiro mapa que se apresenta permite analisar as fontes de receita orçamental por cofres: dos distritos (no continente), das regiões autónomas, das Alfândegas de Lisboa e do Porto, dos consulados portugueses no estrangeiro e do cofre da Direcção-Geral do Tesouro.

(*) Este cofre assume natureza especial, na medida em que não há lugar a movimento de numerário, mas somente operações escriturais.

(Em escudos)

Cofres	Receita por cobrar em 1 de Janeiro de 1988	Receita liquidada — Virtual e eventual	Total	Deduções — Anuladas e transferidas	Receita cobrada	Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1988
Aveiro	4 913 989 963\$80	69 023 855 598\$60	73 937 845 562\$40	35 499 029 260\$20	32 132 993 494\$20	6 305 822 808\$00
Beja	470 607 560\$60	4 633 237 638\$50	5 103 845 199\$10	156 602 266\$00	4 048 028 738\$10	899 214 195\$00
Braga	3 398 044 938\$30	27 471 952 643\$00	30 869 997 581\$30	1 369 088 284\$00	24 974 352 959\$90	4 526 556 337\$40
Bragança	353 022 164\$20	4 417 858 919\$50	4 770 881 083\$70	131 738 449\$10	4 185 991 140\$10	453 151 494\$50
Castelo Branco	680 183 627\$00	7 114 568 229\$00	7 794 751 856\$00	233 176 671\$00	6 663 588 517\$50	897 986 667\$50
Coimbra	2 674 226 258\$30	20 694 365 781\$00	23 368 592 039\$30	531 719 344\$50	19 176 030 795\$00	3 660 841 899\$80
Évora	553 149 450\$20	5 868 175 775\$00	6 421 325 225\$20	232 007 927\$50	5 511 486 968\$20	677 830 329\$50
Faro	4 069 387 012\$60	20 216 256 938\$60	24 285 643 951\$20	817 954 109\$50	18 023 877 316\$70	5 443 812 525\$00
Guarda	523 773 735\$20	5 281 268 814\$50	5 805 042 549\$70	145 942 947\$00	4 975 650 575\$00	683 449 027\$70
Leiria	2 424 198 038\$40	19 401 926 018\$90	21 826 124 057\$30	932 171 842\$50	17 329 862 657\$00	3 564 089 557\$80
Lisboa	50 771 933 877\$90	562 718 427 020\$40	613 490 360 898\$30	20 370 276 016\$20	528 394 837 891\$70	64 725 246 990\$40
Portalegre	360 605 667\$70	4 387 218 813\$40	4 747 824 481\$10	206 631 288\$80	3 944 278 539\$80	596 914 712\$50
Porto	17 094 369 689\$50	119 589 797 167\$70	136 684 166 857\$20	7 731 806 887\$80	103 506 280 822\$00	25 446 079 147\$40
Santarém	2 391 153 198\$90	14 920 121 763\$10	17 311 274 962\$00	407 888 971\$70	13 838 939 367\$50	3 064 446 622\$80
Serúbal	7 089 792 254\$20	28 357 790 470\$60	35 447 582 724\$80	965 252 525\$30	25 020 219 205\$50	9 462 110 994\$00
Viana do Castelo	664 599 717\$80	7 372 417 108\$50	8 037 016 826\$30	283 986 232\$50	6 797 179 219\$50	955 851 374\$30
Vila Real	841 525 031\$70	5 582 632 428\$70	6 424 157 460\$40	431 028 553\$80	4 988 771 527\$40	1 004 357 379\$20
Viseu	817 288 820\$00	9 451 819 969\$50	10 269 108 789\$50	233 480 358\$00	8 641 311 119\$80	1 394 317 311\$70
Angra do Heroísmo	311 201\$00	56 788 362\$00	57 099 563\$00	33 060\$00	56 920 223\$00	146 280\$00
Funchal	732 652\$00	684 200 284\$00	684 932 936\$00	64 980\$00	683 765 061\$00	1 102 895\$00
Horta	161 295\$00	37 145 627\$00	37 306 922\$00	36 900\$00	37 159 687\$00	110 335\$00
Ponta Delgada	707 777\$00	533 724 698\$50	534 432 475\$50	333 483\$00	533 635 359\$50	463 633\$00
Alfândega de Lisboa	316 737 160\$00	477 045 186 891\$90	477 361 924 051\$50	—\$-	477 179 528 263\$50	182 395 788\$00
Alfândega do Porto	211 158 106\$00	159 935 051 028\$60	160 146 209 135\$00	—\$-	160 037 643 293\$00	108 565 842\$00
Direcção-Geral do Tesouro	—\$-	888 444 054 758\$60	888 444 054 758\$60	—\$-	888 444 054 758\$60	—\$-
Cofres dependentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Consulados	—\$-	24 553 471\$00	24 553 471\$00	—\$-	24 553 471\$00	—\$-
Soma	100 621 659 197\$30	2 463 264 396 220\$10	2 563 886 055 417\$40	70 680 250 298\$40	2 359 150 940 971\$50	134 054 864 147\$50
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações de fim de ano	—\$-	720 281 792\$50	720 281 792\$50	—\$-	720 281 792\$50	—\$-
Operações por encontro	—\$-	—\$-	—\$-	—\$-	—\$-	—\$-
Total	100 621 659 197\$30	2 463 984 678 012\$60	2 564 606 337 209\$90	70 680 250 298\$40	2 359 871 222 764\$00	134 054 864 147\$50
A deduzir — Reposições abatidas nos pagamentos	—\$-	(34 881 675 946\$00)	(34 881 675 946\$00)	—\$-	(34 881 675 946\$00)	—\$-
Total geral	100 621 659 197\$30	2 429 103 002 066\$60	2 529 724 661 263\$90	70 680 250 298\$40	2 324 989 546 818\$00	134 054 864 147\$50

Da leitura do mapa sobressai a importância do cofre da Direcção-Geral do Tesouro, com 38,2% do total da receita cobrada, mercê da especificidade atrás apontada. Efectivamente, este cofre apenas realiza operações escriturais, movimentando uma parte significativa das rubricas da receita, das quais se destacam os capítulos «Passivos financeiros» (produto de empréstimos), «Rendimentos da propriedade», «Venda de serviços e de bens não duradouros» «Venda de bens de investimento» e os artigos «Descontos nos vencimentos dos funcionários (ADSE)» e «Imposto do selo», etc.

Seguem-se, em termos de peso no valor da receita cobrada, os cofres de Lisboa e as Alfândegas de Lisboa e do Porto, cujas percentagens se cifraram, respectivamente, em 22,7%, 20,5% e 6,8%.

Os cofres que menos significado assumem em termos de receita cobrada, face aos dados de que o Tribunal dispõe, são os cofres consulares, com 0,001%. Tal situação poderá ser aparente, na medida em que o processo de contabilização levado a efeito pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública se tem traduzido numa subavaliação de receitas, uma vez que as mencionadas na Conta correspondem apenas às constantes das contas de gerência consulares certificadas pela delegação respectiva junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Tendo em atenção que são em grande número as contas consulares pendentes de certificação, a receita dos consulados mencionados na Conta Geral do Estado, ao não corresponder à receita efectivamente arrecadada, desvirtua o montante da receita efectiva do Estado.

Em conexão com este problema, e como tem sido referido em pareceres anteriores, o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de Julho de 1986, analisou o processo de falta de apresentação de contas por parte dos consulados e deliberou que as mesmas, a partir de 1985, inclusive, fossem apresentadas directamente a estes serviços para efeitos de julgamento pelo Tribunal.

No entanto, tal não pode significar que a contabilização na Conta Geral do Estado das receitas consulares não continue a ser da responsabilidade da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, cabendo a este Tribunal apenas a sua conferência. Desde 1985, ano em relação ao qual o circuito de prestação de contas se alterou, até ao ano em análise, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública manteve o critério que tinha vindo a seguir de contabilizar na Conta Geral do Estado as receitas correspondentes às contas certificadas de vários anos, continuando estas a ser posteriormente remetidas a estes serviços, sendo com base nelas que se procedeu também à conferência da receita do Estado arrecadada pelos postos consulares. Como decorre do exposto, a situação em análise só ficará ultrapassada quando a Direcção-Geral da Contabilidade Pública inserir na Conta Geral do Estado as receitas certificadas de todas as contas dos consulados do ano em causa, e apenas estas.

Ainda no domínio das receitas do Estado recebidas nos consulados, verifica-se que existem irregularidades quanto ao seu destino, uma vez que a lei prevê a sua passagem para os cofres do Tesouro, ou para «os banqueiros do Estado», e estas têm sido utilizadas, em muitos casos, para cobrir directamente diversas despesas de natureza orçamental e contabilizadas em «Despesas a liquidar», em virtude de uma interpretação abusiva do artigo 647.º do Regulamento Consular.

As consequências dessa utilização em «Despesas a liquidar» são apreciadas mais adiante, aquando da análise da despesa.

2 — Fluxos da receita segundo a classificação económica

No mapa que se segue observa-se a receita a partir da sua proveniência, segundo a classificação económica:

Designação	Receitas				
	Por cobrar em 1 de Janeiro de 1988	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro de 1988
Receitas correntes:					
Impostos directos	40 753 353 605\$30	429 572 031 128\$40	419 243 310 266\$40	10 613 336 178\$70	40 469 738 299\$60
Impostos indirectos	48 721 332 820\$20	983 691 911 740\$10	994 449 499 480\$40	57 378 106 199\$00	90 585 638 990\$90
Taxas, multas e outras penalidades	9 816 107 092\$00	18 824 565 096\$10	14 806 641 610\$30	2 273 949 645\$70	11 560 181 932\$10
Rendimentos da propriedade	9 505 500\$00	37 806 385 933\$90	37 770 472 619\$90	—\$—	45 419 715\$00
Transferências correntes	354 168 285\$00	29 241 426 590\$40	28 598 143 593\$40	332 494 656\$50	664 956 625\$50
Venda de bens duradouros	—\$—	413 927 017\$50	413 927 017\$50	—\$—	—\$—
Venda de serviços e bens não duradouros	91 819 068\$90	10 210 513 614\$60	10 218 561 419\$60	13 551 110\$50	70 220 153\$30
Outras receitas correntes	—\$—	283 631 162\$50	283 631 162\$50	—\$—	—\$—
<i>Soma</i>	99 746 286 371\$30	1 510 044 392 193\$50	1 405 794 187 169\$00	70 611 336 790\$40	133 395 154 595\$40
Receitas de capital:					
Venda de bens de investimento	150 000\$00	14 251 598\$00	14 251 598\$00	—\$—	(¹) 150 000\$00
Transferências de capital	46 003 895\$90	11 197 651 369\$30	11 183 284 193\$30	7 193 593\$00	53 187 499\$90
Activos financeiros	21 702 233\$00	2 878 037 109\$00	2 994 267 130\$50	242 177\$00	15 230 034\$50
Passivos financeiros	—\$—	935 284 801 497\$60	835 284 901 497\$60	—\$—	—\$—
<i>Soma</i>	67 856 128\$90	849 374 741 573\$90	849 366 604 409\$40	7 425 770\$00	68 567 523\$40
Reposições não abatidas nos pagamentos	187 045 257\$60	8 161 993 784\$60	8 092 999 819\$10	34 070 566\$00	221 969 657\$10
Contas de ordem	620 471 439\$50	61 521 994 524\$60	61 715 966 420\$50	27 417 172\$00	369 172 371\$60
<i>Total</i>	100 621 659 197\$30	2 429 103 002 066\$60	2 324 989 546 919\$00	70 690 250 299\$40	134 054 961 147\$50

(¹) «Juçada prescrita» por despacho de 25 de Fevereiro de 1988, de acordo com a informação prestada pelo Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, através do ofício n.º 116, de 18 de Maio de 1989.

Da análise do quadro observa-se que no final de 1988 a receita por cobrar cifrou-se em 134 054 900 contos (mais 33,2% que no ano anterior), constatando-se ainda que:

- O rácio das receitas cobradas em 1988 relativamente às receitas liquidadas no mesmo ano mais as receitas por cobrar em 1 de Janeiro de 1988 situou-se em 92% (em 1987, 93,4%).
- O rácio das receitas anuladas sobre as receitas cobradas foi de 3%, valor superior ao de 1987 (1,6%).

2.1 – Comparação da receita prevista com a receita cobrada

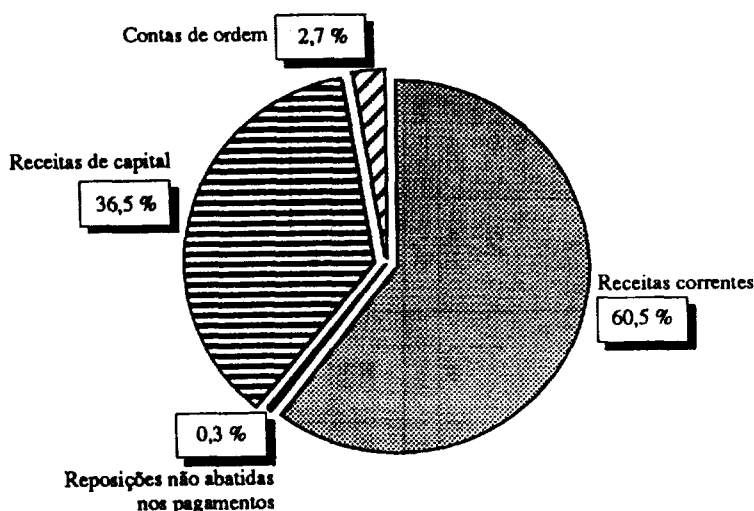
Considerando o orçamento final da receita, confrontam-se de seguida as receitas previstas com as receitas cobradas, segundo a classificação económica:

Designação	Orçamento final	Estrutura		Execução (Conta Geral do Estado)	Estrutura		Diferença	Taxa de execução — Porcentagem
		Porcen- tagem (a)	Porcen- tagem (b)		Porcen- tagem (a)	Porcen- tagem (b)		
Receitas correntes:								
01 — Impostos directos	418 551 500 000\$00	30,3	17,4	419 243 310 266\$40	29,8	18	691 810 266\$40	100,2
02 — Impostos indirectos	839 138 684 000\$00	60,7	34,9	894 449 499 480\$40	63,6	38,5	55 310 815 480\$40	106,6
03 — Taxas, multas e outras penalidades	14 840 000 000\$00	1,1	0,6	14 806 641 610\$30	1,1	0,6	(33 358 389\$70)	99,8
04 — Rendimentos da propriedade	57 251 464 000\$00	4,1	2,4	37 770 472 618\$90	2,7	1,6	(19 480 991 381\$10)	66
05 — Transferências correntes	37 916 137 000\$00	2,7	1,6	28 598 143 593\$40	2	1,2	(9 317 993 406\$60)	75,4
06 — Venda de bens duradouros	1 409 284 000\$00	0,1	0,1	413 927 017\$50	—	—	(995 356 982\$50)	29,4
07 — Venda de serviços e bens não duradouros	9 906 319 000\$00	0,7	0,4	10 218 561 419\$60	0,7	0,4	312 242 419\$60	103,2
08 — Outras receitas correntes	4 281 071 000\$00	0,3	0,2	283 631 162\$50	—	—	(3 997 439 837\$50)	6,6
Total	1 383 294 459 000\$00	100	57,6	1 405 784 187 169\$00	100	60,5	22 489 728 169\$00	101,6
Receitas de capital:								
09 — Venda de bens de investimento	6 608 448 000\$00	0,7	0,3	14 251 598\$00	—	—	(6 594 196 402\$00)	0,2
10 — Transferências de capital	18 139 364 000\$00	2	0,8	11 183 284 183\$30	1,3	0,5	(6 956 079 816\$70)	61,7
11 — Activos financeiros	1 189 218 000\$00	0,1	—	2 884 267 130\$50	0,3	0,1	1 695 049 130\$50	242,5
12 — Passivos financeiros	896 636 061 000\$00	97,2	37,3	835 284 801 497\$60	98,3	35,9	(61 351 259 502\$40)	93,2
Total	922 573 091 000\$00	100	38,4	849 366 604 409\$40	100	36,5	(73 206 486 590\$60)	92,1
14 — Reposições não abatidas nos pagamentos	13 613 341 000\$00	100	0,6	8 092 888 819\$10	100	0,3	(5 520 452 180\$90)	59,4
15 — Contas de ordem	83 838 726 000\$00	100	3,5	61 745 866 420\$50	100	2,7	(22 092 859 579\$50)	73,6
Total	2 403 319 617 000\$00	—	100	2 324 989 546 818\$00	—	100	(78 330 070 182\$00)	96,7

(a) Em relação à natureza da receita.

(b) Em relação ao total da receita.

Em termos globais, o orçamento da receita teve, pois, um grau de execução da ordem de 96,7%, para o que muito contribuiu o grau de execução das receitas correntes (101,6%). E tal decorre do peso que este tipo de receita tem no valor total desta, como se pode observar no gráfico seguinte:



Verifica-se que apenas três capítulos relativos a receitas correntes («Impostos directos», «Impostos indirectos» e «Venda de serviços e bens não duradouros») e o capítulo «Activos financeiros», incluído em receitas de capital, obtiveram valores de execução superiores aos orçamentados, podendo dizer-se que os níveis de cobrança das receitas fiscais, nomeadamente os «Impostos indirectos», contribuíram significativamente para que o diferencial entre receita prevista e receita cobrada não fosse maior.

Para além de a maior parte dos capítulos apresentar valores de execução inferiores aos previstos no orçamento, acontece nalguns casos, como se pode observar no quadro seguinte, que nem os valores previstos no orçamento inicial foram atingidos:

Designação	Orçamento inicial	Alterações	Execução (Conta Geral do Estado)
Receitas correntes:			
Transferências correntes	29 558 401 000\$00	8 357 736 000\$00	28 598 143 593\$40
Venda de bens duradouros...	1 001 000 000\$00	408 284 000\$00	413 927 017\$50
Outras receitas correntes	4 158 821 000\$00	122 250 000\$00	283 631 162\$50
Receitas de capital:			
Venda de bens de investimento	6 607 400 000\$00	1 048 000\$00	14 251 598\$00
Transferências de capital	17 329 364 000\$00	810 000 000\$00	11 183 284 183\$30
Reposições não abatidas nos pagamentos	11 500 000 000\$00	2 113 341 000\$00	8 092 888 819\$10
Contas de ordem	65 189 705 000\$00	18 649 021 000\$00	61 745 866 420\$50

É ainda de referir, por último, que nem toda a receita efectivamente cobrada se encontra evidenciada na Conta Geral do Estado, tendo os serviços de apoio ao Tribunal apurado as seguintes diferenças:

Capítulos	Valores
Venda de bens duradouros	484 255 776\$30
Venda de serviços e bens não duradouros	9 610 939\$60
Venda de bens de investimento	826 018 332\$30
Contas de ordem	10 831 983 235\$20
Total	12 151 778 283\$40

Tais diferenças resultam do facto de a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por ocasião do encerramento da conta, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, proceder à transferência dos montantes cobrados de receita orçamental consignada, não utilizados pelas entidades às quais estavam afectos, para a rubrica de operações de tesouraria «Operações de regularização de escrita orçamental», por forma a serem posteriormente transferidos para o Orçamento de 1989.

2.2 — Evolução da receita cobrada

Em termos globais, e tendo por base os elementos retirados da Conta Geral do Estado, constantes do quadro seguinte, poderá concluir-se que a receita cobrada apresenta um acréscimo de 45,6 % em relação a 1986 e de 26,6 % relativamente a 1987.

(Em milhares de contos)

Designação	1986 — Valor	1987 — Valor	Acréscimo — Porcentagem	1988 — Valor	Acréscimo — Porcentagem
Receitas correntes	885 021,6	1 119 115,0	26,5	1 405 784,2	25,6
Receitas fiscais	760 617,2	1 008 139,4	32,5	1 313 692,8	30,3
Outras	124 404,4	110 975,6	— 10,8	92 091,4	—17
Receitas de capital	649 863,7	640 821,5	— 1,4	849 366,6	32,5
Reposições não abatidas nos paga- mentos	4 684,6	10 278,8	118,9	8 092,8	—21,3
Contas de ordem	48 665,2	64 951,5	33,5	61 754,8	— 4,9
Recursos próprios comunitários	8 551,4	(a)	—	(a)	—
Total	1 596 796,5	1 835 166,8	14,9	2 324 989,3	26,7

(a) Passaram a estar incluídos em «Contas de ordem».

As receitas correntes apresentam um crescimento contínuo nos últimos três anos, com tendência para um ligeiro abrandamento (25,6 % de acréscimo relativamente a 1987, contra 26,5 % entre 1986-1987).

Isolando as receitas fiscais das outras receitas correntes, pode observar-se que o peso das primeiras em relação ao PIB p. c., evoluiu do seguinte modo nos últimos três anos:

(Em milhões de contos)

Designação	1986	1987	1988
Receitas fiscais	760,6	1 008,1	1 313,7
PIB/p. correntes	4 418,8	5 169,9	6 003,4
Receitas fiscais — PIB/p. c.	17,2 %	19,5 %	21,9 %

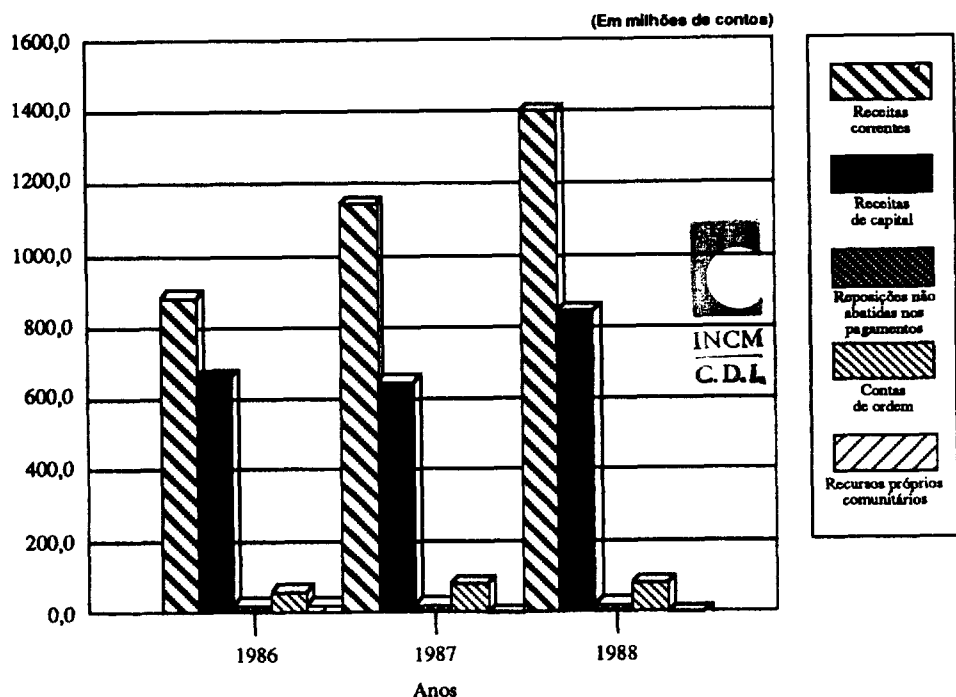
As receitas de capital, que em 1986-1987 decresceram 1,4 %, apresentam em 1988 uma variação positiva de 32,5 %, facto este que ficou a dever-se ao acréscimo dos «Passivos financeiros» (34,1 %), pese embora a acentuada retracção das receitas efectivas (21,13 %), com especial destaque para os «Activos financeiros».

As reposições não abatidas nos pagamentos, que de 1986 para 1987 tiveram um acréscimo de 118,9 %, sofreram, em 1988, uma diminuição de 21,3 %.

As receitas inscritas em «Contas de ordem» apresentam uma evolução instável de 1985 para cá: diminuição entre 1985 e 1986, acréscimo de 33,5 % de 1986 para 1987, voltando a decrescer 4,9 % no ano em análise.

Graficamente ilustra-se a evolução da receita cobrada nos últimos três anos.

Evolução da receita cobrada nos últimos três anos



IV — Execução orçamental da despesa

1 — Análise global

1.1 — Conferência dos mapas da despesa

O apuramento global da despesa é também da responsabilidade da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a partir dos registos contabilísticos efectuados nas suas delegações.

Tais registos são o suporte dos valores mencionados na Conta Geral do Estado, os quais foram objecto de conferência por parte dos serviços de apoio a este Tribunal, tendo por base os «mapas de despesa» dos serviços processadores e os registos efectuados pelas respectivas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e, em paralelo, com os desenvolvimentos das despesas apresentados na Conta Geral do Estado.

A conferência da despesa obrigou, ainda, tal como em anos anteriores, à solicitação de um significativo número de esclarecimentos complementares aos serviços processadores da despesa, em virtude de muitos deles não escriturarem correctamente os respectivos mapas, dando lugar a inúmeras rectificações.

Relativamente à conferência das verbas comuns do Ministério da Educação, capítulo 02, «Estabelecimentos de ensino básico e secundário, escolas do magistério primário e normais de educadores de infância», por decisão do Tribunal, optou-se por conferir a divisão 03, «Escolas secundárias». Tal decisão teve a ver com o elevado número de mapas que fazem parte deste capítulo.

Da conferência daquela divisão, verificou-se que os elementos da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública coincidiam com os constantes da Conta Geral do Estado, concluindo-se, assim, que foram sanadas as deficiências de escrituração apontadas em anteriores pareceres.

No entanto, relativamente a esta divisão, verificaram-se inúmeras divergências na escrituração das «Reposições abatidas nos pagamentos», em virtude de as escolas não terem dado conhecimento das mesmas à 11.ª Delegação.

Face a esta situação, a Direcção dos Serviços Gerais da Conta da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, para acerto de contas, procedeu à transformação daquelas reposições em «Reposições não abatidas nos pagamentos», procedimento que conduziu a uma sobreavaliação da despesa e re-creita orçamentais.

Assim, à parte as situações antes descritas, foram conferidos todos os capítulos de cada ministério, de harmonia com o sistema descrito. Os valores apurados estavam de acordo com os mencionados na Conta Geral do Estado, de onde resultou o mapa referente às despesas autorizadas, pagas e anuladas, por ministérios, como segue:

Ministérios	Despesas		
	Autorizadas	Pagas	Anuladas
Encargos Gerais da Nação	32 888 763 096\$50	32 831 074 570\$00	57 688 526\$50
Defesa Nacional	153 260 772 067\$50	153 256 785 569\$00	3 986 498\$50
Finanças	1 199 461 157 576\$00	1 199 426 677 876\$00	34 479 700\$00
Administração Interna	55 758 600 401\$50	55 748 656 879\$00	9 943 522\$50
Justiça	19 764 551 399\$00	19 706 649 905\$50	57 901 493\$50
Negócios Estrangeiros	16 419 969 765\$50	16 402 352 421\$00	17 617 344\$50
Plano e da Administração do Território	122 7494 390 423\$00	122 783 682 425\$50	10 707 997\$50
Agricultura, Pescas e Alimentação	55 477 604 570\$00	55 465 164 454\$00	12 440 116\$00
Indústria e Energia	21 015 780 276\$50	21 007 253 109\$00	8 527 167\$50
Emprego e da Segurança Social	53 070 782 469\$50	53 063 279 720\$00	7 502 749\$50
Educação	287 853 871 103\$00	287 764 324 782\$50	89 546 320\$50
Saúde	227 166 467 678\$00	227 160 219 370\$00	6 248 308\$00
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	64 066 842 078\$50	64 062 410 327\$00	4 431 751\$50
Comércio e Turismo	16 311 722 812\$50	16 311 015 409\$50	707 403\$00
Total	2 325 311 275 717\$00	2 324 989 546 818\$00	321 728 899\$00

Em termos globais, pode-se destacar:

- a) A relação entre as despesas pagas e as autorizadas situa-se nos 99,9 %, o que traduz uma grande proximidade entre as despesas autorizadas e as realizadas.

Este facto resulta, em grande medida, de a Conta Geral do Estado considerar como despesas pagas as quantias referentes aos fundos saídos dos diferentes cofres públicos, que não dão lugar necessariamente a pagamentos;

- b) As despesas anuladas são, essencialmente, as despesas dos serviços sem autonomia que ficaram por pagar no final do ano económico, não havendo nestes serviços elementos que permitam concluir sobre o motivo das suas anulações.

Tais factos suscitam duas observações que se prendem com a transparência das contas públicas.

A primeira tem a ver com a circunstância de só as despesas pagas dos serviços sem autonomia estarem evidenciadas na Conta Geral do Estado.

Com efeito, e como referido anteriormente, são consideradas como despesas pagas os fundos saídos dos cofres públicos, que se por um lado correspondem ao pagamento efectivo das despesas realizadas pelos serviços sem autonomia por outro lado referem-se a transferências para os organismos com simples autonomia administrativa ou também financeira, os quais procedem ao pagamento directo das suas despesas.

Os eventuais saldos existentes nesses organismos, no final de cada ano, correspondentes à diferença entre o que lhes foi transferido e o que efectivamente pagaram, são contabilizados como receita orçamental do ano seguinte, uma vez que a sua entrega nos cofres do Tesouro ocorre nesse ano.

Assim, no que respeita às transferências orçamentais, estas são contabilizadas na sua globalidade pelas respectivas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, ainda que as mesmas não venham a ser totalmente utilizadas; quanto às despesas a realizar por recurso à utilização de receitas próprias, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, através das delegações, autoriza-as apenas parcialmente, por via das «Contas de ordem», que continuam a não abranger um vasto número de fundos e organismos com receitas próprias de valor igual ou superior a 10 000 contos, como se prevê no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.

Daí resulta não haver coincidência entre as despesas realizadas pelos organismos com autonomia e as constantes na Conta Geral do Estado.

Relativamente aos fundos e serviços autónomos, estes deveriam gradualmente integrar-se num orçamento consolidado da administração central do Estado, tal como se aponta no artigo 24.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, o que até agora ainda não se alcançou, com algum prejuízo para um apuramento rigoroso das receitas e das despesas efectivas do Estado, porventura do défice orçamental e, como corolário, do seu financiamento.

A segunda observação deriva do facto de na despesa que ficou por pagar se incluir a despesa anulada, merecendo ambas ser quantificadas autonomamente, na medida em que nesta situação os encargos se extinguem, enquanto na primeira persistem e no ano seguinte irão somar-se à despesa efectiva do Estado.

Quanto aos fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento de despesas públicas orçamentais, foi igualmente feito um apuramento por parte dos serviços de apoio a este Tribunal. Dele resultaram dois mapas que se anexam ao presente relatório e dos quais se extraiu a síntese que se apresenta:

Ministérios	Fundos saídos dos cofres públicos		
	Valores mencionados na Conta Geral do Estado (a) (1)	Valores retirados das tabelas m/28 (2)	Diferenças (1)-(2)
Encargos Gerais da Nação ...	32 879 645 483\$00	32 908 568 074\$00	— 28 922 591\$00
Defesa Nacional	154 000 857 833\$50	154 000 857 833\$50	— \$—
Finanças	1 229 839 890 468\$00	1 229 840 450 912\$00	— 560 444\$00
Administração Interna	56 649 709 583\$50	56 865 409 742\$50	—215 700 159\$00
Justiça	19 717 285 491\$00	19 717 074 920\$00	210 571\$00
Negócios Estrangeiros	16 442 649 038\$50	16 442 649 038\$50	— \$—
Plano e da Administração do Território	122 932 322 576\$50	122 687 394 316\$50	244 928 260\$00
Agricultura, Pescas e Alimentação	56 726 932 103\$50	56 807 912 270\$50	— 80 980 167\$00
Indústria e Energia	21 090 740 400\$50	21 010 575 363\$00	80 165 037\$50
Emprego e da Segurança Social	53 070 159 873\$50	53 069 408 823\$50	751 050\$00
Educação	288 101 314 461\$00	288 101 981 278\$00	— 666 817\$00
Saúde	227 186 979 784\$00	227 186 888 567\$50	91 216\$50
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	64 823 409 137\$50	64 823 327 574\$00	81 563\$50
Comércio e Turismo	16 409 326 530\$00	16 408 724 050\$50	602 479\$50
Total	2 359 871 222 764\$00	2 359 871 222 764\$00	— \$—

(a) E apurados junto das delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Como se observa, os valores dos fundos saídos apurados pelos serviços de apoio ao Tribunal não coincidem, na grande maioria dos ministérios, com os valores da Conta Geral do Estado. As diferenças detectadas resultam de erros de escrita das direcções de finanças distritais que procedem a estornos de regularização dos mesmos em fase posterior à remessa ao Tribunal das respectivas tabelas. Todavia, no total, essas diferenças compensam-se, como se induz da leitura do mapa.

Refira-se que os fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas orçamentais, referentes ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, não abrangem as despesas contabilizadas em «Despesas a liquidar», realizadas pelos cofres consulares com fundamento no artigo 647.º do Regulamento Consular, e que se encontram por regularizar.

Segundo o último apuramento efectuado pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, estavam por regularizar, à data de 31 de Dezembro de 1988, 9 194 048 312\$ de despesas efectuadas até esse ano à margem do orçamento daquele ministério e contabilizadas em «Despesas a liquidar».

Por tal facto, o Tribunal de Contas tem considerado que as mencionadas «Despesas a liquidar» se encontram em situação irregular, violando princípios e regras orçamentais e normas de execução do Orçamento, regulados pela Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, bem como os princípios fundamentais de contabilidade pública, regulados pelo artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Agosto de 1930.

Este assunto mereceu uma atenção especial por parte do Tribunal, em 1988, que sobre a matéria elaborou um relatório circunstanciado, no qual concluía pela necessidade de adopção de medidas legislativas no âmbito da regularização das «Despesas a liquidar» dos consulados, o qual foi remetido à Assembleia da República e ao Governo.

1.2 — Comparação da despesa prevista com a despesa paga

No quadro que se segue compara-se a despesa orçamentada inicial e final (corrigida das alterações introduzidas) com a despesa «paga», por ministérios:

(Em contos)

Ministérios	Orçamento inicial (1)	Orçamento final (2)	Execução (3)	Taxa de execução (3):(2)
Encargos Gerais da Nação	32 902 615	33 631 017	32 831 074,6	97,6
Defesa Nacional	152 075 958	158 126 111	153 256 785,6	96,9
Finanças	1 108 597 943	1 254 151 541	1 199 426 677,9	95,6

(Em contos)

Ministérios	Orçamento inicial (1)	Orçamento final (2)	Execução (3)	Taxa de execução (3):(2)
Administração Interna.....	47 035 723	56 083 374	55 748 656,9	99,4
Justiça.....	18 497 033	20 357 034	19 706 649,9	96,8
Negócios Estrangeiros.....	17 156 678	17 038 291	16 402 352,4	96,3
Plano e da Administração do Território	123 474 386	123 809 503	122 783 682,4	99,2
Agricultura, Pescas e Alimentação ...	43 344 145	61 370 314	55 465 164,4	90,4
Indústria e Energia.....	18 947 723	22 034 071	21 007 253,1	95,3
Emprego e da Segurança Social....	52 334 066	53 227 851	53 063 279,7	99,7
Educação.....	268 451 091	290 362 087	287 764 324,8	99,1
Saúde.....	205 682 382	227 935 562	227 160 219,4	99,7
Obras Públicas, Transportes e Comu- nicações.....	65 762 351	66 799 406	64 062 410,3	95,9
Comércio e Turismo.....	17 916 242	18 393 455	16 311 015,4	88,7
Total.....	2 172 178 336	2 403 319 617	2 324 989 546,8	96,7

Verifica-se que a taxa de execução foi de 96,7 %, valor sensivelmente superior ao do ano anterior (94 %).

Tal aumento deve-se ao facto de apenas os Ministérios do Comércio e Turismo (88,7 %) e da Agricultura, Pescas e Alimentação (90,4 %) apresentarem taxas de execução inferiores a 95 %.

Analisando ainda o mapa comparativo entre a despesa prevista e a despesa «paga», constata-se que nos orçamentos dos ministérios abaixo referidos foram introduzidas alterações sem que aparentemente se justificassem, uma vez que a verba inicialmente orçamentada era suficiente para fazer face às despesas realizadas.

(Em contos)

Ministérios	Orçamento inicial	Orçamento final	Execução
Encargos Gerais da Nação.....	32 902 615	33 631 017	32 831 075
Plano e da Administração do Território.....	123 474 386	123 809 503	122 783 682
Obras Públicas, Transportes e Comunicações ...	65 762 351	66 799 406	64 062 410
Comércio e Turismo.....	17 916 242	18 393 455	16 311 015

Analisando a situação pormenorizadamente, pode-se concluir que nos ministérios acima referidos houve serviços cujos orçamentos foram reforçados sem necessidade, uma vez que o orçamento inicial seria o suficiente para fazer face às suas despesas. Assim podemos destacar:

Encargos Gerais da Nação (Em contos)

Entidades	Orçamento inicial	Orçamento final	Execução
01 — Presidência da República.....	655 631	674 116	605 921
03 — Tribunal Constitucional.....	146 130	151 276	134 132
06 — Gabinete do Ministro da Região Autónoma da Madeira.....	5 830 385	5 832 136	5 829 846
08 — Conselho Nacional do Plano.....	70 248	71 157	65 459
09 — Comissão da Condição Feminina.....	65 564	76 223	61 410
15 — Gabinete da Secretária de Estado da Cultura.....	4 758 383	4 809 740	4 661 139

Planeamento e da Administração do Território (Em contos)

Entidades	Orçamento inicial	Orçamento final	Execução
01 — Gabinetes dos membros do Governo....	675 035	688 404	664 114
04 — Inspeção-Geral da Administração do Ter- ritório.....	130 538	134 781	117 871
07 — Direcção-Geral do Ordenamento do Ter- ritório.....	409 758	421 855	356 059
10 — Direcção-Geral do Desenvolvimento Re- gional.....	74 432	76 207	69 842
11 — Departamento de Acompanhamento e Avaliação.....	65 124	95 622	44 445
12 — Gabinete Aerop. Região Autónoma da Madeira.....	32 042	33 189	30 941
15 — Direcção-Geral dos Recursos Naturais...	1 969 520	1 996 636	1 932 593
16 — Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear	45 791	47 102	38 417

Obras Públicas, Transportes e Comunicações

(Em contos)

Entidades	Orçamento inicial	Orçamento final	Execução
01 — Gabinetes dos membros do Governo	384 484	457 151	372 740
10 — Direcção-Geral da Marinha de Comércio	121 354	122 671	119 338

Comércio e Turismo

(Em contos)

Entidades	Orçamento inicial	Orçamento final	Execução
02 — Secretaria-Geral	150 512	153 768	126 100
03 — Direcção-Geral do Comércio Interno	184 587	187 208	181 309
05 — Direcção-Geral de Inspeção Económica . . .	999 541	1 002 539	984 218
06 — Direcção-Geral do Turismo	583 151	587 299	506 504
07 — Inspeção-Geral de Jogos	275 416	294 016	267 249

Posta a questão à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, esta apresentou as seguintes razões para justificar que a execução de orçamentos, objecto de reforço, se tenha revelado inferior ao orçamento inicial:

As dotações efectuadas a compromissos assumidos decorrentes de contratos não podem, por força da legislação geral (Decreto-Lei n.º 211/79, de 15 de Julho) e específica, ser utilizadas mesmo que os respectivos pagamentos se não efectivem.

Na cobertura de créditos especiais com contrapartida no aumento da previsão das receitas tanto pode acontecer que as cobranças se situem aquém dos valores previstos ou as despesas realizadas abaixo das receitas cobradas. Refira-se, a título de exemplo, a Inspeção-Geral de Jogos, que apresenta a particularidade de a totalidade das dotações inscritas ter contrapartida em receita.

A criação de novos serviços dentro do mesmo capítulo não se faz necessariamente à custa da redução de dotações de outros. Foi esse o caso do Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa e do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares integrados no capítulo 01 do orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Acresce referir que no ano de 1988 foi inscrita no orçamento do Ministério das Finanças uma dotação provisional em «despesas correntes» destinada a servir de contrapartida a reforços por motivo da compensação pela tributação dos titulares de cargos públicos. A sua distribuição pelos diferentes ministérios teve como base uma previsão de encargos que, em algumas situações, registou desvios em relação à realidade existente.

2 — Transferências orçamentais para as empresas públicas e participadas**2.1 — Âmbito da verificação**

No âmbito da análise da execução orçamental da despesa, foram objecto de verificação autónoma, por parte dos serviços do Tribunal, as despesas efectuadas por conta do capítulo 60 do Ministério das Finanças («Despesas excepcionais»), relacionadas com transferências para as empresas públicas e participadas.

Aquelas despesas por conta do referido capítulo 60 foram englobadas em três subdivisões:

- Subdivisão 02, «Subsídios a empresas públicas e participadas»;
- Subdivisão 04, «Reestruturação do sector adubeiro»;
- Subdivisão 05, «Aquisição de títulos e outras operações financeiras».

Verificou-se que a maioria dos subsídios às empresas públicas foi incluída, conjuntamente com as dotações para aumentos de capital, na subdivisão 05, com a epígrafe «Aquisição de títulos e outras operações financeiras», enquanto a subdivisão 02, «Subsídios às empresas públicas e participadas», que, em rigor técnico, os deveria englobar, apenas abarcou os subsídios à construção naval.

Nos termos do artigo 15.º do decreto de execução orçamental para o ano de 1988 (Decreto-Lei n.º 67/88, de 2 de Março), a concessão de subsídios e dotações de capital a empresas públicas continuou a depender de resolução do Conselho de Ministros.

Assim, em conformidade com aquela disposição legal, as verbas inscritas nas referidas três subdivisões foram objecto de repartição em Conselho de Ministros, através de resoluções, que constam dos quadros seguintes:

Resoluções do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros de 20 de Outubro de 1988

(Em milhares de contos)

Empresas	Subsídios
ENVC — Estaleiros Navais de Viana do Castelo	241,134
SETENAVE — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P.	1 009,161
<i>Total</i>	1 250,295
Verba orçamentada (a)	2 700,00

(a) À data da distribuição.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/88, de 20 de Agosto

(Em milhares de contos)

Empresas	Subsídios
QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P.	5 000
Verba orçamentada (a)	5 000

(a) À data da distribuição.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/88, de 18 de Maio

(Em milhares de contos)

Empresas	Subsídios	Indemnizações compensatórias	Dotações de capital		Total por empresa
			Investimentos a realizar em 1988	Saneamento financeiro	
EPDP — Empresa Pública do Jornal Diário Popular	100	—	—	—	100
EPNC — Empresa Pública dos Jornais de Notícias e Capital	—	—	—	100	100
RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P.	—	600	255	—	855
RTP — Radiotelevisão Portuguesa, E. P.	—	750	1 000	—	1 750
TNSC — Teatro Nacional de São Carlos, E. P.	260	—	50	—	310
INDEP — Indústrias Nacionais de Defesa, E. P.	—	—	500	—	500
IPE — Investimentos e Participações do Estado, S. A.	—	—	3 150	—	3 150
EPAL — Empresa Pública das Águas Livres...	—	—	—	900	900
DOCAPESCA — Sociedade Concessionária da Doca de Pesca, S. A.	200	—	100	—	300
EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, E. P.	89	—	3 111	—	3 200
SETENAVE — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P.	500	—	—	—	500
BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.	2 985	—	568	—	3 553
CCFL — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	—	6 500	—	—	6 500
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	—	17 500	6 800	4 600	28 900
ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.	—	1 200	—	2 200	3 400
RN — Rodoviária Nacional, E. P.	—	—	—	500	500
STCP — Serviço de Transportes Colectivos do Porto	—	1 250	—	100	1 350
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P.	—	1 000	—	—	1 000
TRANSTEJO — Transportes Tejo, E. P.	—	302	—	—	302
Total	4 134	29 102	15 534	8 400	57 170
Verba orçamentada (a)	32 952		24 548		57 500

(a) À data da distribuição.

As duas primeiras resoluções que distribuíram as verbas orçamentadas para os sectores naval e adubeiro fizeram ainda depender de despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da(s) tutela(s) a disponibilização efectiva daquelas verbas.

Destas, a primeira não distribuiu a totalidade das verbas orçamentadas, tendo ficado por repartir 1 469 705 contos, valor que, no final do ano, passou a ser de 649 705 contos, em virtude de a respectiva dotação orçamental ter sido anulada em 800 000 contos, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 112/88, de 21 de Dezembro.

No que respeita à Resolução n.º 21/88, verificou-se igualmente que a verba inscrita na subdivisão 05 não foi totalmente distribuída, ficando por afectar 330 000 contos, e que, além disso, afectou a subsídios e indemnizações compensatórias um montante superior ao orçamentada (7), pelo que houve necessidade de reforçar a respectiva dotação em mais 500 000 contos, tendo sido reduzida, em igual valor, a dotação referente a activos financeiros (dotações de capital).

A acção de verificação empreendida consistiu na análise da legalidade e da regularidade das operações inerentes às transferências para as empresas públicas e participadas.

Analisados os processos de atribuição dos subsídios e indemnizações compensatórias e das verbas para financiamento dos investimentos e de saneamento financeiro, verificou-se que foi dado cumprimento a todas as condições fixadas nas resoluções do Conselho de Ministros e ou nos despachos conjuntos atrás referidos para a disponibilização das respectivas verbas.

Nos quadros que se seguem, apresenta-se uma síntese da forma como foi dada execução às mencionadas resoluções do Conselho de Ministros.

(7) Foram distribuídos 33 236 milhares de contos dos 32 952 orçamentados.

Execução da Resolução de Conselho de Ministros de 20 de Outubro de 1988

(Subsídios à construção naval)

(Em contos)

Empresas	RCM (1)	Pagamentos OE/88 (2)	Por utilizar (1) — (2)	Saldo/88 depositado em O. T.	Pagamentos O. T./1989	Saldo existente em O. T. (b)
ENVC	241 134	17 823	223 311	—	208 823,4	—
SETENAVE	1 009 161	—	1 009 161	—	267 842,4	—
<i>Total</i>	1 250 295	17 823	1 232 472	(a) 1 882 177	476 665,8	1 405 511,2

(a) Excede em 649 705 contos o montante que ficou por utilizar, conforme já foi referido.

(b) Em Março de 1990.

Execução da Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/88

(Subsídios ao sector adubeiro)

(Em milhares de contos)

Empresa	RCM (1)	Pagamentos OE/88 (2)	Por utilizar (1) — (2)
QUIMIGAL	5 000	5 000	—

Execução da Resolução de Conselho de Ministros n.º 21/88

(Concessão de subsídios e indemnizações compensatórias)

(Em milhares de contos)

Empresas	Subsídios				Indemnizações compensatórias			
	RCM	Pago em 1988			RCM	Pago em 1988		
		O.T.	Orçamento do Estado	Total		O.T.	Orçamento do Estado	Total
EPDP	100	—	100	100	—	—	—	—
RDP	—	—	—	—	600	—	600	600
RTP	—	—	—	—	750	—	750	750
TNSC	260	—	260	260	—	—	—	—
DOCAPESCA	200	—	200	200	—	—	—	—
EDM	89	—	89	89	—	—	—	—
SETENAVE	500	—	500	500	—	—	—	—
BRISA	2 985	2 140	845	2 985	—	—	—	—
CCFL	—	—	—	—	6 500	2 500	4 000	6 500
CP	—	—	—	—	17 500	7 000	10 500	17 500
ML	—	—	—	—	1 200	500	700	1 200
STCP	—	—	—	—	1 250	400	850	1 250
TAP	—	—	—	—	1 000	600	400	1 000
TRANSTEJO	—	—	—	—	302	125	177	302
<i>Total</i>	4 134	2 140	1 994	4 134	29 102	11 125	17 977	29 102

(Financiamento de investimentos e de saneamentos financeiros)

(Em milhares de contos)

Empresas	Investimentos a realizar em 1988				Saneamento financeiro			
	RCM	Pago em 1988 (Orçamento do Estado)	Pago em 1989 e 1990 (a) (OT)	Saldo em O. T. (a)	RCM	Pago em 1988 (Orçamento do Estado)	Pago em 1989 e 1990 (a) (OT)	Saldo em O. T. (a)
EPNC	—	—	—	—	100	100,0	—	—
RDP	255	139,7	45,0	70,3	—	—	—	—
RTP	1 000	—	399,0	601,0	—	—	—	—
TNSC	150	21,6	28,4	—	—	—	—	—
INDEP	500	274,7	225,3	—	—	—	—	—
IPE	3 150	1 000,0	1 393,0	757,0	—	—	—	—
EPAL	—	—	—	—	900	900,0	—	—
DOCAPESCA	100	—	100,0	—	—	—	—	—
EDM	3 111	1 555,5	1 555,5	—	—	—	—	—
BRISA	568	—	—	568,0	—	—	—	—
CP	6 800	3 626,9	3 173,1	—	4 600	4 454,9	53,3	91,8
ML	—	—	—	—	2 200	2 200,0	—	—
RN	—	—	—	—	500	500,0	—	—
STCP	—	—	—	—	100	100,0	—	—
<i>Total</i>	15 534	6 618,4	6 919,3	1 996,3	8 400	8 254,9	53,3	91,8

(a) Março de 1990.

2.2 — Resultados da verificação

As principais conclusões a retirar da acção de verificação são as seguintes:

2.2.1 — Execução orçamental em 1988

Relativamente às verbas orçamentadas que foram objecto de distribuição por parte do Conselho de Ministros, constatou-se o fraco grau de execução efectiva relativamente à concessão de subsídios à construção naval e ao financiamento de investimentos, como o demonstra o quadro seguinte:

(Em contos)			
	Afectação RCM	Execução orçamental efectiva/1988	Grau de execução Percentagem
Subsídios:			
Construção naval	1 250 295	17 823	1,4
Sector adubeiro	5 000 000	5 000 000	100
Outros	4 134 000	4 134 000	100
Indemnizações compensatórias	29 102 000	29 102 000	100
Investimentos	15 534 000	6 618 400	42,6
Saneamento financeiro	8 400 000	8 254 900	98,3

Em relação aos subsídios à construção naval, ao diminuto valor dos pagamentos efectuados directamente pelo Orçamento do Estado de 1988 não deve ser alheia a publicação tardia pela Administração da legislação necessária à sua concretização, que ocorreu nos últimos dias de Dezembro.

No que respeita às dotações de capital para investimentos, o facto de a sua atribuição estar dependente da aprovação pela tutela do plano de investimentos e da sua realização efectiva, que em relação a todas as empresas se prolongou para além de 1988, terá contribuído para que o nível de execução efectiva tenha sido de apenas 42,6 %.

2.2.2 — Adiantamentos por operações de tesouraria

Igualmente a publicação tardia (em Maio) da resolução de Conselho de Ministros a conceder indemnizações compensatórias e subsídios a várias empresas públicas para o ano de 1988 levou a que, entre Fevereiro e Maio, a Administração distribuisse, antes da sua concessão, parte daquelas verbas, em função das necessidades apresentadas pelas empresas através de adiantamentos por operações de tesouraria, rubrica «Operações a liquidar».

Esses adiantamentos, que se elevaram a 13,265 milhões de contos, só foram objecto de regularização em Agosto, embora após a publicação da referida resolução tenha sido feita a regularização com as empresas, tendo-lhes sido entregue o valor correspondente à diferença entre os duodécimos vencidos e o montante adiantado.

Não obstante aqueles adiantamentos não terem tido reflexo no saldo orçamental, uma vez que foram objecto de regularização orçamental no próprio ano ⁽⁶⁾, tal como já foi apontado pelo Tribunal no parecer anterior, os mesmos não poderá deixar de ser considerados ilegais, face ao disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.

2.2.3 — Depósito dos saldos do Orçamento do Estado de 1988

Dispõe o artigo 58.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 1989):

Os saldos das dotações afectas às rubricas da classificação económica 39.00, «Transferências — Empresas públicas», 65.00, «Activos financeiros» e [...], inscritas no Orçamento do Estado para 1988, no capítulo 60 do Ministério das Finanças, poderão ser excepcionalmente depositados em conta especial utilizável na liquidação das respectivas despesas.

Esta disposição legal, de carácter excepcional, contrariando o princípio da gerência, consagrado no direito financeiro português, veio permitir a afectação de saldos de determinadas dotações à liquidação de despesas, assumidas por conta das mesmas dotações, para além do prazo de encerramento do ano económico.

O Tribunal considera, portanto, que só as importâncias inscritas naquelas rubricas orçamentais e objecto de afectação por resolução de Conselho de Ministros (condição necessária para a sua disponibilização), mas não entregues até Janeiro de 1989, poderiam ser utilizadas posteriormente, ainda por conta da respectiva dotação do Orçamento do Estado de 1988.

No entanto, se bem que em relação à dotação inicial da subdivisão 05, «Aquisição de títulos e outras operações financeiras», só foi processado por conta do Orçamento do Estado de 1988 e depositado na referida conta especial ⁽⁷⁾ o montante correspondente à diferença entre o valor distribuído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/88 e o efectivamente pago por conta do Orçamento do Estado de 1988 ⁽⁸⁾, tal não se verificou em relação à dotação da subdivisão 02, «Subsídios a empresas públicas e participadas», e ao reforço da subdivisão 05.

Com efeito, embora estivessem orçamentados, no final de 1988, 1,9 milhões de contos para subsídios à construção naval (subdivisão 02), o Conselho de Ministros só afectou 1 250 295 contos, pelo que, pelas razões atrás apontadas, não poderiam ser utilizados os restantes 649 705 contos, que, apesar de orçamentados, não foram atribuídos.

⁽⁶⁾ Cf. alínea g) do ponto 4.1 do capítulo v.

⁽⁷⁾ Conta de operações de tesouraria «Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado de 1988».

⁽⁸⁾ Não foram depositados os 330 000 contos que, embora orçamentados, não foram objecto de afectação pelo Conselho de Ministros.

No entanto, aquele montante foi processado indevidamente e depositado na referida conta de operações de tesouraria.

O mesmo se verificou relativamente ao valor de 600 000 contos que, no final de Dezembro, foi reforçar a dotação da C. E. 39.00-5 da subdivisão 05, tendo sido processado e depositado em operações de tesouraria, sem, contudo, estar em condições de poder ser «utilizado na liquidação das respectivas despesas» por não existir, à data, resolução do Conselho de Ministros a afectá-lo.

Em qualquer das situações foram depositadas em conta especial verbas que não estavam em condições de poderem ser utilizadas por não existir resolução do Conselho de Ministros a autorizar a realização daquelas despesas.

A Direcção-Geral do Tesouro, comentando esta observação, considera que o artigo 58.º não estabeleceu que só poderiam ser depositados em conta especial os saldos das dotações cuja afectação a determinadas empresas tivesse sido efectuada até 31 de Dezembro de 1988, tendo-se a decisão sobre o depósito ou não em conta especial baseado em expectativas existentes em 31 de Dezembro de 1988, quanto à sua utilização posterior.

O Tribunal não aceita tal interpretação, pelas razões atrás apontadas, considerando insuficiente que «a decisão de depositar em conta especial se tenha baseado em expectativas existentes em 31 de Dezembro de 1988, quanto à sua utilização posterior», até porque à partida se sabia, face ao conteúdo das resoluções do Conselho de Ministros, que, a haver afectação das referidas dotações, ela só ocorreria no período orçamental seguinte, devendo, portanto, ser imputável à gerência seguinte e nunca à Conta de 1988.

2.2.4 — Utilização dos saldos do Orçamento do Estado de 1988

Se bem que a maioria dos pagamentos feitos por conta da rubrica de operações de tesouraria «SalDOS do capítulo 60 do Orçamento do Estado de 1988» se referiram a encargos assumidos em 1988, algumas excepções há a referir:

- a) Nos pagamentos feitos à COMETNA, no valor de 1 393 045 839\$, decorrentes do protocolo de saneamento financeiro, de 10 de Novembro de 1989, incluiu-se a liquidação de débitos da empresa respeitantes a 1989, os quais não deveriam ter sido regularizados por conta dos saldos do Orçamento do Estado de 1988, mas considerados como despesa orçamental de 1989;
- b) A entrega à CP, por conta dos saldos do Orçamento do Estado de 1988, de 53 280 contos destinou-se a perfazer o montante solicitado pela empresa para a regularização de débitos referentes a 1989, por se encontrar esgotada a verba orçamental que lhe fora atribuída, naquele ano pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/89.
- c) Os subsídios concedidos à RDP, RTP e Lusa, no montante global de 397 000 contos, e os que estavam em fase preparatória de utilização à data da acção de verificação (Março de 1990), no valor de 203 000 contos, só foram distribuídos em 1989, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/89, que repartiu as verbas orçamentadas para aquele ano.

Sobre estes subsídios, o Tribunal tem ainda a apontar que o reforço orçamental efectuado para lhes fazer face, com contrapartida na dotação provisional do Orçamento de 1988, não teve razão de ser, porquanto foi utilizado em «Despesas não inadiáveis», uma vez que o primeiro pagamento só se concretizou em Outubro de 1989 e, em Março de 1990, 203 000 contos, ou seja, mais de 30 % do valor do reforço, ainda não tinham sido entregues aos destinatários.

2.2.5 — SalDOS do Orçamento do Estado de 1988 em operações de tesouraria

Em Março de 1990, encontravam-se ainda depositados em operações de tesouraria saldos do Orçamento do Estado de 1988 no valor de cerca de 3,7 milhões de contos, os quais se consideram, em face do que ficou exposto, indevidamente imputados a despesa orçamental de 1988.

3 — «Outras operações financeiras»

3.1 — Âmbito da verificação

Ainda no âmbito da análise da despesa orçamental, foram também objecto de verificação autónoma, por parte dos serviços de apoio do Tribunal, as despesas efectuadas por conta do capítulo 60 do Ministério das Finanças englobadas na subdivisão 10, com a designação «Outras operações financeiras».

Aquela subdivisão abarcou despesas de natureza diversa, que podem ser agrupadas da seguinte forma:

- Despesas relativas à assunção de riscos de câmbio;
- Despesas decorrentes da prestação de garantia do Estado a seguros de risco de crédito;
- Despesas relativas ao pagamento parcial de *hires* de navios;
- Despesas relativas às contribuições de Portugal inerentes à sua participação em várias instituições e organizações internacionais;
- Pagamento de títulos de anulação.

3.2 — Resultados da verificação

As principais conclusões retiradas da acção de verificação são as a seguir referidas, nada havendo a observar relativamente às despesas decorrentes da prestação de garantia a seguros de crédito e às respeitantes ao pagamento parcial de *hires* de navios.

3.2.1 — Despesas relativas à assunção de riscos de câmbio

Nos termos da legislação então em vigor ⁽¹¹⁾, os recebimentos e os pagamentos decorrentes da celebração de contratos de risco de câmbio, associados a empréstimos externos contraídos por instituições de crédito nacionais, eram contabilizados em rubricas de operações de tesouraria (tendo-se criado uma para cada linha de crédito).

E, de acordo com essa legislação, apenas os pagamentos na parte não coberta pelas respectivas entregas feitas pelas instituições de crédito ⁽¹²⁾ constituem encargo orçamental (do orçamento da Direcção-Geral do Tesouro).

Na análise efectuada, verificou-se que o valor de 2 196 782 782\$, abrangendo o total dos pagamentos relacionados com as operações de risco de câmbio, e não a diferença acima apontada entre pagamentos e recebimentos, foi integralmente suportado por verba orçamental. Por sua vez, as correspondentes rubricas de operações de tesouraria relacionadas com a cobertura de riscos de câmbio, que deveriam, nos termos acima descritos, evidenciar os recebimentos e pagamentos (exceptuando nestes os que são encargos orçamentais, por excederem as entregas das instituições de crédito), apenas registaram entradas (recebimentos) no valor de cerca de 1,7 milhões de contos, que, em Março de 1990, continuava ainda depositado em operações de tesouraria.

Do que precede, a conclusão a retirar é que a maior parte daquela verba de 2 196 782 782\$ (por não deduzir as entregas de 1,7 milhões de contos) foi indevidamente processada por conta do Orçamento de 1988.

A este respeito, a Direcção-Geral do Tesouro invoca o artigo 9.º da Lei do Orçamento para 1989 (Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro) ⁽¹³⁾, pelo que, obviamente, o Tribunal entende não poder justificar os procedimentos adoptados no Orçamento de 1988.

Para além do que fica exposto, é ainda de referir que no final do ano a Direcção-Geral do Tesouro solicitou um reforço de 870 000 contos da sua dotação orçamental relacionada com tais tipos de operações, com contrapartida na dotação provisional, para fazer face a encargos a assumir pelo Estado, no domínio daquelas operações, perante outras instituições financeiras.

Tal reforço não chegou, porém, a ser utilizado em 1988, pelo que transitou em saldo para operações de tesouraria, de acordo com o previsto no artigo 58.º da referida Lei do Orçamento do Estado para 1989.

Analisada a forma como foi utilizado em 1989 aquele saldo, verificou-se que apenas 282 359 599\$, ou seja, 32,5%, foram efectivamente destinados a pagamento de encargos respeitantes a 1988 (CGD e BFN), os quais ocorreram em Fevereiro de 1989, não se tendo registado qualquer outra utilização durante aquele ano.

A Direcção-Geral do Tesouro, comentando esta observação, apresenta como justificação para o pedido de reforço dos 870 000 contos a possível celebração de contratos de cobertura de variação cambial, em relação aos quais havia já acordo de princípio, nomeadamente do contrato a celebrar com o Instituto Nacional de Habitação (INH), que, embora autorizado pelo Decreto-Lei n.º 260/85, de 15 de Julho, com efeitos retroactivos à data do contrato de empréstimo (1982), devido a divergências de interpretação de disposições constantes daquele diploma, não tinha ainda sido assinado.

Todavia, em conexão com tal matéria, é de observar que em 1990, por conta do saldo de 1988, oriundo do reforço dos 870 000 contos, foram pagos a outras entidades, que não o INH, e referentes a 1989, os seguintes encargos:

15 968 666\$ à LOCAPOR, correspondentes a encargos relativos ao 2.º semestre de 1989 (os do 1.º semestre foram pagos por conta do OE/89);

30 099 447\$50 ao BFN, respeitantes a um «acerto do pagamento» relativo ao 1.º semestre de 1989.

Tais encargos, em bom rigor, deveriam ser considerados como despesa orçamental de 1989, nos termos do referido artigo 9.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro.

Em Março de 1990, 541 572 287\$50 permaneciam em operações de tesouraria, ou seja, 62,2% do montante do saldo transferido.

Para culminar este labirinto de registos, detectou-se ainda que, tendo a Direcção-Geral do Tesouro criado uma rubrica de operações de tesouraria para evidenciar os saldos do capítulo 60 transferido do Orçamento do Estado de 1988, aqueles 870 000 contos foram escriturados na rubrica «Depósitos diversos».

Por este facto, a conta de operações de tesouraria «Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado de 1988» não evidencia a totalidade dos saldos e, por consequência, o grau da sua utilização.

3.2.2 — Despesas relativas às contribuições de Portugal inerentes à sua participação em várias organizações e instituições internacionais

Durante o ano de 1988, foram entregues directamente, por conta da respectiva dotação orçamental, cerca de 3 505 000 contos a várias organizações e instituições internacionais.

Além daquelas entregas, em Janeiro de 1989, 592 260 552\$ foram ainda processados por conta do Orçamento do Estado de 1988 e transferidos para a rubrica do OT «Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado de 1988».

Desse montante, apenas 130 725 113\$50 foram utilizados entre Fevereiro e Agosto de 1989, estando, em 30 de Março de 1990, ainda depositados naquela rubrica de operações de tesouraria os restantes 461 435 438\$50, ou seja, 77,9% do montante do saldo transferido, valor esse que é incorrectamente considerado como despesa orçamental de 1988.

3.2.3 — Pagamentos de títulos de anulação

Nos termos do Decreto n.º 19 968, de 20 de Junho de 1931, o pagamento dos títulos de anulação (de receita orçamental), embora efectuado por operações de tesouraria, constitui encargo orçamental, pelo que as operações de regularização (conversão em despesa orçamental) deverão ser efectuadas mensalmente relativamente aos pagamentos ocorridos no mês anterior.

⁽¹¹⁾ Decretos-Leis n.ºs 338/82, de 20 de Agosto (BFN), 413/82, de 7 de Outubro (CGD), 482/82, de 27 de Dezembro (CGD), 258/85, de 15 de Julho (INH), 292/85, de 24 de Julho (CGD), e 197-B/86, de 18 de Julho (BPI).

⁽¹²⁾ Estas entregas correspondem à eventual evolução favorável da moeda nacional e à diferença entre as remunerações dos financiamentos e o custo dos empréstimos, deduzida de uma margem para as instituições de crédito.

⁽¹³⁾ Nos termos desta disposição legal, os recebimentos e, por consequência, os pagamentos relacionados com os contratos de risco de câmbio passaram a efectuar-se por operações orçamentais.

Durante o ano de 1988 apenas foram contabilizados, e só no mês de Dezembro, como despesa orçamental, 500 000 contos, referentes aos títulos de anulação que tinham sido pagos, em Janeiro e parte de Fevereiro, através da rubrica de operações de tesouraria «Títulos de anulação pagos nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 19 968, de 20 de Junho de 1931».

Os restantes títulos pagos em 1988, no valor de cerca de 5 milhões de contos, não foram convertidos em despesa orçamental, pelo que a conta das despesas orçamentais de 1988 apenas exprime 9 % dos encargos efectivos registados no ano.

Esta situação de subavaliação das despesas orçamentais relacionadas com o pagamento de títulos de anulação, decorrente da inscrição de dotações orçamentais largamente insuficientes para fazer face a este tipo de encargos, vem já de anos anteriores, encontrando-se por regularizar, em 31 de Dezembro de 1988, de acordo com elementos apurados na Direcção-Geral do Tesouro, cerca de 15,5 milhões de contos pagos entre 1983 e 1988.

No capítulo seguinte analisam-se ainda alguns aspectos no campo das saídas de fundos por operações de tesouraria, que, por razões que se prendem com a sua natureza e com o quadro jurídico que as regulamenta, deveriam incluir-se em operações orçamentais, uma vez que grande número dessas operações se configuram como despesa pública.

V — Operações de tesouraria e transferências de fundos

As operações de tesouraria caracterizam-se por não estarem sujeitas à disciplina do Orçamento do Estado, realizando-se através da movimentação de numerário ou de forma meramente escritural.

Devido à sua natureza, características e funções, as regras de movimentação de fundos e de registo contabilístico deste tipo de operações são distintas do regime aplicável às operações orçamentais.

Administrativamente as operações de tesouraria classificam-se em oito classes, englobando cada uma delas um conjunto de contas ou rubricas. Além destas, existe uma conta única destinada à contabilização das transferências de fundos que respeitam à gestão da liquidez dos diversos cofres do Estado, de modo a obviar situações de excedentes e de insuficiência de disponibilidades.

O movimento anual de «Entradas e saídas de fundos» de cada uma das rubricas integradas em classes bem como os saldos transitados do ano anterior e a transitar para o ano seguinte constam dos quadros da Conta Geral do Estado. Tal movimento foi objecto de verificação, no ano de 1988, por parte dos serviços de apoio deste Tribunal, nos termos que de seguida se passam a descrever.

1 — Conferência dos valores globais apresentados na Conta Geral do Estado

Esta conferência incidiu a nível do total de cada uma das classes de operações de tesouraria e do total da conta referente às transferências de fundos, a qual se processou a partir da seguinte documentação enviada a este Tribunal: tabelas modelo n.º 29 das direcções de Finanças distritais e das tabelas das Alfândegas de Lisboa e do Porto, depois de devidamente corrigidas de acordo com instruções emanadas da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, e ainda das tabelas de entradas e saídas de fundos da Direcção-Geral do Tesouro e dos mapas respeitantes ao movimento das verbas consulares.

Com base na referida documentação organizaram-se os mapas n.ºs 3 e 4, que figuram em anexo a este parecer, e deles se extraiu o quadro seguinte para verificação e confronto dos valores apresentados na Conta Geral do Estado, segundo os totais de cada classe de operações de tesouraria e da conta de transferências de fundos.

Resumo

Classes	Operações passivas	Operações activas
I — Rendimentos administrativos e outros...	153 087 713 276\$40	120 264 211 907\$50
II — Descontos para serviços de previdência e assistência de cooperação social.....	7 238 972 669\$00	7 465 977 207\$00
III — Depósitos em cofres do Tesouro.....	479 427 918 323\$20	490 683 135 607\$30
IV — Títulos, metais e outros valores.....	-\$-	-\$-
V — Bancos e operações de crédito.....	13 025 656 302 697\$00	13 024 606 907 681\$00
VI — Movimentação de fundos diversos.....	386 601 387 060\$60	388 453 544 345\$10
VII — Operações diversas.....	1 203 054 074 921\$00	1 203 484 696 985\$60
VIII — Contas de ordem.....	5 210 156 089 327\$20	5 228 609 120 195\$00
Transferência de fundos.....	638 747 248 032\$10	637 451 352 479\$40
Total.....	21 085 969 706 306\$50	21 101 018 946 408\$00

Os serviços de apoio do Tribunal de Contas verificaram processos previamente seleccionados, relativos a operações efectuadas no âmbito das respectivas classes, na Direcção-Geral do Tesouro, que demonstram divergências quanto às correspondentes saídas de fundos por operações de tesouraria a nível de factos permutativos, uma vez que alteram apenas a composição do património monetário do Estado mas não o seu valor (caso da inclusão numa rubrica quando deveria ter sido numa outra). É o que se verifica em relação aos adiantamentos concedidos à Região Autónoma dos Açores, contabilizados como saída efectiva pela rubrica «Operações a liquidar», da classe VIII, quando deveriam ter sido incluídos na rubrica «Regiões Autónomas — (Receitas para as)», da classe I, e ainda no caso de «Aplicações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240 — Outras aplicações rentáveis», da classe V, que apresenta o montante global de 79 859 017,7 contos escriturado como saída na Conta Geral do Estado, incluindo neste o valor de 23 481 997,4 contos referentes à rubrica «Tesouro Público — Conta operações/bilhetes do Tesouro», também da classe V.

As rectificações virão espelhadas na Conta Geral do Estado de 1989.

1.1 — Considerações sobre os valores conferidos

O volume global de entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria, excluindo o movimento relativo às transferências de fundos, registou um aumento de aproximadamente 44,5 % em relação ao ano anterior, como a seguir se observa.

*a) Operações de tesouraria***Movimento total de operações de tesouraria**

(Em milhares de contos)

Movimento	1987	1988	Varição — Percentagem
Entradas	14 143 732,6	20 447 222,5	44,5
Saídas	14 164 659,7	20 463 567,6	44,4

As classes que apresentaram maior variação positiva de 1987 para 1988 foram as seguintes:

Classe I, «Rendimentos administrativos e outros»

Trata-se de uma classe que abrange os meios monetários que afluem ao Tesouro Público nacional para posterior entrega a várias entidades públicas, constituindo receitas dos respectivos organismos, como municípios, juntas de freguesia, regiões autónomas, assembleias distritais, Fundo de Socorro Social, hospitais, etc.:

(Em milhares de contos)

Movimento	1987	1988	Varição — Percentagem
Entradas	101 989,3	135 087,7	32,4
Saídas	91 061,6	120 264,2	32,0

Classe III «Depósitos em cofres do Tesouro»

São integrados nesta categoria os fundos que, por disposição legal, ficam à guarda do Tesouro e que serão restituídos às entidades públicas ou privadas depositantes logo que cessem as causas que deram lugar à constituição da situação, designadamente cumprimento de contrato, execução de obras ou de entregas previstas na lei, cauções de responsáveis, garantias, contas especiais de empréstimos do BIRD — Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, prémios de cobrança, participações emolumentares, etc.

Ainda nesta classe foram escriturados os fluxos financeiros que transitam pelo Tesouro decorrentes das relações entre Portugal e as Comunidades Europeias, nomeadamente Comissão das Comunidades Europeias (recursos próprios), contribuições da CEE (FEDER) e transferências da CEE (FEOGA), (secções Garantia e Orientação). Estes movimentos serão objecto de breve desenvolvimento no n.º 2.

(Em milhares de contos)

Movimento	1987	1988	Varição — Percentagem
Entradas	382 333,5	479 427,9	25,3
Saídas	331 879,9	490 683,1	47,8

Classe V, «Bancos e operações de crédito»

São registados nesta classe o produto dos empréstimos contraídos e dos empréstimos concedidos pelo Estado e, neste último caso, quer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240, quer ao abrigo das leis do Orçamento que autorizam o Governo a realizar operações activas.

Pela importância que revestem os empréstimos concedidos pelo Estado, os serviços de apoio do Tribunal de Contas procederam à verificação, na Direcção-Geral do Tesouro, da maioria das operações realizadas em 1988, como se relata circunstanciadamente no n.º 4.2.

Importa também destacar que nesta classe se movimentam as contas correntes do Tesouro com a Caixa Geral de Depósitos, com o Banco de Portugal e com os bancos do Tesouro.

(Em milhares de contos)

Movimento	1987	1988	Varição — Percentagem
Entradas	8 494 259,4	13 025 656,3	53,3
Saídas	8 572 478,8	13 024 606,9	51,9

Classe VII, «Operações diversas»

Como a designação indica, movimentam-se nesta classe operações de natureza diversa, designadamente cobertura de riscos de câmbio, doações, fundos de garantia, produtos de doações e fundos de financiamento das acções de pré-adesão Portugal/CEE.

(Em milhares de contos)

Movimento	1987	1988	Variação — Percentagem
Entradas	847 157,1	1 203 054,1	42,0
Saídas	828 496,3	1 203 484,7	45,2

b) Transferências de fundos

Estas operações são movimentos de fundos entre cofres do Tesouro que não produzem qualquer alteração no nível das disponibilidades, visto que a saída de fundos de um cofre terá como contrapartida a entrada noutro da mesma quantia.

Assim, as operações de transferências de fundos que não implicam variações não devem ter qualquer reflexo nas contas patrimoniais, uma vez que não se verifica alteração no nível das disponibilidades no património monetário do Estado, não devendo apresentar saldos no final de cada ano económico, no respeito pelo disposto no artigo 97.º do Regulamento da Fazenda Pública, de 4 de Janeiro de 1870, que determina que as transferências creditadas na conta de um exactor sejam impreterivelmente debitadas dentro do mesmo ano económico ao exactor que recebe os mesmos fundos.

Verifica-se, no entanto, através dos valores apresentados na Conta Geral do Estado, que, tal como nos anos anteriores, o movimento de «Transferências de fundos» apresenta um saldo passivo de 6 099 987,1 contos, o qual dificilmente se pode justificar, embora possa ser explicado por alguma das razões seguintes:

- Deficiente escrituração das tabelas utilizadas para o apuramento destes valores;
- Desfasamentos temporais na contabilização dos movimentos que ocorrem perto do fim do ano económico; e
- Os valores das tabelas dos cofres consulares serem apenas os correspondentes aos das contas certificadas em 1988 pela delegação competente da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, independentemente do ano a que essas contas respeitam.

Tal situação continuará a merecer uma especial atenção por parte do Tribunal e dos seus serviços de apoio.

O volume global das transferências de fundos movimentadas em 1988 registam uma variação positiva, relativamente ao ano de 1987, de 54,5 % nas entradas e de 54,8 % nas saídas, como se pode verificar no seguinte quadro:

(Em milhares de contos)

Movimento	1987	1988	Variação — Percentagem
Entradas	413 187,3	638 747,3	54,5
Saídas	411 606,2	637 451,4	54,8

A variação encontrada é significativamente inferior à registada no ano anterior, que apresenta um valor correspondente a cerca de 76,3 %.

2 — Fluxos financeiros entre Portugal e as Comunidades Europeias

Cada uma das classes de operações de tesouraria, objecto da conferência antes analisada, engloba um elevado número de rubricas que, ao longo dos anos, vão sendo criadas em função de novos eventos que implicam movimentos específicos, como é o caso dos fluxos financeiros entre Portugal e as Comunidades Europeias.

Com efeito, em 1982 tornaram-se significativos os fluxos financeiros relacionados com as Comunidades, com a criação do Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão (Decreto-Lei n.º 72/81, de 7 de Abril), o qual esteve na base da abertura de novas rubricas de operações de tesouraria.

Este Fundo, funcionando junto da Direcção-Geral do Tesouro e na dependência directa do Ministro das Finanças, foi criado com o objectivo de administrar as verbas atribuídas a Portugal no âmbito do acordo entre Portugal e a Comunidade relativas a ajudas de pré-adesão, destinadas a financiar acções de interesse comum e, desse modo, facilitar a integração da economia portuguesa na Comunidade.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 72/81, a movimentação dos recursos, relacionados com projectos e programas de cooperação no âmbito do Fundo, será efectuada através de contas especiais de operações de tesouraria (classe VII, «Operações diversas») a criar pelo director-geral do Tesouro, em termos a fixar por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

Por se tratar de um Fundo com autonomia administrativa e financeira, estão os seus responsáveis sujeitos à prestação de contas e respectivo julgamento deste Tribunal, através da conta de gerência que reflectirá o movimento destas rubricas.

Acrescente-se ainda que em 1986, primeiro ano de adesão de Portugal às Comunidades, e como já se referiu, criaram-se também novas rubricas para movimentar as verbas referentes aos fundos estruturais comunitários e à conta corrente entre Portugal e as Comunidades Económicas Europeias.

Em 1988 foram criadas duas novas contas da classe III, designadas «Outras transferências comunitárias» e «Contribuição CEE — PEDIP», visando a primeira o controlo sobre transferências que

não estão no âmbito dos fundos comunitários, que se relacionam com contratos estabelecidos com organismos públicos nacionais (INE, MOPTC, etc.); a segunda corresponde a operações destinadas à movimentação de fundos no âmbito do Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP).

O Tribunal de Contas português, como os dos restantes Estados membros, desempenha a função de interlocutor nacional do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, e, nessa qualidade, acompanhou em 1988 as acções de controlo efectuadas pelos auditores do Tribunal das Comunidades Europeias, conforme consta do quadro seguinte:

Data	Sector	Entidades, organismos e serviços contactados
20 de Abril a 6 de Maio	FEOGA — Orientação (PEDAP).	IFADAP. Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura. Inspeção-Geral de Finanças. Direcções Regionais de Agricultura de Entre Douro e Minho e do Alentejo.
	Ajudas de pré-adesão	Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal-CEE. Instituto do Emprego e Formação Profissional e responsável pelo projecto do Centro de Formação Profissional de Portalegre. Câmara Municipal de Vila Viçosa e responsável pelo projecto de loteamentos industriais. Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho. Escola Secundária de Arcos de Valdevez e responsável pelo projecto. AGROS e responsável pelo projecto. Matadouro da Feira e responsável pelo projecto.
29 de Junho a 6 de Julho	FSE	DAFSE. Inspeção-Geral de Finanças. Instituto do Emprego e Formação Profissional. Instituto Superior Técnico. Direcção-Geral da Juventude.
3 a 7 de Outubro....	Recursos próprios tradicionais.	Direcção-Geral das Alfândegas (serviços centrais, serviços alfandegários do Jardim do Tabaco e do Porto).
5 a 9 de Dezembro...	Infra-estruturas de transportes.	CP — Caminhos de Ferro Portugueses. Junta Autónoma de Estradas.

Destas acções resultaram correspondentes relatórios, dos quais os tribunais nacionais têm recebido informação.

3 — Controlo prévio das ordens de pagamento

O Decreto-Lei n.º 113/85, de 18 de Abril, regulou alguns «dos formalismos aplicáveis ao funcionamento das operações de tesouraria». Estabelecia que as ordens de pagamento por estas operações podiam ser certas ou incertas, definia o seu conteúdo, mantinha as primeiras sujeitas ao «visto» do Tribunal, enquanto, em relação às segundas, determinava que apenas ficavam sujeitas à verificação e registo através do seu envio ao Tribunal no prazo de três dias.

No âmbito da fiscalização prévia deste Tribunal foram visadas, em 1988, 183 ordens de pagamento certas, respeitando, designadamente, às seguintes rubricas: «Execução de avales» (143), «Fundo de garantia de avales concedidos» (11), «Aplicações efectuadas ao abrigo da Lei Orçamental n.º 2/88» (16), «Depósitos diversos» (1) e «Aplicações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240 — Outras aplicações rentáveis» (1).

As saídas dos restantes fundos por operações de tesouraria foram efectuadas por ordens de pagamento incertas remetidas a este Tribunal para efeitos de verificação e registo, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 113/85, de 18 de Abril.

Este diploma legal facultava ao Ministério das Finanças a classificação das ordens de pagamento como certas ou incertas, não acautelando, por isso, como se relatou nos pareceres anteriores, aspectos importantes relacionados com a emissão destas últimas.

Como não se apresentavam convenientemente caracterizadas as ordens de pagamento classificadas como incertas, o Tribunal desconhecia qual a sua futura aplicação e daí que apenas pudesse efectuar a sua conferência no contexto de uma fiscalização *a posteriori* ⁽¹⁴⁾ utilizando métodos selectivos, dado o seu elevado número. Nesta perspectiva, procedeu-se à consulta dos processos relativos a um número pré-seleccionado de ordens de pagamento junto da Direcção-Geral do Tesouro, para apurar da pertinência da sua classificação, de cujos resultados se dá conta na parte final das acções a seguir descritas.

⁽¹⁴⁾ Aliás, tal tipo de verificação terá de ser aplicado a partir de 1990 a todas as ordens de pagamento por operações de tesouraria (certas ou incertas), uma vez que, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro (Lei Orgânica do Tribunal), tais operações deixaram de estar sujeitas a fiscalização prévia. Com aquela finalidade, e para que o controlo se processe de uma forma mais sistemática, o Tribunal emitiu instruções, aprovadas pela Resolução n.º 3/TC-I/90, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, de 13 de Março de 1990.

4 — Acções de controlo a posteriori

Este tipo de controlo surge na continuidade de uma prática iniciada em anos anteriores, e tem vindo a ser alargada na medida em que as possibilidades do Tribunal o têm permitido. Daí que neste parecer, à semelhança do ocorrido nos dois anos anteriores, as acções de verificação desenvolvidas respeitem a três áreas:

- i) Processos referentes a ordens de pagamento incertas, que se relacionam com saídas de fundos pela rubrica «Operações a liquidar» da classe VIII, «Contas de ordem», que, pelo seu vultoso montante, podem ter a ver com adiantamentos ilegais do Tesouro;
- ii) Processos de ordens de pagamento relacionados com saídas de fundos por rubricas de empréstimos ou «Operações de crédito activas» da classe V, «Bancos e operações de crédito»;
- iii) Processos de ordens de pagamento por operações de tesouraria classificadas como incertas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 113/85, e seleccionados com a especial finalidade de averiguar do propósito da sua classificação, nos termos referidos em 3.

Foram várias as razões que estiveram na origem da selecção dos processos sujeitos a verificação. Por um lado, assentam no conhecimento de práticas incorrectas por parte de vários governos que, ao longo dos anos, concederam adiantamentos e empréstimos com violação do regime jurídico que regulamenta as operações de tesouraria; por outro, visou-se superar desvirtuamentos e insuficiências hoje existentes no processo de controlo jurisdicional, como consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 113/85, que subtraiu ao «visto» do Tribunal de Contas uma parte importante dos fundos movimentados e geridos pelo Tesouro.

4.1 — «Operações a liquidar»

Esta rubrica integra-se na classe VIII, «Contas de ordem», e engloba operações diversas, entre as quais os adiantamentos proibidos pelo artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, quando ocorrem entre o Tesouro e empresas ou organismos públicos.

À semelhança de anos anteriores, também em 1988 se verificou este tipo de adiantamentos, como mais adiante se dará conta.

Os movimentos ocorridos nesta rubrica nos últimos quatro anos foram os seguintes:

Operações a liquidar		(Em milhões de contos)			
Movimento	1985	1986	1987	1988	
Entradas	102,1	122,3	153,3	316	
(índices)	(100)	(119,7)	(150,1)	(309,5)	
Saídas	133,9	114,4	151,6	330,5	
(índices)	(100)	(85,4)	(113,2)	(246,8)	
Saldos activos acumulados	43,6	35,7	33,89	48,40	
(índices)	(100)	(81,8)	(77,7)	(111)	

Fonte: Contas Gerais do Estado.

De observar que a tendência das saídas de fundos no sentido do decréscimo que se vinha a verificar desde 1984 sofreu uma inflexão a partir de 1987, sendo particularmente significativo o número e o valor das saídas de fundos efectuadas por esta rubrica no decurso de 1988 (330,5 milhões de contos).

Muito embora no ano em análise as entradas tenham registado também um forte acréscimo, o certo é que se assistiu, contrariamente ao que vinha a acontecer em anos anteriores, ao avolumar dos saldos activos acumulados (48,4 milhões de contos), o que configura um aumento de operações em situação irregular, por, na maior parte dos casos, violarem o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 22 257.

A consulta e análise dos processos relativos às operações a seguir discriminadas, efectuada junto da Direcção-Geral do Tesouro, complementada com informações prestadas por este serviço, permitiu detectar diversas irregularidades, como se passa a descrever:

a) Adiantamentos à HCB, no montante de 4,8 milhões de contos

Várias saídas de fundos para fazer face a pagamentos decorrentes da exploração do empreendimento e assegurar o pagamento de encargos de vários empréstimos contraídos na ordem externa desde 1970 e que se venceram em 1988.

Os adiantamentos, em número de 23, foram objecto de regularização financeira por contrato de empréstimo celebrado com a empresa em 1988 [cf. alínea d) do ponto 4.2], com excepção da saída no montante de 449 734,2 contos, regularizada pelo produto de empréstimo interno — Decreto-Lei n.º 114/88, de 8 de Abril.

b) Adiantamentos à INDEP, no montante de 912 000 contos

Dizem respeito a seis saídas de fundos, efectuadas para face a dificuldades de tesouraria da empresa, por forma a satisfazer pagamentos de salários e encargos de fornecedores, conforme se passa a discriminar:

Montante	Despacho autorizador	Data do despacho	Data de entrega
150 000 000\$00	Ministério das Finanças	15 de Janeiro de 1988	18 de Janeiro de 1988.
150 000 000\$00	Ministério das Finanças	26 de Fevereiro de 1988	2 de Março de 1988.
150 000 000\$00	Ministério das Finanças	29 de Fevereiro de 1988	30 de Março de 1988.
130 000 000\$00	Secretaria de Estado do Tesouro.	31 de Maio de 1988 ...	1 de Junho de 1988.
202 000 000\$00	Ministério das Finanças	8 de Julho de 1988	8 de Julho de 1988.
130 000 000\$00	Secretaria de Estado do Tesouro.	30 de Setembro de 1988	4 de Outubro de 1988.

Como se pode observar, cinco destas entregas efectuaram-se após a publicação da Lei do Orçamento para 1988, através da qual foram financeiramente regularizadas pela conversão em operações de crédito activas [cf. alínea d) do ponto 4.2]. Tal facto torna mais difícil compreender o recurso às operações de adiantamento.

c) Adiantamento à CNP, no montante de 6,2 milhões de contos

Este adiantamento destinou-se a fazer face a dificuldades de tesouraria da CNP para pagamentos de débitos bancários na ordem interna, tendo-se operado a sua regularização financeira através da conversão em empréstimo, ao abrigo da Lei do Orçamento para 1988 [cf. alínea d) do ponto 4.2].

A saída, autorizada na data da publicação do Orçamento do Estado, ou seja, em 26 de Janeiro de 1988, apenas teve a sua concretização em 29 de Fevereiro de 1988.

d) Adiantamento à Escola Superior de Biotecnologia do Porto, no montante de 233 200 contos

Esta saída de fundos foi autorizada por despacho do Ministro das Finanças de 9 de Agosto de 1988, portanto, em plena vigência do Orçamento, para fazer face à construção do edifício destinado à Escola Superior de Biotecnologia do Porto, bem como à aquisição de material científico.

Foi objecto de regularização financeira por contrato de empréstimo celebrado em 5 de Dezembro de 1988 [cf. alínea d) do ponto 4.2].

e) Entrega de fundos à Comissão das Comunidades Europeias (CEE), no montante global de 22,2 milhões de contos

Tais saídas ocorreram através de 22 adiantamentos resultantes de pagamentos efectuados com base no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento n.º 2891/77, da CCE, que dispõe que a Comissão pode efectuar levantamentos de activos de contas, quando as necessidades de tesouraria excederem esses mesmos activos, devendo informar previamente os Estados membros dos levantamentos em excesso previsíveis.

Estes montantes foram regularizados financeiramente durante o ano de 1988, à medida que ocorreram transferências do Orçamento do Estado para a rubrica de operações de tesouraria «Comissão das Comunidades Europeias — Recursos próprios» aberta nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento ⁽¹⁵⁾.

f) Adiantamento à TAP, no montante de 1,07 milhões de contos

Esta saída de fundos ocorreu para fazer face a dificuldades de tesouraria da empresa, no âmbito da execução de pagamento na ordem externa relativa à amortização da totalidade do empréstimo avalizado pelo Estado em 1981, cujo cumprimento devia ter lugar até 22 de Abril de 1988, data em que a saída foi autorizada pelo Ministro das Finanças.

A regularização financeira foi efectuada por via da conversão em empréstimo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240 [cf. alínea e) do ponto 4.2].

g) Adiantamentos relacionados com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 21/88, de 18 de Maio

Adiantamentos por conta de subsídios:

BRISA — 2 140 000 contos (três adiantamentos).

Adiantamentos por conta de indemnizações compenstatórias:

	Contos
CCFL (Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L.) — cinco adiantamentos no valor global de	2 500 000
CP (Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.) — cinco adiantamentos no valor global de	7 000 000
ML (Metropolitano de Lisboa, E. P.) — cinco adiantamentos no valor global de	500 000
STCP (Serviços de Transportes Colectivos do Porto) — quatro adiantamentos no valor global de	400 000
TT (Transtêjo) — quatro adiantamentos no valor global de	125 000
TAP (Transportes Aéreos Portugueses) — quatro adiantamentos no valor global de	600 000

Como já foi referido (ponto 2.2.2 do capítulo IV), todas estas saídas foram objecto de regularização financeira através das dotações inscritas para o efeito no Orçamento do Estado para 1988.

⁽¹⁵⁾ O montante dos recursos próprios apurados e inscritos pelos Estados membros a crédito da conta aberta em nome da Comissão junto do Tesouro ou do organismo por eles designado. (Esta conta será mantida sem qualquer encargo.)

h) Saídas de fundos ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º da Lei do Orçamento

h. 1) Adiantamentos ao IFADAP, no montante de 11 milhões de contos

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei do Orçamento para 1988, foi o Governo autorizado a efectuar entregas de fundos por operações de tesouraria regularizáveis no Orçamento do Estado para 1989, destinadas à realização de programas que tivessem assegurados financiamentos de fundos comunitários.

Montante	Despacho autorizador	Data do despacho	Data da entrega
4 600 000\$00	SEFT	19 de Agosto de 1988...	27 de Setembro de 1988.
1 400 000\$00	Idem	19 de Agosto de 1988...	21 de Dezembro de 1988.
5 000 000\$00	Idem	21 de Dezembro de 1988	23 de Dezembro de 1988.

Nos termos do Acórdão n.º 267/88 do Tribunal Constitucional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1988, foram declaradas inconstitucionais, com força obrigatória geral, entre outras, as normas dos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 20.º, limitando os efeitos da inconstitucionalidade por forma a salvaguardar a validade dos actos de natureza financeira ou orçamental praticados até à data da sua publicação, ao abrigo das normas inconstitucionais.

A partir da data da publicação do acórdão, as normas do artigo 20.º da Lei n.º 2/88 declaradas inconstitucionais, deixaram de vigorar na ordem jurídica, pelo que houve necessidade de publicar um diploma legal que sanasse os vícios deste preceito.

Tal veio a acontecer com a Lei n.º 112/88, de 21 de Dezembro (designada Lei Rectificativa do Orçamento do Estado), tendo sido as operações acima descritas objecto de regularização orçamental, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º daquele diploma legal.

h. 2) Adiantamento ao IAPMEI, no montante de 1,94 milhões de contos

Esta saída de fundos foi autorizada por despacho do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças de 25 de Outubro de 1988, ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º da Lei Orçamental, cuja entrega foi efectuada em 12 de Dezembro, por ordem de pagamento certa e visada pelo Tribunal. Os fundos em causa destinaram-se a financiar programas e projectos que figuravam no PIDDAC, como apoio ao sector produtivo e que tivesse assegurada participação comunitária.

A sua regularização orçamental efectuou-se também nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 112/88.

i) Adiantamentos à QUIMIGAL, no montante de 6,84 milhões de contos

Várias saídas de fundos para fazer face a encargos de vários empréstimos externos contraídos pela empresa, avalizados pelo Estado, e que se venceram em Dezembro de 1988.

Os adiantamentos, em número de oito, foram objecto de regularização financeira por contrato de empréstimo celebrado com a empresa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240 [cf. alínea e) do ponto 4.2].

j) Adiantamento à SOREFAME, no montante de 54 800 contos

Segundo elementos disponíveis na Direcção-Geral do Tesouro, este montante respeita à regularização escritural de parte de um adiantamento efectuado em 1985 e que, por lapso, não foi contabilizado, no valor correspondente a USD 348 246,78.

Esta saída irá ser financeiramente regularizada no âmbito da aquisição à Direcção-Geral do Tesouro dos créditos sobre aquela empresa, a realizar pelo Instituto de Participações do Estado, conforme Despacho n.º 704/90-F-DIE, do Secretário de Estado das Finanças, de 13 de Julho.

k) Fundos saídos para pagamento de amortizações de bilhetes do Tesouro, no montante de 115 milhões de contos

Segundo informação prestada pela Direcção-Geral do Tesouro, esta saída foi devidamente registada na rubrica «Operações a liquidar». Tal situação foi regularizada em 3 de Março de 1988, através de um movimento escritural por contrapartida da rubrica «Produto da emissão de bilhetes do Tesouro».

m) Adiantamentos ao ex-Fundo de Abastecimento, à Empresa Pública de Abastecimento de Cereais, ao ex-Instituto de Apoio aos Produtos Oleaginosos e à ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, no montante global de 96,8 milhões de contos, de acordo com o quadro seguinte.

Entidades	Montantes	Despacho autorizador	Data do despacho	Data de entrega
Ex-Fundo de Abastecimento	1 907 405 303\$50	Ministério das Finanças.	29 de Dezembro de 1987	Janeiro de 1988.
EPAC — ex-IAPO + JNPP	10 010 623 626\$50	Secretaria de Estado do Tesouro.	28 de Janeiro de 1988...	Fevereiro de 1988.
EPAC — ex-IAPO + JNPP	28 389 879 861\$00	Idem	26 de Fevereiro de 1988	Março de 1988.
EPAC — ex-IAPO + JNPP	8 657 939 435\$50	Idem	26 de Fevereiro de 1988	Abril de 1988.
EPAC — ex-IAPO + JNPP	29 751 904 830\$00	Idem	26 de Fevereiro de 1988	Maio de 1988.
EPAC — ex-IAPO + JNPP	17 616 642 807\$00	Idem	26 de Fevereiro de 1988	Junho de 1988.
Ex-IAPO	4 502 429\$00	Idem	26 de Fevereiro de 1988	Julho de 1988.
EPAC	197 930 624\$00	Idem	26 de Fevereiro de 1988	Junho de 1988.
EPAC	215 608 539\$00	Idem	26 de Fevereiro de 1988	Junho de 1988.

No que respeita ao ex-Fundo de Abastecimento, a saída efectuada refere-se a juros vencidos em Janeiro de 1988, respeitantes ao empréstimo resultante da consolidação das dívidas que foram assumidas pela Direcção-Geral do Tesouro, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 95/86, de 13 de Maio.

As restantes saídas resultaram de dívidas assumidas pelo Estado, na ordem interna e externa, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/87, de 9 de Janeiro, que se venceram ao longo de 1988.

Estas operações foram financeiramente regularizadas através do produto de emissão de empréstimos internos — Decreto-Lei n.º 114/88, de 8 de Abril, e Decreto-Lei n.º 445-A/88, de 5 de Dezembro, com excepção do adiantamento concedido ao ex-Fundo de Abastecimento, que se encontra, por respeitar a juros, regularizado através do Orçamento do Estado — capítulo 16, divisão 04, C. E. 33.00, «Empréstimos a cargo da Direcção-Geral do Tesouro — Juros de empresas públicas».

n) Fundos saídos para pagamento de dívida externa,
no montante global de 37,4 milhões de contos

Respeitam a 12 adiantamentos, conforme se discrimina:

Seis adiantamentos no valor global de 2,7 milhões de contos, realizados, entre 11 e 18 de Janeiro de 1988, pela Direcção-Geral do Tesouro, correspondentes a prestações vencidas naquele mês, relativas a nove empréstimos contraídos na ordem externa; a sua regularização financeira operou-se pelo Orçamento do Estado de 1988, através da dotação inscrita no capítulo 16, divisão 03, subdivisão 02, C. E. 37.00, «Juros exterior» e 69.00, «Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazos»;

Dois adiantamentos de 4,7 e 5 milhões de contos, cujas correspondentes saídas tiveram lugar em 1987, e que, por lapso, só foram escriturados na Conta de 1988; referem-se respectivamente ao pré-pagamento e à amortização de dois empréstimos de 5000 milhões de ienes japoneses cada um.

Estes adiantamentos foram regularizados em 1988, por via orçamental, através do capítulo 16, divisão 03, subdivisão 02, C. E. 69.00, «Passivos financeiros»;

Quatro adiantamentos no valor global de 25,1 milhões de contos, resultantes de pré-pagamentos relativos a cinco empréstimos contraídos na ordem externa, em 1982 e 1984.

De salientar que à data em que se efectuaram estes adiantamentos já se encontrava publicada a Lei do Orçamento, tendo os mesmos sido financeiramente regularizados através do produto do empréstimo externo de 400 milhões de marcos, contraído junto de um consórcio bancário, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/88 e despacho de 13 de Abril de 1988, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Abril de 1988 ⁽¹⁶⁾.

o) Adiantamento à Região Autónoma da Madeira, no montante de 250 000 contos

Esta saída relaciona-se com receitas do imposto automóvel (IA) que são cobradas no continente e transferidas para a Região Autónoma da Madeira.

Por despacho do Ministro das Finanças de 12 de Agosto de 1988, emanado nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/77, de 18 de Janeiro, o qual não estabelecia o regime de transferências do IA para as Regiões Autónomas, foi a Direcção-Geral do Tesouro autorizada a escriturar esse movimento, como adiantamento por operações a liquidar, no ano de 1988.

Para além da ilegalidade do adiantamento, aquele despacho autorizador não poderia ter sido emanado ao abrigo daquela disposição legal, devido ao disposto no n.º 5 do artigo 115.º da Constituição, após a 1.ª revisão constitucional.

A regularização financeira do adiantamento verificou-se em Dezembro de 1988 pela Direcção-Geral das Alfândegas, na sequência de despacho do Ministro das Finanças, tendo como contrapartida receita orçamental de 1988, embora a cobrança do IA em causa respeite a 1987. Tal procedimento não se apresenta assim consentâneo com o rigor das regras orçamentais.

p) Saídas de fundos para a Região Autónoma dos Açores,
no montante global de 9,2 milhões de contos

Estas saídas de fundos foram efectuadas por conta das receitas do IVA, cobradas no continente pela Alfândega de Lisboa, e a transferir para a Região Autónoma dos Açores, por força do Decreto-Lei n.º 22/77, de 18 de Janeiro, que, por lapso da Direcção de Finanças de Ponta Delgada, foram escrituradas como adiantamento na rubrica «Operações a liquidar», quando deveriam ter sido escrituradas na rubrica «Regiões Autónomas (receitas para as)» da classe 1.

Tal situação já se verificou em 1987, conforme consta do correspondente parecer, e apresentar-se-á corrigida na Conta de 1989, segundo se apurou na Direcção-Geral do Tesouro.

q) Adiantamento ao IFADAP, no montante de 3 milhões de contos

Esta saída de fundos foi autorizada pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças em 21 de Dezembro de 1988, e efectuada em 22 do mesmo mês, como antecipação de fundos comunitários para financiamento de acções no âmbito do FEOGA — Orientação.

A regularização financeira ocorreu pela rubrica de operações de tesouraria «Contribuição da CEE — FEOGA — Orientação» em 3 de Março de 1989, no montante de 357 493,7 contos, e o remanescente em 10 de Agosto do mesmo ano, datas em que se verificou a entrada efectiva dos fundos nos cofres do Tesouro.

⁽¹⁶⁾ Vide «Aplicação do produto de empréstimos públicos», ponto 4, alínea iv).

Em resumo, a situação dos adiantamentos concedidos é, de acordo com o anteriormente descrito, a seguinte:

(Em contos)

Entidade destinatária	Adiantamento	Regularização financeira/escritural
HCB.....	4 832 069,1	4 832 069,1
INDEP.....	912 000	912 000
CNP.....	6 200 000	6 200 000
Escola Superior de Biotecnologia do Porto.....	233 216	233 216
CCE.....	22 192 372,6	22 192 372,6
TAP.....	1 071 706,4	1 071 706,4
BRISA.....	2 140 000	2 140 000
CCFL.....	2 500 000	2 500 000
CP.....	7 000 000	7 000 000
ML.....	500 000	500 000
STCP.....	400 000	400 000
TT.....	125 000	125 000
IFADAP.....	14 000 000	11 000 000
IAPMEI.....	1 940 000	1 940 000
QUIMIGAL.....	6 842 295,4	6 842 295,4
SOREEFAME.....	54 802,4	54 802,4
Bilhetes do Tesouro.....	115 000 000	115 000 000
EPAC + ex-FA + IAPO + JNPP.....	96 752 437,3	96 752 437,3
Dívida pública externa.....	37 444 442,7	37 444 442,7
Região Autónoma da Madeira.....	250 000	250 000
Região Autónoma dos Açores.....	9 154 147,7	-
Total.....	329 544 489,6	317 390 341,9

Verifica-se, assim, que as saídas de fundos escrituradas como adiantamentos concedidos ascenderam a 329,5 milhões de contos (incluindo as saídas correspondentes a meras correcções de escrita), representando 99,7 % do total dos fundos saídos pela rubrica «Operações a liquidar».

Da análise que precede, as conclusões a retirar não divergem essencialmente dos pareceres anteriores, antes reforçando a convicção do Tribunal, já assinalada, da urgência de pôr termo a uma situação que não prestigia as instituições envolvidas e que constitui fonte de apreensão quanto à existência de um efectivo controlo dos dinheiros públicos ⁽¹⁷⁾:

Ilegalidade dos adiantamentos contabilizados na rubrica «Operações a liquidar», contrariando o n.º 2 do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, com salvaguarda da validade dos actos de natureza financeira ou orçamental praticados até à data da publicação do Acórdão n.º 267/88, do Tribunal de Constitucional para as saídas efectuadas ao abrigo dos n.ºs 2 a 6 do artigo 20.º da Lei do Orçamento [cf. alínea h.1)].

Além disso, em várias situações, como se deixou assinalado, verificou-se que os adiantamentos funcionaram como antecipações de operações activas (empréstimos), prática que, a partir do momento em que a Lei do Orçamento se encontra em vigor, não deixa de reflectir a ausência de preocupação por parte das autoridades financeiras na observância dos preceitos legais em vigor.

4.2 — «Operações de crédito activas»

A expressão «Operações de crédito activas» toma-se aqui numa acepção mais ampla do que a utilizada nas leis do orçamento, nelas se abrangendo não só as saídas de fundos que respeitam a empréstimos concedidos pelo Governo e outras operações activas, autorizadas pela Assembleia da República nas referidas leis, mas ainda os empréstimos concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240, de 15 de Setembro de 1969.

À semelhança de anos anteriores, também estas operações foram objecto de análise através da consulta dos processos junto da Direcção-Geral do Tesouro, tendo-se apurado o que se segue, relativamente aos movimentos registados nas seguintes rubricas de operações de tesouraria:

a) Empréstimo da República Portuguesa à República Popular de Moçambique (Lei n.º 32/82)

Na sequência de idêntica operação relatada no parecer do ano anterior, em 1988 a saída de fundos relacionada com este empréstimo ascendeu a 111 746,3 contos. Em 6 de Outubro de 1988 foi assinada uma adenda ao contrato inicial de empréstimo, que prorrogou a sua utilização até 31 de Dezembro de 1990. A situação veio a ser retomada em 1989, através de uma nova adenda de contrato, introduzida ao abrigo da Lei n.º 23/89, de 28 de Julho.

Segundo elementos fornecidos pela Direcção-Geral do Tesouro, o contrato inicial previa que a primeira amortização tivesse lugar em 31 de Dezembro de 1989, o que não se concretizou.

Os juros acumulados, incluindo juros de mora, contabilizados até 31 de Dezembro de 1988, ascenderam a 80 366,8 contos.

⁽¹⁷⁾ Medidas legislativas recentes foram adoptadas visando obviar as situações que têm vindo a ser descritas: o Decreto-Lei n.º 76/90, de 12 de Março, que cria, no Ministério das Finanças, a Comissão para a Reforma do Tesouro; a Lei n.º 22/90, de 4 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 332/90, de 29 de Outubro, que definem um novo enquadramento legal das operações de tesouraria.

b) Empréstimos ao Gabinete da Área de Sines (GAS)
[Lei n.º 9/86, de 30 de Abril (Lei Orçamental para 1986)]

O montante de 2 825 150 399\$50 inscrito no activo da correspondente rubrica de operações de tesouraria em 1988 respeita a uma regularização escritural, que, por lapso, não foi levada à Conta Geral do Estado de 1986, conforme foi relatado no correspondente parecer do Tribunal de Contas.

c) Aplicações efectuadas ao abrigo da Lei Orçamental para 1987

Com base nos elementos recolhidos na Direcção-Geral do Tesouro, registaram-se as seguintes operações no activo desta rubrica de operações de tesouraria:

BRISA — 597 183 738\$50;
BRISA — 2 906 359 019\$;
FEIS — 500 000 000\$;
Região Autónoma da Madeira — 458 273 887\$.

c.1 — BRISA

O montante de 597 183 738\$50 refere-se a três operações de empréstimos não contabilizados, por lapso, na Conta Geral do Estado de 1987, referentes a saídas de fundos efectuadas, respectivamente em 13 de Novembro de 1987, 14 e 15 de Dezembro de 1987, destinadas a pagamentos na ordem externa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 458/85, de 30 de Outubro.

O montante de 2 906 359 019\$ refere-se a saídas de fundos por adiantamentos não regularizados à data da aprovação do contrato de concessão entre o Estado e a BRISA, nos termos da cláusula 11.ª do acordo de equilíbrio financeiro, devendo ser objecto de um empréstimo de consolidação.

De acordo com o despacho do Secretário de Estado de 22 de Janeiro de 1988, a Direcção-Geral do Tesouro foi autorizada a consolidar os adiantamentos efectuados em empréstimos ao abrigo da lei orçamental para 1987⁽¹⁸⁾, dado que a operação estava contemplada na previsão do *plafond* de operações activas para 1987 — conforme informação onde recaiu o despacho.

No entanto, esta operação não teve suporte contratual, pelo que não foi submetida a visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, a respectiva minuta.

c.2 — FEIS

O valor de 500 000 contos respeita a um empréstimo concedido à Fábrica Escola Irmãos Stephens (FEIS) autorizado por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 23 de Junho de 1987. A minuta do correspondente contrato foi visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1987, tendo a sua celebração ocorrido apenas em 10 de Fevereiro de 1988.

A cláusula 1.ª da referida minuta do contrato, onde se previa que a entrega de fundos fosse efectuada na data da assinatura do contrato, foi alterada por despacho do director-geral do Tesouro de 26 de Novembro de 1987. Esta alteração à minuta foi visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 1987 e integrada no contrato de 10 de Fevereiro de 1988, passando aí a prever-se que o montante do empréstimo fosse entregue à FEIS, de acordo com as suas necessidades, mediante apresentação prévia de um plano anual.

As saídas correspondentes processaram-se a partir de Fevereiro de 1988. O plano de amortização do empréstimo prevê o pagamento do capital e juros em seis prestações semestrais e iguais, com início em 30 de Dezembro de 1990, sendo os juros iniciais capitalizados até esta data.

c.3 — Região Autónoma da Madeira

O movimento relativo à Região Autónoma da Madeira, sob esta rubrica, no montante global de 458 273,9 contos, inclui 389 441,8 contos respeitante a regularização escritural da saída de fundos por adiantamento, através da rubrica «Operações a liquidar», efectuada em 1986, que, por lapso, não foi contabilizada em 1987 como operação activa. O correspondente registo foi efectuado em 30 de Dezembro de 1988, através da rubrica «Aplicações efectuadas ao abrigo da lei orçamental para 1987».

Este montante encontra-se incluído nos contratos de empréstimo a quatro municípios da Região, no montante de 1 360 000 contos, autorizados pelo Ministro das Finanças e visados em 15 de Janeiro de 1988, onde se prevê que a sua regularização ocorra em 1993.

Quanto aos restantes 68 859,1 contos, referem-se a juros vencidos a partir da data dos contratos, e capitalizados de harmonia com o estabelecido nos mesmos.

d) Aplicações efectuadas ao abrigo da lei orçamental para 1988

Com base nos elementos fornecidos pela Direcção-Geral do Tesouro, as operações realizadas ao abrigo desta Lei do Orçamento, em número de 49, totalizaram o montante global de 76 117 162 contos, valor que se enquadra no limite estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º da lei orçamental. Tais operações repartem-se em operações de empréstimo e outras operações activas (títulos de participação e acções), conforme se passa a discriminar:

d.1 — Empréstimos

	(Em contos)
1 Agros	152 000
1 Banco Totta & Açores	3 000 000
1 BNGB — Banco Nacional da Guiné-Bissau	211 131,6
2 BRISA — Auto-Estradas de Portugal	5 173 928,8

⁽¹⁸⁾ A publicação da Lei do Orçamento para 1988 verificou-se em 26 de Janeiro e o montante do empréstimo em causa enquadra-se também no limite previsto nesta lei para este tipo de operações.

	(Em contos)
2 CNP — Companhia Nacional de Petroquímica ⁽¹⁹⁾	26 335 710,7
1 CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	3 779 996,7
1 Crédito PAR	392 677
1 COMETNA — Companhia Metalúrgica Nacional	708 393,2
1 Escola Superior de Biotecnologia do Porto	233 216
2 FRESS — Fundação Ricardo Espírito Santo da Silva	11 438
2 HCB — Hidroeléctrica de Cabora Bassa ⁽²⁰⁾	5 688 791,6
5 INDEP — Indústrias Nacionais de Defesa, E. P.	1 672 000
1 Siderurgia Nacional	6 000 000
1 SISTEL — Comunicações, Automação de Sistemas, S. A.	266 304,7
1 SOREFAME — Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas	227 361,7
	53 852 950

Destes 23 empréstimos, apenas foram celebrados 17 contratos em 1988 [AGROS, BTA, CNP, (2) CP, ESBP, FRESS (2), HCB (2), INDEP (5), SN e SISTEL], tendo os mesmos sido visados pelo Tribunal de Contas.

Quanto às correspondentes saídas de fundos, encontram-se total ou parcialmente regularizados, à data de 31 de Dezembro de 1989, os empréstimos abaixo mencionados:

(Em contos)

Mutuários	Total do empréstimo	Pagamentos		Capital vincendo
		Capital	Juros	
Agros	152 000	—	19 029,6	152 000
Banco Nacional da Guiné-Bissau ...	211 131,6	—	—	(a) 234 972,9
BRISA	3 841 665,5	3 841 665,5	—	—
BRISA	1 332 263,2	—	—	1 332 263,2
Banco Totta & Açores	3 000 000	—	345 000	3 000 000
CNP	6 200 000	—	—	(a) 7 068 000
CNP	20 135 710,7	—	—	(a) 22 727 151,8
CP	3 779 996,7	377 999,7	377 999,7	3 401 997
Crédito PAR	392 677	—	—	(a) 436 477
ESB Porto (b)	233 216	233 216	36 085	—
HCB	5 418 791,6	—	—	(c) 5 418 791,6
HCB	270 000	—	—	(c) 270 000
SISTEL	266 304,7	61 304,7	85 772,9	205 000
SN	6 000 000	6 000 000	—	—
Total	51 233 757	10 514 185,9	863 887,2	44 246 653,5

(a) Capitalização de juros.

(b) Regularização de adiantamentos por «Operações a liquidar» [cf. alínea d) do ponto 4.1].

(c) Está prevista a capitalização de juros a efectuar no fim de cada ano, uma vez que o reembolso se verificará a partir do ano 2000 e até 2010, em 10 prestações iguais.

Encontravam-se total ou parcialmente em atraso, à data de 31 de Dezembro de 1989, os empréstimos abaixo indicados:

(Em contos)

Mutuários	Total dos empréstimos	Capital em atraso	Juros em atraso	Juros de mora em atraso
FRESS	5 000	1 250	979,3	92,5
FRESS	6 438	—	850,1	125,7
INDEP (a)	782 000	—	131 279,9	10 916,6
INDEP	255 000	—	32 350,1	2 690,8
INDEP	130 000	—	17 405,8	723,9
INDEP	130 000	—	17 213,4	474,7
INDEP	375 000	—	53 232,5	24,1
SOREFAME	227 361,6	227 361,6	59 453,6	—
COMETNA	708 393,1	708 393,1	—	—
Total	2 619 192,7	937 004,7	312 764,7	15 048,3

(a) Regularização de adiantamentos por «Operações a liquidar» [cf. alínea b) do ponto 4.1]

Mais uma vez se depara aqui com uma situação idêntica à que se tem vindo a verificar em anos anteriores, pois a conhecida difícil situação financeira em que se encontrava a maioria das entidades com as quais tais operações são celebradas leva a concluir estar-se mais em presença de despesas efectivas do Estado do que de verdadeiras «Operações activas».

⁽¹⁹⁾ Contratos visados em 11 de Novembro e 5 de Dezembro de 1988, em que 6 200 000 contos correspondem à regularização de saídas efectuadas pela rubrica «Operações a liquidar» [cf. alínea c) do ponto 4.1].

⁽²⁰⁾ Contratos visados em 12 de Setembro de 1988, em que 4 382 334,9 contos correspondem à regularização de vários adiantamentos efectuados pela rubrica «Operações a liquidar» [cf. alínea a) do ponto 4.1].

d.2 — Outras operações activas

Além dos empréstimos acima referidos, há ainda a assinalar saídas de fundos correspondentes à aquisição de títulos de participação (4) no montante de 8 600 000 contos e a aumentos de capital (5) no valor de 13 664 212 000 contos. Tais saídas verificaram-se por ordens de pagamento certas visadas pelo Tribunal, com excepção de uma de 1 milhão de contos respeitante ao BANIF, que teve lugar por ordem incerta (cf. quadro n.º 1 do ponto 4.3).

Ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 2/88, foram autorizadas, por despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças, a aquisição de títulos de participação e de acções de diversas entidades, indicadas nos quadros seguintes:

Títulos de participação

Entidades	Montante	Despacho ministerial	Data de saídas de fundos
RDP	100 000 000\$00	27 de Outubro de 1988 ...	30 de Janeiro de 1989.
RN	500 000 000\$00	10 de Novembro de 1988	30 de Dezembro de 1988.
RFB	3 000 000 000\$00	29 de Novembro de 1988	21 de Dezembro de 1988.
BFN	5 000 000 000\$00	29 de Novembro de 1988	21 de Dezembro de 1988.

Acções

Entidades	Montante	Despacho ministerial	Data de saídas de fundos
BNU	1 000 000 000\$00	29 de Novembro de 1988	21 de Dezembro de 1988.
P. Prev.	176 940 000\$00	21 de Julho de 1988	12 de Agosto de 1988.
EPSI	2 760 000 000\$00	16 de Junho de 1988	2 de Dezembro de 1988.
BANIF	727 272 000\$00	7 de Junho de 1988	30 de Junho de 1988.
BANIF	5 000 000 000\$00	29 de Novembro de 1988	21 de Dezembro de 1988.
Banco Totta & Açores	3 000 000 000\$00	29 de Novembro de 1988	21 de Dezembro de 1988.

As aplicações foram efectuadas ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 2/88, preceito legal declarado inconstitucional pelo Acórdão n.º 267/88, de 21 de Dezembro, do Tribunal Constitucional, que, como se referiu, limitou os efeitos da inconstitucionalidade, por forma a salvaguardar a validade dos actos de natureza financeira ou orçamental praticados até à data da publicação do acórdão ao abrigo das normas inconstitucionalizadas.

Na sequência da informação proporcionada em anos anteriores, o quadro que a seguir se apresenta evidencia a evolução dos saldos por regularizar ou em dívida e permite avaliar a medida em que as aplicações de fundos em «Operações activas» têm sido objecto de regularização, desde que as correspondentes autorizações para a sua realização passaram a integrar as leis do Orçamento.

Operações de crédito activas

(Em milhares de contos)

Situações	1985	1986	1987	1988	Total
Aplicações	23 727,6	57 261,3	67 473,3	76 117,2	224 579,4
Regularizações (*)	2 189,1	2 156,2	5 345,6	3 878	13 569,2
<i>Saldos</i>	21 538,5	55 104,8	62 127,7	73 239,2	211 010,2

(*) Regularizações efectuadas no ano.

Fonte: Contas-Gerais do Estado.

e) Aplicações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240, «Outras aplicações rentáveis»

Os empréstimos concedidos com base neste decreto-lei, embora financeiramente idênticos às operações de crédito activas antes analisadas, não se enquadram, como se referiu, nas autorizações concedidas pela Assembleia da República, em virtude de se apoiarem no Decreto-Lei n.º 49 240, de 15 de Setembro de 1969, que tem permitido ao Governo fazer aplicações rentáveis, se para tanto houver disponibilidades excedentárias de tesouraria.

A Conta Geral do Estado apresenta como saída por esta rubrica o montante de 79 859 017,7 contos. Constatou-se, no entanto, existir uma divergência entre este valor e o apresentado no mapa fornecido pela Direcção-Geral do Tesouro, no montante de 23 481 997,4 contos, respeitante a uma saída contabilizada, por lapso, nesta rubrica, que deveria ter sido escriturada em «Tesouro Público — Conta aplicações/bilhetes do Tesouro». Tal lapso foi sanado através de estorno efectuado em 14 de Novembro de 1989.

Da análise efectuada, através dos dados fornecidos pela Direcção-Geral do Tesouro e da consulta dos processos junto daquela Direcção-Geral, apuraram-se os elementos respeitantes às operações efectuadas por esta rubrica e sintetizadas no seguinte mapa:

Entidades	Operações	Reembolso (a)	Forma do reembolso	Juros pagos
Banco de Portugal	22 000 000 000\$00	(e) 22 000 000 000\$00	—	—
CNN	(b) 96 339 794\$00	—	—	—
CNP	(b) 1 101 574 762\$50	—	—	—
CNP	(b) 247 699 151\$00	—	—	—
CNP/EPSI	11 870 000 000\$00	(c) 11 820 000 000\$00	—	—
EDP	3 000 000 000\$00	3 000 000 000\$00	Receitas próprias	(a) 76 027 397\$50
INGA	4 500 000 000\$00	4 500 000 000\$00	Idem	(d) 148 435 793\$00
Inter-Agros	(b) 1 000 000\$00	—	—	—
J. Pimenta	(b) 3 301 665\$00	—	—	—
Macau	(b) 135 251 919\$00	—	—	—
QUIMIGAL	6 842 295 381\$50	(f) 6 842 295 381\$50	Prod. emp. OT-FIP/89	—
Região Autónoma dos Açores	2 500 000 000\$00	2 500 000 000\$00	Produto de doação americana — Base das Lajes	(a) 178 125 000\$00 (juros) (a) 201 455 479\$00 (juros de mora)
São Tomé e Príncipe	(b) 7 851 212\$00	—	—	—
TAP	1 071 706 429\$00	1 071 706 429\$00	Receitas próprias	(d) 22 549 878\$00
TAP	3 000 000 000\$00	1 500 000 000\$00	Idem	(d) 45 863 014\$00
<i>Total</i>	56 377 020 314\$00	53 234 001 810\$50	—	672 456 561\$50

(a) Operações efectuadas até 31 de Dezembro de 1989.

(b) Refere-se a regularizações escriturais.

(c) Conversão em capital social da EPSI.

(d) Reportado a 31 de Dezembro de 1988.

(e) Cancelamento da operação.

(f) Assunção da dívida por parte do Estado.

Destas 15 utilizações, 54,8 milhões de contos correspondem a saídas efectivas de fundos e os restantes 1,6 milhões a regularizações meramente escriturais.

Resumem-se de seguida os movimentos ocorridos na respectiva rubrica:

22 000 000 000\$ — compra e venda de títulos de dívida pública ao Banco de Portugal;
96 339 794\$ — saída para efectuar a regularização escritural da entrada indevida na rubrica em análise, correspondente a um reembolso feito pela CNN em 1985, que deveria ter sido contabilizado como entrada na rubrica «Empréstimos à CNN» — Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro;

1 349 273 913\$50 — na sequência de operações idênticas de anos anteriores, a presente saída representa na Conta de 1988 regularização escritural, por lapso de registo em 1986 de parte dos empréstimos, não titulados por contrato, concedidos à CNP em 1986, no montante global de 42 281 000 contos, aplicados pelo Estado no pagamento na ordem externa de encargos com vencimento em 1986 e decorrentes de empréstimos externos contraídos por aquela empresa e não avalizados pelo Estado.

Reportada a 31 de Dezembro de 1989 a posição destes empréstimos de 42 281 000 contos era a seguinte:

Capital em dívida — 37 845 261 277\$;

Juros vencidos — 10 599 554 257\$;

11 870 000 000\$ — valor da compra pelo Estado à CNP de um crédito desta sobre a EPSI, formalizada por contrato visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1988. Em 7 de Março de 1989 o montante de 11 820 000 000\$ foi convertido em capital social da EPSI.

O remanescente será regularizado em condições a definir, conforme se encontra estabelecido no n.º 2 da cláusula 4.ª do contrato celebrado entre o Estado e a CNP;

3 000 000 000\$ — empréstimo à EDP para suprir dificuldades de tesouraria, conforme consta do contrato visado em 19 de Dezembro de 1988, tendo o seu reembolso ocorrido em três prestações, de 1 milhão de contos cada uma, em 27 de Janeiro, 28 de Fevereiro e 31 de Março de 1989, respectivamente, através de receitas próprias da empresa.

O pagamento dos juros, no montante de 76 027 397\$50, foi efectuado nas datas dos reembolsos do empréstimo.

4 500 000 000\$ — empréstimo concedido ao INGA para suprir dificuldades de tesouraria devidas ao não escoamento da totalidade dos cereais adquiridos pela EPAC na campanha 1987-1988, cuja aquisição foi financiada pelo INGA.

Este empréstimo teve suporte contratual visado em 27 de Junho de 1988 e encontra-se regularizado financeiramente através de receitas próprias do organismo, desde 30 de Setembro de 1988, assim como os juros vencidos, no montante de 148 435 793\$;

1 000 000\$ — regularização escritural efectuada em 2 de Novembro de 1988, respeitante a um reembolso ocorrido em 26 de Junho de 1985, que, por lapso, foi contabilizado com entrada na rubrica em análise, quando deveria ter sido na rubrica «Empréstimo à Inter-Agros, L.ª» — Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro;

3 301 665\$ — regularização escritural efectuada em 18 de Março de 1988 respeitante à taxa de aval de empréstimos garantidos pelo Estado a Empreendimentos Urbanos e Turismo J. Pimenta, referente ao período de 1 de Janeiro a 3 de Junho de 1982, cujo empréstimo para tal finalidade pela rubrica em análise não foi registado na Conta de 1982 (contrato não visado);

135 251 919\$ — correcção contabilística efectuada em 30 de Dezembro de 1988 resultante de diferenças de câmbio de 10 prestações pagas de capital correspondente a um empréstimo a Macau, no valor de 150 000 contos, equivalentes a USD 3 661 662,39, cujo contrato, não visado pelo Tribunal, foi celebrado em 30 de Março de 1978. O contrato previa que a liquidação se efectuasse em 30 amortizações semestrais e iguais, de USD 122 054,413, cujo contravalor era de 5000 contos, à taxa de câmbio da data do empréstimo (40\$965). Todavia, as 10 amortizações efectuadas nos anos de 1982 a 1988 foram contabilizadas na rubrica em análise ao câmbio vigente na data de cada vencimento (cláusula 2.ª do contrato), pelo que as entradas totalizaram 185 251,9 contos (50 000 + 135 251,9). A saída de 135 251,9 contos visa ajustar, na rubrica em causa, o valor das amortizações ao montante do empréstimo (150 000 contos), por contrapartida de registo de igual montante na rubrica «Diferenças de câmbio a liquidar»;

6 842 295 381\$50 — empréstimo à QUIMIGAL formalizado por contrato visado pelo Tribunal em 29 de Dezembro de 1988, para fazer face a dificuldades de tesouraria da empresa resultantes de pagamentos realizados na ordem externa. A saída de fundos correspondente ocorreu em 22 de Novembro de 1988 através da rubrica «Operações a liquidar» [cf. alínea i) do ponto 4.1], pelo que o empréstimo regularizou financeiramente a operação de adiantamento.

Este empréstimo, por sua vez, segundo elementos fornecidos pela Direcção-Geral do Tesouro, veio a ser regularizado em 28 de Agosto de 1989, no âmbito da assunção de dívidas por parte do Estado a que se refere a Lei n.º 100/88, de 25 de Agosto, através do produto do empréstimo «Obrigações do Tesouro — FIP-89», operação que se analisará no parecer de 1989.

2 500 000 000\$ — empréstimo concedido por seis meses à Região Autónoma dos Açores, em 7 de Abril de 1988, suportado por contrato visado em 22 de Março, tendo sido totalmente reembolsado através do «Produto de doação americana — Base das Lajes», em 30 de Junho de 1989.

Nesta data foram pagos juros remuneratórios no montante de 178 125 000\$, acrescidos de juros de mora, no valor de 201 455 479\$;

7 851 212\$ — saída efectuada em 29 de Dezembro de 1988 destinada à regularização escritural de operações relacionadas com um empréstimo de 65 000 contos a São Tomé e Príncipe, que, por lapso, não foram registadas na rubrica «Empréstimos à República Democrática de São Tomé e Príncipe — acordo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 550-Q/76». Esta operação escritural põe termo a uma série de lapsos de registos cometidos anteriormente, dos quais os últimos se verificaram em 1982 e 1983, em que as amortizações do

empréstimo em causa foram contabilizadas como entradas na rubrica em análise, em lugar de se terem efectuado como tal naquela rubrica de empréstimo à República de São Tomé e Príncipe;

- 1 071 706 429\$ — empréstimo à TAP, suportado por contrato cuja minuta foi visada em 22 de Abril de 1988, para ocorrer ao pagamento de encargos na ordem externa, avalizados pelo Estado, tendo a saída ocorrido na mesma data através da rubrica «Operações a liquidar» [cf. alínea f) do ponto 4.1].

Este empréstimo foi totalmente reembolsado em 9 de Junho de 1988, através de receitas próprias da empresa, tendo os correspondentes juros remuneratórios, no valor de 22 549 878\$, sido pagos na mesma data;

- 3 000 000 000\$ — empréstimo à TAP para ocorrer a dificuldades de tesouraria da empresa, em resultado de pagamentos a efectuar na ordem externa, cujo contrato foi visado em 21 de Outubro de 1988, nele se prevendo que o reembolso se efectuasse até 30 de Dezembro de 1988.

À data de 31 de Dezembro de 1989 encontravam-se amortizados 1 500 000 000\$, assim como os respectivos juros remuneratórios, no montante de 45 863 014\$, através de receitas próprias da empresa, estando por amortizar o remanescente do capital acrescido de juros remuneratórios, no valor de 5 095 890\$, e juros de mora, no montante de 264 113 403\$.

Das operações realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240, excluindo as regularizações escriturais, foram reembolsados ou regularizados financeiramente 53 234 001 810\$50 (94,4%) e pagos juros no valor global de 471 001 082\$50, acrescidos de juros de mora, no valor de 201 455 479\$.

À data de 31 de Dezembro encontrava-se vencido e não pago o remanescente do capital, acrescido de juros acumulados de 5 095 890\$ e juros de mora no montante de 264 113 403\$.

A evolução do movimento global da rubrica nos últimos cinco anos foi a seguinte:

(Em milhões de contos)

Movimento	Anos				
	1984	1985	1986	1987	1988
Entradas	30,3	11,8	110,8	8,8	35,7
(Índices)	(100)	(38,9)	(365,3)	(29)	(117,8)
Saídas	32,1	1,3	124,1	14,4	79,9
(Índices)	(100)	(4)	(386,6)	(44,8)	(248,9)
Saldos activos acumulados	82,2	71,7	85,1	90,7	134,9
(Índices)	(100)	(87,3)	(103,4)	(110,3)	(164,1)

Fonte: Contas Gerais do Estado.

Donde se observa que, ao invés de 1987, os movimentos referentes a 1988 sofreram acréscimos muito significativos, seja nas entradas, seja nas saídas, com repercussões nos saldos activos acumulados que registam no ano um expressivo aumento.

4.3 — Pagamentos efectuados por ordens incertas

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/85, de 18 de Abril, as ordens de pagamento incertas por operações de tesouraria eram remetidas, ao longo do ano, ao Tribunal para verificação e registo. Pelo interesse atrás apontado no n.º 3, procede-se em seguida à análise da documentação relativa aos processos de diversas ordens de pagamento, reportadas a nove rubricas de operações de tesouraria e seleccionadas nessa perspectiva, dando-se a conhecer os resultados alcançados.

1) Rubrica «Aplicações efectuadas ao abrigo da lei orçamental para 1988»

Ordem n.º 351 (cofre da Direcção de Serviços de Tesouraria).

Ordem n.º 352 (cofre distrital de Lisboa).

A Conta Geral do Estado regista como saída de fundos por esta rubrica a quantia de 76 117 161 849\$, respeitando 53 250 686 632\$ a saídas efectuadas pelas ordens incertas n.ºs 351 e 352, respectivamente de 40 843 299 693\$50, pelo cofre da Direcção de Serviços de Tesouraria, e 12 407 386 938\$50, pelo cofre distrital de Lisboa, tendo o restante saído por ordens certas. Aquele total é coincidente com o valor apurado através dos registos analisados na Direcção-Geral do Tesouro.

O plano de afectação da verba de 53 250 686 632\$ e o respectivo suporte jurídico constam do quadro seguinte:

Entidades	Cofre DST	Cofre dist. Lisboa	Total
AGROS (a)	-	152 000 000\$00	152 000 000\$00
BTA (b)	13 500 000\$00	2 986 500 000\$00	3 000 000 000\$00
Banco Nacional da Guiné-Bissau (c)	174 579 254\$50	36 552 354\$50	211 131 609\$00
BRISA (d)	3 841 665 491\$00	-	3 841 665 491\$00
CNP (e)	6 200 000 000\$00	-	6 200 000 000\$00
CNP (f)	18 674 120 136\$00	1 461 590 584\$00	20 135 710 720\$00
CP (g)	3 779 996 728\$00	-	3 779 996 728\$00
Crédito PAR (h)	-	122 677 000\$00	122 677 000\$00
COMETNA (i)	708 393 153\$00	-	708 393 153\$00
Escola Superior de Biotecnologia do Porto (j)	233 216 000\$00	-	233 216 000\$00
FRESS (l)	-	5 000 000\$00	5 000 000\$00
FRESS (m)	-	6 438 000\$00	6 438 000\$00
HCB (n)	5 418 791 602\$00	-	5 418 791 602\$00
HCB (o)	155 371 000\$00	114 629 000\$00	270 000 000\$00
INDEP (p)	150 000 000\$00	632 000 000\$00	782 000 000\$00
INDEP (q)	-	255 000 000\$00	255 000 000\$00
INDEP (r)	-	130 000 000\$00	130 000 000\$00
INDEP (s)	-	130 000 000\$00	130 000 000\$00
INDEP (t)	-	375 000 000\$00	375 000 000\$00
Siderurgia Nacional (u)	-	6 000 000 000\$00	6 000 000 000\$00
SISTEL (v)	266 304 689\$50	-	266 304 689\$50
SOREFAME (x)	227 361 639\$50	-	227 361 639\$50
BANIF (z)	1 000 000 000\$00	-	1 000 000 000\$00
Total	40 843 299 693\$50	12 407 386 938\$50	53 250 686 632\$00

- (a) Contrato de empréstimo de 8 de Setembro de 1899, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 1988.
 (b) Contrato de empréstimo de 31 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1988.
 (c) Contrato de empréstimo de 12 de Junho de 1987, não submetido a visto do Tribunal de Contas.
 (d) Inexistência de contrato de empréstimo, tendo este sido autorizado por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 14 de Janeiro de 1988, nos termos do acordo de equilíbrio financeiro conforme estipula o Decreto-Lei n.º 458/85, de 30 de Outubro.
 (e) Contrato de empréstimo de 11 de Novembro de 1988, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 1988.
 (f) Contrato de empréstimo de 19 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1988.
 (g) Contrato de empréstimo de 30 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1988.
 (h) Inexistência de contrato de empréstimo, tendo sido autorizadas por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 14 de Janeiro de 1988.
 (i) Inexistência de contrato de empréstimo, operação autorizada por despachos do Secretário de Estado do Tesouro de 22 de Dezembro de 1987 e de 8 de Junho de 1988.
 (j) Contrato de empréstimo de 5 de Dezembro de 1988, visado em 7 de Novembro de 1988.
 (l) Contrato de empréstimo de 4 de Julho de 1988, visado em 9 de Junho de 1988.
 (m) Contrato de empréstimo de 4 de Julho de 1988, visado em 9 de Junho de 1988.
 (n) Contrato de empréstimo de 27 de Setembro de 1988, visado em 12 de Setembro de 1988.
 (o) Contrato de empréstimo de 27 de Setembro de 1988, visado em 12 de Setembro de 1988.
 (p) Contrato de empréstimo de 22 de Julho de 1988, visado em 21 de Julho de 1988.
 (q) Contrato de empréstimo de 22 de Julho de 1988, visado em 21 de Julho de 1988.
 (r) Contrato de empréstimo de 7 de Novembro de 1988, visado em 26 de Outubro de 1988.
 (s) Contrato de empréstimo de 7 de Novembro de 1988, visado em 4 de Novembro de 1988.
 (t) Contrato de empréstimo de 7 de Novembro de 1988, visado em 5 de Dezembro de 1988.
 (u) Contrato de empréstimo de 7 de Março de 1988, visado em 29 de Fevereiro de 1988.
 (v) Contrato de empréstimo de 8 de Junho de 1988, visado em 27 de Maio de 1988.
 (x) Inexistência de contrato formalizado, tendo as saídas de fundos sido autorizadas por despachos do Secretário de Estado do Tesouro de 31 de Dezembro de 1987 e 8 de Junho de 1988.
 (z) Saída de fundos autorizada por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 7 de Janeiro de 1988, sem suporte contratual para integrar o capital social do Banco Internacional do Funchal, S. A. Esta entrega foi efectuada em 11 de Janeiro de 1988, através da rubrica «Depósitos diversos» e cuja regularização de escrita pela rubrica em estudo ocorreu em 11 de Janeiro de 1988.

Da leitura do quadro conclui-se que foram efectuadas saídas de fundos no montante de 6 111 228 892\$50, realizadas sem visto ou sem suporte contratual a coberto de ordens de pagamento incertas, quando deveriam ter sido operadas através de ordens certas.

Tal decorre de não se poderem considerar, com carácter de rotina e de legalidade inquestionável, entregas de fundos no âmbito de contratos não submetidos a visto do Tribunal, facto seguramente agravado quando não há contrato.

2) Rubrica «Empréstimo da República Portuguesa à República Popular de Moçambique (Lei n.º 32/82)»

Ordem n.º 412 (cofre distrital de Lisboa).

No activo desta rubrica, constante da Conta Geral do Estado, está inscrita a quantia de 111 746 328\$, que constitui parte do empréstimo até 1 milhão de contos a conceder pelo Estado Português à República Popular de Moçambique, autorizado pela Lei n.º 32/82, de 30 de Dezembro, titulado por contrato de 14 de Junho de 1983 e não submetido a visto do Tribunal de Contas.

O empréstimo em causa teve como finalidade financiar, em moeda portuguesa, os encargos decorrentes para a República Popular de Moçambique das acções de cooperação entre os dois Estados, sendo três as entidades envolvidas:

Instituto para a Cooperação Económica, entidade interveniente na elaboração das listagens dos salários dos cooperantes;
 Direcção-Geral do Tesouro, organismo processador das verbas face às listagens;
 Banco Borges & Irmão, que credita as contas dos cooperantes.

Embora a operação em causa tenha sido autorizada por lei específica da Assembleia da República (constando da ficha técnica a ela anexa as suas condições financeiras mais importantes), a disponibilização das verbas inerentes à operação não obedeceu ao disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio (submissão a visto de minutas de contrato de valor igual ou superior a 100 000 contos), nomeadamente para verificar da sua conformidade com as referidas condições, pelo que tal só teria sido possível se tivesse sido emitida ordem de pagamento certa [cf. alínea a) do ponto 4.2].

3) Rubrica «Aplicações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240 — Outras aplicações rentáveis»

Ordem n.º 358 (cofre distrital de Lisboa).

Ordem n.º 359 (cofre da Direcção de Serviços de Tesouraria).

O activo desta rubrica constante da Conta Geral do Estado regista a importância de 79 859 017 694\$, respeitando o valor de 53 877 020 314\$ a saídas efectuadas pelas ordens acima mencionadas, das quais 32 500 000 000\$ foram efectuadas pelo cofre distrital de Lisboa e 21 377 020 314\$ pelo cofre da Direcção dos Serviços de Tesouraria; o remanescente, no valor global de 25 981 997 380\$, refere-se a entregas por ordem certa visada à Região Autónoma dos Açores (2,5 milhões de contos) e 23,481 milhões a um lapso de escrituração [cf. alínea e) do ponto 4.2].

O plano de afectação da verba de 53 877 020 314\$ e o seu suporte jurídico constam do mapa que se segue:

Entidades	Cofre da Direcção de Serviços de Tesouraria	Cofre distrital de Lisboa	Total
Banco de Portugal (a)	—\$—	22 000 000 000\$00	22 000 000 000\$00
CNN (*)	96 339 794\$00	—\$—	96 339 794\$00
CNP (*)	1 101 574 762\$50	—\$—	1 101 574 762\$50
CNP (*)	247 699 151\$00	—\$—	247 699 151\$00
CNP/EPSI (b)	11 870 000 000\$00	—\$—	11 870 000 000\$00
EDP (c)	—\$—	3 000 000 000\$00	3 000 000 000\$00
INGA (d)	—\$—	4 500 000 000\$00	4 500 000 000\$00
Inter-Agros (*)	1 000 000\$00	—\$—	1 000 000\$00
J. Pimenta (*)	3 301 665\$00	—\$—	3 301 665\$00
Macau (*)	135 251 919\$00	—\$—	135 251 919\$00
QUIMIGAL (e)	6 842 295 381\$50	—\$—	6 842 295 381\$50
São Tomé e Príncipe (*)	7 851 212\$00	—\$—	7 851 212\$00
TAP (f)	1 071 706 429\$00	—\$—	1 071 706 429\$00
TAP (g)	—\$—	3 000 000 000\$00	3 000 000 000\$00
Total	21 377 020 314\$00	32 500 000 000\$00	53 877 020 314\$00

(a) Compra de títulos de dívida pública autorizada por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 6 de Janeiro de 1988.

(b) Contrato de empréstimo de 9 de Novembro de 1988, visado em 17 de Outubro de 1988.

(c) Contrato de empréstimo de 27 de Dezembro de 1988, visado em 19 de Dezembro de 1988.

(d) Contrato de empréstimo de 28 de Junho de 1988, visado em 27 de Junho de 1988.

(e) Contrato de empréstimo de 30 de Dezembro de 1988, visado em 29 de Dezembro de 1988.

(f) Contrato de empréstimo de 22 de Abril de 1988, visado em 22 de Abril de 1988.

(g) Contrato de empréstimo de 27 de Outubro de 1988, visado em 21 de Outubro de 1988.

(*) Referem-se a regularizações escriturais, conforme constam na alínea e) do ponto 4.2 «Aplicações efectuadas ao abrigo do Decreto n.º 49 240 — Outras aplicações rentáveis».

É de referir, como já se apontou no relatório anterior, que o Decreto-Lei n.º 49 240, de 15 de Setembro de 1969, apenas permite a realização destas operações caso existam disponibilidades de tesouraria, e expectativas de rentabilidade para o Tesouro Público Nacional.

Estes pressupostos nem sempre são respeitados, como aconteceu no que toca à CNP e QUIMIGAL, conforme se pode verificar no desenvolvimento da alínea e) do ponto 4.2.

4) Rubrica «Aplicações efectuadas ao abrigo da lei orçamental para 1987»

Ordem n.º 432 (cofre distrital de Leiria).

Ordem n.º 507 (cofre da Direcção de Serviços de Tesouraria).

O activo desta rubrica inscrito na Conta Geral do Estado regista o montante de 4 461 816 644\$50, importância coincidente com os registos da Direcção-Geral do Tesouro relativa a saídas operadas através das ordens acima mencionadas, das quais 500 000 000\$ foram efectuadas pelo cofre distrital de Leiria e 3 961 816 644\$50 pelo cofre da Direcção de Serviços de Tesouraria.

O empréstimo relativo à saída de 500 000 contos teve como finalidade o relançamento económico da FEIS, sendo a entrega efectuada apenas em 1988, a coberto de um contrato de empréstimo de igual valor, cuja minuta foi visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1987, sendo o correspondente contrato celebrado em 10 de Fevereiro de 1988 [cf. alínea c) do ponto 4.2].

O montante de 3 961 816 644\$50 refere-se a regularizações escriturais efectuadas em 1988, relativas a adiantamentos à BRISA e à Região Autónoma da Madeira, conforme foi citado na alínea c.2 do ponto 4.2 e na alínea c.3 do ponto 4.2, respectivamente.

Atendendo que os movimentos operados através da ordem n.º 507 relativos à BRISA não tiveram suporte contratual, devidamente visado pelo Tribunal de Contas, considera-se que a mesma deveria ter sido classificada como certa.

5) Rubrica «Produto da doação americana — Base das Lajes»

Ordem n.º 603 (cofre da Direcção de Serviços de Tesouraria).

O valor das saídas por esta rubrica, no montante de 4 437 377 972\$50, coincide com o activo inscrito na Conta Geral do Estado e com o da ordem de pagamento.

Em 18 de Outubro de 1988 verificou-se a saída no montante de 3 816 523 184\$⁽²¹⁾, a fim de regularizar parte dos adiantamentos efectuados à Região Autónoma dos Açores em 1987, relativos a amortizações de capital, bem como a saída de 620 854 788\$50, verificada em 30 de Dezembro de 1988, que teve como objectivo a regularização dos juros referentes àquelas entregas.

Afigura-se que estas operações, por se terem destinado a regularizar adiantamentos efectuados à Região Autónoma dos Açores, não revestem carácter de rotina, pelo que deveriam ter sido efectuadas por ordem de pagamento certa.

De salientar que a rubrica «Produto da doação americana — Base das Lajes» apresenta desde 1986 o seguinte movimento:

Produto da doação americana para a Base das Lajes — 1986

Montante da doação em 31 de Dezembro de 1986	Montante de adiantamentos regularizados (operação a liquidar)	Data dos adiantamentos	Montante dos juros regularizados	Contabilização de juros	Data de regularização dos adiantamentos	Data de regularização dos juros
5 869 120 000\$00	2 500 000 000\$00 484 320 000\$00	14 de Outubro de 1986. 19 de Novembro de 1986.	81 989 955\$00	13 de Outubro e 18 de Novembro a 29 de Dezembro de 1986.	29 de Dezembro de 1989. 29 de Dezembro de 1989.	29 de Dezembro de 1989.

O remanescente, 2 802 810 045\$, foi entregue à Região Autónoma dos Açores em 7 de Janeiro de 1987 e apenas escriturado em 29 de Dezembro de 1989.

Produto da doação americana para a Base das Lajes — 1987

Montante da doação em 17 de Maio de 1988	Montante de adiantamentos regularizados (operação a liquidar)	Data dos adiantamentos	Montante dos juros regularizados	Contabilização de juros	Data de regularização dos adiantamentos	Data de regularização dos juros
4 437 377 972\$00	3 816 523 184\$00	1987	620 854 788\$00	Até 31 de Dezembro de 1987.	18 de Outubro de 1988.	30 de Dezembro de 1988.

A entrega do produto da doação americana para a Base das Lajes referente ao ano de 1987 ocorreu apenas em 17 de Maio de 1988.

Produto da doação americana para a Base das Lajes — 1988

Montante da doação	Montante de adiantamentos regularizados	Data dos adiantamentos	Montante dos juros regularizados	Contabilização de juros	Data de regularização dos adiantamentos	Data de regularização dos juros
6 176 680 000\$00	(*) 2 500 000 000\$00	7 de Abril de 1988	379 580 479\$00	Até 6 de Abril de 1989.	29 de Dezembro de 1989.	30 de Junho de 1989.

(*) Empréstimo efectuado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240 [alínea e) do ponto 4.2].

Do remanescente no valor de 3 297 099 521\$, foi entregue à Região Autónoma dos Açores em 2 de Maio de 1989 o montante de 1 900 000 000\$ e o restante em 28 de Junho de 1989.

À semelhança do que o Tribunal referiu no parecer anterior⁽²²⁾, também em 1988 a Conta Geral do Estado apresenta indevidamente um saldo passivo no valor de 5 869 120 contos, uma vez que a contabilização do movimento operado em 1986, relativo à rubrica em apreço, foi apenas escriturado em 1989.

6) Rubrica «Regularização de escrita orçamental»

Ordem n.º 282 (cofre da Direcção dos Serviços de Tesouraria)	8 846 955 271\$90
Ordem n.º 62 (cofre distrital de Lisboa)	1 180\$00
	8 846 956 451\$90

O activo inscrito nesta rubrica na Conta Geral do Estado regista o montante de 9 614 296 571\$90, respeitando o valor de 8 846 955 271\$90 a saídas pelo cofre da Direcção dos Serviços de Tesouraria e 1180\$ a saída pelo cofre da Direcção de Finanças de Lisboa, tendo os restantes 767 341 300\$ sido apurados apenas pelos registos da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por não constarem da escrituração da Direcção-Geral do Tesouro.

⁽²¹⁾ Alínea b) do ponto 4.4.1 do Parecer de 1987.

⁽²²⁾ Parecer de 1987, ponto 4.4.1, alínea b).

O montante de 8 846 955 271\$90, respeitante ao cofre da Direcção dos Serviços de Tesouraria refere-se à saída efectuada em 14 de Abril de 1988, no valor de 1 048 000\$, tendo como contrapartida a entrada como receita do Estado no capítulo 09, «Venda de bens de investimento», grupo 18, «Maquinaria e equipamento — Outros sectores», artigo 00.00.01, «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública» e à saída de 8 845 907 271\$90, efectuada em 30 de Novembro de 1988, tendo como contrapartida 103 entradas em receita orçamental, conforme tabela de cobrança de rendimentos do Estado.

O montante de 1180\$, saído pelo cofre distrital de Lisboa, refere-se a duas reposições abatidas nos pagamentos efectuadas em 10 de Outubro de 1988, no valor de 203\$, e em 14 de Novembro do mesmo ano, no valor de 977\$.

Seguidamente passa-se a discriminar o montante de 767 341 300\$, cujo movimento foi apenas efectuado pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública:

13 991 408\$90 — saídas através do cofre da Direcção dos Serviços de Tesouraria, conforme ofício n.º 1570, de 17 de Abril de 1989, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Direcção dos Serviços Gerais da Conta), referente à segunda adicional da tabela de Dezembro de 1988, tendo como contrapartida a entrada em receita do Estado no capítulo 05, «Transferências», grupo 06, «Exterior», artigo 000.002, «Estrangeiro»;

720 281 792\$50 — fundos saídos através do cofre da Direcção dos Serviços de Tesouraria, através de diferentes cofres públicos, correspondente a lançamentos escriturais relativos a antecipação de escrita das reposições efectuadas após 31 de Dezembro de 1988, conforme verificação das tabelas da contabilidade pública;

33 068 098\$60 — fundos saídos por vários cofres públicos, respeitantes a saldos orçamentais transitados do ano de 1987 por operações de tesouraria, cuja aplicação ocorreu em 1988.

Verifica-se assim que, através destas ordens, são convertidos em receitas efectivas do Estado saldos das mais diversas proveniências.

Com efeito, verificou-se que esta rubrica engloba essencialmente as operações de fim de ano, relacionadas com o encerramento da conta, relativos a «Retroacção de reposições não abatidas nos pagamentos» e a «Transferências dos saldos relativos a receitas orçamentais consignadas», pelo que a mesma reveste a natureza de rotina, encontrando-se a ordem de pagamento correctamente classificada.

7) Rubrica «Comissões e prémios por avales e garantias prestados às operações de crédito e seguro de créditos à exportação nacional»

Ordem n.º 23 (cofre distrital de Lisboa).

O activo inscrito nesta rubrica na Conta Geral do Estado regista o montante de 1 691 606 461\$, importância coincidente com os valores apurados na Direcção-Geral do Tesouro, relativos a 105 saídas operadas ao longo do ano de 1988, através da COSEC — Companhia de Seguros de Créditos, E. P., para fazer face a pagamentos de sinistros devidos a várias entidades bancárias que efectuaram financiamentos a empresas e cujos montantes de indemnização tiveram garantia do Estado, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 372/82, de 10 de Setembro.

Atendendo às características das operações envolvidas, a movimentação de fundos reveste a natureza de rotina, pelo que a presente ordem de pagamento se encontra correctamente classificada.

8) Rubrica «Ex-Fundo de Compensação»
(Decreto-Lei n.º 338/87, de 21 de Outubro)

Ordem n.º 346 (cofre distrital de Lisboa)	2 800 477 920\$00
Ordem n.º 696 (cofre da Direcção dos Serviços de Tesouraria)	5 500 000 000\$00
	<u>8 300 477 920\$00</u>

O decreto-lei acima mencionado extinguiu o Fundo de Compensação e transferiu para a Direcção-Geral do Tesouro os seus direitos, obrigações e responsabilidades.

Posteriormente, aquele diploma legal foi regulamentado pelas Portarias n.ºs 853-A/87, de 4 de Novembro, e 2/88, de 6 de Janeiro, que estabeleceram o processo de implementação da liquidação do ex-Fundo e da transferência do seu património.

O Fundo de Compensação tinha, entre outras atribuições, a de assegurar o pagamento de bonificações de juros e garantia de reembolso de empréstimos no âmbito de contratos de viabilização e acordos de assistência.

Por força da transferência atrás referida, à Direcção-Geral do Tesouro incumbe satisfazer, a partir de 30 de Novembro de 1987, tais compromissos. Para esse efeito, foi criada a rubrica «Operações de tesouraria», na qual foram creditadas as importâncias correspondentes às disponibilidades do Fundo e na qual vão sendo debitados os encargos que se vão vencendo.

O activo inscrito nesta rubrica na Conta Geral do Estado regista o montante de 8 300 477 920\$, valor este coincidente com o escriturado na Direcção-Geral do Tesouro.

Atendendo às características deste tipo de operações e uma vez que a movimentação reveste legalidade inquestionável, considera-se que as presentes ordens se encontram correctamente classificadas.

9) Rubrica «Fundo a entregar ao Gabinete da Área de Sines (GAS),
das receitas a que se refere o Decreto-Lei n.º 127/83, de 10 de Março»

Ordem n.º 697/88 (cofre da Direcção dos Serviços de Tesouraria).

A ordem incerta em epígrafe autorizou saídas que totalizaram 5 519 221 469\$, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/83, de 10 de Março, o qual estabelece que as ramas de petróleo bruto entradas no porto de Sines ficam sujeitas ao pagamento de uma taxa, conforme o artigo 3.º do referido decreto-lei.

O produto da cobrança das taxas constitui receita da Administração do Porto de Sines, que será entregue até ao dia 10 do mês seguinte ao da respectiva cobrança nos cofres do Tesouro, mediante guia de operações de tesouraria, sendo fixada por despacho ministerial a parte do produto da cobrança a entregar ao Gabinete da Área de Sines, para este fazer face aos encargos resultantes dos investimentos portuários.

O valor inscrito no activo desta rubrica na Conta Geral do Estado coincide com o valor apurado na Direcção-Geral do Estado.

Tal como no caso anterior, esta operação reveste a natureza de rotina, de legalidade inquestionável, considerando-se correcta a sua classificação como incerta.

Na sequência de procedimento idêntico ao do ano anterior, tendo-se suscitado dúvidas na perspectiva da verificação empreendida, de novo se solicitou à Direcção-Geral do Tesouro que se pronunciasse acerca das razões para a classificação destas ordens de pagamento como incertas. Esta limitou-se a responder que nada tinha a acrescentar aos esclarecimentos prestados em anos anteriores.

O Tribunal, em face da análise empreendida ao conjunto de ordens incertas seleccionadas, reitera a sua posição de que o Decreto-Lei n.º 113/85 lhe retirou na prática a possibilidade de controlar *a priori* a ilegalidade de pagamentos realizados por operações de tesouraria. E tal confirma-se, uma vez que algumas das operações efectuadas a coberto destas ordens dizem respeito a saídas de fundos que, suportados por contrato ou não, não foram submetidos a visto do Tribunal.

VI — Operações de encerramento da Conta

Previamente ao encerramento definitivo da Conta Geral do Estado, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública solicita autorização superior para efectuar os movimentos contabilísticos de regularização de escrita. São os chamados «lançamentos de fim de ano e operações por encontro», que mais adiante se analisam. Tal autorização colheu despacho favorável do Secretário de Estado do Orçamento em 29 de Dezembro de 1989.

Antes de se proceder a uma breve análise dessas operações de encerramento, apresentam-se, em síntese, as contas do Tesouro Público referentes a todo o movimento de receitas e despesas orçamentais, evidenciando-se o saldo que transitou para o ano seguinte quanto às receitas por cobrar em 31 de Dezembro e as despesas que ficaram por pagar também reportadas a 31 de Dezembro.

1 — Contas do tesouro público

a) Tesouro público — Contas das receitas orçamentais

ACTIVO

Saldo em 31 de Dezembro de 1987 (activo)	100 621 659 197\$30
Receitas liquidadas	2 429 103 002 066\$60
Receitas por cobrar	134 054 864 147\$50
Total	2 563 157 866 214\$10
	2 663 779 525 411\$40

PASSIVO

Receitas cobradas	2 324 989 546 818\$00
Receitas anuladas	70 680 250 298\$40
Receitas por cobrar	134 054 864 147\$50
Saldo em 31 de Dezembro de 1988 (activo)	2 529 724 661 263\$90
Total	134 054 864 147\$50
	2 663 779 525 411\$40

O saldo em 31 de Dezembro de 1988, que transita para o ano seguinte, é constituído pelas receitas liquidadas que não foram cobradas nesse ano. Exprime os créditos que o Estado detém sobre terceiros, no que respeita a receitas orçamentais.

No quadro seguinte procede-se à desagregação das receitas que ficaram por cobrar em 31 de Dezembro (de 1987 e de 1988), de acordo com os capítulos da receita, como segue:

Receitas por cobrar	Em 31 de Dezembro de 1987		Em 31 de Dezembro de 1988		Variação — Porcentagem (1988-1987)
	Em valor	Estrutura	Em valor	Estrutura	
Receitas correntes	99 746 286 371\$30	99,1	133 395 154 595\$40	99,5	33,7
Impostos directos	40 753 353 605\$30	40,5	40 468 738 288\$60	30,2	-
Impostos indirectos	48 721 332 820\$20	48,4	80 585 638 880\$90	60,1	-
Taxas, multas e outras penalidades	9 816 107 092\$00	9,8	11 560 181 932\$10	8,6	-
Rendimentos de propriedade	9 505 500\$00	-	45 418 715\$00	-	-
Transferências	354 168 285\$00	0,4	664 956 625\$50	0,5	-
Venda de bens duradouros	-\$-	-	-\$-	-	-
Venda de serviços e bens não duradouros	91 819 068\$80	0,1	70 220 153\$30	0,1	-
Outras receitas correntes...	-\$-	-	-\$-	-	-

Receitas por cobrar	Em 31 de Dezembro de 1987		Em 31 de Dezembro de 1988		Variação — Percenta- gem (1988-1987)
	Em valor	Estru- tura	Em valor	Estru- tura	
Receitas de capital	67 856 128\$90	0,1	68 567 523\$40	-	1
Venda de bens de investi- mento	150 000\$00	-	150 000\$00	-	-
Transferências	46 003 895\$90	0,1	53 187 488\$90	-	-
Activos financeiros	21 702 233\$00	-	15 230 034\$50	-	-
Passivos financeiros	-\$-	-	-\$-	-	-
Reposições não abatidas nos pa- gamentos	187 045 257\$60	0,2	221 969 657\$10	0,2	18,7
Contas de ordem	620 471 439\$50	0,6	369 172 371\$60	0,3	- 40,5
Total	100 621 659 197\$30	100	134 054 864 147\$50	100	33,2

Verifica-se que, em termos globais, as receitas que ficaram por cobrar em 31 de Dezembro de 1988 registaram um acréscimo percentual, em relação ao ano anterior, de 33,2%.

Da leitura do quadro concluiu-se que continuaram a ser as receitas correntes as responsáveis pelas receitas que ficaram por cobrar em 31 de Dezembro de 1988.

Os impostos indirectos por cobrar passaram, de 1987 para 1988, de 48,4% para 60,1%, do total das receitas que ficaram por arrecadar.

Verifica-se ainda que o capítulo «Contas de ordem» sofreu uma regressão, em relação a 1987, de 251 299 contos, a que corresponde uma variação percentual de - 40,5%.

Por outro lado, o valor das receitas por cobrar relativas à venda de bens de investimento, que em 31 de Dezembro de 1987 era de 150 contos, manteve-se igual em 31 de Dezembro de 1988.

Esta importância em dívida, como já foi referido nos pareceres anteriores, foi «julgada prescrita», por despacho de 25 de Fevereiro de 1988, de acordo com a informação prestada pelo Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, através do ofício n.º 116, de 18 de Maio de 1989.

Assim, sendo a decisão de prescrição de Fevereiro de 1988, não se vislumbram razões para que aquela importância continue a ser considerada, na Conta Geral do Estado de 1988, como «Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1988», quando deveria ter expressão em «Receita anulada» no ano.

b) Tesouro público — Conta das despesas orçamentais

ACTIVO

Saldos em 31 de Dezembro de 1987		- \$-
Despesas efectuadas no ano	2 324 989 546 818\$00	
Despesas por pagar	+ 321 728 899\$00	2 325 311 275 717\$00
Total		2 235 311 275 717\$00

PASSIVO

Despesas liquidadas	2 325 311 275 717\$00
Saldo em 31 de Dezembro de 1988	- \$-
Total	2 325 311 275 717\$00

No quadro que se apresenta a seguir desagregam-se, por ministérios, as despesas que ficaram por pagar à data do encerramento da Conta (de 1987 e de 1988):

Ministérios	Em 31 de Dezembro de 1987		Em 31 de Dezembro de 1988		Variação — Percenta- gem (1988-1987)
	Em valor	Estru- tura	Em valor	Estru- tura	
Encargos Gerais da Nação ..	9 572 798\$00	2,7	57 688 526\$50	17,9	502,6
Defesa Nacional	94 736\$00	-	3 986 498\$50	1,2	4 108
Finanças	104 134 572\$00	29	34 479 700\$00	10,7	- 66,9
Administração Interna	1 142 975\$00	0,3	9 943 522\$50	3,1	770
Justiça	10 020 164\$00	2,8	57 901 493\$50	18	477,8
Negócios Estrangeiros	7 945 216\$00	2,2	17 617 344\$50	5,5	121,7
Plano e da Administração do Território	24 810 482\$00	6,9	10 707 997\$50	3,3	- 56,8
Agricultura, Pescas e Alimen- tação	12 156 281\$00	3,4	12 440 116\$00	3,9	2,3
Indústria e Energia	8 729 260\$50	2,4	8 527 167\$50	2,7	- 2,3
Emprego e da Segurança Social	1 497 853\$50	0,4	7 502 749\$50	2,3	400,9
Educação	28 051 702\$00	7,8	89 546 320\$50	27,8	219,2
Saúde	138 805 019\$50	38,7	6 248 308\$00	1,9	- 95,5
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	12 169 200\$50	3,4	4 431 751\$50	1,4	- 63,6
Comércio e Turismo	(a)	-	707 403\$00	0,2	-
Total	359 130 260\$00	100	321 728 899\$00	100	- 10,4

(a) Em 1987 o comércio e a indústria constituíam um único departamento ministerial.

Verifica-se que, em termos globais, as despesas que ficaram por pagar em 1988 registaram, em relação ao ano anterior, um decréscimo de 37 401 contos, a que corresponde uma variação percentual de — 10,4 %.

2 — Operações de fim de ano

Estas operações não se encontram discriminadas na Conta Geral do Estado publicada, pelo que estes serviços requisitam à Direcção-Geral da Contabilidade Pública a tabela aí organizada e que serve de suporte à presente análise.

Nas «Operações de fim de ano» estão compreendidas as antecipações de escrita de vários reembolsos e reposições e as correcções de escrita de anos anteriores, de acordo com as rubricas seguintes:

Operações de fim de ano	Entradas	Saídas
Rendimentos e despesas públicas	- \$-	- \$-
Operações de tesouraria	173 015 469\$10	893 297 261\$60
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas orçamentais	720 281 792\$50	- \$-
<i>Total</i>	893 297 261\$60	893 297 261\$60

Na tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, já mencionada, verifica-se que:

A importância de 173 015 469\$10, na rubrica «Operações de tesouraria», em «Entradas», diz respeito a estornos de quantias indevidamente escrituradas pelas direcções de finanças dos vários distritos nos anos de 1979 a 1988;

A importância de 720 281 792\$50 na rubrica «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento de despesas orçamentais», em «Entradas», diz respeito às reposições efectuadas posteriormente a 31 de Dezembro de 1988, que, para acerto de escrita, foi necessário considerar como efectuadas até 31 de Dezembro, por crédito na rubrica de operações de Tesouraria «Operações de regularização da escrita orçamental».

Estas últimas «Operações de regularização» foram feitas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto, que permite escriturar, mediante autorização do director-geral da Contabilidade Pública, reposições retrotraidamente ao ano da realização da despesa, tendo sido autorizadas por despacho de 9 de Maio de 1989.

Por último, importa ainda referir que a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por ocasião do encerramento da Conta, procedeu à transferência dos montantes cobrados de receita orçamental consignada e não utilizados pelas entidades às quais estavam afectos, para aquela rubrica de operações de tesouraria «Operações de regularização de escrita orçamental», por forma a serem posteriormente transferidos para o Orçamento de 1989 ⁽²³⁾.

Estas «Operações de regularização» previstas no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, que implicaram a «anulação» de 12 151 778 283\$40 de receita orçamental cobrada em 1988, e a sua escrituração em «Entradas» de operações de tesouraria não se encontram evidenciadas na tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e, por consequência, não têm expressão na Conta Geral do Estado.

3 — Operações por encontro

Estas operações dizem respeito também ao encerramento da Conta. Constan do mapa «Operações efectuadas por encontro» da Conta Geral do Estado e referem-se aos lançamentos efectuados nas três grandes contas: «Rendimentos e despesas públicas», «Operações de tesouraria» e «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento de despesas orçamentais» e cujo movimento é o seguinte:

Operações por encontro	Entradas	Saídas
Rendimentos e despesas públicas:		
Receitas e despesas públicas realizadas	- \$-	2 324 989 546 818\$00
Receitas públicas orçamentais — Sua liquidação e cobrança	2 563 157 866 214\$10	2 529 724 661 263\$90
Despesas públicas orçamentais — Sua liquidação e pagamento	2 325 311 275 717\$00	2 325 311 275 717\$00
<i>Subtotal</i>	4 888 469 141 931\$10	7 180 025 483 798\$90
Operações de tesouraria:		
Tesouro público — Conta das receitas orçamentais	2 529 724 661 263\$90	2 563 157 866 214\$10
Tesouro público — Conta das despesas orçamentais	2 325 311 275 717\$00	2 325 311 275 717\$00
<i>Subtotal</i>	4 855 035 936 980\$90	4 888 469 141 931\$10
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento de despesas orçamentais	2 324 989 546 818\$00	- \$-
<i>Subtotal</i>	2 324 989 546 818\$00	- \$-
<i>Total das operações por encontro</i>	12 068 494 625 730\$00	12 068 494 625 730\$00

⁽²³⁾ Cf. parte final do ponto 2.1 do capítulo III.

Os lançamentos atrás descritos integram-se numa técnica contabilística tradicional, que a Direcção-Geral da Contabilidade Pública desde sempre utilizou para o encerramento das Contas Gerais do Estado, não havendo, para o efeito, qualquer suporte legislativo para além da concordância anual do titular da Secretaria de Estado do Orçamento.

4 — Apuramento dos saldos de encerramento

A Conta Geral do Estado, como síntese de toda a execução do Orçamento e das operações de Tesouraria, engloba o movimento de documentos, de papéis de crédito e de dinheiro, cujos saldos se analisam a seguir:

- O saldo de encerramento respeitante ao movimento de «Documentos» é de 134 054 864 147\$50, conforme se demonstrou aquando da análise do «Tesouro público — Conta das receitas orçamentais»; refere-se às receitas por cobrar em 31 de Dezembro de 1988 e que transitam para o ano seguinte;
- O saldo de encerramento referente ao movimento de «Papéis de crédito» é de 160 100\$, valor que se mantém desde 1981, uma vez que, a partir daquele ano, não se registaram quaisquer movimentos;
- O saldo de encerramento respeitante ao movimento de «Dinheiro» é, segundo os valores mencionados na Conta Geral do Estado e apurados pelos serviços deste Tribunal, de 20 943 661 174\$20, como a seguir se demonstra:

Contas	Saldos	
	Activos (a)	Passivos (b)
Operações de tesouraria:		
Rendimentos administrativos e outros	184 143 892\$08	33 482 108 953\$12
Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	-\$-	2 438 938 476\$95
Depósitos em cofres do Tesouro	434 178 796\$83	94 344 645 770\$19
Títulos, metais e outros valores	-\$-	-\$-
Bancos e operações de crédito	550 733 591 056\$77	401 940 769 955\$89
Movimentação de fundos diversos ...	9 049 530 761\$70	42 763 535\$30
Operações diversas	63 406 885 775\$75	131 052 693 786\$68
Contas de ordem	56 378 480 354\$75	31 728 564 213\$50
Transferências de fundos	-\$-	6 099 987 120\$45
Total	680 186 810 637\$88	701 130 471 812\$08
Saldo de encerramento da Conta Geral do Estado = [(b) — (a)]	20 943 661 174\$20	

O saldo acima determinado encontrava-se, em 31 de Dezembro, segundo os valores mencionados na Conta Geral do Estado, nos seguintes cofres:

Direcção de Finanças de Ponta Delgada	46 211 751\$00
Alfândega de Lisboa	18 713 029 838\$40
Alfândega do Porto	1 115 166 016\$00
Consulados	1 069 253 568\$80
	20 943 661 174\$20

VII — Dívida pública

Este capítulo engloba o conjunto de situações passivas que decorrem de autorização da Assembleia da República, nos termos do artigo 164.º, alínea h), da Constituição de 1976, após a 1.ª revisão constitucional, abrangendo a contratação de empréstimos e a realização de outras operações de crédito, e ainda a concessão de avales do Estado.

A análise que a seguir é desenvolvida integra, pois, as operações efectuadas no âmbito da dívida pública directa interna e externa, a dívida acessória, incluindo o movimento global relativo aos avales do Estado e aos empréstimos por que respondem outras entidades com reembolso de encargos, e, por fim, os movimentos da dívida pública efectiva.

Uma inovação aqui assinalável, introduzida por legislação publicada no decorrer da execução do Orçamento, diz respeito ao aparecimento no sistema financeiro de novos instrumentos de dívida pública.

Com efeito, a evolução da economia portuguesa e as exigências da política monetária levaram o Estado a criar produtos financeiros mais adaptados e consentâneos com a modernização e flexibilização do mercado financeiro.

Neste contexto, e decorrente também da necessidade de financiar o défice do sector público em condições de mercado idênticas à dos outros agentes económicos, em 1988 surgem empréstimos públicos que apresentam inovações relativamente aos instrumentos de crédito habitualmente utilizados pelo Estado, designadamente quanto ao modo de colocação, formação de taxas de juro e forma de representação.

De tais empréstimos far-se-á, em sede própria, uma breve apresentação que contempla os aspectos essenciais do seu regime jurídico-financeiro.

1 — Movimento da dívida directa

O movimento global da dívida directa durante o ano de 1988 encontra-se descrito no quadro seguinte:

Movimento global da dívida directa

(Em milhões de contos)

	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Porcentagem	Aumentos	Diminuições	Variação		Dívida em 31 de Dezembro de 1988	Porcentagem
					Valor	Porcentagem		
Interna	2 912,8	77,5	3 001,7	2 351,1	+ 650,6	22,3	3 563,4	79,1
Externa	843,3	22,5	382,2	285,9	+ 96,3	11,4	939,6	20,9
Total ...	3 756,1	100	3 383,9	2 637	+ 746,9	19,8	4 503	100

Fontes: Relatório e contas da Junta do Crédito Público e mapa da dívida a cargo da Direcção-Geral do Tesouro.

Verifica-se um acréscimo global de 19,8 %, bastante inferior ao registado no ano anterior (31,7 %), continuando a observar-se a tendência para o reforço do peso da componente interna no total da dívida, o que se explica pela circunstância de o crescimento da dívida interna, 22,3 %, ter sido claramente superior ao da dívida externa, 11,4 %.

1.1 — Dívida interna

a) Empréstimos para financiamento dos défices orçamentais

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, foi o Governo autorizado a contrair empréstimos internos, incluindo créditos bancários, até perfazer um acréscimo de endividamento directo interno de 429 milhões de contos para fazer face ao défice dos orçamentos do Estado, dos serviços autónomos e dos fundos autónomos.

Em execução desta autorização, o Governo procedeu à emissão dos seguintes empréstimos de médio/longo prazos, de que se apresentam no quadro seguinte os principais elementos:

(Em milhões de contos)

Empréstimos	Diploma legal	Colocação	Montantes máximos autorizados	Montantes subscritos
Obrigações do Tesouro — FIP, 1988.	Decreto-Lei n.º 57/88, de 26 de Fevereiro.	Subscrição pública e investidores institucionais.	80	38,681
Tesouro familiar, 1988.	Decreto-Lei n.º 58/88, de 26 de Fevereiro.	Pessoas singulares	30	10,012
Obrigações do Tesouro — Médio prazo.	Decreto-Lei n.º 64-A/88, de 27 de Fevereiro, e Decreto-Lei 444-B/88, de 2 de Dezembro.	Subscrição pública e investidores institucionais.	(a) 140	140
Amortizável Interno.	Decreto-Lei n.º 114/88, de 8 de Abril, e Decreto-Lei n.º 470-A/88, de 19 de Dezembro.	Instituições de crédito	(b) 340	(c) 2,559
Bicentenário — Ministério das Finanças.	Decreto-Lei n.º 327-B/88, de 23 de Setembro.	Subscrição pública	100	87,367
Tesouro familiar — Bicentenário.	Decreto-Lei n.º 327-A/88, de 23 de Setembro.	Pessoas singulares	30	26,619
Crédito em Leilão ao Inv. Público — CLIP.	Decreto-Lei n.º 445-A/88, de 5 de Dezembro.	Consórcio de instituições financeiras.	200	(d) 178,6
Certificados de Aforro.	Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho, e respectivas portarias.	Pessoas singulares	85	79,999
Total				563,837

(a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 444-B/88, de 2 de Dezembro, foi elevado para este montante o limite de 100 milhões de contos inicialmente fixado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/88.

(b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 470-A/88, foi igualmente elevado para 340 milhões o montante de 200 milhões previstos no Decreto-Lei n.º 114/88.

(c) O montante global subscrito foi de 286,644 milhões de contos, dos quais apenas 2,559 foram afectos ao financiamento do défice de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral do Tesouro. O restante, como mais adiante se analisa, foi aplicado em operações previstas nos artigos 7.º e 11.º da Lei do Orçamento.

(d) De acordo ainda com a informação da Direcção-Geral do Tesouro, do montante global de 200 milhões de contos 178,6 milhões foram utilizados para o financiamento do défice, sendo o restante aplicado na cobertura de encargos previstos no artigo 7.º da Lei do Orçamento.

Fonte: Relatório e conta de gerência da Junta do Crédito Público.

Para além das observações que acima acompanham o quadro, que mostram como se tornou complexa a análise da gestão da dívida em 1988, convém ainda destacar o seguinte:

Relativamente ao empréstimo «Obrigações FIP — 1988», o montante máximo autorizado, de 80 milhões de contos, veio a ser sucessivamente reduzido para 60 e 38,681 milhões, por Despachos do Secretário de Estado do Tesouro n.ºs 795/88-XI, de 23 de Setembro, e 1490/88-XI, de 20 de Dezembro, respectivamente;

Situação semelhante se passou com o empréstimo «Tesouro familiar — 1988», cujo montante inicial, de 30 milhões de contos, foi reduzido para 11 milhões, através do Despacho n.º 796/88-XI, de 23 de Setembro, do Secretário de Estado do Tesouro.

Quanto aos produtos financeiros criados em 1988, apresenta-se uma síntese das características mais relevantes:

Nas «Obrigações do Tesouro — Médio prazo», criadas pelo Decreto-Lei n.º 364/87, de 27 de Novembro, a sua colocação foi efectuada por séries e em sessões de mercado, a que tiveram acesso as instituições de crédito ou financeiras devidamente autorizadas, tendo a sua representação revestido forma escritural; as taxas de juro foram fixadas em função da procura;

No «Bicentenário — Ministério das Finanças», emitido pelo Decreto-Lei n.º 327-A/88, de 23 de Setembro, salienta-se, de entre outras características, a não fixação de um prazo máximo de vida, a possibilidade de amortização antecipada a partir de Outubro de 1989, a colocação sem emissão física de títulos e a opção de subscrição em ecu.

O «Crédito em leilão ao investimento público (CLIP)», regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 445-A/88, de 5 de Dezembro, foi um empréstimo com duração de sete anos, colocado em sistema de *revolving*, através de leilões semestrais, sem emissão física de títulos, mas com tomada firme por consórcios de instituições financeiras; as instituições podem operar entre si transacções sobre partes do empréstimo, ou colocá-lo junto do público, e no final de cada semestre as instituições envolvidas são reembolsadas pelo montante do capital em dívida e respectivos juros.

Com excepção dos empréstimos «Amortizável interno» (Decretos-Leis n.ºs 114/88 e 470-A/88) e «CLIP» (Decreto-Lei n.º 445-A/88), todos os demais foram representados por obrigações gerais, presentes a este Tribunal, para efeitos de exercício de fiscalização preventiva, tendo as mesmas merecido o competente «visto».

As duas excepções apontadas inscrevem-se numa prática adoptada pela Administração, de acordo com a qual se inclui no articulado dos diplomas reguladores da emissão uma disposição que os isenta das formalidades previstas no artigo 20.º da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936. No entendimento deste Tribunal, tal disposição tem sido considerada como inconstitucional, por violar a alínea q) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa, na medida em que o Governo não pode legislar sobre matéria reservada à Assembleia da República. Considera-se, por isso, que o Governo não estava, em tais situações, dispensado de sujeitar os empréstimos a visto prévio.

ii) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei do Orçamento, o Governo ficou também autorizado a contrair empréstimos internos a prazo de um ano, nas condições correntes do mercado, para colocação junto do público, de investidores institucionais e de instituições de crédito, não podendo, em qualquer momento, o valor nominal dos títulos em circulação representativos daqueles empréstimos exceder 60 milhões de contos.

Esta autorização a não ser utilizada em 1988, como de resto tem vindo a acontecer desde 1985, ano em que, por força da Lei n.º 20/85, de 26 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 321-A/85, de 5 de Agosto, os bilhetes do Tesouro passaram a constituir uma das fontes de financiamento do défice do Orçamento do Estado.

O n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 2/88 fixou em 1000 milhões de contos o limite máximo para o montante dos bilhetes do Tesouro em circulação, tendo-se verificado que tal limite foi respeitado, uma vez que aquele montante atingiu 832,2 milhões de contos. O acréscimo de endividamento, correspondente à emissão dos bilhetes do Tesouro, cifrou-se em 32,2 milhões, em resultado de emissões no valor de 1867,2 milhões de contos e amortizações no valor de 1835 milhões de contos, conforme informação do mapa n.º 13 anexo ao relatório da Conta Geral do Estado.

Verifica-se, todavia, que o valor de 1869,3 milhões de contos, indicado como produto da emissão de bilhetes do Tesouro, no mapa n.º 11, «Aplicação do produto de empréstimos públicos», é superior ao valor da emissão referido anteriormente e deve-se ao facto de a Direcção-Geral do Tesouro contabilizar na mesma rubrica, «Produto da emissão de bilhetes do Tesouro», os juros das amortizações efectuadas durante o ano, parte delas relativas a emissões de 1987, e que ascenderam a 110,4 milhões de contos (de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral do Tesouro).

Tal prática deixou de ser utilizada por aqueles serviços a partir de 1989, por desvirtuar o valor real do produto líquido da emissão deste produto financeiro, que foi efectivamente de 1758,9 milhões de contos no ano em análise.

Em esclarecimentos prestados pela Direcção-Geral do Tesouro, esta informa, a propósito do problema da aplicação do produto dos empréstimos, que a coerência e consistência dos números referidos pelas diversas entidades envolvidas — DGT, JCP e DGCP — deverá, nos termos do despacho do Ministro das Finanças de 15 de Janeiro de 1990, ser objecto de análise por grupo de trabalho criado para estudar a compatibilização das contas do sector público, uma vez que aquelas entidades elaboraram quadros da Conta Geral do Estado sob ópticas diferentes.

Sintetiza-se no quadro seguinte o movimento dos empréstimos emitidos para o financiamento do défice e o seu contributo para o aumento da dívida interna:

(Em milhões de contos)

Empréstimos	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Aumentos		Amortizações	Dívida em 31 de Dezembro de 1988
		Emissões	Outros		
Obrigações do Tesouro — FIP, 1988	—	38,681	—	—	38,681
Tesouro familiar, 1988	—	10,012	—	—	10,012
Obrigações do Tesouro médio prazo	—	140	—	—	140
Amortizável interno	—	(a) 2,559	—	—	2,559

(Em milhões de contos)

Empréstimos	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Aumentos		Amortizações	Dívida em 31 de Dezembro de 1988
		Emissões	Outros		
Bicentenário — Ministério das Finanças.	—	87,367	—	—	87,367
Tesouro familiar bicentenário — Ministério das Finanças.	—	26,619	—	—	26,619
CLIP 1988	—	(a) 178,6	—	—	178,6
Certificados de aforro	92,305	79,999	(b) 18,038	26,61	163,732
Bilhetes do Tesouro	800	1 867,22	—	1 835	832,22
Totais	892,305	2 431,057	18,038	1 861,61	1 479,790

(a) Parte do empréstimo afecto ao défice do Orçamento, de acordo com a Direcção-Geral do Tesouro.

(b) Progressão do valor dos certificados de aforro.

Fonte: Relatório e conta de gerência da Junta do Crédito Público. Mapas e outros suportes informativos remetidos pela Direcção-Geral do Tesouro.

b) Para outros fins

- i) Empréstimo contraído para a assunção e regularização de dívidas de serviços extintos e para cobertura de encargos de descolonização

A partir de 1988, a Lei do Orçamento do Estado incluiu no seu articulado a necessária autorização para o Governo poder realizar este tipo de operações, prevendo a contracção de empréstimos internos e externos expressamente destinados à regularização de dívidas de serviços extintos e à cobertura de encargos decorrentes da descolonização.

Assim, o artigo 7.º da Lei n.º 2/88 autoriza o Governo a emitir empréstimos internos ou externos a prazo superior a um ano, até ao limite de 260 milhões de contos, que acresce aos limites fixados no n.º 1 dos artigos 3.º e 4.º da citada lei, para fazer face à eventual execução de contratos de garantia ou ao cumprimento de outras obrigações assumidas por serviços e fundos autónomos extintos, ou a extinguir em 1988, e ainda à regularização de situações decorrentes da descolonização que afectem o património de entidades do sector público.

Na prossecução destes objectivos foi publicado o Decreto-Lei n.º 114/88, de 8 de Abril, que autorizou o Governo a emitir um empréstimo interno até ao montante de 200 milhões de contos, a colocar junto das instituições de crédito, invocando o preâmbulo daquele diploma, como normas autorizadas, os artigos 3.º, 7.º e 11.º da Lei do Orçamento. Todavia, segundo informação prestada pela Direcção-Geral do Tesouro, o empréstimo foi totalmente utilizado no financiamento das operações previstas no artigo 7.º

E como o montante da emissão do empréstimo anterior não se revelou suficiente para a cobertura financeira dos encargos referenciados no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 114/88, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 470-A/88, de 19 de Dezembro, elevou para 340 milhões de contos o montante de 200 milhões previsto no artigo 1.º daquele diploma legal, embora invocando no preâmbulo apenas os artigos 3.º e 7.º da Lei do Orçamento.

De acordo com elementos que instruíram a conta de gerência da Junta do Crédito Público relativa a 1988, foram colocados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 470-A/88, 86,6 milhões de contos. A aplicação deste montante, segundo informação da Direcção-Geral do Tesouro, foi a seguinte:

- 18,6 milhões de contos em encargos previstas no artigo 7.º da Lei n.º 2/88;
- 65,485 milhões de contos no financiamento de operações previstas no artigo 11.º da Lei n.º 2/88;
- 2,559 milhões de contos no financiamento do défice orçamental, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/88.

A apreciação do Decreto-Lei n.º 470-A/88 suscita ainda algumas questões de ordem jurídica. Para além deste diploma legal ter sido dispensado, como atrás se referiu, das formalidades previstas no artigo 20.º da Lei n.º 1933 (sujeição a visto da obrigação geral representativa do empréstimo), a data da sua publicação ocorreu em suplemento posto à disposição do público em 27 de Dezembro, sendo o articulado do diploma em questão omissivo quanto à data da sua entrada em vigor. Nestas condições, ter-se-ia de aplicar o prazo supletivo de *vacatio legis* estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho, pelo que a sua entrada em vigor ocorreu apenas no dia 1 de Janeiro de 1989.

Em face de tal situação, em rigor jurídico, a autorização do empréstimo não podia produzir efeitos no período da vigência do Orçamento de 1988.

Como já se referiu, o empréstimo analisado anteriormente destinou-se, designadamente, à amortização/regularização de dívidas de serviços extintos. No quadro seguinte dá-se conta das entidades cujas dívidas, parcial ou totalmente, transitaram para o Estado, registando-se nele os valores assumidos, as amortizações e ou regularizações efectuadas mediante a entrega às entidades credoras de títulos de dívida pública emitidos ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 114/88 e 470-A/88 — e a posição em 31 de Dezembro de 1988. Segue-se-lhe a indicação do fundamento legal invocado pela Direcção-Geral do Tesouro para a realização destas operações.

(Em milhões de contos)

Entidades	Dívida assumida em 1988	Diminuições			Dívida em 31 de Dezembro de 1988
		Amortizações	Regularizações	Total	
CP	10,762	—	—	—	10,762
Ex-Fundo de Abastecimento (EPAC)...	75,258	74,542	0,716	75,258	—
Ex-Fundo de Abastecimento (PETRO-GAL)	27,656	—	27,656	27,656	—
Ex-IAPO	65,093	65,093	—	65,093	—
Ex-JNPP	7,909	7,909	—	7,909	—
Ex-JNV	4,707	4,707	—	4,707	—
Ex-JNF	1,483	1,483	—	1,483	—
Ex-FFH	50,571	2,849	47,722	50,571	—
IFADAP (ex-IGEF)	0,356	—	—	—	0,356
<i>Total</i>	243,795	156,583	76,094	232,677	11,118

Fonte: Mapa do movimento da dívida a cargo da Direcção-Geral do Tesouro e outras informações complementares.

CP — Decreto-Lei n.º 387/85, de 2 de Outubro.

Ex-Fundo de Abastecimento — Decreto-Lei n.º 95/86, de 13 de Maio.

Ex-IAPO — Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos — Decreto-Lei n.º 13/87, de 9 de Janeiro.

Ex-JNPP — Junta Nacional dos Produtos Pecuários — Decreto-Lei n.º 13/87, de 9 de Janeiro.

Ex-JNF — Junta Nacional das Frutas — Decreto-Lei n.º 13/87, de 9 de Janeiro.

Ex-FFH — Fundo de Fomento da Habitação — Decreto-Lei n.º 410/87, de 31 de Dezembro.

IFADAP-Ex-IGEF — Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária — Despacho n.º 217/79, de 26 de Julho, do Secretário de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191.

Segundo a Direcção-Geral do Tesouro, foi aplicado, para cobertura financeira das operações previstas no artigo 7.º, um total de 240 milhões de contos, distribuídos pelos três empréstimos já analisados anteriormente:

	Milhões de contos
Empréstimo emitido pelo Decreto-Lei n.º 114/88	200
Empréstimo emitido pelo Decreto-Lei n.º 445-A/88 ⁽²⁴⁾	21,4
Empréstimo emitido pelo Decreto-Lei n.º 470-A/88	18,6
	<u>240</u>

valor que se contém dentro do limite previsto, de 260 milhões, referido no artigo 7.º

Acrescente-se, por último, que no final do ano foi publicado o Decreto-Lei n.º 483-A/88, de 28 de Dezembro, através do qual, e ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 2/88, foram estabelecidas as condições para a emissão de um empréstimo interno denominado «Obrigações do Tesouro — Crédito Agrícola de Emergência», que transferia para a Junta do Crédito Público o pagamento das responsabilidades assumidas pelo ex-IGEF — Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária, designadamente, através da concessão de avals e empréstimos concedidos pela banca nacionalizada aos beneficiários do crédito agrícola de emergência.

De acordo com os artigos 2.º e 3.º deste diploma, para pagamento das dívidas às instituições de crédito envolvidas, o Estado emitiria um empréstimo cujo limite máximo ascenderia a 20 milhões de contos.

A obrigação geral deste empréstimo, datada de 30 de Dezembro de 1988, foi remetida ao Tribunal de Contas, para efeitos de exercício de fiscalização preventiva, em 24 de Janeiro de 1989. O Tribunal de Contas, por resolução de 21 de Fevereiro de 1989, deliberou recusar o visto.

Das razões aduzidas para a recusa do visto a esta obrigação geral, e, consequentemente, à emissão do empréstimo, transcreve-se da resolução do Tribunal de Contas, como significativo, o seguinte:

Um empréstimo destinado a executar o Orçamento de 1988 não pode ser autorizado, emitido e colocado já na gerência de 1989 num sistema legal em que o ano económico coincide com o ano civil porque:

Os empréstimos são elementos essenciais da determinação do défice da Conta Geral do Estado;

É fonte de receita essencialmente ligada ao Orçamento a que dizem respeito, só podendo ser escriturada, nos termos do artigo 4.º, § único, do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, «em conta do ano económico em que a cobrança se efectuar»;

Se isto se admitisse, o controlo do Tribunal de Contas do respeito pelos contingentes máximos de endividamento tornar-se-ia praticamente inviável, a não ser que estabelecesse critérios que subverteriam o sistema do orçamento da gerência, repondo na prática (ao menos em parte) o sistema de exercício.

Em conclusão, tendo o Decreto-Lei n.º 483-A/88, de 28 de Dezembro, entrado em vigor em 4 de Janeiro de 1989, a autorização legal do empréstimo apenas foi gerada e poderia produzir efeitos a partir daquela data, não sendo admissível que a autorização prevista na obrigação geral, datada de 30 de Dezembro, fosse posterior a esta.

⁽²⁴⁾ Note-se que dos 200 milhões de contos emitidos ao abrigo deste decreto-lei, 178,6 milhões foram aplicados no financiamento do défice orçamental, como já foi referido no ponto 1.1, alínea a), i).

ii) Financiamento de operações activas

De acordo com o n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/88, foi o Governo autorizado a conceder empréstimos e a realizar outras operações activas de prazo superior a um ano até ao montante de 80 milhões de contos, ficando ainda autorizado a contrair empréstimos internos para o seu financiamento.

De acordo com informação da Direcção-Geral do Tesouro, foram efectivamente realizadas operações desta natureza ⁽²⁵⁾ e afectos, como se apontou, ao seu financiamento 65,485 milhões de contos dos 86,644 milhões colocados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 470-A/88. Contudo, a execução do Decreto-Lei n.º 470-A/88, de 19 de Dezembro, nos termos descritos, e como em parte também já foi referido, enferma de tripla ilegalidade:

A execução de tal diploma não pode produzir quaisquer efeitos jurídicos pelas razões aduzidas no anterior ponto i);

Os empréstimos destinados ao financiamento de operações de crédito activas foram emitidos ao abrigo de um decreto-lei emanado no uso das autorizações legislativas previstas nos artigos 3.º, 7.º e 46.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro. Consequentemente, tal disposição legal não é susceptível de produzir os efeitos pretendidos pela Direcção-Geral do Tesouro, uma vez que não é referido o artigo 11.º daquela lei;

O artigo 11.º foi atingido pela declaração de inconstitucionalidade constante do Acórdão n.º 267/88 do Tribunal Constitucional, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1988, de acordo com o qual esta disposição legal não produzirá quaisquer efeitos a partir da data da publicação do acórdão, ficando, contudo, salvaguardada a validade dos actos de natureza financeira ou orçamental praticados até à data da sua publicação.

iii) Dívida de anos anteriores

Relativamente aos empréstimos internos autorizados ao abrigo de legislação de anos anteriores, regista-se no quadro seguinte o movimento verificado nesta parcela da dívida pública:

(Em milhões de contos)

Empréstimos	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Aumentos			Diminuições			Dívida em 31 de Dezembro de 1988
		Emissões	Outros	Total	Amortizações	Outros	Total	
Consolidados	6,919	—	0,019	0,019	—	—	—	6,938
Amortizações:								
Obrigações do Tesouro e outros amortizáveis internos	1 775,816	24,992	(a) 6,683	31,675	111,797	(b) 139,810	251,607	1 555,884
Caixa Geral de Depósitos . . .	0,035	—	—	—	0,005	—	0,005	0,030
Dívida assumida de serviços extintos	235,727	—	—	—	32,752	—	32,752	202,975
Cahora Bassa	1,922	—	—	—	0,759	(c) 0,030	0,789	1,133
Protocolo Luso-Francês	0,078	—	—	—	0,016	—	0,016	0,062
Total	2 020,497	24,992	6,702	31,694	145,329	139,840	285,169	1 767,022

(a) Capitalização de títulos «OCA's» — 1986, «OCA's» — taxa fixa 1986-1988 e Obrigações do Tesouro sem cupão 1986-1989 (inclui 0,125 milhões de contos de títulos na posse dos Fundos).

(b) Valor resultante da amortização antecipada de dívida na posse do Banco de Portugal decorrente da revalorização das reservas de ouro ocorridas por força do Decreto-Lei n.º 229-H/88, de 4 de Julho, e do Despacho n.º 263/88-XI, de 16 de Dezembro.

(c) Diferenças de câmbio. Embora se trate de dívida interna, encontra-se parcialmente denominada em moeda estrangeira.

Fonte: Relatório e conta de gerência da Junta do Crédito Público. Mapas elaborados pela Direcção-Geral do Tesouro.

Verifica-se, portanto, que o movimento da dívida com origem em autorizações de empréstimos de anos anteriores se saldou por uma redução de 253,475 milhões de contos, dos quais uma quota importante (139,810 milhões) se ficou a dever à amortização antecipada de empréstimos autorizados pelos Decretos-Leis n.ºs 443/78, 501/79 e 224/80, colocados no Banco de Portugal, mercê da revalorização das reservas de ouro na posse desta instituição.

Os aumentos, no valor de 31,694 milhões de contos, resultaram fundamentalmente da emissão de «Obrigações do Tesouro — Nacionalizações e expropriações», reguladas pela Lei n.º 80/77 e pelo Decreto-Lei n.º 213/79 e destinadas ao pagamento de indemnizações, através de títulos de dívida pública.

Agregando e sintetizando os valores apresentados nos quadros anteriores, chega-se aos seguintes valores para a dívida interna global no final do ano de 1988:

(Em milhões de contos)

Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Emissões — 1988	Outros aumentos	Amortizações — Outros	Aumento		Dívida em 31 de Dezembro de 1988
				Valor	Porcentagem	
2 912,8	2 977	24,7	2 351,1	650,6	22,3	3 563,4

(25) Ver adiante ponto 4, «Aplicação do produto de empréstimos públicos».

Como se pode observar, o aumento da dívida interna directa em 1988 ascendeu a 650,6 milhões de contos, a que corresponde um acréscimo percentual de 22,3% em relação aos valores de 1987. Regista-se, assim, um crescimento inferior ao observado no ano transacto, em que tal acréscimo atingiu os 41,5%.

Refira-se que os valores constantes do quadro xvii, «Dívida pública directa», do relatório da Conta para a dívida interna em 31 de Dezembro de 1987 e 31 de Dezembro de 1988, são, respectivamente, 2903,5 e 3553,4 milhões de contos. As diferenças observadas, relativamente aos valores apresentados no quadro acima, são resultado da Conta Geral do Estado não incluir os valores dos títulos na posse dos Fundos de Regularização da Dívida Pública e de Renda Vitalícia — 9,4 milhões de contos em 31 de Dezembro de 1987 e 9,9 milhões em 31 de Dezembro de 1988 —, que, não constituindo dívida efectiva, devem, contudo, ser incluídos na dívida directa.

Quanto à verificação de cabimento no contingente interno de endividamento, nos termos da alínea e) do artigo 8.º da Lei do Orçamento, o Governo ficou autorizado a proceder «à redução do limite do endividamento externo, por contrapartida da emissão de dívida interna, acrescendo neste caso aos limites estabelecidos no artigo 3.º». Tendo em conta esta disposição legal, o cabimento do endividamento previsto nos artigos 3.º e 4.º, para financiamento do défice, foi entendido pelo Governo em 1988 em termos globais, desde que o limite referido no artigo 4.º, de 300 milhões de dólares da dívida externa, não fosse excedido. Tal entendimento foi aceite pelo Tribunal, pelo que a correspondente verificação será referida após a análise global da dívida (interna e externa).

1.2 — Dívida externa

De acordo com os valores constantes dos mapas da Conta Geral do Estado relativos à dívida externa a cargo da Direcção-Geral do Tesouro e da Junta do Crédito Público, os acréscimos de endividamento resultantes das operações realizadas durante o ano, agregadas segundo a sua natureza, foram os seguintes:

	Milhões de contos
Contracção de empréstimos:	
Para financiamento do défice orçamental	249
Para apoio à emissão de títulos de dívida	41,3
Afectos ao financiamento de finalidades e projectos específicos	9,7
Emissão de promissórias a favor da MIGA	0,1
Utilizações de empréstimos autorizados em anos anteriores	32
Total	332,1

Nos pontos seguintes procede-se à análise e descrição individualizada das operações realizadas, bem como do respectivo movimento durante o ano, tendo em conta as amortizações efectuadas e as variações cambiais.

1) Contracção de empréstimos

a) Para financiamento do défice orçamental

Ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, da Lei do Orçamento, que autoriza o Governo a contrair empréstimos externos até ao limite de 300 milhões de dólares americanos, em termos de fluxos líquidos, para financiamento do défice orçamental, foram contraídos em 1988 oito empréstimos, de que se apresentam, em seguida, os elementos mais relevantes:

Empréstimos	Contravalor em milhões de contos (*)	Diploma autorizador e data do acordo
Até 1000 milhões de francos franceses ...	16,848	Despacho n.º 33/88-XI (acordo de 17 de Março).
Até 300 milhões de dólares americanos ..	41,491	Despacho n.º 34/88-XI (acordo de 22 de Março).
Até 15 000 milhões de ienes japoneses ...	16,438	Despacho n.º 67/88-XI (acordo de 20 de Abril).
Até 400 milhões de marcos alemães	32,636	Despacho n.º 1047/88-XI (acordo de 13 de Maio).
Até 112 908 125 florins holandeses	5,379	Despacho n.º 1094/88-XI (acordo de 20 de Junho).
Até 250 milhões de dólares americanos...	9,221	Despacho n.º 157/88-XI (acordo de 26 de Outubro).
Até 100 milhões de libras esterlinas	25,983	Despacho n.º 1100/88-XI (acordo de 26 de Outubro).
Até 700 milhões de dólares americanos...	101,019	Despacho n.º 245/88-XI (acordo de 8 de Dezembro).
Total	249,015	

(*) À data do desenvolvimento dos fundos.

Fonte: Mapa da dívida externa a cargo da Direcção-Geral do Tesouro.

As obrigações gerais relativas a estes empréstimos e remetidas a este Tribunal para efeitos de fiscalização prévia, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 23 de Maio, foram todas visadas.

Devido a uma evolução cambial globalmente desfavorável, a dívida relativa aos empréstimos contraídos ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, da Lei do Orçamento era, em 31 de Dezembro de 1988, de 254,468 milhões de contos, como se mostra de seguida:

(Em milhões de contos)

Emissões	Diferenças de câmbio		Dívida em 31 de Dezembro de 1988
	Aumentos	Diminuições	
249,015	5,526	0,073	254,468

Fonte: Mapa da dívida externa a cargo da Direcção-Geral do Tesouro.

b) Para outros fins

i) Para apoio à emissão de títulos de dívida

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º da Lei do Orçamento, que autoriza o Governo a contrair linhas de crédito para apoio à emissão de títulos de dívida até ao montante de 500 milhões de dólares americanos, contando o montante utilizado para o limite de 300 milhões de dólares americanos estabelecido no seu n.º 1, foram feitas utilizações num montante equivalente a 41,352 milhões de contos.

À data de 31 de Dezembro de 1988 a dívida decorrente do recurso a este tipo de financiamento cifrava-se em 36,593 milhões de contos, devido a amortizações entretanto efectuadas e a diferenças de câmbio favoráveis, conforme se dá conta no quadro seguinte:

(Em milhões de contos)

Emissões	Diminuições		Dívida em 31 de Dezembro de 1988
	Amortizações	Diferenças de câmbio	
41,352	2,951	1,808	36,593

Fonte: Mapa da dívida externa a cargo da Direcção-Geral do Tesouro.

Relativamente a este empréstimo, levantam-se dúvidas sobre a legalidade da aplicação que foi dada ao respectivo produto, questão que se desenvolve no ponto 4, «Aplicação do produto de empréstimos».

ii) Afectação a finalidades e projectos específicos

Os n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º da Lei do Orçamento autorizaram o Governo, dentro dos limites fixados, a contrair empréstimos junto de instituições financeiras internacionais cujo produto se destina ao financiamento de projectos em diversos domínios, visando o desenvolvimento económico e social, designadamente saneamento básico, infra-estruturas de transportes, educação, habitação social e apoio a pequenas e médias empresas.

Foram os seguintes os limites fixados para a contracção deste tipo de empréstimos:

250 milhões de ecus, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) — n.º 3 do artigo 4.º; 100 milhões de marcos, junto do Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) — n.º 3 do artigo 4.º; 150 milhões de dólares americanos, junto do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) — n.º 3 do artigo 4.º; e

Até ao contravalor de 100 milhões de dólares americanos, em uma ou várias moedas estrangeiras, junto do Fonds de Rétablissement du Conseil de l'Europe⁽²⁶⁾ — (n.º 5 do artigo 4.º).

Usando destas autorizações, o Governo celebrou, durante o ano de 1988, contratos de empréstimo nos montantes globais de 132,7 milhões de ecus (BEI), 28 milhões de marcos alemães (KfW) e 58 milhões de francos suíços, equivalentes a cerca de 37 milhões de dólares americanos (FRCE), pelo que se verifica terem sido respeitados os limites específicos fixados por lei.

Os principais elementos relativos a estes empréstimos são os seguintes:

1) Com utilização em 1988

Mutuante	Montante contratual (milhões)	Utilizações (milhares de contos)	Finalidade	Diploma autorizador e data do acordo
FRCE	CHF 5,500	550,082	Financiamento de projectos de carácter social.	Despacho n.º 76/88-XI, de 30 de Março (acordo de 2 de Fevereiro).
FRCE	CHF 2,500	250,037		
BEI	ECU 35,000	2 397,125	Programa I do Gabinete do Nó Ferroviário do Porto.	Despacho n.º 1048/88-XI, de 13 de Abril (acordo de 28 de Abril).
BEI	ECU 18,00	1 200,461	Projecto de saneamento da costa do Estoril.	Despacho n.º 1105/88-XI, de 20 de Junho (acordo de 8 de Julho).

⁽²⁶⁾ Actualmente Fonds de Développement Social du Conseil de l'Europe (FDSCE).

Mutuante	Montante contratual (milhões)	Utilizações (milhares de contos)	Finalidade	Diploma autorizador e data do acordo
FRCE	CFH 47,735	4 655,642	Financiamento de projectos de carácter social.	Despacho n.º 227/88-XI, de 1 de Setembro (acordo de 16 de Setembro).
FRCE	CHF 2,265	220,908		
KFW	DEM 10,00	137,367	Programa de irrigação do vale do Mondego.	Despacho n.º 68/88-XI, de 22 de Março.
KFW	DEM 18,000	269,524	Aquisição de equipamentos hospitalares.	Despacho n.º 69/88-XI, de 22 de Março.
Total ...		9 681,146		

Durante o ano de 1988 houve compensação das diferenças de câmbio, pelo que a dívida em 31 de Dezembro de 1988 era idêntica às utilizações efectuadas, isto é, cerca de 9,681 milhões de contos.

As obrigações gerais respeitantes a estes empréstimos e submetidas à fiscalização prévia deste Tribunal foram oportunamente visadas.

2) Sem utilização em 1988

Ainda no decurso de 1988 foram contraídos três empréstimos, que, por não terem registado qualquer movimento, não influíram no montante da dívida.

Mutuante	Montante contratual (milhões)	Finalidade	Diploma autorizador e data do acordo
BEI	ECU 40	Programa «Estradas II»; executor: Junta Autónoma de Estradas.	Despacho n.º 1106/88-XI, de 20 de Junho (acordo de 8 de Julho).
BEI	ECU 10,7	Projecto «Estradas IV-C»; Junta Autónoma de Estradas.	Despacho n.º 1107/88-XI, de 20 de Junho (acordo de 8 de Julho).
BEI	ECU 29	Projecto «Estradas VII»; Junta Autónoma de Estradas.	Despacho n.º 165/88-XI, de 15 de Julho (acordo de 27 de Julho).

Tal como em relação aos empréstimos anteriores, também as obrigações gerais destes foram oportunamente visadas por este Tribunal.

iii) Para aquisição de equipamento militar

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 15/87, de 30 de Maio, Lei da Programação Militar, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/88, de 10 de Setembro, autorizou a celebração com o Governo dos Estados Unidos da América, através da Agência de Assistência do Departamento de Defesa, de um contrato de empréstimo no montante de 2,5 milhões de dólares, tendo por finalidade a aquisição de material e equipamento de defesa proveniente dos Estados Unidos da América, delegando no Ministro das Finanças, com a capacidade de subdelegar, poderes para assinar em nome e representação do Governo Português o referido contrato. A respectiva obrigação geral foi visada por este Tribunal. Contudo, durante o ano de 1988, não houve utilização deste empréstimo, pelo que não teve qualquer influência no movimento da dívida.

iv) Promissória a favor da Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (Multilateral Investment Guarantee Agency — MIGA)

Através da Resolução da Assembleia da República n.º 12-A/88, de 26 de Maio, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/88, da mesma data, foi aprovada a Convenção Constitutiva da Agência Multilateral de Garantia de Investimentos, que tem por objectivos encorajar o fluxo de investimentos para fins produtivos entre os países membros e, em particular, para os países membros em vias de desenvolvimento, complementando assim, nomeadamente, as actividades do BIRD.

Para a realização de tais objectivos, a Agência procede, designadamente, à prestação de garantias, incluindo as de co-seguro e resseguro, relativamente a riscos inerentes a investimentos num país membro proveniente de outros países membros, e à realização de actividades complementares apropriadas à promoção do fluxo de investimentos para e entre os países membros em vias de desenvolvimento.

Nos termos do artigo 9.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 259/88, de 23 de Julho, instrumento regulador do cumprimento dos requisitos inerentes à adesão do Estado Português, foi emitida uma promissória a favor da MIGA no montante de 60 620 contos, valor este que acresce à dívida directa externa.

c) Dívida decorrente de empréstimos de anos anteriores

A evolução da dívida externa directa resultou, também, dos seguintes movimentos relativos a empréstimos contratados com base em legislação de anos anteriores:

(Em milhões de contos)

Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Aumentos		Diminuições		Dívida em 31 de Dezembro de 1988
	Emissões/Utilizações	Outros (a)	Amortizações	Outras (a)	
843,291	32,008	50,305	282,958	3,887	638,759

(a) Diferenças de câmbio.

Pode, assim, verificar-se uma importante diminuição da dívida resultante destes empréstimos, cerca de 24,3 %, devido ao significativo valor das amortizações, apesar de uma evolução cambial muito desfavorável.

De facto, como se verifica, o acréscimo da dívida imputável a diferenças de câmbio atingiu 46,418 milhões de contos, bastante superior, portanto, às emissões efectuadas (32,008). Por isso, é útil e elucidativo recordar o comportamento em 1988 das diversas moedas, relativamente ao escudo, em que a dívida externa se encontrava denominada.

Composição da dívida externa por moedas em 1 de Setembro de 1988			Apreciação/depreciação em relação ao escudo de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988
Moedas	Dívida (milhões de contos)	Percentagem	
USD	318,382	37,8	+ 12,6
DEM	203,824	24,2	+ 0,6
JPY	125,329	14,8	+ 10,2
ECU	102,875	12,2	+ 1,3
CHF	60,839	7,2	— 3,7
Outras	32,042	3,8	—
<i>Total</i>	843,291	100	

Fonte: Relatório e Contas da Junta do Crédito Público e mapa da dívida externa a cargo da Direcção-Geral do Tesouro.

Agregando os valores constantes dos quadros anteriormente apresentados sobre o movimento da dívida emitida, pode agora obter-se o movimento global da dívida externa directa durante o ano de 1988:

(Em milhões de contos)

Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Aumentos		Diminuições — Amortizações	Variação		Dívida em 31 de Dezembro de 1988
	Emissões/ utilizações	Diferenças de câmbio (líquidas)		Valor	Percentagem	
843,3	332,1	+ 50,1	285,9	+ 96,3	11,4	939,6

Para verificação do cabimento do acréscimo de endividamento externo no limite fixado no artigo 4.º, n.º 1, da Lei do Orçamento, 300 milhões de dólares americanos, em termos de fluxos líquidos, equivalente a cerca de 45 milhões de contos, de acordo com o pressuposto cambial adoptado no cálculo daquele limite, é necessário proceder-se à dedução dos acréscimos devidos a contracção de empréstimos para o financiamento de finalidades e projectos específicos, sujeitos a limites próprios⁽²⁷⁾, bem como os aumentos resultantes de variações cambiais, que não decorrem directamente do recurso ao crédito.

Aquelas deduções totalizam 54,1 milhões de contos, assim discriminadas:

	Milhões de contos
Diferenças de câmbio (líquidas)	50,1
Empréstimos para financiamento de finalidades e projectos específicos	4
<i>Total</i>	54,1

Subtraindo este valor ao acréscimo global de 96,3 milhões de contos, resulta um aumento de 42,2 milhões de contos, verificando-se, portanto, ter sido respeitado o limite estabelecido.

Quanto à verificação do cabimento do endividamento global previsto nos artigos 3.º e 4.º da Lei do Orçamento (financiamento do défice dos Orçamentos do Estado e dos Fundos e Serviços Autónomos), no limite global de 474 milhões de contos (429 milhões de contos de dívida interna mais cerca de 45 milhões de dívida externa), torna-se necessário deduzir ao acréscimo global de endividamento os aumentos devidos pela contracção de empréstimos que se encontram sujeitos a limites próprios, bem como a outros aumentos que não resultaram, directamente, do recurso ao crédito.

	Milhões de contos
1 — Acréscimo global de endividamento	746,9
2 — Deduções:	
Encargos previstos no artigo 7.º da Lei do Orçamento do Estado	240
Financiamento de operações activas	65,5
Progressão do valor dos certificados de aforro	18,1
Capitalização de juros de empréstimos de anos anteriores	6,7
Emissões de «Obrigações Tesouro — Nacionalizações e Expropriações, Fides e Fia»	24,9
Financiamento de operações para finalidades e projectos específicos	4
Diferenças de câmbio líquidas	50,1
	409,3
3 — Acréscimo do endividamento para financiamento do défice	337,6

Verifica-se, portanto, ter sido respeitado o limite acima referido.

⁽²⁷⁾ Com excepção, porém, dos financiamentos do FRCE (cerca de 5,7 milhões de contos), que contam para o limite de USD 300 milhões, como decorre, implicitamente, da Lei do Orçamento para 1988.

2 — Dívida acessória

2.1 — Dívida garantida

O n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, manteve os limites fixados nas Leis n.ºs 9/86, de 30 de Abril, e 2-B/85, de 28 de Fevereiro, para a concessão de avales do Estado, respectivamente, a operações financeiras internas — 160 milhões de contos e a operações financeiras externas — USD 4200 milhões, equivalente a cerca de 545,4 milhões de contos, ao câmbio de 1 de Janeiro de 1988.

No que diz respeito às responsabilidades decorrentes da concessão de avales, há que distinguir entre as responsabilidades directas — assumidas por avales prestados pelo Estado por resolução do Conselho de Ministros, através da Direcção-Geral do Tesouro e também pelo IAPMEI — e as responsabilidades indirectas, resultantes da concessão de avales por outras entidades públicas, tais como fundos autónomos, institutos públicos e outros.

Como já se referiu em pareceres anteriores, a Conta Geral do Estado adopta um critério diferente do que é seguido pela Direcção-Geral do Tesouro. Enquanto a Conta inclui as responsabilidades por avales concedidos pelo IAPMEI nas responsabilidades indirectas, a Direcção-Geral do Tesouro considera-as como responsabilidades directas, o que parece correcto, dado que é o Estado que suporta os encargos decorrentes da situação de incumprimento por parte dos respectivos beneficiários, de acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 231/78, de 15 de Setembro.

Por outro lado, tem-se assistido à extinção de inúmeros organismos que concediam apoio de índole financeira a diversas entidades, designadamente através de prestação de garantias. Incluem-se neste grupo os seguintes fundos e organismos autónomos extintos:

Fundo de Abastecimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 95/86, de 13 de Maio;
Fundo Especial de Transportes Terrestres, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro;

Junta Nacional das Frutas, extinta pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro; e

Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária, extinto de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 299/87, de 1 de Agosto.

Uma vez operada a sua extinção, o Estado passou a assumir a responsabilidade de pagar directamente os encargos decorrentes da execução dos avales prestados através de tais organismos, pelo que os mesmos são objecto de inclusão individualizada no quadro das responsabilidades directas.

Assim, obedecendo ao enquadramento anteriormente definido, apresenta-se a evolução em 1988 das responsabilidades directas por avales prestados, discriminando-se os sectores beneficiários:

Responsabilidades directas por avales do Estado

Beneficiários	Em 31 de Dezembro de 1987		Em 31 de Dezembro de 1988		Variação	
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
Empréstimos internos	(a) 116 165	29,1	(b) 123 058	27,6	+ 6 893	+ 5,9
Fundos e serviços autónomos	614	0,2	419	0,1	— 195	— 31,8
Instituições financeiras	5 213	1,3	8 017	1,8	+ 2 804	+ 53,8
Empresas de outros sectores	62 093	15,6	67 232	15	+ 5 139	+ 8,3
Dívida relativa às antigas colónias	2 522	0,6	146	0,1	— 2 376	— 94,2
Dívidas dos fundos e serviços autónomos extintos	5 612	1,4	6 391	1,4	+ 779	+ 13,9
Regiões autónomas	40 111	10	40 853	9,2	+ 742	+ 1,9
Empréstimos externos	283 102	70,9	322 577	72,4	+ 39 475	+ 13,9
Fundos e serviços autónomos	8 884	2,2	14 784	3,3	+ 5 900	+ 66,4
Instituições financeiras	45 774	11,5	57 393	12,9	+ 11 619	+ 25,4
Empresas de outros sectores	220 121	55,1	239 082	53,6	+ 18 960	+ 8,6
Dívida relativa às antigas colónias	5 440	1,4	3 435	0,8	— 2 005	— 36,9
Regiões autónomas	2 883	0,7	7 883	1,8	+ 5 000	+ 173,5
Total	(a) 399 267	100	(b) 445 635	100	46 368	11,61

(a) Difere da Conta Geral do Estado por estarem incluídos 679 000 contos de avales do IAPMEI (em «Empresas de outros sectores») e 5 612 000 contos dos ex-FA, FETT e JNF (em «Dívida dos fundos e serviços autónomos extintos»).

(b) Difere da Conta Geral do Estado por estarem incluídos 641 000 contos de avales do IAPMEI, (em «Empresas de outros sectores») e 6 391 000 contos dos ex-FA, FETT, JNF e IGEF (em «Dívida dos fundos e serviços autónomos extintos»).

Observa-se uma evolução positiva das responsabilidades directas emergentes dos avales concedidos pelo Estado superior em 46 368 000 contos ao verificado em 1987 (11,6%).

Este aumento deve-se, por um lado, à inclusão dos organismos extintos que transitam do quadro das responsabilidades indirectas para o das responsabilidades directas, pelas razões já apontadas, e por outro, ao aumento verificado na dívida garantida externa.

Com efeito, do acréscimo global de 46 368 000 contos, 39 475 000 estão distribuídos pelos avals concedidos na ordem externa, de que se destacam os concedidos a fundos e serviços autónomos, instituições financeiras e empresas de outros sectores, nos montantes, respectivamente, de 5 900 000, 11 619 000 e 18 960 000 contos.

O mapa anexo n.º 14 do Relatório da Conta Geral do Estado, que informa dos beneficiários dos avals do Estado, continua a incluir na subdivisão «Ministério das Finanças» avals ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe, no valor de 1 840 600 contos, e ao Banco Nacional da Guiné-Bissau, no montante de 4 014 100 contos.

Em sede dos dois últimos pareceres (1986 e 1987), fez-se a apreciação crítica a estas operações, que, no entender deste Tribunal, carecem do devido enquadramento legal. Com efeito, a Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, não permite a concessão de avals do Estado a quaisquer organismos estrangeiros, facto que ficou claramente expresso em resolução do Tribunal de Contas de 19 de Janeiro de 1988, relativamente à apreciação feita sobre uma ordem de pagamento em execução de um aval prestado ao Banco de São Tomé e Príncipe e submetida a fiscalização preventiva deste Tribunal⁽²⁶⁾.

Da análise dos processos efectuada na Direcção-Geral do Tesouro verificou-se que os pagamentos em execução dos avals concedidos ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe haviam sido suspensos a partir da data daquela resolução. Relativamente ao aval concedido ao empréstimo contraído pelo Banco Nacional da Guiné-Bissau, em face do não cumprimento das obrigações de ordem financeira dele decorrentes, o Estado concedeu ao mesmo, em 12 de Junho de 1987, um empréstimo, ao abrigo da Lei Orçamental n.º 49/86, cujas utilizações vão sendo afectas ao pagamento dos encargos do empréstimo avalizado.

Quanto às responsabilidades indirectas, a sua evolução foi a que se mostra no seguinte quadro:

Responsabilidades indirectas por avals do Estado

(Em milhares de contos)

Entidades prestadoras de avals	Em 31 de Dezembro de 1987		Em 31 de Dezembro de 1988		Variação	
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
Câmara Municipal de Lisboa	4 573,8	96,94	4 573,8	97,26	-	-
Empresa Pública de Abastecimento de Cereais	1,4	0,03	1,5	0,03	+ 0,1	+ 7,1
Fundo de Turismo	6,6	0,14	6,6	0,14	-	-
Instituto do Comércio Externo Português	119,9	2,54	117,9	2,51	- 2	- 1,7
Instituto Português de Cinema	16,6	0,35	2,8	0,06	- 13,8	- 83,1
Total	(a) 4 718,3	100	b) 4 702,6	100	- 15,7	- 0,33

(a) Difere da Conta Geral do Estado por não estarem incluídos 6 290 600 contos de avals concedidos através do IAPMEI, ex-FA, FETT e JNF.

(b) Ao contrário da Conta Geral do Estado, não se incluíram 7 032 600 contos de avals concedidos através do IAPMEI, ex-FA, FETT, JNF e IGEF.

Verifica-se que apenas a Empresa Pública de Abastecimento de Cereais teve um ligeiro aumento das suas responsabilidades por avals prestados, enquanto, relativamente a todas as outras entidades, essas responsabilidades ou se mantiveram ou diminuíram, o que conduziu ao pequeno decréscimo global registado.

Adicionando os valores constantes dos quadros anteriores quanto às responsabilidades em 31 de Dezembro de 1988 — as responsabilidades indirectas respeitam exclusivamente a empréstimos na ordem interna —, verifica-se não terem sido excedidos os limites estabelecidos na Lei do Orçamento:

(Em milhões de contos)

Designação	Responsabilidades em 31 de Dezembro de 1988	
	Empréstimos internos	Empréstimos externos
Limites fixados	160,000	(a) 545,433
Avals concedidos	127,761	322,577
Saldo	32,239	222,856

(a) Equivalente a 4200 milhões de dólares ao câmbio de 1 de Janeiro de 1988.

2.2 — Empréstimos internos por que respondem outras entidades com reembolso de encargos

Para além da dívida garantida, a dívida acessória compreende ainda a que resulta da assunção pelo Estado de empréstimos de outras entidades, que procederão posteriormente ao reembolso das verbas despendidas com os respectivos encargos.

⁽²⁶⁾ No mesmo sentido foi emitido parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 25 de Agosto de 1990.

Este tipo de empréstimos encontra-se a cargo da Junta do Crédito Público, e em 1988 o seu movimento, integralmente devido às diminuições registadas, consta do quadro seguinte:

(Em milhões de contos)

Empréstimos	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Aumentos	Diminuições/amortizações	Dívida em 31 de Dezembro de 1988
2,5 % de 1962 (Angola)	20	-	20	-
2,5 % de 1962 (Moçambique)	15	-	15	-
Fundo de Turismo — Decreto-Lei n.º 93-A/82 ...	200	-	200	-
Fundo de Turismo — Decreto-Lei n.º 367-B/84 ...	600	-	200	400
Fundo Especial de Transportes Terrestres — Decreto-Lei n.º 361/85	14 825	-	1 059	13 766
<i>Total</i>	15 660	-	1 494	14 166

Fonte: Conta de gerência da Junta do Crédito Público.

3 — Dívida efectiva

Apurados os valores relativos à dívida directa e acessória, pode agora apresentar-se o movimento da dívida efectiva entre 1987 e 1988.

O critério utilizado não é idêntico, porém, ao que preside à elaboração do quadro XVIII do relatório da Conta, dado se considerarem na dívida efectiva as responsabilidades pelos avales a cargo da Direcção-Geral do Tesouro, que não figuram no referido quadro.

Deste modo, a evolução da dívida efectiva entre 1987 e 1988 foi a seguinte:

(Em milhões de contos)

	1987	1988	Variação	
			Valor	Porcentagem
Dívida directa	3 756,1	4 503	+ 746,9	19,9
Interna	2 912,8	3 563,4	-	-
Externa	843,3	939,6	-	-
Dívida acessória	419,7	464,6	+ 44,9	10,7
Garantida	404	450,4	-	-
Interna	120,9	127,8	-	-
Externa	283,1	322,6	-	-
Outros empréstimos (a)	15,7	14,2	- 1,5	9,6
Soma	4 175,8	4 967,6	+ 791,8	19
Títulos na posse do Estado	(9,5)	(10,2)	(+ 0,7)	7,4
Direcção-Geral do Tesouro	1	0,1	-	-
Fundo de Renda Vitalícia	2,8	3	-	-
Fundo de Regularização da Dívida Pública	6,6	7,1	-	-
Total da dívida efectiva	4 166,3	4 957,4	+ 791,1	19

(a) Com reembolso de encargos.

Como já foi relatado em pareceres anteriores, o Fundo de Regularização da Dívida Pública foi reestruturado através do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, passando a usufruir de autonomia administrativa e financeira, tendo-lhe sido afectas as receitas provenientes da alienação de partes sociais detidas pelo Estado em empresas públicas ou participadas, para aplicação, designadamente, na redução da dívida pública.

Contudo, dado que tal reestruturação teve lugar já no final do ano, só a partir de 1989 começará, na verdade, a produzir efeitos.

4 — Aplicação do produto de empréstimos públicos

Em pareceres anteriores tem sido abordada, embora de uma forma pouco aprofundada, a questão da aplicação do produto dos empréstimos públicos, matéria sobre a qual o Tribunal de Contas não tem tido, até ao momento, suficiente informação. Com efeito, qualquer análise nesse sentido, pressupõe a recolha prévia de elementos que permitam o acompanhamento das emissões e utilizações de dívida efectuada ao longo do ano, bem como da afectação ou aplicação do respectivo produto⁽²⁹⁾.

A Conta Geral do Estado inclui no seu relatório o mapa n.º 11, «Aplicação do produto dos empréstimos públicos», elaborado com base no movimento das rubricas de operações de tesouraria, criadas especialmente para a contabilização do produto dos empréstimos públicos, cuja leitura exige pre-

⁽²⁹⁾ Com esta finalidade, o Tribunal de Contas aprovou recentemente instruções para acompanhamento da execução orçamental da dívida pública, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, de 13 de Novembro de 1990.

caução para não levar a interpretações e conclusões menos correctas. E isto porque o actual sistema de contabilização das operações de tesouraria obedece a regras peculiares, que não correspondendo aos princípios da digrafia, não permite reconstituir os movimentos globais das operações através unicamente dos registos efectuados em cada uma das rubricas.

Assim, e a título exemplificativo, relativamente ao produto do empréstimo interno emitido ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 114/88 e 470-A/88, cuja entrada foi contabilizada na rubrica de operações de tesouraria «Produto de empréstimo interno — Decreto-Lei n.º 114/88, de 8 de Abril», verifica-se que aquele mapa n.º 11 apresenta, na coluna relativa aos montantes depositados em operações de tesouraria em 31 de Dezembro de 1988, o valor de 65,485 milhões de contos (por ser este o valor que figura como saldo na referida rubrica). Contudo, de acordo com elementos obtidos junto da Direcção-Geral do Tesouro, este montante não representa saldo disponível porque foi efectivamente aplicado em operações activas do Tesouro, embora a correspondente saída de fundos tenha sido escriturada não na rubrica acima indicada mas na rubrica «Aplicações efectuadas ao abrigo da Lei Orçamental para 1988». Assim sendo, o saldo da rubrica «Produto de empréstimo interno — Decreto-Lei n.º 114/88» não representa qualquer disponibilidade efectiva no Tesouro, mas unicamente a contrapartida de uma saída que está registada noutra rubrica.

Do que precede, resulta que valores constantes de diversas rubricas do mapa n.º 11 só se tornarão compreensíveis se as operações subjacentes forem reconstituídas através de informação adicional constante dos respectivos processos, o que restringe profundamente a utilidade informativa do referido mapa.

Em face de tal situação, e não se dispondo ainda de elementos de acompanhamento da execução orçamental da dívida, a análise da aplicação do produto dos empréstimos públicos incidirá apenas sobre alguns casos pontuais, previamente seleccionados, que de seguida se apresentam.

i) Empréstimo interno emitido ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 114/88 e 470-A/88:

O valor contabilizado como produto da emissão, no citado mapa n.º 11, ascende a 207,499 milhões de contos, inferior ao valor da emissão (286,644 milhões de contos).

A Direcção-Geral do Tesouro justifica a diferença como resultado de não ter sido contabilizado, no produto deste empréstimo, o valor de 80,359 milhões de contos respeitante a certificados emitidos directamente pela Junta do Crédito Público, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 2/88, entregues às entidades credoras para regularização de dívidas de serviços extintos e assumidas pelo Estado (76,094 milhões de contos) e de situações decorrentes da descolonização (4,265 milhões de contos).

Verifica-se assim que, no caso concreto, a Direcção-Geral do Tesouro adopta um conceito de produto de emissão de empréstimos que não tem em atenção todos os valores que deveriam ser contabilizados como tal, como acontece com os correspondentes aos certificados de dívida pública entregues às entidades credoras.

ii) Empréstimo interno de 69 milhões de contos:

Este empréstimo, identificado no mesmo mapa como «Obrigações do Tesouro — Decreto-Lei n.º 370/87, de 2 de Dezembro», não consta na conta de gerência da Junta do Crédito Público.

Pedidos os necessários esclarecimentos à Direcção-Geral do Tesouro, os serviços informaram que o mesmo não havia sido emitido, e apenas se tratava de lapso nos registos contabilísticos, uma vez que se utilizou indevidamente uma rubrica de operações de tesouraria «Obrigações do Tesouro — Decreto-Lei n.º 370/87», para contabilizar o produto de outro empréstimo, «Obrigações do Tesouro — Decreto-Lei n.º 64-A/88».

Quando o erro foi detectado tinham já sido registados 69 milhões de contos na primeira das rubricas referidas acima, dos quais 47 milhões estavam a ser contabilizados simultaneamente na rubrica «Obrigações do Tesouro — Decreto-Lei n.º 64-A/88».

Os serviços da Direcção-Geral do Tesouro procederam a uma correcção de escrita, anulando o montante de 47 milhões de contos (estorno por operações de tesouraria) na rubrica «Obrigações do Tesouro — Dec.-Lei 370/87», ficando por corrigir 22 milhões que continuam registados no mapa n.º 11 da Conta Geral do Estado nesta rubrica.

Por esta razão, no mesmo mapa n.º 11, aparece como valor do produto de emissão do empréstimo «Obrigações do Tesouro — Decreto-Lei n.º 64-A/88», 118 milhões de contos, quando o mesmo ascendeu a 140 milhões, estando os restantes 22 milhões indevidamente registados na rubrica «Obrigações do Tesouro — Decreto-Lei n.º 370/87».

iii) O n.º 6 do artigo 4.º da Lei do Orçamento autorizou o Governo a contrair linhas de crédito até ao montante de 500 milhões de dólares americanos «para apoio à emissão de títulos de dívida», contando as utilizações efectuadas para o limite de 300 milhões de dólares fixado no n.º 1 do mesmo artigo.

Contudo, de acordo com uma «nota-síntese», anexa ao mapa relativo ao movimento da dívida externa a cargo da Direcção-Geral do Tesouro, onde se dá conta do modo como foram efectuadas as amortizações de dívida externa em 1988, a afectação do produto daquele empréstimo foi a seguinte:

- 31 060 120 contos para amortização do empréstimo identificado como «Acórdão de 19 de Junho de 1986», que, obviamente, nada tem a ver com a situação em análise;
- 2 951 400 contos para amortização do próprio empréstimo, o que decorre das suas próprias características de *revolving credits*.

Segundo o mapa n.º 11, restaria ainda por aplicar um saldo de 7 341 065 contos, o que, pelas razões expostas anteriormente, deve ser encarado com as necessárias reservas, dada a natureza da informação proporcionada por aquele mapa.

iv) Ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Lei do Orçamento, foi contraído um empréstimo externo no montante de 400 milhões de marcos alemães, equivalente a 32,636 milhões de contos, cujas condições foram aprovadas pelo Despacho n.º 1047/88-XI, do Secretário de Estado do Tesouro, que, no seu n.º 3, estabelece como finalidade o financiamento de investimentos do Plano ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos.

A afectação do produto deste empréstimo é reafirmada no texto da respectiva obrigação geral visada por este Tribunal.

Através de informação constante de mapas remetidos pela Direcção-Geral do Tesouro ⁽³⁰⁾, verificou-se que 25,1 milhões de contos do produto do empréstimo foram aplicados na regularização de pré-pagamentos de empréstimos de anos anteriores, efectuados por operações de tesouraria «Operações a liquidar» ⁽³¹⁾ e não para as finalidades invocadas, condicionantes da concessão do «visto» deste Tribunal.

Por último, do exame *in loco* dos processos relativos à aplicação do produto do empréstimo interno «Tesouro familiar — 1988» no montante de 10,012 milhões de contos e dos empréstimos externos de 250 milhões de dólares e de 35 milhões de ecus, os dois primeiros afectos ao financiamento do défice e o último ao programa «Nó Ferroviário do Porto» — apurou-se que as aplicações foram efectuadas em conformidade com os diplomas autorizadores e com as respectivas obrigações gerais, oportunamente visadas por este Tribunal.

5 — Encargos com a dívida pública

Durante o ano de 1988 as despesas relativas aos encargos com a dívida pública atingiram 1077,3 milhões de contos, sendo 458,3 milhões de contos de juros, 616,2 ⁽³²⁾ de amortizações e 2,8 de outros encargos.

Relativamente ao ano anterior, em que os correspondentes encargos totalizaram 679 milhões de contos, o aumento global foi, portanto, de 398,3 milhões de contos, o que corresponde a um acréscimo de 58,7 %.

Este aumento é imputável principalmente às amortizações, que passaram de 272,4 milhões de contos em 1987 para 616,2 milhões em 1988, o que representa um acréscimo da ordem de 126,2 %.

Em relação ao ano anterior, a evolução das despesas com encargos da dívida foi a seguinte:

(Em milhões de contos)

	1987	1988	Variação	
			Valor	Percentagem
Juros	405,2	458,3	+ 53,1	13,1
Amortizações	272,4	616,2	+ 343,8	126,2
Outros encargos	1,4	2,8	+ 1,4	100
<i>Total</i>	679	1 077,3	+ 398,3	58,7

Fonte: Mapas da dívida a cargo da Direcção-Geral do Tesouro e relatório e contas da Junta do Crédito Público.

No quadro seguinte pode observar-se a evolução de repartição dos encargos com as duas componentes de dívida (interna e externa):

(Em milhões de contos)

	Dívida interna		Variação		Dívida externa		Variação	
	1987	1988	Valor	Percentagem	1987	1988	Valor	Percentagem
Juros	344,3	391,7	+ 47,4	13,8	60,9	66,6	+ 5,7	9,4
Amortizações	89,5	331,1	+ 241,6	269,9	182,9	285,1	+ 102,2	55,9
<i>Total</i>	433,8	722,8	+ 289	66,6	243,8	351,7	+ 107,9	44,3

Fontes: Mapas da dívida a cargo da Direcção-Geral do Tesouro e relatório e contas da Junta do Crédito Público.

Verifica-se, assim, que enquanto os encargos com juros registaram acréscimos moderados, tanto no que respeita à dívida interna como à dívida externa, as amortizações, como já se referiu, tiveram um importante aumento em qualquer dos casos.

Quanto à importância relativa dos juros pagos nas despesas realizadas, verifica-se uma pequena redução do peso dos juros, quer nas despesas totais, quer nas despesas correntes:

(Em milhões de contos)

Anos	Despesas totais (1)	Despesas correntes (2)	Juros (3)	(4) = $\frac{(3)}{(1)} \times 100$	(5) = $\frac{(3)}{(2)} \times 100$
1987	1 835,2	1 353,7	405,2	22,1 %	29,9 %
1988	2 325	1 600	458,3	19,7 %	28,6 %

⁽³⁰⁾ Mapa «Movimento da dívida externa a cargo do Tesouro» e mapa «Adiantamentos por operações a liquidar».

⁽³¹⁾ Cf. ponto 4.1. alínea n), do capítulo v, «Operações de tesouraria e transferência de fundos».

⁽³²⁾ Não se incluem aqui 47,7 milhões de contos que figuram no mapa da dívida interna a cargo da Direcção-Geral do Tesouro como amortizações, mas que, como já se referiu, respeitam a regularizações efectuadas mediante entrega de títulos de dívida.

Analisando a taxa de execução orçamental na parte respeitante aos juros, verifica-se que tanto no âmbito da dívida interna como da dívida externa, aquela atingiu níveis bastante elevados, não se observando, assim, ao contrário de anos anteriores, o empolamento das dotações orçamentais para pagamento de juros na ordem externa:

(Em milhões de contos)

	Orçamento inicial (1)	Orçamento rectificado (2)	Pagamentos efectuados (3)	Taxa de execução $\frac{(3) \times 100}{(1)}$ (1)	Diferenças (1) — (3)
Dívida interna	404,7	408,7	391,7	96,8 %	13
Dívida externa	72	68,5	66,6	92,5 %	5,4
<i>Total</i>	476,7	477,7	458,3	96,1 %	18,4

Relativamente às amortizações constantes da Conta Geral do Estado, continuam a observar-se divergências entre os valores que figuram no desenvolvimento das despesas do Ministério das Finanças, capítulo 16, «Encargos da dívida pública», e os que figuram nos mapas da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e da Direcção-Geral do Tesouro, com especial destaque para as diferenças relativas às amortizações efectuadas pela Direcção-Geral do Tesouro.

No quadro seguinte dá-se conta das diferenças observadas:

(Milhões de contos)

Serviços	Desenvolvimento das despesas do Ministério das Finanças (capítulo 16.º) (1)	Valores dos mapas da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e da Direcção-Geral do Tesouro (2)	Diferenças (2) — (1)
Junta do Crédito Público	143,9	143,6	— 0,3
Direcção-Geral do Tesouro	269,4	(a) 472,6	+ 203,2
<i>Total</i>	413,3	616,2	+ 202,9

(a) Ver nota (12).

Fontes: Conta Geral do Estado e mapas da dívida a cargo da Direcção-Geral do Tesouro e da Junta do Crédito Público.

Relativamente à Junta do Crédito Público, aquela diferença deve-se ao facto de se inscreverem no desenvolvimento das despesas, como «pagamentos efectuados», todos os fundos requisitados e não apenas os efectivamente utilizados.

Quanto à Direcção-Geral do Tesouro, a diferença observada resulta de não terem sido efectuadas por via orçamental amortizações de dívida interna, no montante de 157,4 milhões de contos, e de dívida externa, no valor de 45,8 milhões.

No que concerne à dívida interna, 0,8 milhões de contos respeitam a amortizações à Hidroeléctrica de Cahora Bassa, efectuadas por operações de tesouraria e convertidas em operações activas do Tesouro, e 156,6 milhões de contos a amortizações de dívidas de vários organismos extintos assumidas pelo Estado⁽³³⁾, e efectuadas, também, por operações de tesouraria, utilizando parte do produto do empréstimo emitido ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 114/88 e 470-A/88.

Quanto aos 45,8 milhões de contos de amortizações de dívida externa, segundo o anexo ao mapa da dívida externa a cargo da Direcção-Geral do Tesouro, respeitam aos seguintes pagamentos, efectuados igualmente por operações de tesouraria:

- 40,8 milhões de contos, relativos ao reembolso de um empréstimo identificado como «Acordo de 19 de Junho de 1986», por recurso ao produto de dois outros empréstimos contralados posteriormente;
- 2,9 milhões de contos, relativos ao reembolso do empréstimo a que se refere o «Acordo de 25 de Julho de 1988», por meio de verbas recebidas posteriormente de conta do mesmo empréstimo por se tratar de *revolving credits*;
- 2,1 milhões de contos para pagamentos de dívida da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, convertidos em «Operações de crédito activas».

Como se tem vindo a referir em pareceres anteriores, o pagamento de amortizações por operações de tesouraria conduz à subavaliação dos encargos com a dívida no plano da execução orçamental, quando não se trata, como nos dois últimos casos, de situações que, pela sua natureza específica, podem justificar o procedimento adoptado.

Por isso, este Tribunal considera que tal prática deverá ser abandonada, mediante a previsão no Orçamento das dotações necessárias à satisfação dos correspondentes compromissos, dando-se assim cumprimento às disposições constantes da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado.

VIII — Resultados da execução

1 — Operações orçamentais

Os resultados finais da execução orçamental, tendo em consideração as alterações introduzidas até ao termo do ano económico de 1988, foram, em valores globais, os seguintes (em milhões de contos):

Total da receita cobrada	2 325
Empréstimos utilizados	(835,3)
<i>Total da receita efectiva</i>	<u>1 489,7</u>

⁽³³⁾ Ver 1.1, alínea b), d).

Total da despesa efectuada	2 325
Amortizações da dívida pública ⁽³⁴⁾	(413,5)
<i>Total da despesa efectiva</i>	<u>1 911,5</u>

De tais operações resultou um défice efectivo de 421,8 milhões de contos, inferior ao previsto, após as alterações introduzidas no Orçamento inicial, em 37,5 milhões de contos.

2 — Produto da emissão de empréstimos

Recorrendo aos elementos constantes do capítulo anterior, constata-se que o produto líquido da emissão de empréstimos em 1988 para financiamento do défice orçamental e para outros fins específicos foi de 956,8 milhões de contos, assim discriminado (em milhões de contos):

Dívida interna:

Financiamento do défice:

Médio e longo prazo	483,8
Bilhetes do Tesouro	32,2
Certificados de aforro	<u>80</u>
	596

Financiamento de «Operações activas»	65,5
	<u>661,5</u>

Dívida externa:

Financiamento do défice	249
Apoio à emissão de títulos de dívida	36,5
Afectos ao financiamento de finalidades e projectos específicos	9,7
Emissão de promissória a favor do MIGA	<u>0,1</u>
	295,3
	<u>956,8</u>

De referir que, enquanto os montantes contratuais, ou postos à subscrição, dos empréstimos emitidos são, regra geral, objecto de controlo deste Tribunal, através da sujeição à fiscalização prévia das respectivas «Obrigações gerais», já quanto ao produto da emissão desses empréstimos ainda não foi possível ao Tribunal dispor de elementos que lhe permita conferir os valores que lhe são facultados.

3 — Disponibilidades de tesouraria

A Conta Geral do Estado menciona como saldos existentes, em 31 de Dezembro de 1988, nas contas do Tesouro, passíveis de verificação pelos serviços do Tribunal de Contas, os seguintes valores (em milhões de contos):

Na caixa geral do Tesouro/Banco de Portugal	14,2
Nos cofres públicos	20,9

Tais valores constam do «Balanço de tesouraria» ⁽³⁵⁾ e conferem com o saldo da caixa geral do Tesouro/Banco de Portugal, sujeita a julgamento deste Tribunal, e com os saldos existentes nos diversos cofres públicos.

Para além destes, a Conta Geral do Estado apresenta também como saldos activos nas contas do Tesouro os seguintes valores (em milhões de contos):

Em bancos estrangeiros	69,8
Em bancos portugueses	1,4

Refira-se que estes valores não foram sujeitos a qualquer conferência por parte dos serviços de apoio ao Tribunal, por não se dispor ainda de mecanismos de controlo autónomos.

IX — Segurança social

1 — Descrição genérica do sistema

Nos termos do n.º 2 do artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.

De acordo com o disposto na Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto (Lei de Bases da Segurança Social), a definição de sistema de segurança social abrange uma dupla realidade: por um lado, compreende os regimes de segurança social (o regime geral e o regime não contributivo), que se concretizam em prestações garantidas como direitos (artigo 10.º), e, por outro lado, abrange as instituições de segurança social (artigo 4.º), às quais compete gerir os regimes de segurança social e exercer a acção social destinada a completar e suprir a protecção garantida. Tais instituições são pessoas colectivas de direito público, sujeitas à tutela do Governo, e constituem o sector operacional do aparelho administrativo da segurança social.

⁽³⁴⁾ As que constam da Conta Geral do Estado, embora se encontrem subavaliadas (cf. ponto 5 do capítulo anterior). No entanto, como as amortizações não constituem despesas efectivas, a subavaliação daquelas despesas não afecta o défice orçamental.

⁽³⁵⁾ Quadro XXI do relatório da Conta Geral do Estado.

Integrando o seu aparelho administrativo mas não sendo abrangidos no conceito do sistema de segurança social a que se refere a Lei n.º 28/84, existem os serviços integrados na administração directa do Estado, que coordenam as instituições da segurança social.

Os objectivos, funcionamento e, inclusive, a origem de grande parte dos recursos financeiros e a natureza dos encargos do sistema de segurança social constituem assim uma situação particular que, na realidade, se destaca pela sua unidade e especificidade dos restantes subsectores do Estado incluídos no sector público administrativo. Esta especificidade não tem, no entanto, merecido do legislador o correspondente tratamento diferenciado que talvez seja exigível, o que levanta alguns problemas ao nível da apreciação a ser feita sobre a execução orçamental do sistema.

Por tal razão, e também pela relativa novidade da inclusão do orçamento da segurança social (OSS) do Orçamento do Estado, poderá compreender-se, até certo ponto, que os procedimentos seguidos na execução do OSS pelas instituições envolvidas nem sempre se adequam às normas e regras orçamentais aplicáveis.

Por outro lado, como se referiu e a seguir se verá, o próprio conceito de sistema de segurança social, definido na lei, não abrange toda a realidade existente, o que origina algumas discrepâncias, como é o que se passa com a diversidade de critérios utilizados para a definição de sistema de segurança social, por um lado, e para a consideração de entidades que fazem parte do sistema, para efeitos de reflexo na conta da segurança social, por outro.

Está-se, assim, face a um sector que, apesar dos princípios da unidade e universalidade estabelecidos por lei, se encontra ainda a funcionar em bases e regras não definitivas, em que, a par da nova estrutura criada — o sistema de segurança social, com as suas instituições definidas na lei —, se mantêm vestígios de anteriores estruturas das antigas previdência social e assistência social.

Além disso, tem-se observado que a evolução da segurança social, nos termos constitucionalmente previstos, se tem processado no sentido de constituir um sistema unificado. Tal sistema tem objectivos bem definidos, destacando-se o apoio e protecção na doença, maternidade, infância e juventude, deficiência, terceira idade, desemprego, morte e invalidez.

1.1 — Estrutura institucional do sector

Descreve-se, de seguida, em termos resumidos, a estrutura institucional do sector.

1.1.1 — Instituições de segurança social (ISS)

Nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 28/84, são consideradas «instituições de segurança social», fazendo parte do «sistema de segurança social»:

I — A nível nacional

a) O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS)

Criado pelo Decreto-Lei n.º 17/77, de 12 de Janeiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 24/77, de 1 de Abril.

Tem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, funcionando no âmbito do Ministério do Emprego e da Segurança Social e na dependência directa do Secretário de Estado da Segurança Social.

b) O Centro Nacional de Pensões (CNP)

A orgânica deste Centro, previsto no Decreto n.º 549/77, de 31 de Dezembro, é estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 2/81, de 15 de Janeiro.

É um serviço público de âmbito nacional, que goza de personalidade jurídica e tem autonomia administrativa e financeira. O seu financiamento é assegurado pelo orçamento da segurança social.

Desde a sua criação que se mantém em regime de instalação, tendo a sua última prorrogação sido feita até 31 de Dezembro de 1990 pelo Decreto-Lei n.º 185/90, de 6 de Junho.

c) O Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social (DRICSS)

É, de acordo com o Decreto-Lei n.º 345/83, de 26 de Julho, um serviço dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

d) O Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais

Previsto no artigo 57.º da Lei n.º 28/84, este Centro não foi ainda criado.

II — A nível distrital

Os centros regionais de segurança social (CRSS)

A orgânica destes centros, previstos no Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, é estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março, que os define como sendo institutos públicos que revestem a natureza de serviços personalizados e dispõem de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, correspondendo o âmbito de cada centro, neste momento, à área do respectivo distrito.

Os centros integram todos os serviços, instituições e estabelecimentos sociais de segurança social existentes nas respectivas áreas, podendo o Ministro do Emprego e da Segurança Social fixar, por portaria, excepções à integração prevista no número anterior.

Todas as instituições acima descritas estão sujeitas à prestação de contas ao Tribunal.

1.1.2 — Serviços integrados na administração directa do Estado

Estes serviços, que, como referimos, fazem parte, tal como as ISS, do aparelho administrativo da segurança social, vêm referidos no Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, tendo sido regulamentados os seguintes:

Departamento de Planeamento da Segurança Social (DPSS);
Direcção-Geral de Organização e Recursos Humanos (DGORH);
Direcção-Geral da Segurança Social (DGSS);
Inspeção-Geral da Segurança Social (IGSS).

Estes serviços não cabem no conceito de sistema de segurança social a que se refere a Lei n.º 28/84.

Sendo serviços simples, sem autonomia, não estão sujeitos a prestação de contas ao Tribunal mas a fiscalização em sede de verificação de documentos de despesa.

1.1.3 — Outras entidades não abrangidas no conceito de «sistema de segurança social» nem consideradas «instituições de segurança social», mas com objectivos idênticos aos daquelas instituições ou em articulação com o sistema de segurança social.**a) Instituições de previdência social**

A nível nacional, e embora não sejam consideradas instituições de segurança social, nem fazendo parte do conceito de «sistema de segurança social», mas tendo os mesmos objectivos essenciais, existem ainda algumas das designadas instituições de previdência social, que até à sua integração no sistema estão com ele articuladas.

Integradas na antiga estrutura de previdência social, as instituições de previdência de inscrição obrigatória — caixas sindicais de previdência e caixas de reforma ou previdência — eram reguladas nos termos da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, entretanto revogada pelo artigo 83.º da Lei n.º 28/84, ficando, nos termos do artigo 79.º desta última lei, sujeitas, com as adaptações necessárias, às suas disposições e à legislação dela decorrente.

São financiadas pelo OSS e nessa medida integradas na conta da segurança social (CSS).

b) Fundo de Socorro Social

Criado pelo Decreto-Lei n.º 35 427, de 31 de Dezembro de 1945, para gerir recursos provenientes de contribuições, taxas ou outras receitas afectas por lei, destina-se, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47 500, de 18 de Janeiro de 1967, «ao combate à mendicidade, à prestação de outros auxílios e socorros urgentes e, bem assim, a acudir às vítimas de calamidades ou sinistros e ainda à assistência materno-infantil».

A partir do Decreto-Lei n.º 742/74, de 27 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 264/78, de 30 de Agosto, e mais recentemente do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, passou a aplicar-se ao Fundo a disciplina financeira dos fundos autónomos.

O Despacho Normativo n.º 178/78, de 8 de Agosto, consignou as receitas do Fundo ao IGFSS e, posteriormente, o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 138/80, de 20 de Maio, determinou que o Fundo de Socorro Social passasse «a funcionar na dependência do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social».

O Fundo de Socorro Social faz transferências, via IGFSS, para o OSS.

c) Centros de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Lisboa, Porto e Coimbra

Reconhecidos oficialmente pelo Decreto-Lei n.º 374/77, de 5 de Setembro, estes Centros são actualmente regidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 403/87, de 31 de Dezembro.

São serviços oficiais dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa, que funcionam sob a dependência tutelar do centro regional de segurança social da respectiva área.

Não sendo instituições de segurança social e não fazendo parte do sistema de segurança social, articulam-se com o mesmo ao nível do orçamento da segurança social e da conta da segurança social, não pela totalidade das suas receitas e despesas, mas apenas na parte financiada pelo orçamento da segurança social, mediante transferências.

d) Lares Residenciais de Alcobaça e Fontainhas, Mansão de Santa Maria de Marvila e Recolhimentos da Capital

Estas designações foram dadas pela Portaria n.º 1/73, de 3 de Janeiro, aos anteriormente designados Asilo de Mendicidade de Lisboa, Asilo Portuense de Mendicidade e Asilo dos Velhos de Marvila.

Actualmente estão integrados funcionalmente nos Centros Regionais de Segurança Social, respectivamente, de Leiria (Portaria n.º 646/79, de 4 de Dezembro), do Porto (Portaria n.º 644/79, de 4 de Dezembro) e de Lisboa, os dois últimos (Portaria n.º 197/81, de 20 de Fevereiro), mantendo a sua autonomia.

A sua ligação ao OSS e à CSS é da mesma natureza da dos centros de reabilitação de paralisia cerebral.

A tendência, pelo menos ao nível do que dispõem os textos legislativos, é para que estes serviços sejam completamente integrados nos CRSS.

e) Casa Pia de Lisboa

Com objectivos em parte idênticos aos do sistema de segurança social, a Casa Pia de Lisboa, cuja lei orgânica vigente foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 335/85, de 20 de Agosto, qualificada como instituto público com autonomia administrativa, financeira, técnica e pedagógica, embora não sendo considerada «instituição de segurança social», é incluída, apenas ao nível das transferências efectuadas, no orçamento da segurança social e na conta da segurança social.

f) Instituições particulares de solidariedade social

O artigo 67.º da Lei n.º 28/84 admite o contributo destas instituições, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, para a prossecução dos objectivos de segurança social, com o apoio do Estado, através da celebração de acordos de cooperação que têm reflexos ao nível do orçamento da segurança social e da correspondente conta.

g) Estabelecimentos oficiais dependentes das autarquias locais

A ligação destes estabelecimentos com a estrutura do sistema de segurança social é referida no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, que refere que os mesmos se integram através da sua vinculação aos objectivos que o informam. Não é claro se esta vinculação resulta imediatamente da lei ou é feita caso a caso, por acordo, como acontece com as instituições particulares de solidariedade social.

h) Outras entidades

Para além das diferentes entidades já mencionadas, existem ainda algumas «caixas de empresa» ou «caixas de actividade» (Câmara Municipal de Lisboa, Banco de Angola, Rádio Marconi, Banco Nacional Ultramarino, engenheiros e advogados) que, não estando sequer em articulação com o sistema de segurança social nem sendo financiadas pelo OSS, têm sido consideradas na consolidação da conta da segurança social.

Das entidades acima mencionadas, estão sujeitas à prestação de contas ao Tribunal o Fundo de Socorro Social, os Centros de Reabilitação de Paralisia Cerebral, os Lares Residenciais, a Mansão de Santa Maria de Marvila, os Recolhimentos da Capital e a Casa Pia de Lisboa.

1.2 — Regimes e acção social

Nos termos da Lei n.º 28/84, os regimes de segurança social são o regime geral e o regime não contributivo.

O regime geral abrange obrigatoriamente os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes (artigo 18.º) e concretiza-se através da atribuição de prestações pecuniárias ou em espécie nas eventualidades de doença, maternidade, acidentes de trabalho e doenças profissionais, desemprego, invalidez, velhice, morte, encargos familiares e outros previstos na lei (artigo 19.º).

Os beneficiários e, quando for caso disso, as respectivas entidades empregadoras são obrigados a contribuir para o financiamento do regime geral (artigo 24.º).

O regime não contributivo destina-se a realizar a protecção em situações de carência económica ou social não cobertas efectivamente pelo regime geral (artigo 28.º) e concretiza-se através da atribuição de prestações pecuniárias ou em espécie, designadamente para compensação de encargos familiares e protecção nas eventualidades de invalidez, velhice e morte (artigo 30.º).

Este regime é financiado por transferências do Estado (artigo 54.º).

A acção social tem como objectivos fundamentais a prevenção de situações de carência, disfunção e marginalização social e a integração comunitária (artigo 33.º).

A utilização por parte dos interessados dos serviços e dos equipamentos sociais pode ficar sujeita ao pagamento de comparticipações, tendo em conta os seus rendimentos ou dos seus agregados familiares (artigo 38.º).

A acção social é financiada fundamentalmente por transferências do Estado (n.º 1 do artigo 55.º).

2 — Orçamento da segurança social (OSS)**2.1 — Enquadramento jurídico**

As despesas e receitas da segurança social devem constar de um orçamento, apresentado pelo Governo à Assembleia da República, sendo por esta apreciado e votado no âmbito do Orçamento do Estado.

Com efeito, fazendo o OSS parte integrante do Orçamento do Estado [cf. artigo 108.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Constituição da República Portuguesa], existe uma subordinação do OSS ao regime financeiro do Orçamento do Estado, conforme é realçado pelo estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1-A do artigo 12.º, no n.º 1 do artigo 13.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º, todos da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro.

Assim, o OSS, que consta do mapa v do Orçamento do Estado, deve obedecer aos princípios e regras orçamentais — anualidade, unidade e universalidade, equilíbrio, orçamento bruto, não consignação e especificação — e a sua execução deve conformar-se, designadamente, com as normas constantes dos artigos 16.º a 20.º da Lei n.º 40/83.

De igual modo, a Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, ao tratar nos artigos 48.º a 56.º do regime financeiro e fontes de financiamento da segurança social, começa por referir que o regime financeiro da segurança social é definido na lei, sendo o OSS apresentado pelo Governo na Assembleia da República como parte integrante do Orçamento do Estado.

Este tratamento da lei pode encontrar justificação na especificidade do sistema, pois convém recordar que esta área até há alguns anos não era sequer incluída no então designado «Orçamento Geral do Estado», a não ser em termos de referência quanto às «linhas fundamentais de organização do «orçamento da segurança social» [artigo 108.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa, antes da 1.ª revisão].

2.2 — Aspectos técnicos da preparação do Orçamento

A prática seguida no sector apresenta uma particularidade que desde já é de salientar: a receita, relativamente às contribuições, é inscrita no OSS, apenas pela previsão do montante das que serão

cobradas, o que se traduz na adopção do chamado «sistema de gerência»; na despesa a inscrição é feita em função dos processamentos previstos no ano (independentemente do período a que respeitem) e não dos pagamentos a efectuar, o que é característico do «sistema de exercício».

Esta prática decorre, no que respeita à despesa, do sistema contabilístico utilizado (contabilidade patrimonial), o qual prevê que seja considerado como custo do exercício o montante de despesa processada no ano, independentemente de o pagamento se efectuar, ou não, nessa gerência.

Não é, assim, utilizado o período complementar previsto no artigo 3.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 25 538, de 26 de Junho de 1935, bem como a disciplina prevista no Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto, no que se refere a pagamento de despesas de anos anteriores.

Quanto aos meios financeiros necessários para o pagamento destas despesas, admite-se que as mesmas transitam em saldo para o ano seguinte como «disponibilidades».

A prática descrita apresenta-se, assim, como um sistema misto de gerência e exercício, não coincidindo com as normas e regras da contabilidade pública.

Se relativamente à elaboração do Orçamento não se encontra fundamento legal expresso para a adopção de um tal sistema, já o mesmo não acontece, como adiante se verá, no que respeita à chamada «Conta de execução orçamental», prevista no Plano de Contas das Instituições de Segurança Social, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/88, de 29 de Janeiro.

No que respeita à classificação das receitas e despesas, também aqui a especificação não é a que se encontra prevista no artigo 8.º da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, em particular para as despesas, uma vez que a estrutura daquela classificação é a seguinte:

Receitas

Saldo do ano anterior (saldo orçamentado);
Receitas correntes;
Receitas de capital;
Transferências correntes;
Transferências de capital.

Despesas

Despesas correntes:

Infância e juventude:

Prestações dos regimes;
Acção social.

População activa:

Prestações dos regimes.

Família e comunidade:

Prestações dos regimes;
Subsídios de renda;
Acção social;
Extinção de empréstimos (Lei n.º 2092).

Invalidez e reabilitação:

Prestações dos regimes;
Acção social.

Terceira idade:

Prestações dos regimes;
Acção social.

Administração;

Formação profissional.

Despesas de capital:

PIDDAC;
Outras.

Transferências correntes;
Transferências de capital.

Pelo interesse que assumem, apresentam-se alguns breves comentários quanto ao saldo orçamentado e às transferências do Orçamento do Estado para o sector.

Relativamente ao primeiro, pela sua natureza, trata-se de uma previsão a incluir no Orçamento, cuja finalidade é dotar o sistema de uma espécie de «fundo de maneo», que corresponde à soma das «Disponibilidades» (dinheiro em cofre, depósitos ...) com os «Créditos de curto prazo» e deduzidos os «Débitos de curto prazo». Trata-se de uma estimativa baseada não nos elementos constantes da «Conta de execução orçamental», mas sim nos saldos das referidas contas do balanço à data da previsão. E este saldo reveste um interesse particular, pela importância que apresenta na determinação do montante do financiamento do Orçamento do Estado à segurança social, nos termos definidos na Lei n.º 28/84 (artigos 54.º, 55.º e 76.º).

A explicação pormenorizada do apuramento do saldo consta de um mapa que, sistematicamente, tem sido incluído no relatório da conta do ano seguinte, o qual, em termos de execução, tem geralmente ultrapassado em montantes avultados a previsão.

No que concerne às transferências do Orçamento do Estado para o sector, referem-se, de seguida, as disposições legais que com aquelas se relacionam.

Determina a alínea c) do artigo 50.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, que constituem receitas do sistema de segurança social «As transferências do Estado e de outras entidades públicas».

Estipula o artigo 54.º da mesma lei que «O regime não contributivo é financiado por transferências do Estado» e o n.º 1 do artigo 55.º prevê que «A acção social é financiada fundamentalmente por transferências do Estado».

Por sua vez, o artigo 76.º acrescenta que «o disposto nos artigos 54.º e 55.º será progressivamente concretizado de acordo com as condições económicas e financeiras».

Convém ainda recordar que «As despesas de administração e outras despesas comuns das instituições de segurança social são suportadas pelas fontes de financiamento dos regimes por elas geridos e da acção social por elas exercida proporcionalmente aos respectivos encargos», nos termos do artigo 56.º da citada Lei n.º 28/84.

2.3 — Alterações orçamentais

As leis aplicáveis às alterações orçamentais do OSS são, naturalmente, as mesmas que vigoram para as alterações do Orçamento do Estado.

Há, pois, que atender em primeira linha ao disposto no artigo 20.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, e, quanto às alterações orçamentais da competência do Governo, ao Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, aprovado ao abrigo do n.º 7 daquele artigo 20.º

Considerando que o Governo só pode estabelecer regras relativamente às alterações orçamentais que são da sua competência, sob pena de inconstitucionalidade, orgânica e material, todas as alterações orçamentais que não estejam expressamente referidas no correspondente decreto de execução orçamental serão feitas nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/84, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 40/83.

2.4 — Orçamento para 1988

O OSS/1988 foi aprovado nos termos da alínea b) do artigo 1.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, que aprovou o Orçamento do Estado para 1988, e consta do mapa v anexo à citada lei.

O Decreto-Lei n.º 67/88, de 2 de Março (decreto de execução orçamental), estabelecia no n.º 2 do artigo 1.º que a execução do orçamento da segurança social fosse objecto de diploma autónomo.

A execução do OSS/1988 veio a ser regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 470/88 apenas em 19 de Dezembro daquele ano, ou seja, praticamente no fecho da execução orçamental.

Nos termos do artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 470/88, aquele produzia efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Está-se face a uma disposição que faz retroagir os efeitos de um decreto-lei publicado em Dezembro ao início desse ano, o que constitui um procedimento excepcional, que pode dar origem a situações de legalidade questionável.

O referido Decreto-Lei n.º 470/88 continha «as disposições necessárias à execução do orçamento da segurança social para 1988», das quais se destaca:

Atribuição de competência ao IGFSS para efectuar a gestão global do OSS, assegurar o acompanhamento da execução orçamental e propor eventuais alterações orçamentais (artigo 2.º), bem como para aprovar os planos de tesouraria com base nos quais é efectuado, por aquele instituto, o financiamento das ISS e dos demais organismos com orçamentos integrados no OSS (artigo 4.º);

A possibilidade de se verificarem alterações orçamentais, desde que devidamente justificadas e com adequada contrapartida, sendo autorizadas por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social «as transferências de verbas entre as áreas de dotação para despesas correntes, com exclusão das dotações de ou para encargos com administração, bem como transferências para emprego e formação profissional, para o INATEL e para o FAOJ» (artigo 7.º).

Da análise levada a efeito verificou-se que o OSS foi alterado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 3 de Outubro de 1989, rectificada, esta, por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1989, tendo sido cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 470/88, de 19 de Dezembro, uma vez que apenas se registou uma redistribuição das verbas relativas às despesas de administração atribuídas ao continente e Regiões Autónomas, sem alteração do montante orçamentado, e nas restantes rubricas não ocorreu qualquer alteração orçamental.

Todavia, relativamente à rubrica «Subsídio de desemprego e apoio ao emprego, *lay-off*, garantia salarial e reestruturação industrial, salários em atraso», das prestações dos regimes da área de população activa (despesas correntes) que no orçamento ordinário, na dotação respeitante ao continente, tinha inscrito o montante de 30 148 000 contos, é indicada, na mencionada declaração, publicada em 3 de Outubro de 1989, uma libertação de 10 252 000 contos na referida dotação, quando a mesma deveria ser de 9 640 000 contos. Tratou-se de mero lapso escritural sem reflexo nos valores inscritos nas colunas relativas a «orçamento revisto».

Na sequência de uma prática já adoptada em anos anteriores, o IGFSS comunicou por ofício-circular, e em 1988 só a 4 de Agosto, a cada uma das instituições ou organismos com orçamentos integrados no OSS as «Dotações orçamentais» que lhes foram atribuídas para o ano de 1988, bem como as correspondentes «Normas de execução orçamental».

A emissão tardia deste ofício-circular, e ainda assim anteriormente à publicação do decreto de execução do OSS, consubstancia um procedimento incorrecto, que inviabiliza a possibilidade de um efectivo controlo externo da execução orçamental.

3 — Conta global da segurança social

A execução do Orçamento do Estado, que compreende a execução do orçamento da segurança social, é fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia da República, a qual, mediante parecer prévio do Tribunal, aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social (artigo 110.º da Constituição da República Portuguesa).

3.1 — Estrutura da conta e critérios de consolidação

O que se designa por conta da segurança social (CSS), e faz parte integrante do volume da Conta Geral do Estado, abrange um relatório e um conjunto de mapas: estes mapas integram, para além daqueles que constituem as peças finais do plano de contas das instituições de segurança social (balanço, demonstração de resultados líquidos, conta de execução orçamental, etc.), uma série de outros que evidenciam análises dinâmicas ou constituem informação complementar mais detalhada; o relatório apresenta uma apreciação às contas do balanço, análise à conta de execução orçamental e, finalmente, de forma mais detalhada, o comportamento de algumas rubricas de despesa, nomeadamente «acção social» e «pensões», bem como análises aos regimes não contributivos e equiparados, receitas e despesas imputadas às «reservas especiais» e um capítulo sobre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A conta da segurança social, nas diversas peças que a integram, congrega as contas dos centros regionais de segurança social, das caixas de previdência não integradas, das direcções regionais de segurança social das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e dos órgãos e serviços da estrutura central.

Como anteriormente se expôs, o sector, para além de abarcar as instituições de segurança social definidas na lei que respeitam à nova estrutura criada, mantém vestígios ainda de anteriores estruturas da antiga previdência social e mesmo do antecedente conceito de assistência social (Fundo de Socorro Social, Casa Pia, etc.). De tal situação resulta não existir um critério uniforme definidor das entidades cujos orçamentos devem constar, na íntegra, do orçamento da segurança social, e correlativamente as contas que serão objecto de consolidação na correspondente conta global.

E tanto quanto se apurou, o universo das instituições do sistema que aparece no orçamento não é o mesmo que se encontra na conta.

Tal situação deverá ser ultrapassada no futuro, apresentando-se como importante a definição de um critério que estabeleça, com a precisão possível, quais as entidades, que não sendo consideradas instituições de segurança social, podem, de alguma forma, ser consideradas «afins», e como tal obedeceriam ao mesmo regime financeiro — englobando os seus orçamentos e contas pela totalidade, no orçamento e na conta global. No caso das entidades que não fossem consideradas em nenhuma daquelas duas categorias, seria de analisar, caso a caso, a natureza e espécie dos fluxos financeiros entre as mesmas e o OSS, sem esquecer as relações com o OE.

Na chamada «consolidação» da conta são anulados os saldos que reflectem as operações entre as várias instituições do sistema, através da movimentação das seguintes contas:

- «Contribuintes c/ letras e outros títulos», na parte que respeita aos movimentos de letras entre o IGFSS e as restantes ISS;
- «Transferências — Dotação orçamental — Sector da segurança social», que reflecte os abastecimentos de tesouraria das ISS;
- «DRICSS, c/ prestações por aplicação dos regulamentos comunitários e outros» e «ISS c/ reembolsos de prestações por aplicação dos regulamentos comunitários e outros», que registam os movimentos referentes a prestações (por aplicação dos regulamentos comunitários e de acordos) entre as instituições portuguesas de segurança social e as congéneres de outros Estados, através do Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social (DRICSS), na qualidade de organismo de ligação;
- «Trabalhos para o sector da segurança social» e «Trabalhos do sector da segurança social», que reflectem os trabalhos efectuados no sector e destinados ao sector;
- «Compensação financeira», que concentra os movimentos entre as instituições do sistema, tendo em vista a unidade financeira do sector.

3.2 — Conta global de 1988

Conforme preceituado na Constituição, o volume da Conta Geral do Estado inclui, desde 1982, a conta da segurança social, a qual não tem sido objecto de parecer deste Tribunal por não ter sido possível implementar um adequado sistema de recolha de informação nesta área.

Não obstante tal processo continuar em curso, procede-se desde já, relativamente à conta da segurança social de 1988, a uma primeira abordagem baseada nos elementos publicados e na informação actualmente disponível neste Tribunal.

A conta da segurança social de 1988 (CSS/88) está organizada nos termos do Decreto-Lei n.º 24/88, de 29 de Janeiro, que aprovou o «Plano de contas das instituições de segurança social (PCISS)», salvo no que respeita ao «Mapa de reintegrações e amortizações», que se encontra em falta.

De acordo com o n.º 3 das «considerações técnicas» constantes do anexo àquele Decreto-Lei n.º 24/88 «a conta de execução orçamental decorre da necessidade de apresentar à Assembleia da República a conta correspondente ao orçamento aprovado por aquele órgão de soberania»⁽³⁶⁾.

Todavia, embora a estrutura da CEO apresentada seja idêntica à do OSS, aquela encontra-se, em relação a esta, elaborada a um nível mais desagregado (aliás o previsto no PCISS), com a discriminação das rubricas nas respectivas sub-rubricas. O nível da desagregação coincidente com o orçamento aparece nos chamados mapas «Execução orçamental» da receita e da despesa, pelo que será com base nestes que se poderá avaliar o grau de execução do OSS.

⁽³⁶⁾ A conta de execução orçamental (CEO) é obtida a partir da reclassificação de alguns custos por natureza, tendo em atenção os centros de custo definidos, complementados com os restantes custos por natureza que não necessitam de qualquer reclassificação.

Relativamente à CEO, é ainda de fazer duas observações adicionais:

1) Quanto ao mapa das despesas, a informação nele contida é ainda complementada nos chamados «anexos à CEO», que são os seguintes:

Despesas correntes, por regimes:

Regime geral;
Regimes especiais e complementares;
Doenças profissionais. Regimes não contributivos e equiparados. Outros;
Global.

Ação social:

Funcionamento de estabelecimentos integrados (por áreas);
Estabelecimentos sociais com autonomia administrativa.

Administração;

Acções de formação profissional:

Excluindo as apoiadas pelo FSE;
Apoiadas pelo FSE.

Ao nível dos orçamentos das ISS, a análise da execução orçamental relativamente às prestações dos regimes deverá ter em conta a sua especial natureza, decorrente da legislação em vigor, razão pela qual, nas «Normas de execução orçamental», a dotação atribuída tem constituído para cada uma das prestações um mero indicador. Todavia, ao nível do OSS, é inquestionável que a execução não poderá exceder as dotações inscritas no orçamento, independentemente do tipo de despesas, face ao disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro.

3.2.1 — Resultados da execução orçamental

Os valores constantes dos quadros seguintes procuram dar uma perspectiva da execução do orçamento da segurança social, analisando separadamente o comportamento da receita e da despesa.

I — Receita

Este mapa reflecte, de um modo muito resumido, a receita orçamentada e a efectivamente cobrada durante o ano de 1988.

Mapa síntese da receita orçamentada e cobrada

(Em milhares de contos)

Rubricas	Orçamento corrigido (1)	Execução orçamental (*) (2)	Variações	
			Valor (3) = (2) - (1)	Percentagem (4) = (3)/(1)
Saldo do ano anterior	36 299	48 500,2	12 201,2	33,6
Receitas correntes	484 200	543 218,3	59 018,3	12,2
Receitas de capital	214	600,5	386,5	180,6
Transferências correntes	48 937,4	53 579,4	4 642	9,5
Transferências de capital	42 420,9	35 736,9	(6 684)	(15,8)
<i>Total</i>	612 071,3	681 635,3	69 564	11,4

(*) A coluna (2) «Execução orçamental» corresponde, conforme designação utilizada na conta global, à receita cobrada.

Fonte: Orçamento e conta global da segurança social.

As diferenças apuradas ficaram a dever-se, no essencial, aos seguintes factos:

- O saldo inicialmente estimado foi inferior em 12 201 200 contos ao que efectivamente se veio a verificar, traduzindo um desvio de 33,6%;
- Relativamente às «Receitas correntes», verifica-se que as contribuições arrecadadas foram superiores ao inicialmente previsto em 46 272 100 contos e os «Rendimentos» tiveram um acréscimo de 11 704 600 contos face ao estimado; tais diferenças ter-se-ão devido à recuperação de cobranças atrasadas;
- As «Receitas de capital» atingiram 600 500 contos, verificando-se, em relação ao orçamentado, um acréscimo de cerca de 386 500 contos. Esta variação ficou a dever-se, em grande parte, a um acréscimo na receita de alienação de imobilizações de 407 200 contos face ao previsto no orçamento;
- As receitas provenientes de «Transferências correntes», ao atingirem 53 579 400 contos, excederam em 4 642 000 contos a previsão orçamental. Para esta situação contribuiu fundamentalmente a variação ocorrida nas transferências provenientes da Misericórdia de Lisboa (apostas mútuas e outras), que se cifrou em 3 060 600 contos;
- Relativamente às «Transferências de capital», apura-se uma execução orçamental inferior ao orçamentado de 6 684 000 contos, devido essencialmente à diferença de 6 555 000 contos entre o montante de 33 445 000 contos, inscrito como receita relativa a «Formação profissional — Do Fundo Social Europeu», e o de 40 000 000 de contos previsto no orçamento.

II — Despesa

No mapa síntese da despesa compara-se a despesa orçamentada e processada no ano em apreço.

Mapa síntese da despesa orçamentada e processada

(Em milhares de contos)

Rubricas	Orçamento corrigido (1)	Execução orçamental (*) (2)	Variações	
			Valor (3) = (2) — (1)	Percentagem (4) = (3)/(1)
Despesas correntes.....	516 971,6	524 164,9	7 193,3	1,4
Despesas de capital.....	6 406,8	11 558,3	5 151,5	80,4
Transferências correntes.....	24 998	24 998	—	—
Transferências de capital.....	63 695	49 727,7	(13 967,3)	(21,9)
Total.....	612 071,4	610 448,9	(1 622,5)	(0,3)

(*) A coluna (2) corresponde, conforme designação utilizada na conta global, à despesa processada.

Na globalidade, a taxa de execução do orçamento da despesa foi de, aproximadamente, 100 %. As variações verificadas ficaram a dever-se em grande parte aos seguintes factos:

«Despesas correntes»

As despesas correntes registaram uma execução orçamental de + 1,4 %, ou seja, as despesas excederam em 7 193 300 contos o montante orçamentado. Para este facto contribuíram essencialmente as despesas de população activa e invalidez e reabilitação, bem como as despesas de administração.

«Despesas de capital»

A execução orçamental deste tipo de despesas, superior em 5 151 500 contos face ao orçamentado, decorre de:

- PIDDAC — o valor do investimento foi inferior em 596 400 contos ao valor inscrito no orçamento;
- Não ter sido orçamentada na rubrica «Outras despesas de capital» qualquer importância, não obstante terem sido efectuadas despesas no montante de 5 747 900 contos.

Refira-se que as despesas efectuadas nesta rubrica foram:

	Milhares de contos
Investimentos em títulos de crédito, por reavaliação.....	4 571,5
Investimentos em títulos de crédito, por aquisição.....	1 142,2
Empréstimos concedidos.....	13,7
Equipamentos para refugiados e apátridas.....	12
Obras de conservação e grande reparação efectuadas pela Caixa de Previdência dos Advogados.....	8,5
	5 747,9

«Transferências de capital»

A execução orçamental relativamente a esta rubrica totalizou 49 727 700 contos, menos 13 967 300 contos que o valor orçamentado. Esta diferença resulta de a execução nas rubricas de transferências «Com suporte na dotação do FSE» e «Com suporte nas receitas gerais do OSS» ter sido inferior ao orçamentado em 6 555 000 contos e 7 412 300 contos, respectivamente.

III — Comparação entre a receita cobrada e despesa processada

Trata-se do resultado da execução do orçamento, segundo os elementos da receita e despesa efectiva resultantes dos mapas anteriores.

Comparação entre a receita cobrada e a despesa processada

(Em milhares de contos)

Designação	Receitas (1)	Despesas (2)	Variações	
			Valor (3) = (1) — (2)	Percentagem (4) = (3)/(2)
Saldo do ano anterior.....	48 500,2	—	48 500,2	—
Correntes.....	543 218,3	524 164,9	19 053,4	3,6
De capital.....	600,5	11 558,3	(10 957,8)	(94,8)
Transferências correntes.....	53 579,4	24 998	28 581,4	114,3
Transferências de capital.....	35 736,9	49 727,7	(13 990,8)	(28,1)
Total.....	681 635,3	610 448,9	71 186,4	11,7

Do quadro anterior verifica-se que as receitas provenientes de «Receitas correntes» e «Transferências correntes» se situaram acima das correspondentes despesas, o que, juntamente com o facto do saldo do ano anterior ter sido superior ao estimado, possibilitou a cobertura do excesso das despesas verificado nas restantes rubricas.

3.2.2 — Comentários à conta de execução orçamental (CEO)

Como se referiu, tratando-se da primeira abordagem à conta da segurança social, o objectivo definido neste âmbito consistiu essencialmente na análise de consistência dos valores inscritos nos mapas que constituem as principais peças contabilísticas, entre si, e com os mapas que com estes se relacionam.

Assim, o confronto da CEO e mapas anexos permitiu detectar algumas anomalias e fazer as seguintes observações:

I — Na CEO, as despesas de administração e acção social estão integradas em «Despesas correntes». Todavia, no mapa de acção social estão previstas, entre outras, as rubricas:

Funcionamento de estabelecimentos sociais com autonomia administrativa (nas áreas de infância e juventude e terceira idade);

Funcionamento de estabelecimentos integrados (todas as áreas, excepto população activa),

que, como vimos, constituem mapas anexos, nos quais, para além de despesas correntes são também incluídas despesas de capital.

O mesmo acontece no mapa de «Administração», no qual estão inscritas não só despesas correntes mas também despesas de capital.

Tal situação não se encontra em consonância com a regra da especificação.

II — Face ao quadro legal descrito no ponto 2.2, compulsando os valores inscritos na Conta Geral do Estado de 1988 e comparando-os com os mencionados no relatório da Conta da Segurança Social, apurou-se que:

a) «Transferências correntes»

Do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), foi transferido para o IGFSS o montante de 261 193 512\$, através da rubrica 38.05-B, «Subsídio de renda de casa — Lei 40/85», importância que igualmente se encontra escriturada na CEO da Conta da Segurança Social.

Da rubrica 38.05, «Transferências — Sector Público — Segurança Social», do Orçamento do Estado de 1988, foram transferidas do Ministério do Emprego e da Segurança Social (MESS) para o IGFSS as seguintes importâncias:

38.05.01, «Compensação de imposto profissional» — 1 166 184 contos;

38.05.02, «Regimes especiais» — 43 996 010 contos;

no valor global de 45 162 194 contos.

Por outro lado, na Conta da Segurança Social apenas foi inscrito na CEO, em «Transferências correntes — MESS», a importância de 44 759 017 104\$90, em virtude dos seguintes movimentos, discriminados no relatório da CSS:

Transferência do Orçamento do Estado	45 128 317 000\$00
Saldo devedor do Orçamento do Estado, relativo ao regime especial dos ferroviários em 31 de Dezembro de 1987	(217 673 878\$60)
Saldo devedor do Orçamento do Estado, relativo a subsídio de renda em 31 de Dezembro de 1987	(88 314 357\$50)
Excedente da compensação do imposto profissional a devolver ao Orçamento do Estado	(63 311 659\$00)
	<u>44 759 017 104\$90</u>

O citado montante de 45 128 317 contos, «Transferência do Orçamento do Estado», mencionado na CSS, diverge do valor de 45 162 194 contos escriturado na CGE por não incluir a importância de 33 877 contos, relativa à compensação do imposto profissional a transferir para as IPSS e que, por se destinar a estas instituições, não foi escriturada, como devia, na CEO, nem na receita nem na despesa.

Os mencionados saldos devedores do Orçamento do Estado (de 217 673 878\$60 e 88 314 357\$50) estão englobados na conta «Devedores por financiamentos e participações — Orçamento do Estado» do balanço de 1987, e foram regularizados pela transferência do Orçamento do Estado de 1988, devendo ser escriturados na CEO de 1988.

No que respeita ao excedente da compensação do imposto profissional a devolver ao Orçamento do Estado (63 311 659\$), este montante encontra-se inscrito na conta «Credores por financiamentos e participações — Orçamento do Estado» do balanço de 1988, e deveria ter-se reflectido em termos de registos na CEO.

Verifica-se assim que, devido ao descrito «encontro de contas», se regista uma diferença de 403 176 895\$10 entre o montante efectivamente transferido do Orçamento do Estado e o registado na CEO da Conta da Segurança Social, e que decorre das deficiências de escrituração apontadas.

b) «Transferências de capital»

Pela rubrica 54.05.01, «Transferências — Sector público — Segurança social — IGFSS», foi transferido do Orçamento do Estado de 1988, do MESS, o montante de 2 301 228 000\$.

No relatório da CSS de 1988 é referido que «só foram recebidos» 2 291 887 667\$, valor este inscrito também na CEO, procedimento que igualmente não se apresenta como regular.

Esclareceu-se que a diferença, no montante de 9 340 333\$, foi objecto de reposição em 1989.

III — Refere o relatório da CSS que as rubricas:

- a) «Projectos de acção-pesquisa de luta contra a pobreza — Comparticipação de organismos nacionais»;
- b) «Fundo Social Europeu»;
- c) «ACNUR» (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados);
- d) «Projectos de acção-pesquisa de luta contra a pobreza — CEE»;

relativas a «Transferências de organismos nacionais e estrangeiros» não foram inscritas no OSS/1988 pelo motivo da aplicação do PCISS a partir de 1 de Janeiro de 1988 ter conduzido a uma nova classificação de contas.

Foram, no entanto, inscritas na CEO as seguintes receitas relativas às mencionadas transferências, respectivamente pela ordem indicada:

- a) 4416,5 contos;
- b) 808 830 contos;
- c) 58 199,2 contos;
- d) 39 759,6 contos;

totalizando 911 205,3 contos.

Verifica-se assim que não foi aplicada a disciplina prevista no artigo 17.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro.

IV — No montante global das despesas e transferências não se verificou excesso de despesa face ao orçamento «rectificado».

No entanto, nas «Despesas correntes» foram excedidas as seguintes rubricas nos montantes a seguir indicados:

- Subsídio por doença — 4 229 847 679\$20;
- Pensão de invalidez, suplementos e complementos — 2 579 969 606\$40;
- Administração — 671 149 658\$90.

Tal constitui igualmente infracção à Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro (n.º 1 do artigo 18.º).

V — Por outro lado, foram assumidas despesas nas seguintes rubricas sem a correspondente inscrição orçamental, nos montantes mencionados:

«Despesas correntes»:

Ações financiadas por organismos estrangeiros — 61 102 204\$;

«Despesas de capital — Outras despesas de capital»:

- Imobilizações financeiras — 5 713 709 550\$;
- Empréstimos concedidos — 13 675 744\$60;
- Outras — 20 488 202\$;

o que contraria o estabelecido no n.º 2 do artigo 18.º da citada Lei n.º 40/83.

4 — Conclusão

A análise empreendida, que visou essencialmente um primeiro levantamento do enquadramento jurídico, institucional e técnico do sector, permite retirar algumas conclusões, necessariamente carecidas de aprofundamento em pareceres futuros, que se sintetizam no capítulo seguinte do presente relatório.

X — Conclusões

A) Quanto à conformidade entre a execução do Orçamento do Estado para 1988 e as leis gerais e especiais de carácter financeiro, detectaram-se as seguintes excepções:

- a) Afectação ao reforço de dotações de despesas correntes de cerca de 203 000 contos da parte da dotação provisional constituída para fazer face a despesas de capital.

(Cf. ponto 2.2.1 do capítulo I);

- b) Afectação, sem justificação, de 600 000 contos da dotação provisional ao reforço de uma dotação destinada a subsídios. De facto, tal reforço apenas veio a ser utilizado, e só em parte, no final de 1989, pondo em causa, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, um dos requisitos do recurso àquela dotação provisional (trata-se de despesa inadiável).

(Cf. ponto 2.2.4 do capítulo IV);

- c) Não apresentação pelo Governo à Assembleia da República, para aprovação, de novos mapas, face à declaração de inconstitucionalidade da dotação concorrencial e a consequente necessidade de serem definidos outros montantes, por forma a obter-se de novo o equilíbrio orçamental.

(Cf. ponto 2.2.3 do capítulo I);

- d) Não cumprimento do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, que determina a apresentação do balanço entre os valores activos e passivos do Estado, que mais uma vez se encontra em falta.

(Cf. capítulo II);

- e) Não contabilização de toda a receita na Conta Geral do Estado, por a receita respeitante aos consulados continuar a não corresponder à efectivamente cobrada no ano por estes

cofres públicos, mas apenas à incluída nas contas consulares de anos anteriores certificadas pela delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, adulterando-se, desse modo, a receita do Estado.

(Cf. ponto 1 do capítulo iii);

- f) Não inclusão, em despesa orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 9,2 milhões de contos de «Despesas a liquidar», por regularizar, realizadas de forma abusiva no âmbito do artigo 647.º do Regulamento Consular, violando os princípios e regras orçamentais contidos na Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, e no artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

(Cf. parte final do ponto 1.1 do capítulo iv);

- g) Interpretação abusiva do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, ao serem processados por conta do Orçamento e depositados em operações de tesouraria saldos de dotações orçamentais que, de acordo com as normas da contabilidade pública, não estavam em condições de poderem ser utilizados na «liquidação das respectivas despesas», porquanto não existia, à data, resolução do Conselho de Ministros a autorizar a realização daquelas despesas.

(Cf. ponto 2.2.3 do capítulo iv);

- h) Imputação à Conta de 1988, como despesa orçamental, de uma parte dos saldos acima referidos, da qual uma parcela (cerca de 1,5 milhões de contos) foi utilizada no pagamento de despesas respeitantes a 1989 e outra ainda permanecia, em Março de 1990, depositada na respectiva rubrica de operações de tesouraria (4,7 milhões de contos).

(Cf. pontos 2.2.4, 2.2.5, 3.2.1 e 3.2.2 do capítulo iv);

- i) Pagamento por via orçamental da maior parte dos encargos decorrentes da assunção pelo Estado de riscos de câmbio, quando se deveria ter recorrido aos montantes depositados nas respectivas rubricas de operações de tesouraria consignados a tais pagamentos, o que não se verificou. Com efeito, na situação analisada, a totalidade dos pagamentos (cerca de 2,197 milhões de contos) foi integralmente suportada por encargos orçamentais sem deduzir, como seria correcto, cerca de 1,7 milhões de contos de recebimentos, pelo que estes ficaram indevidamente contabilizados como disponibilidades de tesouraria.

(Cf. ponto 3.2.1 do capítulo iv);

- j) Não conversão em despesa orçamental de cerca de 5 milhões de contos, relativos a títulos de anulação pagos, por operações de tesouraria, durante o ano, por o valor da dotação inscrita para o efeito ter sido largamente insuficiente. Apurou-se ainda que tal subavaliação das despesas orçamentais, se reportada ao período de 1983 a 1988, ascende a cerca de 15,5 milhões de contos.

(Cf. ponto 3.2.3 do capítulo iv);

- k) Recurso a operações de tesouraria inscritas na rubrica «Operações as liquidar», a título de adiantamentos, com violação do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933. Assinala-se que, dos 329,5 milhões de contos de adiantamentos concedidos em 1988, não foram objecto de regularização escritural, até 31 de Dezembro de 1988, cerca de 12,1 milhões de contos, correspondentes às operações descritas nas alíneas p) e q). Todavia, no ano em análise, todos estes adiantamentos como tais não tiveram reflexo no défice orçamental, pois foram objecto de regularização financeira até ao final do ano, conforme se mostra em quadro adequado. Tal não significa, pelo menos para algumas situações, que operações activas regularizadoras de tais adiantamentos não venham a traduzir-se em despesas públicas efectivas, dada a situação económico-financeira das entidades com as quais foram celebradas as referidas operações.

(Cf. ponto 4.1 do capítulo v);

- m) Saídas de fundos por operações de tesouraria, efectuadas por ordens de pagamento classificadas como incertas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 113/85, de 18 de Abril, que, no caso de serem classificadas como certas, eventualmente não estariam em condições de ser visadas pelo Tribunal, por se encontrarem em situação irregular.

Illegalidades que o decreto-lei acima referido impossibilitou detectar em tempo oportuno, dele resultando apreciável quebra de eficácia do controlo financeiro que a este Tribunal compete.

(Cf. ponto 4.3 do capítulo v);

- n) Omissão, na Conta em análise, da «anulação» de cerca de 12 milhões de contos de receita cobrada no ano de 1988, em resultado das «operações de regularização» realizadas ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.

(Cf. parte final do ponto 2 do capítulo vi);

- o) Não submissão a «visto» do Tribunal de obrigações gerais de empréstimos emitidos, ao abrigo de disposições contidas nos diplomas autorizadores, com violação da alínea q) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição.

(Cf. ponto 1.1, alínea i), do capítulo vii);

- p) Afectação do produto de empréstimos públicos a finalidades diversas das invocadas para a sua contracção, como aconteceu com o empréstimo externo no montante de 400 milhões de marcos alemães (equivalente a 32,636 milhões de contos), em que 25,1 milhões

de contos foram aplicados na regularização de pré-pagamentos de empréstimos de anos anteriores e não para as finalidades fixadas em lei.

(Cf. ponto 4, alíneas *iii*) e *iv*), do capítulo *vii*);

Como se tem apontado em pareceres anteriores, o Tribunal continua a deparar no presente parecer com diversas situações que põem em causa a regularidade e transparência das contas públicas, que assumem especial incidência no domínio das operações de tesouraria e da dívida pública.

Nas primeiras, embora em reduzido número, continua-se a assinalar situações de inexistência de formalização de contratos e de não cumprimento do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio (não submissão a visto do Tribunal de Contas); ao longo do relatório apontam-se, igualmente nesta área, numerosos lapsos de escrituração, que, embora sendo rectificadas ao longo do tempo, traduzem uma situação que retira credibilidade aos registos existentes e suscita dúvidas sobre a eficácia do controlo dos dinheiros públicos.

Na dívida pública, igualmente persistem divergências de valores entre os diversos mapas que integram o relatório da Conta e seus anexos, relativamente à emissão de alguns empréstimos; neste capítulo, como decorre do que ficou exposto no seu n.º 4, o suporte de registo das operações do Tesouro aí analisadas, apoiando-se em princípios técnicos desajustados que não correspondem às necessidades actuais de controlo, demonstra a existência de uma situação que o Tribunal considera preocupante.

Depara-se com uma situação, que como já se tem vindo a referir anteriormente, urge ultrapassar a curto prazo, pelo que o Tribunal continua a recomendar, a par da necessidade da estrita observância das normas legais em vigor, um rápido reforço do controlo interno no domínio da regularidade contabilística das diversas operações.

Para além de todos estes aspectos relatados, outros são mencionados no presente parecer, designadamente o atraso da publicação das declarações no campo das alterações orçamentais, a necessidade de acelerar a integração dos fundos e serviços autónomos num Orçamento consolidado, a prática incorrecta do pagamento, nalguns casos, de amortizações por operações de tesouraria, não se prevenindo no Orçamento as dotações necessárias à satisfação dos correspondentes compromissos.

Por último, face às questões suscitadas com a aplicação da norma do artigo 58.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, que como ficou demonstrado contribuiu para situações de falta de transparência das contas públicas, o Tribunal recomenda que as leis orçamentais devem fixar um prazo relativamente curto para a utilização dos saldos depositados, prevenindo a sua reorçamentação, caso não sejam aplicados no período fixado.

B) Quanto à execução do orçamento da segurança social, a análise empreendida permitiu concluir o seguinte:

- a)* O OSS, como parte integrante do Orçamento do Estado, deve, em princípio, obedecer ao mesmo regime legal deste; todavia, dada a sua especificidade, certas situações deverão ser objecto de tratamento diferenciado, o que impõe uma clarificação legislativa que, pelo menos em parte, está por fazer;
- b)* O enquadramento institucional do sector não se apresenta ainda consolidado, face ao processo de evolução que o sector tem estado a percorrer, onde, a par de um sistema novo, subsistem «resíduos» de estruturas anteriores; também aqui tal consolidação institucional se afigura importante, inclusivamente como requisito de perfeita harmonização de conteúdos do Orçamento e da Conta, que, tanto quanto se apurou, não existe ainda;
- c)* O processo de preparação orçamental do sector, e em especial a articulação dos Orçamentos do Estado (em sentido restrito), do sector global da segurança social e os das instituições e organismos desta, prolongando-se pelo período de execução orçamental propriamente dita (em 1988 as «normas de execução orçamental» foram emitidas em Agosto e o decreto orçamental foi publicado em Dezembro) não permite que se possa implementar um efectivo controlo externo daquele processo de execução orçamental; também aqui se recomenda que a situação deverá ser revista;
- d)* As verificações realizadas, dentro das limitações apontadas, permitem referir que, a par de inobservâncias da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro), se detectaram algumas divergências de registos para as quais não se encontraram justificações, e que parecem apontar para algumas deficiências da regularidade das contas do sector.

Lisboa, Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 11 de Dezembro de 1990. — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* (presidente) — *João Pinto Ribeiro* (relator) — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *José Alfredo Mexia Simões Manaia* — *João Manuel Fernandes Neto* — *Manuel António Maduro* — *Fernando José de Carvalho Sousa* — *José António Mesquita* — *Pedro Tavares do Amaral* — *Alfredo José de Sousa* — *José Faustino de Sousa* — *Júlio Carlos Lacerda de Castro Lopo* — *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho* — *José Alves Cardoso* — *Manuel Raminhos Alves de Melo* — *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha* — *Arlindo Ferreira Lopes de Almeida*. — Fui presente, *Henrique Pereira Teotónio*.

Alterações que modificaram o montante da receita global inicialmente prevista

(Valor em contos)

	Orçamento inicial		Alterações						Total das alterações	
			Lei n.º 112/88			Créditos especiais				
	Em valor	Estrutura	Em valor	Estrutura	Acréscimo — Percentagem	Em valor	Estrutura	Acréscimo — Percentagem	Em valor	Acréscimo — Percentagem
01 — Impostos directos	388 551 500	17,9	30 000 000	63,5	7,7	—	—	—	30 000 000	7,7
02 — Impostos indirectos	813 966 683	37,5	25 000 000	52,9	3,1	172 001	0,1	—	25 172 001	3,1
03 — Taxas, multas e outras penalidades	14 840 000	0,7	—	—	—	—	—	—	—	—
04 — Rendimentos da propriedade	57 251 464	2,6	—	—	—	—	—	—	—	—
05 — Transferências correntes	29 558 401	1,4	5 900 000	12,5	20	2 457 736	1,3	8,3	8 357 736	28,3
06 — Venda de bens duradouros	1 001 000	—	—	—	—	408 284	0,2	40,8	408 284	40,8
07 — Venda de serviços e bens não duradouros	9 138 372	0,4	—	—	—	767 947	0,4	8,4	767 947	8,4
08 — Outras receitas correntes	4 158 821	0,2	—	—	—	122 250	0,1	2,9	122 250	2,9
<i>Total das receitas correntes</i>	<i>1 318 466 241</i>	<i>60,7</i>	<i>60 900 000</i>	<i>128,9</i>	<i>4,6</i>	<i>3 928 218</i>	<i>2,1</i>	<i>0,3</i>	<i>64 828 218</i>	<i>4,9</i>
09 — Venda de bens de investimento	6 607 400	0,3	—	—	—	1 048	—	—	1 048	—
10 — Transferências de capital	17 329 364	0,8	—	—	—	810 000	0,4	4,7	810 000	4,7
11 — Activos financeiros	1 189 218	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—
12 — Passivos financeiros	751 896 408	34,6	(13 643 752)	— 28,9	— 1,8	158 383 405	86,1	21,1	144 739 653	19,2
<i>Total das receitas de capital ...</i>	<i>777 022 390</i>	<i>35,8</i>	<i>(13 643 752)</i>	<i>— 28,9</i>	<i>— 1,8</i>	<i>159 194 453</i>	<i>86,6</i>	<i>20,5</i>	<i>145 550 701</i>	<i>18,7</i>
13 — Reposições não abatidas nos pagamentos	11 500 00	0,5	—	—	—	2 113 341	1,1	18,4	2 113 341	18,4
14 — Contas de ordem	65 189 705	3	—	—	—	18 649 021	10,1	28,6	18 649 021	28,6
<i>Total das receitas</i>	<i>2 172 178 336</i>	<i>100</i>	<i>47 256 248</i>	<i>100</i>	<i>2,2</i>	<i>183 885 033</i>	<i>100</i>	<i>8,5</i>	<i>231 141 281</i>	<i>10,6</i>

Alterações que modificaram o montante da despesa global inicialmente prevista

(Valor em contos)

	Orçamento inicial		Alterações						Total das alterações	
			Lei n.º 112/88			Créditos especiais				
	Em valor	Estrutura	Em valor	Estrutura	Acréscimo — Percentagem	Em valor	Estrutura	Acréscimo — Percentagem	Em valor	Acréscimo — Percentagem
01 — Encargos Gerais da Nação	32 902 615	1,5	180 000	0,4	0,5	679 174	0,4	2,1	859 174	2,6
02 — Ministério da Defesa Nacional	152 075 958	7	(1 100 000)	— 2,3	— 0,7	1 950 490	1,1	1,3	850 490	0,6
03 — Ministério das Finanças	1 108 597 943	51	22 084 348	46,7	2	166 007 112	90,3	15	188 091 460	17
04 — Ministério da Administração Interna	47 035 723	2,2	1 100 000	2,3	2,3	1 058 982	0,6	2,3	2 158 982	4,6
05 — Ministério da Justiça	18 497 033	0,9	—	—	—	121 000	0,1	0,7	121 000	0,7
06 — Ministério dos Negócios Estrangeiros	17 156 678	0,8	—	—	—	5 000	—	—	5 000	—
07 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território	123 474 386	5,7	1 940 000	4,1	1,6	797 516	0,4	0,6	2 737 516	2,2
08 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	43 344 145	2	14 051 900	29,7	32,4	4 228 665	2,3	9,8	18 280 565	42,2
09 — Ministério da Indústria e Energia	18 947 723	0,9	3 000 000	6,3	15,8	1 409 213	0,8	7,4	4 409 213	23,3
10 — Ministério do Emprego e da Segurança Social	52 334 066	2,4	—	—	—	10 500	—	—	10 500	—
11 — Ministério da Educação	268 451 091	12,4	—	—	—	3 512 424	1,9	1,3	3 512 424	1,3
12 — Ministério da Saúde	205 682 382	9,5	6 000 000	12,7	2,9	6 145	—	—	6 006 145	2,9
13 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	65 762 351	3	—	—	—	3 374 122	1,8	5,1	3 374 122	5,1
14 — Ministério do Comércio e Turismo	17 916 242	0,8	—	—	—	724 690	0,4	4	724 690	4
Total	2 172 178 336	100	47 256 248	100	2,2	183 885 033	100	8,5	231 141 281	10,6

Alterações que modificaram a repartição inicial da despesa por ministério

(Valor em contos)

	Orçamento inicial		Alterações							Total das alterações	
			Dotação provisional		Dotação comp. tit. cargos públicos		Dotação concorrencial		Conforme artigo 22.º da L. O.		
	Em valor	Estrutura	Em valor	Estrutura	Em valor	Estrutura	Em valor	Estrutura		Em valor	Acréscimo — Percentagem
01 — Encargos Gerais da Nação	32 902 615	1,5	130 787	0,6	329 812	0,7	(591 371)	1,8	—	(130 772)	— 0,4
02 — Ministério da Defesa Nacional	152 075 958	7	1 676 330	8	6 063 333	12	(2 540 000)	7,7	—	5 199 663	3,4
03 — Ministério das Finanças	1 108 597 943	51	2 627 504	12,6	4 745 186	9,4	(7 525 214)	22,8	(4 076 899)	(4 229 423)	— 0,4
04 — Ministério da Administração Interna	47 035 723	2,2	957 054	4,6	2 410 594	4,8	555 878)	1,7	4 076 899	6 888 669	14,6
05 — Ministério da Justiça	18 497 033	0,9	458 402	2,2	2 222 064	4,4	(941 465)	2,9	—	1 739 001	9,4
06 — Ministério dos Negócios Estrangeiros	17 156 678	0,8	211 240	1	77 634	0,2	(412 261)	1,2	—	(123 387)	— 0,7
07 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território	123 474 386	5,7	171 691	0,8	474 132	0,9	(3 047 774)	9,2	(448)	(2 402 399)	— 1,9
08 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	43 344 145	2	703 306	3,4	1 106 216	2,2	(2 063 918)	6,3	—	(254 396)	— 0,6
09 — Ministério da Indústria e Energia	18 947 723	0,9	131 816	0,6	290 398	0,6	(1 745 079)	5,3	—	(1 322 865)	— 1
10 — Ministério do Emprego e da Segurança Social	52 334 066	2,4	16 897	0,1	1 279 327	2,5	(412 939)	1,3	—	883 285	1,7
11 — Ministério da Educação	268 451 091	12,4	6 071 556	29,1	20 306 252	40,3	(7 970 479)	24,2	(8 757)	18 398 572	6,9
12 — Ministério da Saúde	205 682 382	9,5	7 192 558	34,5	10 039 840	19,9	(994 120)	3	8 757	16 247 035	7,9
13 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	65 762 351	3	510 921	2,4	977 295	1,9	(3 825 731)	11,6	448	(2 337 067)	— 3,6
14 — Ministério do Comércio e Turismo	17 916 242	0,8	1 056	—	125 238	0,2	(373 771)	1,1	—	(247 477)	— 1,4
Subtotal	2 172 178 336	100	20 861 118	100	50 447 321	100	(33 000 000)	100	—	38 308 439	1,8
03 — Ministério das Finanças (utilização da dotação)	—	—	(20 861 118)	—	(50 447 321)	—	33 000 000	—	—	(38 308 439)	—
Total	2 172 178 336	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Transferências de verbas entre dotações do mesmo ministério

(Valor em contos)

	Orçamento inicial		Transferências de verbas		Reforços + anulações (valor absoluto) (2)	Peso transferências orçamento inicial (porcentagem) (2):(1)	Número de alterações efectuadas
	Em valor (1)	Estrutura	Reforços	Anulações			
01 — Encargos Gerais da Nação	32 902 615	1,5	1 578 235	(1 578 235)	3 156 470	9,6	1 508
02 — Ministério da Defesa Nacional	152 075 958	7	10 760 491	(10 760 491)	21 520 982	14,2	1 120
03 — Ministério das Finanças	1 108 597 943	51	38 420 013	(38 420 013)	76 840 026	6,9	608
04 — Ministério da Administração Interna	47 035 723	2,2	5 585 634	(5 585 634)	11 171 268	23,8	249
05 — Ministério da Justiça	18 497 033	0,9	2 453 864	(2 453 864)	4 907 728	26,5	885
06 — Ministério dos Negócios Estrangeiros	17 156 678	0,8	1 592 435	(1 592 435)	3 184 870	18,6	683
07 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território	123 474 386	5,7	4 385 383	(4 385 383)	8 770 766	7,1	963
08 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	43 344 145	2	4 917 139	(4 917 139)	9 834 278	22,7	1 178
09 — Ministério da Indústria e Energia	18 947 723	0,9	3 212 227	(3 212 227)	6 424 454	33,9	444
10 — Ministério do Emprego e da Segurança Social	52 334 066	2,4	598 479	(598 479)	1 196 958	2,3	465
11 — Ministério da Educação	268 451 091	12,4	19 027 768	(19 027 768)	38 055 536	14,2	2 691
12 — Ministério da Saúde	205 682 382	9,5	3 329 385	(3 329 385)	6 658 770	3,2	470
13 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	65 762 351	3	4 328 195	(4 238 195)	8 476 390	12,9	902
14 — Ministério do Comércio e Turismo	17 916 242	0,8	1 866 400	(1 866 400)	3 732 800	20,8	425
<i>Total</i>	2 172 178 336	100	101 965 648	(101 965 648)	203 931 296	9,4	12 591

MAPA

Execução orçamental

Capí- tulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Previsão orçamental			Estrutura — Percentagens		
				Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capí- tulos
01	01	RECEITAS CORRENTES							
		Impostos directos							
		Sobre o rendimento:							
		01	Contribuição industrial	105 000 000 000\$00			26		
		02	Contribuição predial	30 000 000\$00			0		
		03	Imposto profissional	118 000 000 000\$00			29,2		
		04	Imposto profissional — titulares de cargos públicos	50 000 000 000\$00			12,4		
		05	Imposto de capitais	83 000 000 000\$00			20,5		
		06	Imposto complementar	35 500 000 000\$00			8,8		
		07	Impostos extraordinários	11 000 000 000\$00			2,7		
		08	Imposto de mais-valias	800 000 000\$00			0,2		
		09	Imposto do cadastro	1 500 000\$00			0		
		10	Imposto sobre a indústria agrícola	1 000 000 000\$00			0,2		
		11	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961	-\$-			0		
		12	Adicionais	20 000 000\$00	404 351 500 000\$00		0	96,6	
	02	Outros:							
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	12 500 000 000\$00			88		
		02	Sisa	1 000 000 000\$00			7		
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas	300 000 000\$00			2,1		
		04	Imposto especial sobre veículos	400 000 000\$00			2,8		
		05	Impostos directos diversos	-\$-	14 200 000 000\$00	418 551 500 000\$00	0	3,4	17,4
02	01	Impostos indirectos							
		Aduaneiros:							
		01	Direitos de importação	16 600 000 000\$00			92,2		
		02	Sobretaxa de importação	1 400 000 000\$00	18 000 000 000\$00		7,8	2,1	
	02	Lucros de empresas públicas monopólicas:							
		01	Lotarias	6 146 023 000\$00	6 146 023 000\$00		100	0,7	
	03	Sobre o consumo:							
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos	166 000 000 000\$00			25,4		
		02	Imposto de transacções	1 200 000 000\$00			0,2		
		03	Imposto sobre o valor acrescentado	380 000 000 000\$00			58		
		04	Imposto sobre a venda de veículos automóveis	37 000 000 000\$00			5,7		
		05	Imposto de consumo sobre o café	2 800 000 000\$00			0,4		
		06	Imposto de consumo sobre o tabaco	55 000 000 000\$00			8,4		
		07	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja	7 700 000 000\$00			1,2		
		08	Imposto interno de consumo	5 000 000 000\$00	654 700 000 000\$00		0,8	78	
	04	Outros:							
		01	Estampilhas fiscais	12 900 000 000\$00			8		
		02	Imposto do selo	114 000 000 000\$00			71,1		
		03	Imposto do selo sobre especialidades farma- cêuticas	-\$-			0		
		04	Imposto sobre os prémios de seguro	2 500 000 000\$00			1,6		
		05	Imposto sobre minas	5 076 000\$00			0		
		06	Imposto de jogo	450 000 000\$00			0,3		
		07	Impostos rodoviários	10 000 000 000\$00			6,2		
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas	-\$-			0		
		09	Impostos e taxas sobre espectáculos e diverti- mentos públicos	350 000 000\$00			0,2		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — emo- lumentos	17 000 000 000\$00			10,6		
		11	Serviços aduaneiros — tráfego	500 000 000\$00			0,3		
		12	Serviços judiciais prestados a empresas	150 000 000\$00			0,1		
		13	Serviços das florestas prestados a empresas	-\$-			0		
		14	Serviços de energia	300 000 000\$00			0,2		
		15	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	304 300 000\$00			0,2		
		16	Emolumentos do Tribunal de Contas	106 000 000\$00			0,1		
		17	Fiscalização de actividades comerciais e indus- trialis	324 285 000\$00			0,2		
		18	Participação nas receitas dos CTT	895 000 000\$00			0,6		
		19	Participação nas receitas dos TLP	472 000 000\$00			0,3		
		20	Adicionais	30 000 000\$00			0		
		21	Impostos indirectos diversos	6 000 000\$00	160 292 661 000\$00	839 138 684 000\$00	0	19,1	34,9
03	01	Taxas, multas e outras penalidades							
		Taxas:							
		01	Serviços de taxa militar	250 000 000\$00			5,1		
		02	Taxa de regularização da situação militar	15 000 000\$00			0,3		
		03	Serviços de passaporte	280 000 000\$00			5,8		
		04	Serviços judiciais	280 000 000\$00			5,8		
		05	Serviços das florestas	-\$-			0		
		06	Serviços médico-legais	2 000 000\$00			0		
		07	Serviços gerais e licenciamentos	120 000 000\$00			2,5		
		08	Emolumentos do Tribunal de Contas	60 000 000\$00			1,2		

N.º 4

da receita de 1988

Execução orçamental			Estrutura			Diferença			Percentagens		
Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos
105 943 715 456\$40 133 815 800\$40 125 006 831 355\$00			26,1 0 30,8			943 715 456\$40 103 815 800\$40 7 006 831 355\$00			100 446,1 105,9		
45 253 067 078\$00 68 940 263 611\$80 47 093 231 562\$20 12 135 589 349\$40 571 845 542\$80 3 726 529\$10 478 434 593\$00			11,2 17 11,6 3 0,1 0 0,1			(4 746 932 922\$00) (14 059 736388\$20) 11 593 231 562\$00 1 135 589 349\$40 (228 154 457\$20) 2 226 529\$10 (521 565 407\$00)			90,5 83,1 132,7 110,3 71,5 248,4 47,8		
121 313 \$00 9 797 213\$00	405 570 439 403\$90		0	0	96,7	121 313 \$00 (10 202 787\$00)	1 218 939 403\$90		—		
12 302 504 555\$00 693 124 495\$00 164 749 967\$50 507 654 930\$00 4 836 915\$00			90 5,1 1,2 3,7			(197 495 445 \$00) (306 875 505\$00) (135 250 032\$50) 107 654 930\$00			98,4 69,3 54,9 126,9		
	13 672 870 862\$50	419 243 310 266\$40	0	3,3	17,4	4 836 915\$00	(527 129 137\$50)	691 810 266\$40	—	96,3	100,2
18 478 577 923\$00 419 907 591\$70	18 898 485 514\$70		97,8 2,2	2,1		1 878 577 923\$00 (980 092 408\$30)	898 485 514\$70		111,3 30		
3 685 379 165\$00	3 685 379 165\$00		100	0,4		(2 460 643 835\$00)	(2 460 643 835\$00)		60	60	
183 773 752 547\$00 3 216 984 343\$00 398 719 444 950 \$ 00 54 899 146 739 \$00 2 432 380 577\$00 56 561 701 304\$00 8 321 466 343\$50 5 186 648 065\$00			25,8 0,5 55,9 7,7 0,3 7,9 1,2 0,7			17 773 752 547\$00 2 016 984 343 \$00 18 719 444 950\$00 17 899 146 739\$00 (367 619 423\$00) 1 561 701 304\$00 621 466 343\$50 186 648 065\$00			110,7 268,1 104,9 148,4 86,9 102,8 108,1		
	713 111 524 868\$50			79,7			58 411 524 868		103,7	108,9	
9 788 220 806\$00 113 344 790 565\$40 1 165 488\$00 3 033 129 073\$00 3 566 200\$00 802 110 940\$00 10 582 686 266\$50 1 434 545\$00 323 504 315\$00 18 204 734 845\$80 350 202 575\$50 136 651 332\$00 5 727 814\$00 408 758 409\$00 349 446 774\$00 118 471 180\$50 770 239 164\$50 50 629 068\$00 478 640 570\$00			6,2 71,4 0 1,9 0 0,5 6,7 0 0,2 11,5 0,2 0,1 0 0,3 0,2 0,1 0,5 0 0 0			(3 111 779 194\$00) (655 209 434\$60) 1 165 488\$00 533 129 073 \$00 (1 509 800\$00) 352 110 940\$00 582 686 266\$50 1 434 545\$00 (26 495 685\$00) 1 204 734 845\$80 (149 797 424\$50) (13 348 668\$00) 5 727 814\$00 108 758 409\$00 45 146 774\$00 12 471 180\$50 445 954 164\$50 (895 000 000\$00) (472 000 000\$00) 20 629 068\$00			75,9 99,4 — 121,3 70,3 178,2 105,8 — 92,4 107,1 70 91,1 — 136,3 114,8 111,8 237,5 0 0 168,8		
	158 754 109 932\$20	894 449 499 480\$40	0,3	17,7	37,2	472 640 570\$00	(1 538 551 067\$80)		7977,3	99	106,6
25 068 551\$50 2 876 918\$00 262 884 926\$00 475 992 480\$50 1 803 934\$00 242 400\$00 35 258 160\$00 119 284 798\$50			0,5 0,1 5,6 10,2 0 0 0,8 2,6			(224 931 448\$50) (12 123 082\$00) (17 115 074\$00) (124 007 519\$50) 1 803 934\$00 (1 757 600\$00) (84 741 840\$00) 59 284 798\$50			10 19,2 93,9 79,3 — 12,1 29,4 198,8		

Capí- tulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Previsão orçamental			Estrutura — Percentagens																																					
				Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capí- tulos																																			
03	01	09	Desconto nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	3 500 000 000\$00	4 867 000 000\$00	14 840 000 000\$00	71,9	32,8	0,6																																			
		10	Adicionais	20 000 000\$00			0,4																																					
	11	Taxas diversas	20 000 000\$00	0,4																																								
	02	Multas e outras penalidades:		9 973 000 000\$00	38,1		67,2			0,6																																		
	01	Juros de mora	6 000 000 000\$00								60,2																																	
	02	Taxa de relaxe	23 000 000\$00								0,2																																	
	03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	60 000 000\$00								0,6																																	
	04	Multas por infracção do imposto do selo	90 000 000\$00								0,9																																	
	05	Multas e penalidades diversas	3 800 000 000\$00																																									
04	01	Rendimentos de propriedade										5 006 011 000\$00	57 251 464 000\$00	22,5	0,1	2,4																												
		Juros — sector público:																																										
	01	Estado (CGE)	4 000 000 000\$00								79,9																																	
	02	Fundos autónomos	6 011 000\$00								0,1																																	
	03	Serviços autónomos e empresas públicas	1 000 000 000\$00								20																																	
	04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	-\$								0																																	
	05	Administração local	-\$								0																																	
	02	Juros — exterior:									600 000 000\$00						100	1	8,7	0,9																								
	01	Juros diversos	600 000 000\$00																																									
	03	Juros — outros sectores:																			4 595 000 000\$00	9,8	8	81,2	2,4																			
	01	Instituições financeiras	4 000 000 000\$00																							87,1																		
	02	Empresas não financeiras	145 000 000\$00																							3,2																		
	03	Juros diversos	450 000 000\$00																																									
	06	Dividendos — outros sectores:																								500 000 000\$00	10	90	0,9	0,9														
	01	Instituições financeiras	50 000 000\$00																																									
	02	Empresas não financeiras	450 000 000\$00																																									
	07	Participação nos lucros de empresas públicas autó- nomas:																													46 504 753 000\$00	5,4	81,2	2,4	0,9									
	01	Instituições de crédito	35 000 000 000\$00																																	75,3								
	02	Remuneração de capitais estatutários	9 000 000 000\$00																																	19,4								
	03	Correios e Telecomunicações de Portugal	-\$																																	0								
	04	Telefones de Lisboa e Porto	-\$			0																																						
	05	Administração-Geral do Açúcar e do Alcool	-\$			0																																						
	06	Estabelecimentos fabris militares	4 753 000\$00			0																																						
	07	Outras empresas públicas	2 500 000 000\$00																																									
	08	Rendas de terrenos — sector público:		1 200 000\$00	100	0	0,1	2,4																																				
	01	Serviços gerais	1 200 000\$00																																									
	10	Rendas de terrenos — outros sectores:							44 500 000\$00	57 251 464 000\$00																										22,5	0,1	2,4						
	01	Empresas petrolíferas — rendas de superfície	9 500 000\$00																																				21,3					
	02	Empresas petrolíferas — prémios por concessões	25 000 000\$00																																				56,2					
	03	Serviços gerais	10 000 000\$00																																									
05	01	Transferências											3 371 940 000\$00	37 916 137 000\$00	0,1	90,8																							1,6					
		Sector público:																																										
	01	Estado (CGE)	140 000 000\$00									4																																
	02	Fundos autónomos	-\$									0																																
	03	Serviços autónomos	3 311 940 000\$00									95,4																																
	04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	-\$									0																																
	05	Administração local	20 000 000\$00								0,6																																	
	02	Empresas públicas:									18 680 000\$00	100					0	0,1	0,9																									
	01	Transferências diversas	18 680 000\$00																																									
	03	Empresas privadas:																		100 000\$00	100	0	0,1	0,9																				
	01	Transferências diversas	100 000\$00																																									
	04	Instituições particulares:																							-\$															ERR	0	0,1	0,9	
	01	Transferências diversas	-\$																																									
	05	Particulares:																								13 710 000\$00	13 710 000\$00	100	0	0,1														
	01	Transferências diversas	13 710 000\$00																																									
	06	Exterior:																													26 549 000 000\$00	77,2	0	0,1	0,9									
	01	Comunidades Europeias:																																										
		Restituições	26 549 000 000\$00																																									
		Compensação financeira	-\$																																									
		Cooperação	17 212 000\$00																																									
	02	Estrangeiro	7 721 050 000\$00																																									22,4
	03	Serviços consulares	100 000 000\$00																																									0,3
	04	Transferências	24 445 000\$00																																									
06	01	Venda de bens duradouros			1 408 284 000\$00	37 916 137 000\$00	0,1	90,8																																				1,6
		Sector público:																																										
	01	Serviços gerais	1 408 284 000 \$00	100																																								

Execução orçamental			Estrutura Percentagens			Diferença			Percentagens		
Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos
3 560 900 637\$50 22 586 343\$00 70 530 437\$00	4 667 429 586\$00	14 806 641 610\$30	78,2 0,5 1,5	31,5	0,6	150 900 637\$50 2 586 343\$00 50 530 437\$00	(199 570 414\$00)	(33 358 389\$70)	104,3 112,9 352,7	95,9	99,8
6 156 158 296\$80 15 867 978\$00 84 379 849\$00 74 812 722\$50 3 807 993 178\$00	10 139 212 024\$30		60,7 0,2 0,8 0,7 37,6	68,5		156 158 296\$80 (7 132 022\$00) 24 379 849\$00 (15 187 277\$50) 7 993 178\$00	166 212 024\$30		102,6 69 140,6 83,1	101,7	
1 867 402\$50 144 563 750\$00 1 496 179 538\$50 10 038\$50 57 824 114\$50	1 700 444 844\$00	37 770 472 618\$90	0,1 8,5 88 0 3,4	4,5	1,6	(3 998 132 597\$50) 138 552 750\$00 496 179 538\$50 10 038\$50 57 824 114\$50	(3 305 566 156\$00)	(19 480 991 381\$10)	0 2 405 149,6 —	34	66
115 913 837\$40	115 913 837\$40		100	0,3		6484 086 162\$60	(484 086 162\$60)		19,3	19,3	
5 714 398 552\$50 74 171 777\$50 318 611 952\$00	6 107 182 282\$00	28 598 143 593\$40	93,6 1,2 5,2	16,2	1,2	1 714 398 552\$50 (70 828 222\$50) (131 388 048\$00)	1 512 182 282\$00	(9 317 993 406\$60)	142,9 51,2 70,8	132,9	75,4
325 000 932\$50	325 000 932\$50		0 100	0,9		(50 000 000\$00) (124 999 067\$50)	(174 999 067\$50)		0 72,2	65	
16 411 871 923\$00 11 853 747 558\$00	29 457 925 605\$00	28 598 143 593\$40	55,7 40,2 0 0 0 0 4	78	1,6	(18 588 128 077\$00) 2 853 747 558\$00 —\$— —\$— —\$— (3 091 890\$00) (1 309 354 986\$00)	(17 046 827 395\$00)	(9 317 993 406\$60)	46,9 131,7 — — — 34,9 47,6	63,3	75,4
1 661 110\$00 1 190 645 014\$00			0 0 0 0 0 0 4	78		(3 091 890\$00) (1 309 354 986\$00)	(17 046 827 395\$00)		— — — 34,9 47,6	63,3	
3 424 839\$00	3 424 839\$00	28 598 143 593\$40	100	0	1,6	2 224 839\$00	2 224 839\$00	(9 317 993 406\$60)	285,4	285,4	75,4
9 500 000\$00 56 000\$00 51 024 279\$00	60 580 279\$00		15,7 0,1 84,2	0,2		—\$— (24 944 000\$00) 41 024 279\$00	16 080 279\$00		100 0,2	—	
20 385 091\$50 34 800\$00 3 877 397 162\$00	3 913 494 878\$50	28 598 143 593\$40	0,5 0 99,1 0 0,4	13,7	1,2	(119 614 908\$50) 34 800\$00 565 457 162\$00 —\$— (4 322 175\$00)	441 554 878\$50	(9 317 993 406\$60)	14,6 — 117,1 — 78,4	112,7	75,4
15 677 825\$00			0,5 0 99,1 0 0,4	13,7		(119 614 908\$50) 34 800\$00 565 457 162\$00 —\$— (4 322 175\$00)	441 554 878\$50		14,6 — 117,1 — 78,4	112,7	
7 709 000\$00	7 709 000\$00	28 598 143 593\$40	100	0	1,2	(10 971 000\$00)	(10 971 000\$00)	(9 317 993 406\$60)	41,3	41,3	75,4
330 486\$00	330 486\$00		100	0		230 486\$00	230 486\$00		330,5	330,5	
12 404\$00	12 404\$00	28 598 143 593\$40	100	0	1,2	12 404\$00	12 404\$00	(9 317 993 406\$60)	—	—	75,4
475 860\$50	475 860\$50		100	0		(13 234 139\$50)	(13 234 139\$50)		3,5	3,5	
17 864 343 086\$50 593 078 338\$50 31 729 903\$50	24 676 120 964\$40	28 598 143 593\$40	72,4 2,4 0,1	86,3	1,2	(8 684 656 913\$50) 593 078 338\$50 14 517 903\$50	(9 735 586 035\$60)	(9 317 993 406\$60)	67,3 — 184,3	71,7	75,4
6 129 719 504\$00 17 201 138\$90 40 048 993\$00			24,8 0,1 0,2	86,3		(1 591 330 496\$00) (82 798 861\$10) 15 603 993\$00			79,4 17,2 163,8	71,7	
411 765 269\$50	411 765 269\$50		100	99,5		(996 518 730\$50)	(996 518 730\$50)		29,2	29,2	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Previsão orçamental			Estrutura — Percentagens		
				Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos
06	02	01	Exterior:						
			Serviços gerais	-\$	-\$		ERR	0	
	03		Outros sectores:						
		01	Serviços gerais — Fundo da Regularização da Dívida Pública	1 000 000\$00			100		
		02	Serviços gerais	-\$	1 000 000\$00	1 409 284 000\$00	0	0,1	0,1
07			Venda de serviços e bens não duradouros						
	01		Rendas de habitação:						
		01	Património do Estado	60 000 000\$00			90,0		
		02	Património de outros sectores	6 000 000\$00	66 000 000\$00		9,1	0,7	
	04		Rendas de edifícios — outros sectores:						
		01	Serviços gerais	25 000 000\$00	25 000 000\$00		100	0,3	
	07		Rendas de bens duradouros — outros sectores:						
		01	Serviços hidroagrícolas — obras de rega e beneficiação	1 000 000\$00			0,7		
		02	Serviços hidroagrícolas — obras de fomento	129 600 000\$00			95,6		
		03	Serviços diversos	5 000 000\$00	135 600 000\$00		3,7	1,4	
	08		Diversos — sector público:						
		01	Serviços de administração geral	2 723 600 000\$00			87,9		
		02	Serviços de educação — centros de ensino	3 000 000\$00			0,1		
		03	Serviços industriais — Arsenal do Alfeite	-\$			0		
		04	Serviços dos recursos naturais — assistência técnica	-\$			0		
		05	Trabalhos de conta de terceiros:						
			Serviços dos recursos naturais	2 300 000\$00			0,1		
			Serviços diversos	69 067 000\$00			2,2		
		06	Serviços gerais — excesso de vencimentos	300 000 000\$00			9,7		
		07	Serviços diversos	-\$	3 097 967 000\$00		0	31,3	
	09		Diversos — exterior:						
		01	Comunidades Europeias — reembolsos	1 181 175 000\$00			98,3		
		02	Serviços diversos	20 000 000\$00	1 201 175 000\$00		1,7	12,1	
	10		Diversos — outros sectores:						
		01	Emolumentos pessoais:						
			Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal	281 250 000\$00			5,2		
			Serviços aduaneiros — tráfego	107 252 000\$00			2		
			Serviços aduaneiros — casas de despacho das encomendas postais	15 749 000\$00			0,3		
			Serviços aduaneiros — peritos veterinários	20 749 000\$00			0,4		
			Serviços de fomento marítimo	6 500 000\$00			0,1		
			Serviços de inspecção de navios	8 500 000\$00			0,2		
			Serviços diversos	-\$			0		
		02	Alimentação e alojamento:						
			Serviços prisionais	1 300 000\$00			0		
			Serviços diversos	-\$			0		
07	10	03	Fardamentos e artigos pessoais:						
			Serviços aduaneiros	16 363 000\$00			0,3		
			Serviços diversos	-\$			0		
		04	Vistorias e ensaios:						
			Serviços da cultura popular e espectáculos	5 000 000\$00			0,1		
			Serviços regionais de agricultura	100 000\$00			0		
			Serviços de energia	1 200 000\$00			0		
			Serviços diversos	-\$			0		
		05	Publicações e impressos:						
			Serviços de administração geral	2 700 000 000\$00			50,2		
			Serviços militares	300 000\$00			0		
			Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	-\$			0		
			Serviços de educação	7 500 000\$00			0,1		
			Serviços de saúde	-\$			0		
			Serviços diversos	50 000 000\$00			0,9		
		06	Trabalhos de conta de terceiros:						
			Serviços dos recursos naturais	1 155 000\$00			0		
			Serviços industriais — Inspeção dos Explosivos	2 040 000\$00			0		
			Serviços de inspecção de navios	15 500 000\$00			0,3		
			Serviços diversos	-\$			0		
		07	Portagens:						
			Ponte sobre o Tejo em Lisboa	1 000 000 000\$00			18,6		
			Ponte da Arrábida	-\$			0		
		08	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	800 000\$00			0		

Execução orçamental			Estrutura — Percentagens			Diferença			Percentagens		
Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos
36 153\$00	36 153\$00		100	0		36 153\$00	36 153\$00		—	—	
2 125 595\$00			100			1 125 595\$00			212,6		
-5-	2 125 595\$00	413 927 017\$50	0	0,5	0	-5-	1 125 595\$00	(995 356 982\$50)	-	212,6	29,4
65 158 428\$00			94			5 158 428\$00			108,6		
4 152 707\$00	69 311 135\$00		6	0,7		(1 847 293\$00)	3 311 135\$00		69,2	105	
23 334 856\$50	23 334 856\$50		100	0,2		(1 665 143\$50)	(1 665 143\$50)		93,3	93,3	
160 828\$50			0,1			(839 171\$50)			16,1		
134 385 869\$00			96			4 785 869\$00			103,7		
5 462 933\$50	140 009 631\$00		3,9	1,4		462 933\$50	4 409 631\$00		109,3	103,3	
1 689 670 174\$40			97,7			(1 033 929 825\$60)			62		
15 706 599\$00			0,9			12 706 599\$00			523,6		
1 516 744\$00			0,1			1 516 744\$00			—		
			0			-5-			—		
1 103 715\$00			0,1			(1 196 287\$00)			48		
2 779 929\$50			0,2			(66 287 070\$50)			4		
18 457 897\$50			1,1			(281 542 102\$50)			6,2		
336 938\$50	1 729 571 997\$90		0	16,9		336 938\$50	(1 368 395 002\$10)		—	55,8	
3 514 495 627\$50			97,7			2 333 320 627\$50			297,5		
83 938 152\$20	3 598 433 779\$70		2,3	35,2		63 938 152\$20	2 397 258 779\$70		419,7	299,6	
282 900 000\$00			6,1			1 650 000\$00			100,6		
107 385 301\$00			2,3			133 301\$00			100,1		
20 048\$00			0			(15 728 952\$00)			0,1		
3 650 232\$00			0,1			(17 098 768\$00)			17,6		
6 215 673\$50			0,1			(284 326\$50)			95,6		
3 461 218\$00			0,1			(5 038 782\$00)			40,7		
6 450 392\$00			0,1			6 450 392\$00			—		
340 086\$50			0			(959 913\$50)			26,2		
1 290 569\$00			0			1 290 569\$00			—		
277 328\$00			0			(16 085 672\$00)			1,7		
95 963\$00			0			95 963\$00			—		
1 156 551\$00			0			(3 843 449\$00)			23,1		
287 488\$00			0			187 488\$00			287,5		
4 252 431\$50			0,1			3 052 431\$50			354,4		
317 103\$00			0			317 103\$00			—		
690 906 830\$50			14,8			(2 009 093 169\$50)			25,6		
163 229\$50			0			(136 770\$50)			54,4		
-5-			0			-5-			—		
8 383 601\$00			0,2			883 601\$00			111,8		
92 464\$00			0			92 464\$00			—		
66 424 523\$00			1,4			16 424 523\$00			132,8		
1 477 099\$00			0			322 099\$00			127,9		
573 200\$00			0			(1 466 800\$00)			28,1		
18 080 247\$00			0,4			2 580 247\$00			116,6		
117 194\$00			0			117 194\$00			—		
1 088 907 135\$00			23,4			88 907 135\$00			108,9		
			0			-5-			—		
874 405\$00			0			74 405\$00			109,3		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Previsão orçamental			Estrutura — Percentagens		
				Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos
07	10	09	Diversos serviços e bens não duradouros:						
			Serviços de administração geral	49 850 000\$00			0,9		
			Serviços aduaneiros	16 363 000\$00			0,3		
			Serviços dos recursos naturais	20 600 000\$00			0,4		
			Serviços de educação — centros de ensino	27 600 000\$00			0,5		
			Serviços das florestas	800 000 000\$00			14,9		
			Serviços de saúde	2 000 000\$00			0		
			Serviços diversos	222 906 000\$00	5 380 577 000\$00	9 906 319 000\$00	4,1	54,3	
08			Outras receitas correntes						
		01	Produtos da venda de valores desamoadados	-\$-			0		
		02	Fundo nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março	-\$-			0		
		03	Garantias por risco de câmbios	2 608 821 000\$00			60,9		
		04	Lucros de amoeção	1 522 250 000\$00			35,6		
		05	Comparticipações nas despesas da ADSE	150 000 000\$00	4 281 071 000\$00	4 281 071 000\$00	3,5	100	0,2
			RECEITAS DE CAPITAL						
09			Venda de bens de investimento						
	03		Terrenos — outros sectores:						
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	400 000\$00			0		
		02	Serviços gerais — desamortização de imóveis	800 200 000\$00			100		
		03	Serviços gerais	-\$-	800 600 000\$00		0	12,1	
	09		Edifícios — outros sectores:						
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	600 000\$00			0		
		02	Serviços gerais — desamortização de imóveis	5 805 000 000\$00			100		
		03	Serviços gerais	-\$-	5 805 600 000\$00		0	87,9	
	15		Material de transporte — outros sectores:						
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	100 000\$00			9,1		
		02	Serviços gerais — desamortização de semoventes	1 000 000\$00	1 100 000\$00		90,9	0	
	18		Maquinaria e equipamento — outros sectores:						
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	1 148 000\$00	1 148 000\$00		100	0	
	21		Animais — outros sectores:						
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	-\$-	-\$-	6 608 448 000\$00	ERR	0	0,3
10			Transferências						
	01		Sector público:						
		01	Estado (CGE)	-\$-			0		
		02	Fundos autónomos	-\$-			0		
		03	Serviços autónomos	756 764 000\$00			100		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	-\$-			0		
		05	Administração local	100 000\$00	756 864 000\$00		0	4,2	
	02		Empresas públicas:						
		01	Serviços gerais — heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	2 500 000\$00			100		
		02	Transferências diversas	-\$-	2 500 000\$00		0	0	
	03		Empresas privadas:						
		01	Serviços gerais — cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	70 000 000\$00			50		
		02	Serviços gerais — heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	70 000 000\$00			50		
		03	Transferências diversas	-\$-	140 000 000\$00		0	0,8	
	04		Instituições particulares:						
		01	Transferências diversas	-\$-	-\$-		-	0	
	05		Particulares:						
		01	Serviços gerais — cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	70 000 000\$00			41,2		
		02	Serviços gerais — heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	100 000 000\$00			58,8		
		03	Transferências diversas	-\$-	170 000 000\$00		0	0,9	
	06		Exterior:						
		01	Comunidades Europeias:						
			Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola — secção orientação	-\$-			0		
			Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional:						
			Intervenções e acções específicas	17 000 000 000\$00			99,6		
		02	Estrangeiro	-\$-			0		
		03	Transferências diversas	70 000 000\$00	17 070 000 000\$00	18 139 364 000\$00	0,4	94,1	0,8

Execução orçamental			Estrutura — Percentagens			Diferença			Percentagens		
Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos
285 201 032\$00 291 281 090\$50 16 633 658\$50 1 100 414 875\$00 1 506 275\$50 668 762 775\$50	4 657 900 019\$50	10 218 561 419\$60	6,1 6,3 0 0,4 23,6 0			235 351 032\$00 274 918 090\$50 (20 600 000\$00) (10 966 341\$50) 300 414 875\$00 (493 724\$50)			572,1 1 780,1 0 69,3 137,6 75,3		
			14,4	45,6		445 856 775\$50	(722 676 980\$50)	312 242 419\$60	300	86,6	103,2
			0			-\$-			—		
143 234 796\$50 140 396 366\$00	283 631 162\$50	283 631 162\$50	0 0 50,5 0	100	0	-\$- (2 465 586 203\$50 (1 522 250 000\$00) (9 603 634\$00)	(3 997 439 837\$50)	(3 997 439 837\$50)	— — 5,5 0		6,6
			49,5						93,6	6,6	6,6
4 024 131\$50	4 024 131\$50		0 0 100	28,2		(400 000\$00) (800 200 000\$00) 4 024 131\$50	(796 575 868\$50)		0 0 —	0,5	
100\$00	100\$00		0 0 100	0		(600 000\$00) (5 805 000 000\$00) 100\$00	(5 805 599 900\$00)		0 0 —	0	
10 227 366\$50	10 227 366\$50		0 100	71,8		(100 000\$00) 9 227 366\$50	9 127 366\$50		0 1 022,7	929,8	
	-\$-		ERR	0		(1 148 000\$00)	(1 148 000\$00)		0	0	
	-\$-	14 251 598\$00	ERR	0	0	-\$-	-\$-	(6 594 196 402\$00)	—	—	0,2
350 199 527\$00 400 011 280\$50 63 260\$00	750 274 067\$50		46,7 0 53,3 0 0	6,7		350 199 527\$00 -\$- (356 752 719\$50) -\$- (36 740\$00)	(6 589 932\$50)		— — 52,9 — 63,3	99,1	
974 040\$00 90 077 111\$00	91 051 151\$00		1,1 98,9	0,8		(1 525 960\$00) 90 077 111\$00	88 551 151\$00		39 —	3 642	
56 219 992\$00 133 489 964\$00 5 244 258\$00	194 954 214\$00		28,8 68,5 2,7	1,7		(13 780 008\$00) 63 489 964\$00 5 244 258\$00	54 954 214\$00		80,3 190,7 —	139,3	
542\$00	542\$00		100	0		542\$00	542\$00		—	—	
32 231 400\$50 69 702 278\$00 10 942 597\$50	112 876 276\$00		28,6 61,8 9,7	1		(37 768 599\$50) (30 297 722\$00) 10 942 597\$50	(57 123 724\$00)		46 69,7 —	66,4	
			0			-\$-			—		
9 974 128 448\$80 59 999 484\$00	10 034 127 932\$80	11 183 284 183\$30	99,4 0 0	89,7	0,5	(7 025 871 551\$20) -\$- (10 000 516\$00)	(7 035 872 067\$20)	(6 956 079 816\$70)	58,7 — 85,7	58,8	61,7

Capí- tulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Previsão orçamental			Estrutura — Percentagens		
				Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capí- tulos
11			Activos financeiros						
	04		Titulos a médio e longo prazos — sector público:						
		01	Fundos autónomos	9 000 000\$00			100		
		02	Fundos autónomos — por aval ou responsabi- lidade do Estado	-\$-			0		
		03	Serviços autónomos e empresas públicas	-\$-	9 000 000\$00		0	0,8	
	06		Titulos a médio e longo prazos — outros sectores:						
		01	Instituições financeiras	-\$-			—		
		02	Empresas não financeiras	-\$-	-\$-		—	0	
	08		Titulos de participação — outros sectores:						
		01	Empresas não financeiras	150 000 000\$00	150 000 000\$00		100	12,6	
	11		Empréstimos a curto prazo — outros sectores:						
		01	Particulares	2 000 000\$00	2 000 000\$00		100	0,2	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — sector pú- blico:						
		01	Fundos autónomos	100 000\$00			0		
		02	Serviços autónomos e empresas públicas	1 000 000 000\$00			99,5		
		03	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	164 000\$00			0		
		04	Administração local	-\$-			0		
		05	Porto de Lisboa — Fundo de Regularização da Dívida Pública	4 417 000\$00	1 004 681 000\$00		0,4	84,5	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — exterior:						
		01	Amortizações diversas	18 537 000\$00	18 537 000\$00		100	1,6	
	14		Empréstimos a médio e longo prazos — outros sec- tores:						
		01	Instituições financeiras	-\$-			0		
		02	Instituições financeiras — por aval ou respon- sabilidade do Estado	-\$-			0		
		03	Empresas não financeiras	5 000 000\$00	5 000 000\$00	1 189 218 000\$00	100	0,4	0
12			Passivos financeiros						
	05		Titulos a médio e longo prazos — exterior:						
		01	Crédito externo	314 059 765 000\$00	314 059 765 000\$00		100	35	
	06		Titulos a médio e longo prazos — outros sectores:						
		01	Crédito interno	580 630 156 000\$00	580 630 156 000\$00		100	64,8	
11			Empréstimos a médio e longo prazos — exterior:						
		01	Crédito externo — BEI (Gabinete do Nó Ferro- viário do Porto)	1 923 640 000\$00	1 923 640 000\$00		100	0,2	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — outros sec- tores:						
		01	Instituições particulares — Fundo de Regulari- zação da Dívida Pública	22 500 000\$00	22 500 000\$00	896 636 061 000\$00	100	0	37,3
14			Reposições						
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	13 613 341 000\$00	13 613 341 000\$00	13 613 341 000\$00	100	100	0,6
15			Contas de ordem						
	01		Encargos Gerais da Nação:						
		01	Instituto Nacional de Administração	60 000 000\$00			2,1		
		02	Serviço Nacional de Protecção Civil	156 648 000\$00			5,6		
		03	Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis	1 250 000 000\$00			44,5		
		04	Instituto Português do Património Cultural	400 000 000\$00			14,2		
		05	Biblioteca Nacional	105 000 000\$00			3,7		
		06	Instituto Português de Cinema	709 541 000\$00			23,3		
		07	Cinematheca Portuguesa	112 942 000\$00			4		
		08	Teatro Nacional D. Maria II	15 000 000\$00	2 809 131 000\$00		0,5	3,4	
	02		Defesa Nacional:						
		01	Museu Militar	3 885 000\$00			18,3		
		02	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército	17 313 000\$00	21 198 000\$00		81,7	0	
	03		Finanças:						
		01	Instituto de Informática	100 000 000\$00			0,3		
		02	Guarda Fiscal	12 500 000\$00			0		
		03	Tribunal de Contas	169 429 000\$00			0,5		
		04	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcio- nários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	1 200 000 000\$00			3,6		

Execução orçamental			Estrutura — Percentagens			Diferença			Percentagens		
Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos
4 250 000\$00	205 723 159\$00		2,1	7,1		(4 750 000\$00)	196 723 159\$00		47,2	2 285,8	
200 000 000\$00			97,2			200 000 000\$00			—		
1 473 159\$00			0,7			1 473 159\$00			—		
52 672 390\$00	52 672 390\$00		0	1,8		—	52 672 390\$00		—	—	
—	—		—	0		(150 000 000\$00)	(150 000 000\$00)		0	0	
2 138 937\$50	2 138 937\$50		100	0,1		138 937\$50	138 937\$50		106,9	106,9	
200 079 636\$50	1 306 796 954\$00		15,3	45,3		199 979 636\$50	302 115 954\$00		200 079,6	130,1	
1 087 724 582\$00			83,2			87 724 582\$00			108,8		
164 002\$50			0			2\$50			100		
14 412 337\$00			1,1			14 412 337\$00			—		
4 416 396\$00			0,3			(604\$00)			100		
18 537 488\$00	18 537 488\$00		100	0,6		488\$00	488\$00		100	100	
86 191 937\$00	1 298 398 202\$00	2 884 267 130\$50	6,6	45	0,1	86 191 937\$00	1 293 398 202\$00	1 695 049 130\$50	—	25 968	242,5
—			0			0			—		
1 212 206 265\$00			93,4			1 207 206 265\$00			24 244,1		
275 923 594 752\$50	275 923 594 752\$50		100	33		(38 136 170 247\$50)	(38 136 170 247\$50)		87,9	87,9	
559 361 206 745\$10	559 361 206 745\$10		100	67		(21 268 949 254\$90)	(21 268 949 254\$90)		96,3	96,3	
—	—		—	0		(1 923 640 000\$00)	(1 923 640 000\$00)		0	0	
—	—	835 284 801 497\$60	—	0	35,9	(22 500 000\$00)	(22 500 000\$00)	(61 351 259 502\$40)	0	0	93,2
8 092 888 819\$10	8 092 888 819\$10	8 092 888 819\$10	100	100	0,3	(5 520 452 180\$90)	(5 520 452 180\$90)	(5 520 452 180\$90)	59,4	59,4	59,4
60 000 000\$00	2 707 180 614\$00		2,2	4,4		—	(101 950 386\$00)		100	96,4	
222 894 000\$00			8,2			66 246 000\$00			142,3		
1 153 882 058\$00			42,6			(96 117 942\$00)			92,3		
364 000 000\$00	21 027 011\$00		13,4	0		(36 000 000\$00)	(170 989\$00)		91	99,2	
77 208 000\$00			2,9			(27 792 000\$00)			73,5		
706 639 245\$00			26,1			(2 901 755\$00)			99,6		
109 479 331\$00			4			(3 462 669\$00)			96,9		
13 077 980\$00			0,5			(1 922 020\$00)			87,2		
3 714 011\$00			17,7			(170 989\$00)			95,6		
17 313 000\$00			82,3			—			100		
61 578 767\$00			0,3			(38 421 233\$00)			61,6		
6 639 538\$00			0			(5 860 462\$00)			53,1		
169 429 000\$00			0,7			—			100		
843 440 000\$00			3,6			(356 560 000\$00)			70,3		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Previsão orçamental			Estrutura — Percentagens						
				Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos				
15	03	05	Direcção-Geral da Administração Pública	60 500 000\$00	33 240 429 000\$00		0,2	39,6					
		06	Comunidades Europeias:										
		Direitos aduaneiros	22 270 000 000\$00	67									
		Direitos niveladores	9 340 000 000\$00	28,1									
		Quotizações sobre açúcar e isoglucose	60 000 000\$00	0,2									
		Outros recursos comunitários	28 000 000\$00	0,1									
	04		Administração Interna:				2 438 982 000\$00					2,9	
		01	Serviço Nacional de Bombeiros	2 212 082 000\$00							90,7		
		02	Inspeção dos Explosivos	31 900 000\$00							1,3		
		03	Serviços de Estrangeiros e Fronteiras	195 000 000\$00						8			
	05		Justiça:		861 700 000\$00			1					
		01	Serviços prisionais	550 000 000\$00			63,8						
		02	Serviços tutelares de menores	150 000 000\$00			17,4						
		03	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	161 000 000\$00			18,7						
		04	Centro de Estudos da Profilaxia da Droga ..	700 000\$00		0,1							
	06		Planeamento e da Administração do Território:		649 934 000\$00			0,8					
		01	Direcção-Geral dos Recursos Naturais:										
				Fundo de Renovação do Material de Sondagens			1 000 000\$00			0,2			
				Fundo de Conservação e Protecção de Recursos Hídricos			396 021 000\$00			60,9			
			02	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza			166 000 000\$00			25,5			
		03	Instituto Geográfico e Cadastral	86 913 000\$00	13,4								
	07		Agricultura, Pescas e Alimentação:		16 181 880 000\$00			19,3					
		01	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	425 000 000\$00			2,6						
		02	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	2 151 988 000\$00			13,3						
		03	Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura	490 000 000\$00			3						
		04	Instituto da Vinha e do Vinho	35 000 000\$00			0,2						
		05	Instituto de Qualidade Alimentar	135 540 000\$00			0,8						
		06	Direcção-Geral da Pecuária	1 938 333 000\$00			12						
		07	Direcção-Geral das Florestas	8 542 734 000\$00			52,8						
		08	Instituto Nacional de Investigação Agrária ..	799 306 000\$00			4,9						
		09	Direcções regionais de agricultura	1 229 790 000\$00			7,6						
		10	Instituto Português de Conservas e Pescado ..	238 032 000\$00			1,5						
		11	Direcção-Geral das Pescas	37 814 000\$00			0,2						
		12	Instituto Nacional de Investigação das Pescas ..	158 343 000\$00	1,0								
	08		Indústria e Energia:		3 181 212 000\$00			3,8					
		01	Delegações regionais	107 400 000\$00			3,4						
		02	Instituto Nacional da Propriedade Industrial ..	370 020 000\$00			11,6						
		03	Instituto Português da Qualidade	180 235 000\$00			5,7						
		04	Direcção-Geral de Energia	792 947 000\$00			24,9						
		05	Direcção-Geral de Geologia e Minas	149 229 000\$00			4,7						
		06	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	395 981 000\$00			12,4						
		07	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	1 185 400 000\$00	37,3								
	09		Educação:										
		01	Instituto de Cultura e Língua Portuguesa ...	11 050 000\$00			0,1						
		02	Estádio Nacional	58 400 000\$00			0,6						
		03	Instituto de Tecnologia Educativa	50 000 000\$00			0,5						
		04	Instituto de Apoio Sócio-Educativo	1 320 574 000\$00			14,5						
		05	Obra Social do Ministério da Educação	235 215 000\$00			2,6						
		06	Instituto Nacional de Investigação Científica ..	120 000 000\$00			1,3						
		07	Instituto de Investigação Científica Tropical ..	30 000 000\$00			0,3						
		08	Editorial do Ministério da Educação	290 300 000\$00			3,2						
		09	Instituto de Inovação Educacional	1 000 000\$00			0						
10		IPED — Projectos da Universidade Aberta ..	20 000 000\$00	0,2									
11		Serviços sociais de estabelecimentos do ensino superior	1 415 562 000\$00	15,6									
12		Universidade de Évora	201 650 000\$00	2,2									
13		Universidade do Minho	30 000 000\$00	0,3									
14		Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ..	27 100 000\$00	0,3									
15		Universidade da Beira Interior	31 667 000\$00	0,3									
16		Universidade Nova de Lisboa — Reitoria	13 000 000\$00	0,1									
17		Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Médicas	6 675 000\$00	0,1									
18		Universidade do Porto	383 369 000\$00	4,2									
19		Universidade de Lisboa	13 795 000\$00	0,2									
20		Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana ..	14 480 000\$00	0,2									
21		Instituto Politécnico do Porto	6 625 000\$00	0,1									
22		Instituto de Ciências Sociais	25 000 000\$00	0,3									
23		Instituto Superior Técnico	23 000 000\$00	0,3									
24		Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico ..	175 000 000\$00	1,9									
25		Centro de Informática do Instituto Superior Técnico	43 536 000\$00	0,5									
26		Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico	15 000 000\$00	0,2									
27		Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico	10 000 000\$00	0,1									
28		Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico	8 000 000\$00	0,1									
29	Instituto Superior de Economia	15 000 000\$00	0,2										

Execução orçamental			Estrutura — Percentagens			Diferença			Percentagens		
Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos
47 030 052\$00	23 717 370 049\$50		0,2	38,4		(13 469 948\$00)	(9 523 058 950\$50)		77,7	71,4	
16 138 893 313\$00			68			(6 131 106 687\$00)			72,5		
6 403 242 375\$00			27			(2 936 757 625\$00)			68,6		
10 166 020\$50			0			(49 833 979\$50)			16,9		
36 950 984\$00			0,2			8 950 984\$00			132		
1 989 423 187\$00	2 212 889 687\$00		89,9	3,6		(222 658 813\$00)	(226 092 313\$00)		89,9	90,7	
31 800 000\$00			1,4			(100 000\$00)			99,7		
191 666 500\$00			8,7			(3 333 500\$00)			98,3		
468 265 065\$50	716 717 224\$50		65,3	1,2		(81 734 934\$50)	(144 982 775\$50)		85,1	83,2	
109 935 615\$00			15,3			(40 064 385\$00)			73,3		
137 845 598\$00			13,2			(23 154 402\$00)			85,6		
670 946\$00			0,1			(29 054\$00)			95,8		
			0			(1 000 000\$00)			0		
366 892 893\$00	610 466 756\$00		60,1	1		(29 128 107\$00)	(39 467 244\$00)		92,6	93,9	
156 661 863\$00			25,7			(9 338 137\$00)			94,4		
86 912 000\$00			14,2			(1 000\$00)			100		
			4			-\$-			100		
425 000 000\$00			15,6			(473 741 379\$00)			78		
1 678 246 621\$00	10 725 547 142\$00		2,2	17,4		(257 107 632\$00)	(5 456 332 858\$00)		47,5	66,3	
232 892 368\$00			0,1			(25 000 000\$00)			28,6		
10 000 000\$00			1			(31 177 712\$00)			77		
104 422 288\$00			11,5			(710 254 238\$00)			63,4		
1 228 078 762\$00			47,1			(3 492 819 460\$00)			59,1		
5 049 914 540\$00			6,3			(125 967 624\$00)			84,2		
673 338 376\$00			9,1			(250 754 348\$00)			79,6		
979 035 652\$00			1,7			(57 487 400\$00)			75,8		
180 544 600\$00			0,3			(10 000 304\$00)			73,6		
27 813 696\$00			0,8			(22 082 761\$00)			86,1		
136 260 239\$00			4,1			-\$-			100		
			6,4			(204 172 000\$00)			44,8		
107 400 000\$00			6,1			(20 737 928\$00)			88,5		
165 848 000\$00			27,1			(87 947 000\$00)			88,9		
159 497 072\$00			3,6			(54 229 000\$00)			63,7		
705 000 000\$00	2 605 438 897\$00		13,4	4,2		(47 435 737\$00)	(575 773 103\$00)		88	81,9	
95 000 000\$00			39,3			(161 251 438\$00)			86,4		
348 545 263\$00			0,1			(2 799 844\$00)			74,7		
1 024 148 562\$00			0,3			(37 911 132\$00)			35,1		
			0,6			(3 000 000\$00)			94		
8 250 156\$00			17,9			(16 709 538\$50)			98,7		
20 488 868\$00			0			(235 011 700\$00)			0,1		
47 000 000\$00			1,4			(21 377 435\$00)			82,2		
1 303 864 461\$50			0,3			(10 000 000\$00)			66,7		
203 300\$00			0			(290 300 000\$00)			0		
98 622 565\$00			0			(1 000 000\$00)			0		
20 000 000\$00			0,2			(3 750 000\$00)			81,3		
16 250 000\$00			18,4			(73 182 696\$00)			94,8		
			1,4			(96 035 000\$00)			52,4		
1 342 379 304\$00			0,4			-\$-			100		
105 615 000\$00			0,4			-\$-			100		
30 000 000\$00			0,3			(11 177 985\$00)			64,7		
27 100 000\$00			0,2			(1 647 869\$00)			87,3		
20 489 015\$00			0,1			(400 822\$00)			94		
11 352 131\$00			2,9			(173 210 460\$00)			54,8		
6 274 178\$00			0,1			(7 682 500\$00)			44,3		
210 158 540\$00			0,2			(544 933\$00)			96,2		
6 112 500\$00			0			(5 879 000\$00)			11,3		
13 935 067\$00			0,3			(2 071 505\$00)			91,7		
746 000\$00			0			(20 788 393\$00)			9,6		
22 928 495\$00			1,4			(71 667 827\$00)			59		
2 211 607\$00			0,4			(11 480 659\$00)			73,6		
			0			(15 000 000\$00)			0		
103 332 173\$00			0			(10 000 000\$00)			0		
32 055 341\$00			0			(6 856 925\$00)			14,3		
			0,1			(6 955 000\$00)			53,6		
1 143 075\$00			0								
8 045 000\$00			0								

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Previsão orçamental			Estrutura — Percentagens		
				Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos
15	09	30	Instituto Superior de Agronomia.....	200 039 000\$00			2,2		
		31	Escola Superior de Medicina Veterinária.....	1 600 000\$00			0		
		32	Departamento de Patologia da Escola Superior de Medicina Veterinária	1 600 000\$00			0		
		33	Instituto Superior de Educação Física de Lisboa	19 970 000\$00			0,2		
		34	Instituto de Higiene e Medicina Tropical	3 500 000\$00			0		
		35	Instituto Politécnico de Bragança	23 264 000\$00			0,3		
		36	Escola Superior Agrária de Coimbra	14 000 000\$00			0,2		
		37	Instituto Politécnico de Faro	15 000 000\$00			0,2		
		38	Instituto Politécnico de Santarém	17 000 000\$00			0,2		
		39	Instituto Politécnico de Setúbal	12 873 000\$00			0,1		
		40	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	64 440 000\$00			0,7		
		41	Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	12 000 000\$00			0,1		
		42	Escola Superior de Medicina Dentária do Porto	8 000 000\$00			0,1		
		43	Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	2 157 000\$00			0		
		44	Escolas secundárias	112 473 000\$00			1,2		
		45	Instituto Nacional de Fomento do Desporto	3 700 000 000\$00			40,7		
		46	Universidade de Coimbra — Faculdade de Medicina	87 493 000\$00			1,0		
		47	Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa	2 537 000\$00			0		
		48	Departamento de Botânica do Instituto Superior de Agronomia	52 573 000\$00			0,6		
		49	Departamento de Engenharia Rural do Instituto Superior de Agronomia	5 000 000\$00			0,1		
		50	Instituto Politécnico de Castelo Branco	29 345 000\$00			0,3		
		51	Escola Técnica de Enfermagem	1 776 000\$00			0		
		52	Departamento de Física do Instituto Superior Técnico	10 000 000\$00			0,1		
		53	Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico	25 000 000\$00			0,3		
		54	Departamento de Engenharia Florestal do Instituto Superior de Agronomia	10 000 000\$00			0,1		
		55	Departamento de Tecnologia e Sanidade Animal da Escola Superior de Medicina Veterinária	8 260 000\$00			0,1		
		56	Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências Técnicas da Universidade Nova de Lisboa	5 306 000\$00			0,1		
		57	Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	942 000\$00			0		
		58	Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	400 000\$00			0		
		59	Universidade de Coimbra — prémios	527 000\$00			0		
		60	Departamento de Clínica Geral da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	24 356 000\$00			0,3		
		61	Instituto Superior de Engenharia do Porto	16 268 000\$00			0,2		
		62	Escola Superior Agrária de Beja	4 000 000\$00			0		
		63	Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro	8 780 000\$00			0,1		
		64	Instituto Politécnico da Guarda	1 733 000\$00			0		
		65	Instituto Politécnico de Lisboa	2 580 000\$00	9 099 790 000\$00		0	10,9	
	10		Saúde:						
		01	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde:						
			Assistência na tuberculose aos funcionários civis e seus familiares	155 000 000\$00			7,2		
			Administrações regionais dos serviços de saúde	4 400 000\$00			0,2		
			Instituto Nacional de Saúde	10 000 000\$00			0,5		
			Serviço de Informática da Saúde	180 000 000\$00			8,4		
		02	Instituto Nacional de Emergência Médica	1 793 446 000\$00	2 142 846 000\$00		83,7	2,6	
	11		Obras Públicas, Transportes e Comunicações:						
		01	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	1 660 000 000\$00			35		
		02	Junta Autónoma de Estradas	150 000 000\$00			3,2		
		03	Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos	12 050 000\$00			0,3		
		04	Escola Náutica Infante D. Henrique	2 000 000\$00			0		
		05	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	117 654 000\$00			2,5		
		06	Instituto do Trabalho Portuário	62 745 000\$00			1,3		
		07	Juntas Autónomas dos Portos	2 740 585 000\$00	4 745 034 000\$00		57,8	5,7	
	12		Comércio e Turismo:						
		01	Fundo de Turismo	8 060 090 000\$00			95,3		
		02	Instituto Nacional de Formação Turística	150 000 000\$00			1,8		
		03	Instituto de Promoção Turística	200 000 000\$00			2,4		
		04	Direcção-Geral do Turismo	46 000 000\$00	8 456 090 000\$00		0,5	10,1	
	13		Emprego e da Segurança Social:						
		01	Inspecção Geral do Trabalho	10 500 000\$00	10 500 000\$00	83 838 726 000\$00	100	0	3,5

Execução orçamental			Estrutura Percentagens			Diferença			Percentagens		
Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos	Artigos	Grupos	Capítulos
128 304 784\$00 1 600 000\$00			1,8 0			(71 734 216\$00) -\$-			64,1 100		
			0			(1 600 000\$00)			0		
19 200 000\$00			0,3			(770 000\$00)			96,1		
2 302 490\$00			0			(1 197 510\$00)			65,8		
20 000 000\$00			0,3			(3 264 000\$00)			86		
13 744 477\$00			0,2			(255 523\$00)			98,2		
3 750 000\$00			0,1			(11 250 000\$00)			25		
12 702 151\$00			0,2 0			(4 297 849\$00) (12 873 000\$00)			74,7 0		
27 877 898\$00			0,4			(36 562 102\$00)			43,3		
12 000 000\$00			0,2			-\$-			100		
7 350 000\$00			0,1			(650 000\$00)			91,9		
			0			(2 157 000\$00)			0		
40 772 171\$50			0,6			(71 700 828\$50)			36,3		
3 354 917 620\$00			46			(345 082 380\$00)			90,7		
82 819 337\$00			1,1			(4 673 663\$00)			94,7		
2 319 596\$00			0			(217 404\$00)			91,4		
39 371 364\$00			0,5			(13 201 636\$00)			74,9		
			0			(5 000 000\$00)			0		
29 345 000\$00			0,4			-\$-			100		
282 500\$00			0			(1 493 500\$00)			15,9		
			0			(10 000 000\$00)			0		
6 017 590\$00			0,1			(18 982 410\$00)			24,1		
1 612 901\$00			0			(8 387 099\$00)			16,1		
2 858 418\$00			0			(5 401 582\$00)			34,6		
			0			(5 306 000\$00)			0		
			0			(942 000\$00)			0		
			0			(400 000\$00)			0		
			0			(527 000\$00)			0		
2 360 126\$00			0			(21 995 874\$00)			9,7		
13 606 743\$00			0,2			(2 661 257\$00)			83,6		
750 000\$00			0			(3 250 000\$00)			18,8		
			0			(8 780 000\$00)			0		
			0			(1 733 000\$00)			0		
2 280 000\$00	7 286 701 943\$00		0	11,8		(300 000\$00)	(1 813 088 057\$00)		88,4	80,1	
154 812 800\$00			9,5			(187 200\$00)			99,9		
2 509 595\$00			0,2			(1 890 405\$00)			57		
5 074 000\$00			0,3			(4 926 000\$00)			50,7		
68 322 578\$50			4,2			(111 677 421\$50)			38		
1 404 020 000\$00	1 634 738 973\$50		85,9	2,6		(389 426 000\$00)	(508 107 026\$50)		78,3	76,3	
597 475 000\$00			21,5			(1 062 525 000\$00)			36		
150 000 000\$00			5,4			-\$-			100		
9 888 234\$00			0,4			(2 161 766\$00)			82,1		
2 000 000\$00			0,1			-\$-			100		
77 665 310\$00			2,8			(39 988 690\$00)			66		
			0			(62 745 000\$00)			0		
1 939 138 579\$00	2 776 167 123\$00		69,8	4,5		(801 446 421\$00)	(1 968 866 877\$00)		70,8	58,5	
6 400 000 000\$00			95,2			(1 660 090 000\$00)			79,4		
149 033 000\$00			2,2			(967 000\$00)			99,4		
144 588 000\$00			2,2			(55 412 000\$00)			72,3		
29 000 000\$00	6 722 621 000\$00		0,4	10,9		(17 000 000\$00)	(1 733 469 000\$00)		63	79,5	
9 000 000\$00	9 000 000\$00	61 745 866 420\$50	100	0	2,7	(1 500 000\$00)	(1 500 000\$00)	(22 092 859 579\$50)	85,7	85,7	73,6

MAPA N.º 5

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as contas dos exatores da Fazenda Pública e tabelas da Direcção-Geral do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

ANO DE 1988

Cofre	Receitas ordinárias																				Receitas especiais não pagamentos	Total
	Receitas correntes										Receitas de capital											
	Receitas correntes										Receitas de capital											
	Impostos directos	Impostos indirectos	Taxas, multas e outras penalizações	Rendimentos da propriedade	Transferências	Vendas de bens materiais	Vendas de serviços e de bens não materiais	Outras receitas correntes	Soma	Vendas de bens de investimento	Transferências	Alíquotas (salvaguarda)	Passivos (salvaguarda)	Outras receitas de capital	Soma	Receitas especiais não pagamentos	Soma					
Açores	21 308 148 282,51	4 648 119 973,50	794 214 325,28	7 150 979,88	9 431 087,54	215 000,00	146 831 167,80	5	23 927 808 750,40	5	149 874 000,00	11 376 043,80	5	5	246 333 195,20	42 119 454,00	29 311 471 049,40	2 113 227 582,88	27 204 648 466,52	26 481 320 916,76		
Braça	2 861 110 799,90	790 187 095,10	111 618 080,10	29 119,00	1 234 201,80	5	12 340 738,80	5	1 791 548 029,10	1 171 500,00	149 514 543,00	9 182,50	5	5	1 942 117 000,00	21 704 777,00	3 816 765 113,10	1 040 430 481,80	4 857 191 035,90	4 857 191 035,90		
Brasão	17 476 110 113,00	8 604 015 024,80	779 113 113,00	2 113 773,10	1 500 140,00	300,00	140 730 175,00	5	24 476 415 113,00	5	1 175 000,00	11 200 171,00	5	5	12 376 171,00	46 110 975,10	24 497 526 088,10	476 176 963,10	24 973 693 051,20	24 973 693 051,20		
Brasão	2 415 708 273,80	624 875 407,80	122 237 140,10	814 897,80	2 340 912,80	5	1 644 773,80	5	1 153 239 143,10	5	1 775 000,00	11 376 043,80	5	5	1 942 117 000,00	21 704 777,00	3 816 765 113,10	1 040 430 481,80	4 857 191 035,90	4 857 191 035,90		
Cartão Branco	4 809 237 973,00	1 464 126 113,10	213 713 640,00	1 114 745,00	1 500 140,00	300,00	140 730 175,00	5	6 389 461 743,10	5	1 175 000,00	11 200 171,00	5	5	12 376 171,00	46 110 975,10	24 497 526 088,10	476 176 963,10	24 973 693 051,20	24 973 693 051,20		
Comércio	13 458 734 206,10	1 779 196 490,80	844 962 277,80	1 464 113,80	7 344 413,80	17 119,00	128 279 790,00	5	17 812 876 143,10	111 000,00	10 539 180,00	6 304 963,00	5	5	18 971 170,00	111 422 113,00	17 869 734 077,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Enfermagem	3 812 497 142,20	1 047 832 812,10	300 400 017,80	40 000,00	1 610 615,00	5	12 092 901,10	5	5 462 840,00	1 171 777,00	462 840,00	1 171 777,00	5	5	7 637 457,00	41 791 000,00	3 169 640 023,10	171 180 211,00	3 340 820 234,10	3 340 820 234,10		
Fisco	12 315 433 313,20	1 710 277 700,80	715 433 300,40	1 770 297,80	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	7 771 130 749,10	497 832 177,80	140 417 500,00	2 141 475,00	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	12 181 878 197,50	1 644 448 417,80	715 433 300,40	1 770 297,80	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	208 296 100 479,10	212 746 141 064,10	1 511 681 464,10	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	2 797 181 192,80	783 192 615,10	140 417 500,00	23 127,00	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	48 600 111 718,10	28 364 111 021,10	2 341 179 121,10	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	9 487 849 151,10	1 111 904 123,10	140 417 500,00	23 127,00	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	14 991 213 918,10	4 440 712 441,10	1 511 681 464,10	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	4 715 817 113,10	991 196 490,80	107 861 780,00	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	1 644 242 779,10	91 719 233,10	140 417 500,00	23 127,00	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	6 187 110 213,10	1 111 904 123,10	140 417 500,00	23 127,00	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5		
Finanças	14 991 213 918,10	4 440 712 441,10	1 511 681 464,10	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	4 715 817 113,10	991 196 490,80	107 861 780,00	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	1 644 242 779,10	91 719 233,10	140 417 500,00	23 127,00	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	6 187 110 213,10	1 111 904 123,10	140 417 500,00	23 127,00	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5		
Finanças	14 991 213 918,10	4 440 712 441,10	1 511 681 464,10	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	4 715 817 113,10	991 196 490,80	107 861 780,00	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	1 644 242 779,10	91 719 233,10	140 417 500,00	23 127,00	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	6 187 110 213,10	1 111 904 123,10	140 417 500,00	23 127,00	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5		
Finanças	14 991 213 918,10	4 440 712 441,10	1 511 681 464,10	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	4 715 817 113,10	991 196 490,80	107 861 780,00	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	1 644 242 779,10	91 719 233,10	140 417 500,00	23 127,00	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	6 187 110 213,10	1 111 904 123,10	140 417 500,00	23 127,00	8 179 427,80	331 000,00	105 772 248,00	5	17 209 721 721,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5		
Finanças	14 991 213 918,10	4 440 712 441,10	1 511 681 464,10	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 233 120,60		
Finanças	4 715 817 113,10	991 196 490,80	107 861 780,00	15 990 477 475,10	2 341 179 121,10	408 111 501,10	1 444 871 075,10	5	446 611 179 121,10	5	1 564 517,00	10 707 900,00	5	5	3 610 234,00	17 825 874 113,10	17 825 874 113,10	1 309 940 317,50	19 171 233 120,60	19 171 2		

MAPA

Mapa geral por cofres e

19

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Ministério da Defesa Nacional	Ministério das Finanças	Ministério da Administração Interna	Ministério da Justiça	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Ministério do Planeamento e da Administração do Território
Aveiro	42 990 150\$50	-	1 532 914 398\$00	499 909 097\$00	316 595 942\$50	122 978\$00	6 144 402 248\$00
Beja	2 941 962\$00	326 859 972\$00	380 919 265\$00	241 767 251\$00	66 211 139\$50	172 000\$00	3 514 280 000\$00
Braga	57 386 487\$50	-	860 670 979\$50	564 639 860\$50	377 253 210\$50	1 973 758\$00	5 643 105 727\$50
Bragança	19 035 352\$00	-	318 273 538\$00	322 229 483\$00	146 222 948\$50	-	3 152 164 000\$00
Castelo Branco	20 916 983\$50	-	549 235 486\$00	335 084 070\$00	180 445 001\$50	302 105\$00	3 190 732 560\$00
Coimbra	107 562 092\$00	-	1 062 077 440\$50	706 522 586\$00	1 216 288 932\$50	1 863 293\$00	5 331 959 551\$50
Évora	48 544 852\$50	-	467 016 489\$50	288 695 893\$00	178 464 761\$50	-	3 418 094 874\$50
Faro	81 100 881\$00	81 911 328\$00	898 656 798\$50	641 514 932\$00	264 140 335\$00	760 045\$00	5 040 060 645\$00
Guarda	29 256 675\$00	-	384 796 399\$50	244 087 344\$00	165 076 569\$00	-	3 541 342 243\$00
Leiria	56 828 700\$00	933 172 797\$00	866 927 626\$00	557 863 113\$00	524 256 710\$50	176 224\$00	4 472 326 881\$50
Lisboa	18 670 075 824\$50	133 628 049 779\$50	653 185 965 775\$00	44 464 477 821\$50	12 029 402 354\$50	5 475 083 141\$00	36 249 593 333\$50
Portalegre	10 705 661\$50	-	416 384 007\$50	270 580 336\$00	169 524 732\$50	4 600\$00	2 702 238 224\$00
Porto	498 728 747\$00	100 326 574\$00	5 389 567 298\$00	3 171 921 134\$00	2 432 483 371\$50	3 262 609\$00	11 364 862 117\$50
Sanfaram	36 457 804\$50	1 133 828 431\$00	847 886 149\$50	955 324 431\$00	205 895 677\$00	3 765 000\$00	5 382 510 288\$50
Setúbal	23 960 871\$00	-	1 126 930 887\$50	925 107 946\$50	687 293 325\$00	108 220\$00	5 288 278 406\$00
Viana do Castelo	26 610 677\$50	-	385 177 211\$00	244 590 236\$00	115 585 448\$00	-	2 976 236 261\$00
Vila Real	22 356 679\$50	-	440 295 144\$50	364 388 174\$00	103 344 665\$00	120 000\$00	3 444 201 623\$50
Viseu	78 649 724\$50	-	704 385 844\$00	439 036 045\$00	230 475 774\$50	-	5 182 309 637\$00
Angra do Heroísmo	7 236 648 482\$50	911 082 778\$00	250 242 838\$50	292 221 653\$00	39 845 452\$00	-	28 953 576\$00
Funchal	5 791 760 024\$00	-	635 468 959\$00	698 927 764\$00	138 983 605\$00	207 292\$00	1 678 191 979\$00
Horta	3 696 814\$00	-	155 028 656\$00	170 496 029\$00	15 748 162\$00	-	-
Ponta Delgada	24 144 287\$50	91 505 009\$00	469 436 571\$00	465 923 810\$50	110 922 087\$00	30 400\$00	2 814 775 000\$00
Alfândega de Lisboa	-	-	1 625 201 614\$00	-	-	-	-
Alfândega do Porto	-	-	377 644 710\$00	-	-	-	-
Direcção-Geral do Tesouro	18 208 331\$00	16 794 121 165\$00	556 509 366 826\$00	100 732\$50	2 614 715\$00	10 954 697 373\$50	2 126 775 139\$50
Soma	32 908 568 074\$00	154 000 857 833\$50	1 229 840 450 912\$00	56 865 409 742\$50	19 717 074 920\$00	16 442 649 038\$50	122 687 394 316\$50
Reposições	48 570 913\$00	744 072 264\$50	30 413 212 592\$00	901 052 704\$50	10 635 585\$50	40 296 617\$50	148 640 151\$00
Fundos aplicados	32 859 997 161\$00	153 256 785 569\$00	1 199 427 238 320\$00	55 964 357 038\$00	19 706 439 334\$50	16 402 352 421\$00	122 538 754 165\$50

N.º 6

ministérios dos fundos saídos

88

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	Ministério da Indústria e Energia	Ministério do Emprego e da Segurança Social	Ministério da Educação	Ministério da Saúde	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	Ministério do Comércio e Turismo	Total
2 521 067\$00	731 488 349\$50	42 085 336\$00	15 044 367 019\$00	205 912 714\$00	940 924 667\$50	790 686\$50	25 505 024 662\$50
42 163 390\$00	83 160 671\$00	13 677 710\$50	3 760 336 181\$00	108 316 645\$00	3 546 881\$00	-\$	8 544 353 068\$00
1 120 080 897\$00	226 957 152\$00	59 154 736\$50	17 675 420 750\$50	467 714 597\$00	144 015 931\$50	869 103\$00	27 199 243 191\$00
1 945 525 618\$50	2 346 859\$50	14 697 638\$50	4 886 959 539\$50	74 846 588\$50	76 542 911\$50	305 000\$00	10 959 149 475\$50
774 708 528\$00	56 406 992\$50	22 481 877\$00	5 785 721 758\$00	88 535 725\$00	39 413 429\$50	384 571\$00	11 044 369 087\$00
1 177 591 482\$50	171 668 622\$50	54 455 760\$50	16 415 902 418\$50	526 748 232\$00	625 004 523\$00	2 008 730\$00	27 399 653 664\$50
1 288 903 379\$00	38 896 873\$00	30 317 384\$00	5 041 695 953\$00	91 575 235\$50	189 576 563\$50	-\$	11 079 782 259\$00
764 690 267\$00	7 000 105\$50	21 148 968\$50	7 891 085 191\$50	211 148 950\$00	373 548 525\$00	3 836 925\$00	16 280 603 897\$00
63 432 788\$00	-\$	20 050 395\$00	4 711 004 540\$00	107 631 825\$00	54 932 016\$00	-\$	9 321 610 794\$50
2 901 052\$50	124 589\$50	26 484 363\$00	8 491 735 227\$50	103 578 296\$50	136 734 163\$00	1 052 309\$00	16 174 162 053\$00
37 981 206 168\$00	18 420 932 993\$00	52 440 042 972\$00	107 654 260 804\$00	223 000 750 745\$00	59 720 315 019\$00	16 285 816 869\$50	1 419 205 973 601\$00
20 195 208\$00	391 071\$50	28 085 004\$50	2 857 487 949\$00	10 195 675\$00	3 794 307\$00	22 683 994\$00	6 512 250 770\$50
121 781 979\$00	702 410 829\$50	122 072 297\$00	39 526 961 824\$00	1 805 079 963\$00	1 466 230 631\$00	1 849 528\$50	66 707 538 903\$00
20 551 482\$00	72 060 327\$00	32 343 475\$00	9 860 825 066\$00	29 542 220\$50	48 772 502\$00	106 000\$00	18 629 868 854\$00
2 138 398\$00	57 696 079\$00	62 950 657\$00	15 908 246 877\$50	85 885 183\$50	427 746 765\$00	2 016 597\$00	24 599 360 218\$00
1 785 391\$00	4 210 682\$00	18 723 539\$50	5 248 091 183\$50	86 880 095\$50	308 225 985\$00	85 609 000\$00	9 501 725 710\$00
16 950 599\$00	38 182 978\$50	17 312 937\$50	7 705 038 353\$50	117 774 020\$00	102 138 240\$50	998 000\$00	12 373 101 415\$50
11 620 492\$00	201 429 315\$00	36 610 015\$50	9 634 873 646\$50	59 088 812\$50	114 806 425\$50	-\$	16 693 285 732\$00
-\$	-\$	4 580\$00	-\$	-\$	11 199\$00	-\$	8 759 010 559\$00
-\$	-\$	90 900\$00	-\$	-\$	77 070\$00	2 856\$00	8 943 710 449\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	55 782\$00	-\$	-\$	345 025 443\$00
375 540\$00	-\$	4 300\$00	-\$	-\$	46 786 990\$50	-\$	4 023 903 995\$50
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	1 625 201 614\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	377 644 710\$00
11 448 788 546\$00	197 210 872\$50	6 613 976\$00	1 966 995\$50	5 627 256\$00	182 828\$00	393 881\$00	598 066 668 637\$50
56 807 912 270\$50	21 010 575 363\$00	53 069 408 823\$50	288 101 981 278\$00	227 186 888 567\$50	64 823 327 574\$00	16 408 724 050\$50	2 359 871 222 764\$00
1 261 767 649\$50	83 487 291\$50	6 880 153\$50	336 989 678\$50	26 760 414\$00	760 998 810\$50	98 311 120\$50	34 891 675 946\$00
55 546 144 621\$00	20 927 088 071\$50	53 062 528 670\$00	287 764 991 599\$50	227 160 128 153\$50	64 062 328 763\$50	16 310 412 930\$00	2 324 989 546 818\$00

MAPA

Mapa explicativo das diferenças verificadas entre os valores

19

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Ministério da Defesa Nacional	Ministério das Finanças	Ministério da Administração Interna	Ministério da Justiça	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Ministério do Planeamento e da Administração do Território
Aveiro	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Beja	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Braga	10 675\$00	-\$	124 368\$00	-\$	-\$	-\$	(124 368\$00)
Bragança	-\$	-\$	-\$	-\$	57 330\$00	-\$	496 000\$00
Castelo Branco	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Coimbra	150 613\$00	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Évora	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Faro	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Guarda	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Leiria	66\$00	-\$	-\$	(17 753 505\$00)	-\$	-\$	17 753 505\$00
Lisboa	(29 084 299\$00)	-\$	(49 924\$00)	(197 348 982\$00)	-\$	-\$	225 750 492\$00
Portalegre	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Porto	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Santarém	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Setúbal	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Viana do Castelo	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Vila Real	352\$00	-\$	(321 336\$00)	-\$	-\$	-\$	321 336\$00
Viseu	-\$	-\$	(313 552\$50)	(597 671\$50)	153 241\$00	-\$	732 000\$00
Angra do Heroísmo	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Funchal	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Horta	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Ponta Delgada	-\$	-\$	0\$50	(0\$50)	-\$	-\$	-\$
Alfândega de Lisboa	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Alfândega do Porto	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Direcção-Geral do Tesouro	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Soma	(28 922 591\$00)	-\$	(560 444\$00)	(215 700 159\$00)	210 571\$00	-\$	244 928 260\$00
Reposições	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Total	(28 922 591\$00)	-\$	(560 444\$00)	(215 700 159\$00)	210 571\$00	-\$	244 928 260\$00

N.º 6-A

da Conta e os apurados pelos Serviços do Tribunal de Contas

88

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	Ministério da Indústria e Energia	Ministério do Emprego e da Segurança Social	Ministério da Educação	Ministério da Saúde	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	Ministério do Comércio e Turismo	Total
-\$-	18 220\$50	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	(18 220\$50)	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	(10 675\$00)	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
(240 000\$00)	-\$-	-\$-	(313 330\$00)	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	(150 615\$00)	78 302\$50	(78 302\$50)	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	705\$00	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	(66\$00)	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
(80 231 817\$00)	80 146 817\$00	812 950\$00	(4 145\$00)	12 914\$00	(89 006\$00)	85 000\$00	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	(352\$00)	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
(508 350\$00)	-\$-	-\$-	(250 239\$00)	-\$-	248 872\$00	535 700\$00	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	(61 900\$00)	61 900\$00	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
(80 980 167\$00)	80 165 037\$50	751 050\$00	(666 817\$00)	91 216\$50	81 563\$50	602 479\$50	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
(80 980 167\$00)	80 165 037\$50	751 050\$00	(666 817\$00)	91 216\$50	81 563\$50	602 479\$50	-\$-

MAPA

Reposições por

19

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Ministério da Defesa Nacional	Ministério das Finanças	Ministério da Administração Interna	Ministério da Justiça	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Ministério do Planeamento e da Administração do Território
Aveiro	32 884\$00	-\$	114 679\$00	1 175 075\$00	79 113\$00	-\$	-\$
Beja	-\$	346 000\$00	263 059\$00	130 559\$00	375\$00	-\$	39 900\$00
Braga	367 014\$00	-\$	352 997\$00	376 691\$00	574 029\$00	-\$	-\$
Bragança	5 000\$00	-\$	1 132 697\$00	98 535\$00	129 908\$00	-\$	88 668\$00
Castelo Branco	16 095\$00	-\$	58 075\$00	-\$	47 072\$50	-\$	171 768\$00
Coimbra	151 469\$00	-\$	192 897\$00	490 327\$00	305 430\$00	-\$	2 096 332\$00
Évora	190 905\$00	-\$	26 250\$00	-\$	169 256\$00	-\$	-\$
Faro	14 402\$00	-\$	307 721\$00	13 045\$00	6 675\$00	-\$	111 674\$00
Guarda	79 426\$00	-\$	34 910\$00	249 008\$00	30 642\$00	-\$	128 160\$00
Leiria	76 748\$00	69 000\$00	120 306\$00	77 144\$00	769 356\$00	-\$	32 356\$00
Lisboa	43 076 700\$00	723 375 171\$50	27 551 747 063\$00	869 293 453\$50	5 982 217\$50	6 307 793\$50	130 078 973\$00
Portalegre	6 195\$00	-\$	321 038\$00	15 332\$00	57 443\$00	-\$	111 152\$00
Porto	791 554\$00	527 500\$00	1 097 303\$00	1 594 120\$00	1 130 795\$00	-\$	491 289\$00
Santarém	164 280\$00	92 000\$00	221 191\$00	7 286 486\$00	71 216\$00	-\$	243 747\$00
Setúbal	305 471\$00	79 000\$00	1 030 267\$00	1 217 122\$00	214 525\$00	-\$	312 118\$00
Viana do Castelo	1 950\$00	-\$	-\$	601 311\$00	-\$	-\$	54 500\$00
Vila Real	-\$	-\$	333 875\$00	58 017\$50	30 642\$00	-\$	-\$
Viseu	72 560\$00	-\$	73 837\$00	651 687\$00	35 654\$50	-\$	185 896\$00
Angra do Heroísmo	436 401\$00	73 000\$00	114 191\$00	253 456\$00	6 600\$00	-\$	-\$
Funchal	85 881\$00	5 000\$00	4 400\$00	164 949\$00	22 775\$00	-\$	-\$
Horta	-\$	-\$	172 793\$00	1 421 839\$50	-\$	-\$	-\$
Ponta Delgada	-\$	1 452 240\$00	12 048\$00	76 367\$00	20 296\$00	-\$	-\$
Alfândega de Lisboa	-\$	-\$	486 519\$00	-\$	-\$	-\$	-\$
Alfândega do Porto	-\$	-\$	2 311 010\$00	-\$	-\$	-\$	-\$
Direcção-Geral do Tesouro	2 333 300\$00	17 090 924\$00	2 351 385 347\$00	-\$	422 343\$00	33 988 824\$00	7 864 563\$00
Soma	48 208 235\$00	743 109 835\$50	29 911 914 473\$00	885 244 524\$50	10 106 363\$50	40 296 617\$50	142 011 096\$00
Operações de fim de ano	362 678\$00	962 429\$00	501 298 119\$00	15 808 180\$00	529 222\$00	-\$	6 629 055\$00
Total	48 570 913\$00	744 072 264\$50	30 413 212 592\$00	901 052 704\$50	10 635 585\$50	40 296 617\$50	148 640 151\$00

N.º 7

cofres e ministérios

88

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	Ministério da Indústria e Energia	Ministério do Emprego e da Segurança Social	Ministério da Educação	Ministério da Saúde	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	Ministério do Comércio e Turismo	Total
56 515\$00	-\$	12 500\$00	7 176 381\$50	-\$	45 379\$00	-\$	8 692 526\$50
12 150\$00	-\$	-\$	283 692\$50	9 372 000\$00	-\$	-\$	10 447 735\$50
235 358\$00	-\$	-\$	4 189 490\$50	91 242\$00	-\$	-\$	6 186 821\$50
25 510 997\$00	23 593\$00	-\$	854 811\$00	-\$	-\$	-\$	27 844 209\$00
398 356\$00	-\$	-\$	4 139 396\$50	-\$	-\$	-\$	4 830 763\$00
2 879 305\$00	110 317\$00	13 000\$00	8 268 545\$00	214 961\$00	51 670\$00	33 417\$00	14 807 670\$00
4 503 536\$00	30 150\$00	107 672\$00	1 529 981\$00	-\$	4 725\$00	-\$	6 562 475\$00
-\$	-\$	12 596\$00	168 037 594\$00	156 716\$00	142 722\$00	-\$	168 803 145\$00
19 700\$00	-\$	-\$	667 537\$00	60 344\$00	-\$	-\$	1 269 727\$00
113 654\$00	-\$	48 259\$00	3 334 409\$50	-\$	-\$	-\$	4 641 232\$50
1 179 773 027\$50	56 092 859\$00	4 912 704\$50	58 677 985\$50	5 634 689\$00	345 528 392\$00	27 606 479\$50	31 008 087 509\$00
117 590\$00	-\$	65 938\$00	1 201 005\$50	-\$	-\$	-\$	1 895 693\$50
-\$	69 194\$00	12 500\$00	16 955 400\$50	717 882\$00	375 760\$00	37 155\$00	23 800 452\$50
848 316\$00	-\$	44 590\$00	4 817 405\$50	-\$	-\$	-\$	13 789 231\$50
426 088\$00	-\$	421 561\$00	13 894 168\$00	23 839\$00	338 474 560\$00	39 832\$00	356 438 551\$00
-\$	3 750\$00	10 000\$00	1 676 646\$50	-\$	-\$	-\$	2 348 157\$50
207 616\$00	-\$	-\$	2 720 897\$50	30 000\$00	-\$	-\$	3 173 432\$00
-\$	-\$	-\$	2 708 307\$50	-\$	-\$	-\$	3 935 558\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	883 648\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	283 005\$00
-\$	-\$	-\$	29 417\$00	-\$	-\$	-\$	1 624 049\$50
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	1 560 951\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	486 519\$00
-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	2 311 010\$00
37 299 399\$00	8 861 110\$00	1 218 833\$00	2 435 075\$00	8 280 741\$00	6 249 575\$00	9 260 047\$00	2 486 690 081\$00
1 252 401 607\$50	65 190 973\$00	6 880 153\$50	303 598 147\$00	24 582 414\$00	690 872 783\$00	36 976 930\$50	34 161 394 153\$50
9 366 042\$00	18 296 318\$50	-\$	33 391 531\$50	2 178 000\$00	70 126 027\$50	61 334 190\$00	720 281 792\$50
1 261 767 649\$50	83 487 291\$50	6 880 153\$50	336 989 678\$50	26 760 414\$00	760 998 810\$50	98 311 120\$50	34 881 675 946\$00

MAPA

Resumo do movimento da entrada e saída

Demonstração modelo n.º 30 dos distritos

(di

19

Cofres	Entrada				
	Saldo em 1 de Janeiro de 1988	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Soma das entradas
Aveiro	-\$	32 124 300 967\$70	8 692 526\$50	76 678 485 344\$30	108 811 478 838\$50
Beja	-\$	4 037 581 002\$60	10 447 735\$50	22 959 982 712\$40	27 008 011 450\$50
Braga	-\$	24 968 166 138\$40	6 186 821\$50	60 443 119 767\$60	85 417 472 727\$50
Bragança	-\$	4 158 146 931\$10	27 844 209\$00	20 701 273 491\$40	24 887 264 631\$50
Castelo Branco	-\$	6 658 757 754\$50	4 830 763\$00	27 465 469 492\$00	34 129 058 009\$50
Coimbra	-\$	19 161 223 125\$00	14 807 670\$00	60 324 694 664\$00	79 500 725 459\$00
Évora	-\$	5 504 924 493\$20	6 562 475\$00	23 332 421 934\$50	28 843 908 902\$70
Faro	-\$	17 855 074 171\$70	168 803 145\$00	51 821 766 849\$80	69 845 644 166\$50
Guarda	-\$	4 974 380 848\$00	1 269 727\$00	31 26 127 159\$00	36 241 777 734\$00
Leiria	-\$	17 325 221 424\$50	4 641 232\$50	45 797 481 535\$50	63 127 344 192\$50
Lisboa	-\$	497 386 750 382\$70	31 008 087 509\$00	11 465 285 610 700\$00	11 993 680 448 592\$00
Portalegre	-\$	3 942 382 846\$30	1 895 693\$50	26 696 405 150\$20	30 640 683 690\$00
Porto	-\$	103 482 480 369\$50	23 800 452\$50	263 956 141 440\$50	367 462 422 262\$50
Santarém	-\$	13 825 150 136\$00	13 789 231\$50	49 644 647 362\$00	63 483 586 729\$50
Setúbal	-\$	24 663 780 654\$50	356 438 551\$00	117 002 090 039\$00	142 022 309 244\$50
Viana do Castelo	-\$	6 794 831 062\$00	2 348 157\$50	26 657 402 685\$50	33 454 581 905\$00
Vila Real	-\$	4 985 598 095\$40	3 173 432\$00	27 844 025 498\$60	32 832 797 026\$00
Viseu	-\$	8 637 375 561\$80	3 935 558\$00	40 168 284 412\$20	48 809 595 532\$00
Angra do Heroísmo	-\$	56 036 575\$00	883 648\$00	15 184 416 502\$00	15 241 336 725\$00
Funchal	-\$	683 482 056\$00	283 005\$00	67 090 980 005\$50	67 774 745 066\$50
Horta	-\$	35 535 637\$50	1 624 049\$50	7 914 321 065\$00	7 951 480 752\$00
Ponta Delgada	981 101\$00	532 074 408\$50	1 560 951\$00	54 079 904 499\$50	54 613 539 859\$00
Alfândega de Lisboa	847 083 810\$40	477 179 041 744\$50	486 519\$00	42 167 083 764\$50	519 346 612 028\$00
Alfândega do Porto	687 518 991\$50	160 035 332 283\$00	2 311 010\$00	14 995 633 695\$50	175 033 276 988\$50
Direcção-Geral do Tesouro	-\$	885 957 364 677\$60	2 486 690 081\$00	3 591 206 036 910\$00	4 479 650 091 668\$60
Cofres dependentes dos ministérios:					
Negócios Estrangeiros — Consulados	1 024 272 522\$00	24 553 471\$00	-\$	76 947 176\$00	101 500 647\$00
Soma	2 559 856 424\$90	2 324 989 546 818\$00	34 161 394 153\$50	16 230 760 753 857\$00	18 589 911 694 828\$00
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações do fim do ano	-\$	-\$	720 281 792\$50	173 015 469\$10	893 297 261\$60
Operações por encontro	-\$	4 888 469 141 931\$10	2 324 989 546 818\$00	4 855 035 936 980\$90	12 068 494 625 730\$00
Total	2 559 856 424\$90	7 213 458 688 749\$10	2 359 871 222 764\$00	21 085 969 706 307\$00	30 661 859 474 245\$00

N.º 8

de fundos segundo as tabelas modelo n.º 29**e outras de diversos cofres públicos****nheiro)****88**

Saída						
Total	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Soma das saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1988	Total
108 811 478 838\$50	-\$-	25 505 024 662\$50	83 306 454 176\$00	108 811 478 838\$50	-\$-	108 811 478 838\$50
27 008 011 450\$50	-\$-	8 544 353 068\$00	18 463 658 382\$50	27 008 011 450\$50	-\$-	27 008 011 450\$50
85 417 472 727\$50	-\$-	27 199 243 191\$00	58 218 229 536\$50	85 417 472 727\$50	-\$-	85 417 472 727\$50
24 887 264 631\$50	-\$-	10 959 149 475\$50	13 928 115 156\$00	24 887 264 631\$50	-\$-	24 887 264 631\$50
34 129 058 009\$50	-\$-	11 044 369 087\$00	23 084 688 922\$50	34 129 058 009\$50	-\$-	34 129 058 009\$50
79 500 725 459\$00	-\$-	27 399 653 664\$50	52 101 071 794\$50	79 500 725 459\$00	-\$-	79 500 725 459\$00
28 843 908 902\$70	-\$-	11 079 782 259\$00	17 764 126 643\$70	28 843 908 902\$70	-\$-	28 843 908 902\$70
69 845 644 166\$50	-\$-	16 280 603 897\$00	53 565 040 269\$50	69 845 644 166\$50	-\$-	69 845 644 166\$50
36 241 777 734\$00	-\$-	9 321 610 794\$50	26 920 166 939\$50	36 241 777 734\$00	-\$-	36 241 777 734\$00
63 127 344 192\$50	-\$-	16 174 162 053\$00	46 953 182 139\$50	63 127 344 192\$50	-\$-	63 127 344 192\$50
11 993 680 448 592\$00	-\$-	1 419 205 973 601\$00	10 574 474 474 991\$00	11 993 680 448 592\$00	-\$-	11 993 680 448 592\$00
30 640 683 690\$00	-\$-	6 512 250 770\$50	24 128 432 919\$50	30 640 683 690\$00	-\$-	30 640 683 690\$00
367 462 422 262\$50	-\$-	66 707 538 903\$00	300 754 883 359\$50	367 462 422 262\$50	-\$-	367 462 422 262\$50
63 483 586 729\$50	-\$-	18 629 868 854\$00	44 853 717 875\$50	63 483 586 729\$50	-\$-	63 483 586 729\$50
142 022 309 244\$50	-\$-	24 598 360 218\$00	117 423 949 268\$50	142 022 309 244\$50	-\$-	142 022 309 244\$50
33 454 581 905\$00	-\$-	9 501 725 710\$00	23 952 856 195\$00	33 454 581 905\$00	-\$-	33 454 581 905\$00
32 832 797 026\$00	-\$-	12 373 101 415\$50	20 459 695 610\$50	32 832 797 026\$00	-\$-	32 832 797 026\$00
48 809 595 532\$00	-\$-	16 693 285 732\$00	32 116 309 800\$00	48 809 595 532\$00	-\$-	48 809 595 532\$00
15 241 336 725\$00	-\$-	8 759 010 559\$00	6 482 326 166\$00	15 241 336 725\$00	-\$-	15 241 336 725\$00
67 774 745 066\$50	-\$-	8 943 710 449\$00	58 831 034 617\$50	67 774 745 066\$50	-\$-	67 774 745 066\$50
7 951 480 752\$00	-\$-	345 025 443\$00	7 606 455 309\$00	7 951 480 752\$00	-\$-	7 951 480 752\$00
54 614 520 960\$00	-\$-	4 023 903 995\$50	50 544 405 213\$50	54 614 520 960\$00	46 211 751\$00	54 614 520 960\$00
520 193 695 838\$40	-\$-	1 625 201 614\$00	499 855 464 386\$00	501 480 666 000\$00	18 713 029 838\$40	520 193 695 838\$40
175 720 795 980\$00	-\$-	377 644 710\$00	174 227 985 254\$00	174 605 629 964\$00	1 115 166 016\$00	175 720 795 980\$00
4 479 650 091 668\$60	-\$-	598 066 668 638\$50	3 881 583 423 031\$10	4 479 650 091 668\$60	-\$-	4 479 650 091 668\$60
1 125 773 169\$00	-\$-	-\$-	56 359 500\$20	56 359 500\$20	1 069 413 668\$80	1 125 773 169\$00
18 592 471 551 253\$00	-\$-	2 359 871 222 764\$00	16 211 656 507 215\$00	18 571 527 729 979\$00	20 943 821 274\$20	18 592 471 551 253\$00
893 297 261\$60	-\$-	-\$-	893 297 261\$60	893 297 261\$60	-\$-	893 297 261\$60
12 068 494 625 730\$00	7 180 025 483 798\$90	-\$-	4 888 469 141 931\$10	12 068 494 625 730\$00	-\$-	12 068 494 625 730\$00
30 661 859 474 245\$00	7 180 025 483 798\$90	2 359 871 222 764\$00	21 101 018 946 408\$00	30 640 915 652 971\$00	20 943 821 274\$20	30 661 859 474 245\$00

MAPA

Operações de tesouraria

(di

19

Cofres	Operações de tesouraria					
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Titulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
Entra						
Aveiro	3 347 803 440\$30	410 064 510\$00	296 899 801\$50	-\$-	2 219 703 725\$00	768 830 620\$00
Beja	736 065 969\$10	123 580 199\$00	101 604 449\$50	-\$-	344 791 593\$30	379 993 125\$50
Braga	2 914 474 515\$00	478 110 092\$50	416 228 836\$00	-\$-	1 518 960 523\$10	625 117 464\$00
Bragança	414 617 784\$90	136 561 229\$50	46 492 471\$50	-\$-	372 418 373\$00	292 110 178\$00
Castelo Branco	786 521 724\$60	141 047 996\$50	89 194 760\$50	-\$-	467 888 218\$90	401 697 273\$00
Coimbra	2 183 887 005\$00	271 614 405\$00	422 100 173\$00	-\$-	1 320 203 560\$00	527 389 578\$50
Évora	825 758 959\$10	113 697 408\$00	68 857 248\$50	-\$-	479 577 289\$70	288 505 552\$50
Faro	6 875 990 868\$90	176 536 723\$00	481 852 063\$50	-\$-	920 848 325\$50	1 300 390 264\$50
Guarda	542 160 292\$00	147 454 416\$50	73 116 665\$50	-\$-	430 534 449\$50	307 924 104\$50
Leiria	1 888 542 935\$50	250 357 258\$00	258 053 766\$50	-\$-	1 461 078 597\$00	565 698 538\$50
Lisboa	24 041 740 142\$90	2 569 390 110\$00	186 474 933 402\$50	-\$-	4 189 531 579 657\$30	374 177 495 454\$50
Portalegre	443 937 197\$80	83 363 406\$00	89 114 537\$00	-\$-	320 991 744\$40	278 236 991\$00
Porto	12 002 466 160\$50	932 028 920\$50	1 932 358 338\$50	-\$-	3 208 270 761\$50	2 205 851 071\$50
Santarém	1 791 832 720\$10	252 524 681\$00	362 447 617\$00	-\$-	1 000 076 309\$90	586 232 408\$00
Setúbal	4 568 199 266\$00	331 360 231\$00	339 689 153\$00	-\$-	817 367 707\$50	1 185 699 537\$00
Viana do Castelo	873 823 499\$00	153 663 055\$00	128 443 303\$50	-\$-	380 144 109\$00	244 729 614\$50
Vila Real	525 360 632\$00	187 583 690\$50	106 137 224\$50	-\$-	820 879 926\$50	324 839 491\$50
Viseu	1 103 245 446\$70	318 221 552\$00	196 403 244\$50	-\$-	1 107 176 682\$50	386 378 804\$50
Angra do Heroísmo	2 069 149 155\$00	15 854 242\$00	23 010 182\$50	-\$-	74 638 785\$00	337 222 582\$50
Funchal	23 253 108 140\$00	32 572 583\$50	313 853 412\$50	-\$-	2 104 383 337\$50	584 417 459\$00
Horta	1 134 272 579\$00	10 032 562\$50	8 764 095\$50	-\$-	2 001 337 855\$50	287 692 190\$50
Ponta Delgada	18 312 148 334\$00	22 888 850\$00	252 320 443\$50	-\$-	96 382 420\$00	424 048 210\$50
Alfândega de Lisboa	15 777 791 943\$00	43 963 929\$00	23 014 088 917\$50	-\$-	-\$-	-\$-
Alfândega do Porto	8 673 912 766\$00	24 337 991\$00	6 297 366 938\$50	-\$-	-\$-	-\$-
Direcção-Geral do Tesouro	-\$-	12 062 240\$00	257 630 986 568\$10	-\$-	1 997 947 862 747\$00	305\$00
Cofres dependentes dos ministérios:						
Negócios Estrangeiros — Consulados	-\$-	-\$-	3 337 410\$60	-\$-	-\$-	-\$-
Soma	135 086 811 476\$40	7 238 872 282\$00	479 427 655 026\$20	-\$-	6 208 947 096 698\$60	386 480 500 544\$00
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações do fim do ano	901 800\$00	100 387\$00	263 297\$00	-\$-	50 000 000\$00	120 886 516\$60
Operações por encontro	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Banco de Portugal (saídas)	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	6 816 659 205 998\$70	-\$-
Total	135 087 713 276\$40	7 238 972 669\$00	479 427 918 323\$20	-\$-	13 025 656 302 697\$00	386 601 387 060\$60

N.º 9

e transferências de fundos

nheiro)

88

			Transferência de fundos	Soma	Banco de Portugal (saídas)	Total
Operações diversas	Contas de ordem	Soma				
54 416 614\$50	93 513 063\$00	7 191 231 774\$30	11 351 364 712\$00	18 542 596 486\$30	58 135 888 858\$00	76 678 485 344\$30
9 613 413\$00	14 244 836\$50	1 709 893 585\$90	18 388 428\$00	1 728 282 013\$90	21 231 700 698\$50	22 959 982 712\$40
97 742 368\$00	32 149 699\$00	6 082 783 497\$60	2 364 631 454\$00	8 447 414 951\$60	51 995 704 816\$00	60 443 119 767\$60
12 755 791\$50	11 544 830\$00	1 286 500 659\$40	20 980 219\$00	1 307 480 878\$40	19 393 792 613\$00	20 701 273 491\$40
21 949 190\$50	29 967 959\$50	1 938 267 123\$50	773 379 727\$00	2 711 646 850\$50	24 753 822 641\$50	27 465 469 492\$00
68 637 579\$50	145 770 154\$50	4 939 602 455\$50	2 975 146 148\$50	7 914 748 604\$00	52 409 946 060\$00	60 324 694 664\$00
30 159 074\$00	50 305 643\$00	1 856 861 174\$80	283 919\$00	1 857 145 093\$80	21 475 276 840\$70	23 332 421 934\$50
284 804 940\$50	142 119 553\$90	10 182 542 739\$80	1 269 679 902\$00	11 452 222 641\$80	40 369 544 208\$00	51 821 766 849\$80
7 060 021\$50	17 364 301\$50	1 525 614 251\$00	11 404 268 088\$00	12 929 882 339\$00	18 336 244 820\$00	31 266 127 159\$00
38 289 456\$50	159 711 876\$00	4 621 732 428\$00	33 149 024\$50	4 654 881 452\$50	41 142 600 083\$00	45 797 481 535\$50
213 460 771 188\$50	12 739 901 246\$10	5 002 995 811 201\$80	398 829 144 179\$50	5 401 824 955 381\$30	6 063 460 655 319\$00	11 465 285 610 700\$00
4 867 759\$50	18 198 558\$50	1 238 710 194\$20	8 405 927 063\$00	9 644 637 257\$20	17 051 767 893\$00	26 696 405 150\$20
514 249 959\$50	141 822 694\$00	20 937 047 906\$50	126 763 875 050\$00	147 700 922 956\$00	116 255 218 484\$50	263 956 141 440\$50
13 544 310\$50	62 465 487\$00	4 069 123 533\$50	81 073\$00	4 069 204 606\$50	45 575 442 755\$50	49 644 647 362\$00
4 971 946 276\$50	792 625 354\$00	13 006 887 525\$00	48 979 428 129\$50	61 986 315 654\$50	55 015 774 384\$50	117 002 090 039\$00
10 042 136\$00	24 134 586\$50	1 814 980 303\$50	4 193 340 467\$00	6 008 320 770\$50	20 649 081 915\$00	26 657 402 685\$50
24 533 839\$00	17 881 720\$60	2 007 216 524\$60	42 935 697\$00	2 050 152 221\$60	25 793 873 277\$00	27 844 025 498\$60
11 805 941\$00	46 611 223\$00	3 169 842 894\$20	178 320\$00	3 170 021 214\$20	36 998 263 198\$00	40 168 284 412\$20
33 463 901\$50	6 455 645\$00	2 559 794 493\$50	258 795 945\$00	2 818 590 438\$50	12 365 826 063\$50	15 184 416 502\$00
91 629 289\$50	13 293 836\$50	26 393 258 058\$50	2 711 848 638\$00	29 105 106 696\$50	37 985 873 309\$00	67 090 980 005\$50
9 415 583\$00	5 006 088\$00	3 456 520 954\$00	50 676 229\$50	3 507 197 183\$50	4 407 123 881\$50	7 914 321 065\$00
242 770 493\$00	40 689 769\$00	19 391 248 520\$00	2 832 872 100\$00	22 224 120 620\$00	31 855 783 879\$50	54 079 904 499\$50
2 470 000 000\$00	861 238 975\$00	42 167 083 764\$50	- \$-	42 167 083 764\$50	- \$-	42 167 083 764\$50
- \$-	16 000\$00	14 995 633 695\$50	- \$-	14 995 633 695\$50	- \$-	14 995 633 695\$50
980 529 517 440\$70	339 653 119 246\$20	3 575 773 548 272\$00	15 432 488 638\$00	3 591 206 036 910\$00	- \$-	3 591 206 036 910\$00
39 224 884\$80	- \$-	42 562 295\$40	34 384 880\$60	76 947 176\$00	- \$-	76 947 176\$00
1 203 053 211 452\$50	355 120 152 346\$30	8 775 354 299 826\$00	638 747 248 032\$10	9 414 101 547 858\$10	6 816 659 205 998\$70	16 230 760 753 857\$00
863 468\$50	- \$-	173 015 469\$10	- \$-	173 015 469\$10	- \$-	173 015 469\$10
- \$-	4 855 035 936 980\$00	4 855 035 936 980\$90	- \$-	4 855 035 936 980\$90	- \$-	4 855 035 936 980\$90
- \$-	- \$-	6 816 659 205 998\$70	- \$-	6 816 659 205 998\$70	(6 816 659 205 998\$70)	- \$-
1 203 054 074 921\$00	5 210 156 089 327\$20	20 447 222 458 275\$00	638 747 248 032\$10	21 085 969 706 307\$00	- \$-	21 085 969 706 307\$00

MAPA

Operações de tesouraria

(di

19

Cofres	Operações de tesouraria					
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
Saí						
Aveiro	3 227 133 236\$00	-\$-	375 483 924\$00	-\$-	3 464 592\$00	8 491 952 557\$50
Beja	649 932 555\$50	1 397\$00	167 248 601\$50	-\$-	77 601\$00	4 302 702 939\$00
Braga	2 831 046 455\$00	-\$-	432 895 437\$50	-\$-	234 617\$50	6 260 048 153\$50
Bragança	401 504 225\$00	-\$-	101 568 737\$50	-\$-	913 207\$50	597 077 264\$00
Castelo Branco	743 290 012\$50	-\$-	152 093 052\$50	-\$-	9 990 559\$50	3 401 040 290\$50
Cóimbra	2 091 084 020\$50	280 142\$00	3 237 229 084\$50	-\$-	31 660 670\$50	5 284 178 584\$50
Évora	768 637 484\$00	-\$-	1 382 712 875\$00	-\$-	699 582\$70	2 654 743 986\$00
Faro	6 272 068 955\$00	-\$-	1 693 859 409\$90	-\$-	6 793 785\$50	3 491 324 724\$00
Guarda	490 364 716\$00	-\$-	111 771 468\$50	-\$-	324 122\$50	2 284 585 405\$00
Leiria	1 803 792 422\$00	90\$00	355 058 433\$00	-\$-	500 000 000\$00	7 059 654 470\$00
Lisboa	21 503 824 743\$50	7 106 344 266\$50	147 424 874 099\$00	-\$-	3 607 918 587 608\$50	305 500 867 591\$00
Portalegre	420 162 297\$50	-\$-	154 964 888\$00	-\$-	12 250 506\$00	3 498 930 318\$00
Porto	11 446 986 272\$50	10 341 406\$00	5 502 457 981\$00	-\$-	307 748 892\$50	6 752 102 740\$50
Santarém	1 699 380 657\$00	396\$00	450 940 575\$50	-\$-	3 724 117\$00	7 070 669 616\$50
Setúbal	4 200 063 423\$00	19 213 162\$00	822 785 603\$50	-\$-	-\$-	5 903 841 427\$00
Viana do Castelo	858 069 807\$50	-\$-	144 024 495\$00	-\$-	175 716\$00	3 285 301 182\$00
Vila Real	498 149 225\$50	-\$-	154 346 084\$50	-\$-	-\$-	3 848 535 236\$50
Viseu	1 072 563 558\$00	-\$-	263 608 926\$50	-\$-	564 736\$00	5 529 902 904\$50
Angra do Heroísmo	2 044 582 932\$00	-\$-	28 546 263\$50	-\$-	-\$-	817 004 143\$00
Funchal	22 892 791 691\$50	1 306 382\$00	3 338 598 576\$50	-\$-	1 642 062 122\$00	470 643 710\$50
Horta	1 044 651 592\$00	-\$-	9 121 390\$50	-\$-	2 194 723 754\$00	365 397 914\$50
Ponta Delgada	8 808 333 839\$00	1 651 248\$00	4 507 017 603\$50	-\$-	2 500 000 000\$00	1 085 933 707\$50
Alfândega de Lisboa	15 790 575 327\$00	18 386 021\$00	23 269 874 668\$50	-\$-	-\$-	-\$-
Alfândega do Porto	8 704 293 561\$00	12 546 429\$00	6 386 853 060\$50	-\$-	-\$-	-\$-
Direcção-Geral do Tesouro	-\$-	295 001 226\$00	290 214 139 927\$40	-\$-	2 580 547 275 864\$60	376 949 607\$00
Cofres dependentes dos ministérios:						
Negócios Estrangeiros — Consulado...	-\$-	-\$-	34 244\$40	-\$-	-\$-	-\$-
Soma	120 263 283 008\$50	7 465 072 705\$50	490 682 109 411\$30	-\$-	6 195 681 272 055\$30	388 333 388 472\$50
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações do fim do ano	928 899\$00	904 501\$50	1 026 196\$00	-\$-	50 000 000\$00	120 155 872\$60
Operações por encontro	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Banco de Portugal (entradas)	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	6 828 875 635 625\$50	-\$-
Total	120 264 211 907\$50	7 465 977 207\$00	490 683 135 607\$30	-\$-	13 024 606 907 681\$00	388 453 544 345\$10

N.º 10

e transferências de fundos

nheiro)

88

			Transferência de fundos	Soma	Banco de Portugal (entradas)	Total
Operações diversas	Contas de ordem	Soma				
44 152 901\$50	62 526 267\$50	12 204 713 478\$50	263 981 707\$00	12 468 695 185\$50	70 837 758 990\$50	83 306 454 176\$00
12 067 006\$50	13 147 011\$00	5 145 177 651\$50	29 692 270\$00	5 174 869 921\$50	13 288 788 461\$00	18 463 658 382\$50
93 507 326\$00	29 079 040\$00	9 646 811 029\$50	246 798 891\$00	9 893 609 920\$50	48 324 619 616\$00	58 218 229 536\$50
8 174 296\$00	10 479 429\$50	1 119 717 159\$50	19 942 140\$00	1 139 659 299\$50	12 788 455 856\$50	13 928 115 156\$00
23 867 646\$50	25 663 163\$50	4 355 944 725\$00	58 995 995\$00	4 414 940 720\$00	18 669 748 202\$50	23 084 688 922\$50
63 913 089\$50	66 410 591\$00	10 774 756 182\$50	358 979 975\$00	11 133 736 157\$50	40 967 335 637\$00	52 101 071 794\$50
17 512 474\$50	36 157 224\$50	4 860 463 626\$70	37 997 801\$00	4 898 461 427\$70	12 865 665 216\$00	17 764 126 643\$70
18 832 314\$00	68 118 488\$50	11 550 997 676\$00	252 391 957\$00	11 803 389 633\$00	41 761 650 636\$50	53 565 040 269\$50
5 966 592\$00	16 127 595\$00	2 909 139 899\$00	25 974 343\$00	2 935 114 242\$00	23 985 052 697\$50	26 920 166 939\$50
21 031 155\$00	90 433 589\$00	9 829 970 159\$00	184 763 095\$50	10 014 733 254\$50	36 938 448 885\$00	46 953 182 139\$50
280 766 237 549\$00	244 456 509 746\$50	4 614 677 245 604\$00	3 806 163 186\$00	4 618 483 408 790\$00	5 955 991 066 201\$00	10 574 474 474 991\$00
2 560 945\$00	17 947 803\$50	4 106 816 758\$50	17 804 857\$50	4 124 621 616\$00	20 003 811 303\$50	24 128 432 919\$50
97 853 114\$50	736 960 212\$00	24 854 450 619\$00	844 869 435\$00	25 699 320 054\$00	275 055 563 305\$50	300 754 883 359\$50
18 620 434\$50	53 814 538\$00	9 297 150 334\$50	126 260 331\$00	9 423 410 665\$50	35 430 307 210\$00	44 853 717 875\$50
18 362 713\$00	34 831 242\$00	10 999 097 570\$50	266 893 772\$50	11 265 991 343\$00	106 157 957 683\$50	117 423 949 026\$50
4 987 886\$50	22 154 182\$00	4 314 713 269\$00	33 883 324\$50	4 348 596 593\$50	19 604 259 601\$50	23 952 856 195\$00
48 197 413\$00	12 736 430\$00	4 561 964 389\$50	29 044 891\$00	4 591 009 280\$50	15 868 686 330\$00	20 459 695 610\$50
14 072 519\$00	42 776 573\$50	6 923 489 217\$50	63 632 742\$50	6 987 121 960\$00	25 129 187 840\$00	32 116 309 800\$00
913 964\$00	6 677 436\$50	2 897 724 739\$00	18 396 259\$50	2 916 120 998\$50	3 566 205 167\$50	6 482 326 166\$00
3 667 351\$50	262 790 615\$50	28 611 860 449\$50	2 865 886 436\$00	31 477 746 885\$50	27 353 287 732\$00	58 831 034 617\$50
220 468\$00	3 943 166\$00	3 618 058 285\$00	18 364 979\$00	3 636 423 264\$00	3 970 032 045\$00	7 606 455 309\$00
491 300 714\$00	9 193 110 156\$00	26 587 347 268\$00	3 639 310 938\$00	30 226 658 206\$00	20 317 747 007\$50	50 544 405 213\$50
2 470 000 000\$00	-	41 548 836 016\$50	458 306 628 369\$50	499 855 464 386\$00	-	499 855 464 386\$00
-	-	15 103 693 050\$50	159 124 292 203\$50	174 227 985 254\$00	-	174 227 985 254\$00
919 222 646 373\$20	84 157 301 970\$40	3 874 813 314 968\$60	6 770 108 062\$50	3 881 583 423 031\$10	-	3 881 583 423 031\$10
16 030 738\$90	-	16 064 983\$30	40 294 516\$90	56 359 500\$20	-	56 359 500\$20
1 203 484 696 985\$60	339 419 696 471\$40	8 745 329 519 110\$10	637 451 352 479\$40	9 382 780 871 589\$50	6 828 875 635 625\$50	16 211 656 507 215\$00
-	720 281 792\$50	893 297 261\$60	-	893 297 261\$60	-	893 297 261\$60
-	4 888 469 141 931\$10	4 888 469 141 931\$10	-	4 888 469 141 931\$10	-	4 888 469 141 931\$10
-	-	6 828 875 635 625\$50	-	6 828 875 635 625\$50	(6 828 875 635 625\$50)	-
1 203 484 696 985\$60	5 228 609 120 195\$00	20 463 567 593 928\$00	637 451 352 479\$40	21 101 018 946 408\$00	-	21 101 018 946 408\$00

MAPA

Operações de tesouraria

19

Cofres	Saldo em 1 de Janeiro de 1988	Operações de				
		Rendimentos administrativos e outros	Serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito

Papéis de**Entra**

Negócios Estrangeiros — Consulados.....	160 100\$00	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações do fim do ano	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Operações por encontro	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
<i>Total</i>	160 100\$00	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$

Sai

Negócios Estrangeiros — Consulados.....	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações do fim do ano	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
Operações por encontro	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$
<i>Total</i>	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$	-\$

N.º 11

e transferências de fundos**88**

Tesouraria						Saldo em 31 de Dezembro de 1988	Total
Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferência de fundos	Banco de Portugal	Soma		

crédito**das**

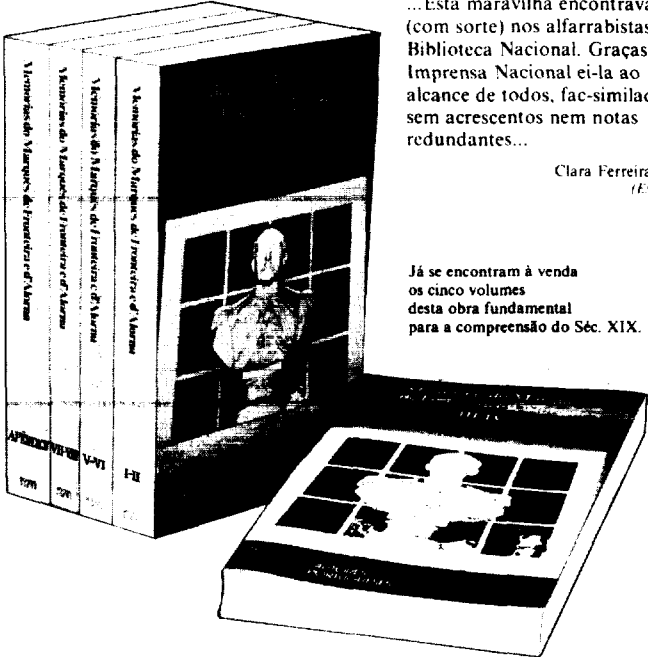
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	160 100\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	160 100\$00

das

-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	160 100\$00	160 100\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	160 100\$00	160 100\$00

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 55\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 616\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex